



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 71/2009 – São Paulo, segunda-feira, 20 de abril de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 31/2009-RPDP

PROC. : 93.03.000427-2 PRC ORI:92.0072010-2/SP REG:27.04.93  
REQTE : MASSAMI SEINO e outros  
ADV : SANDRA LIA MANTELLI e outro  
RECDO : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
ADV : GERALDO PADILHA OLIVEIRA  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 116/118.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.035809-0 PRC ORI:93.0204837-3/SP REG:26.05.98  
REQTE : AQUILINO MARQUEZ DA PENA  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 124/125 e 128.

Tendo em vista o informado a fls. retro, recebo o Ofício nº 171/2009-dlu como aditamento ao requisitório de fls. 02.

Dessa forma, procedam-se às retificações que se fizerem necessárias no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, providenciando-se o estorno, ao Tesouro Nacional, do numerário excedente disponibilizado neste procedimento.

Após, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 124/126 e 128, para ciência e a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se o saldo remanescente em favor do requerente e ainda não levantado será disponibilizado ao seu legítimo titular, ou se deverá ser estornado ao Tesouro Nacional.

Saliente-se, na oportunidade, que caso o Juízo da execução opte pela segunda hipótese supra aventada, deverá ser encaminhado novo aditamento a este precatório, no qual seja compatibilizado o valor inicialmente solicitado com a diferença remanescente em conta remunerada, a ser eventualmente estornada, sendo certo que referido documento deverá indicar, de maneira expressa, o valor efetivamente devido nesta requisição e a correta data-base de conta, com a respectiva apuração que não extrapole o momento cronológico do fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber 01/07/1998.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.028323-8 PRECAT ORI:9300000249/SP REG:15.06.2000  
REQTE : GENI APARECIDA DA COSTA e outros  
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI  
ADV : RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 282/283.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a última provocação efetivada por este Tribunal ao Juízo de origem, instando-o a regularizar o presente precatório, reitere-se, nos mesmos termos, o Ofício nº 850/2008-UFEP-DIV-P, de 30 de junho de 2008 (fls. 280), desta feita acompanhado de cópia deste despacho, a fim de que sejam prestados os imprescindíveis esclarecimentos a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.001026-3 PRECAT ORI:8800256708/SP REG:23.01.2001  
REQTE : DARCY HARUME SANEMATO e outros  
ADV : JUAREZ ROGERIO FELIX e outros  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 265/266.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em Secretaria, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2004.03.00.001777-5 RPV ORI:9600001939/SP REG:15.01.2004  
PARTE A : JOSE ROBERTO PACOLA  
REQTE : SERGIO LUIZ RIBEIRO CANUTO  
ADV : LUCIANO DALBEM  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 34/43.

Tendo em vista o noticiado pela Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 03006/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 08, 23, 29, 32 e 34/43, para ciência e demais providências que entender cabíveis, naquela sede.

Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2005.03.00.047181-8 PRECAT ORI:0007514409/SP REG:30.06.2005  
REQTE : PATROCINIO CANDIDO DA SILVA e outros  
ADV : NILJANIL BUENO BRASIL  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
RELATOR : SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 16/19.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 000000/2009, expedido pela Primeira Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV da Lapa - Comarca de São Paulo/SP, encaminhado por meio dos Ofícios nºs 02688 e 02689/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Antonio dos Santos Fernandes (conta nº 1181.005.50111106-8) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 559 CJF/STJ, de 26 de junho de 2007.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/03, 10 e 16/19, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV da Lapa - Comarca de São Paulo/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.021859-5 RPV ORI:8800458670/SP REG:28.03.2006  
REQTE : BENEDICTO ROBERTO FONSECA e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 31/35.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Terceira Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, encaminhado por meio dos Ofícios n°s 02881, 02882 e 02883/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Bruno dal Santo (conta n° 1181.005.50128689-5) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução n° 559 CJF/STJ, de 26 de junho de 2007.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02/06, 10, 21, 28 e 31/35, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Terceira Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição de pequeno valor, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.034443-6 RPV ORI:9107438320/SP REG:02.05.2006  
REQTE : DIRCE DA MOTA GAMEIRO e outro  
ADV : LUISA ROSANA VIRONE JEREZ  
ADV : MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO  
RECD0 : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 23.

Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, uma vez que se trata de procedimento afeto tão-somente a trâmites administrativos perante este Tribunal, encontrando-se, não obstante, disponível para consulta em balcão no órgão afeito ao seu processamento.

De outro lado, verifico que o substabelecimento sem reserva de poderes acostado a fls. 14 encontra-se subscrito pela advogada Luisa Rosana Varone, OAB/SP n° 101.021, enquanto a procuradora dos requerentes, devidamente habilitada e indicada pelo Juízo de origem no requisitório de fls. 02/03 consta como sendo Luisa Rosana Varone Jerez, OAB/SP n° 101.121, de maneira que, em razão de referida incongruência, não há como ser processada eventual substituição de representação processual.

Dessa forma, dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em cartório, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Publique-se, vinculando-se, inclusive, em relação aos patronos subscritores da petição de fls. 23 e 14.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.034960-4 PRECAT ORI:9300000405/SP REG:10.05.2006  
REQTE : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 167/186 e 187.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 107/1º/2009 - tbhc, verifico que os patronos dos autores requereram alvarás de levantamento, os quais foram expedidos e levados a cumprimento, mesmo sendo sabido que havia recurso pendente de julgamento perante este Tribunal, o qual foi julgado procedente e ensejou a determinação de cancelamento de todos os precatórios expedidos no bojo da ação originária, incluindo-se o presente.

Pode-se aferir, outrossim, do quanto relatado no ofício supra citado, que os patronos recusam-se a restituir, de forma voluntária, o montante indevidamente levantado em claro prejuízo ao erário, bem assim, que o Juízo da execução alega não dispor de meios coercitivos para impelir referidos beneficiários de enriquecimento ilícito em detrimento do patrimônio público de efetuarem a devolução que se faz imperativa.

Dessa forma, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como da integralidade deste precatório, a fim de que sejam tomadas as providências que se entendam necessárias.

Mantenha-se suspenso o curso deste requisitório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório ulteriores comunicações do Juízo de origem e demais órgãos oficiais ora provocados.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.079597-9 RPV ORI:0006695566/SP REG:03.07.2007  
PARTE A : HENRIQUE LIBERATTI  
REQTE : NILO MARCATO  
ADV : JANETE ALI KAMAR  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 09/13.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Segunda Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, encaminhado por meio dos Ofícios nºs 2906, 2907 e 2908/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Nilo Marcato (conta nº 1181.005.50272030-0) em depósito judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 559 CJF/STJ, de 26 de junho de 2007.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02, 07 e 09/13, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Segunda Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição de pequeno valor, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

Bloco 143620

PROC.	:	95.03.079274-6	AC 277589
APTE	:	RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS	
ADV	:	LUIZ CARLOS LOPES	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS TERCEIRA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	REX 2008114638	
RECTE	:	RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento ao apelo do autor, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega que o acórdão é nulo, por violar os arts. 107, II e 108, II, da Constituição Federal, ao argumento de violação ao juiz natural, uma vez que o relator não estava investido na função de julgador do TRF, por não ser desembargador.

Ainda, aduz negativa de vigência ao art. 5º, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por não ter sido devidamente apreciada a questão aduzida em sede embargos de declaração, o que viola os princípios do devido processo legal, ampla defesa, direito de petição e não exclusão do acesso ao Poder Judiciário.

No mérito, aduz que o acórdão afrontou o direito adquirido do segurado à revisão do benefício, desrespeitado o art. 5º, XXXVI, da CF/88.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários,

(já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.079274-6 AC 277589  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS TERCEIRA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008114639  
RECTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e negou provimento ao apelo do autor, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativa ao relator do feito, por não ser desembargador, questão que viola a figura do juiz natural, violando princípio constitucional e o Regimento Interno da Corte.

Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 128, 294, 460 e 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não foram devidamente apreciados e violado o princípio da adstrição do juiz ao pedido do autor.

No mérito, aduz violação aos arts. 4º da Lei nº 6.950/81, 29, § 2º, 145, da Lei nº 8.213/91, 6º e parágrafos, da LICC, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para o recálculo do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 94.03.094753-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.005261-3	REO 1164337
PARTE A	:	DANILO DE BARROS (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	LUIZ CARLOS LOPES	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008177939	
RECTE	:	DANILO DE BARROS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativa ao relator do feito, por não ser desembargador, questão que viola a figura do juiz natural, violando princípio constitucional e o Regimento Interno da Corte.

Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 128, 294, 460 e 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não foram devidamente apreciados e violado o princípio da adstrição do juiz ao pedido do autor.

No mérito, aduz violação aos arts. 4º da Lei nº 6.950/81, 29, § 2º, 145, da Lei nº 8.213/91, 6º e parágrafos, da LICC, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para o recálculo do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 94.03.094753-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.005261-3 REO 1164337  
PARTE A : DANILO DE BARROS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008177941  
RECTE : DANILO DE BARROS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que deu provimento à remessa oficial, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega que o acórdão é nulo, por violar os arts. 107, II e 108, II, da Constituição Federal, ao argumento de violação ao juiz natural, uma vez que o relator não estava investido na função de julgador do TRF, por não ser desembargador.

Ainda, aduz negativa de vigência ao art. 5º, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por não ter sido devidamente apreciada a questão aduzida em sede embargos de declaração, o que viola os princípios do devido processo legal, ampla defesa, direito de petição e não exclusão do acesso ao Poder Judiciário.

No mérito, aduz que o acórdão afrontou o direito adquirido do segurado à revisão do benefício, desrespeitado o art. 5º, XXXVI, da CF/88.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.005850-0 AC 1171627  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008177937  
RECTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação do autor, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativa ao relator do feito, por não ser desembargador, questão que viola a figura do juiz natural, violando princípio constitucional e o Regimento Interno da Corte.

Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 128, 294, 460 e 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não foram devidamente apreciados e violado o princípio da adstrição do juiz ao pedido do autor.

No mérito, aduz violação aos arts. 4º da Lei nº 6.950/81, 29, § 2º, 145, da Lei nº 8.213/91, 6º e parágrafos, da LICC, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para o recálculo do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 94.03.094753-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.005850-0 AC 1171627  
APTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008177938  
RECTE : RAPHAEL SERGIO RODRIGUES MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação do autor, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega que o acórdão é nulo, por violar os arts. 107, II e 108, II, da Constituição Federal, ao argumento de violação ao juiz natural, uma vez que o relator não estava investido na função de julgador do TRF, por não ser desembargador.

Ainda, aduz negativa de vigência ao art. 5º, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, por não ter sido devidamente apreciada a questão aduzida em sede embargos de declaração, o que viola os princípios do devido processo legal, ampla defesa, direito de petição e não exclusão do acesso ao Poder Judiciário.

No mérito, aduz que o acórdão afrontou o direito adquirido do segurado à revisão do benefício, desrespeitado o art. 5º, XXXVI, da CF/88.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022389-6 AC 1310121 0700026743 1 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDA BOVAROTTI CALDERANI  
ADV : ALTAIR ALECIO DEJAVITE  
PETIÇÃO : RESP 2008238991  
RECTE : EDA BOVAROTTI CALDERANI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento, o que motivou a interposição de embargos declaratórios, sendo estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo que o relator do feito, por não ser desembargador, violaria a figura do juiz natural, violando princípio constitucional, como também o artigo 515 do Código de Processo Civil.

Ainda, alega negativa de vigência ao § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, sustentando que tal dispositivo fora aplicado a caso diverso daquele a que se refere, uma vez que no presente caso houve desprovimento do recurso de apelação e não negativa de seguimento, como estabelecido no referido parágrafo.

No mérito, aduz violação ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.666/03, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para a concessão do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 94.03.094753-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022389-6 AC 1310121 0700026743 1 Vr  
MIRANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDA BOVAROTTI CALDERANI  
ADV : ALTAIR ALECIO DEJAVITE  
PETIÇÃO : REX 2008238994  
RECTE : EDA BOVAROTTI CALDERANI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, nos

termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado provimento, o que motivou a interposição de embargos declaratórios, sendo estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega que o acórdão é nulo, por violar os arts. 5º, inciso LIII, 93, III, e 94, da Constituição Federal, ao argumento de violação ao juiz natural, uma vez que o relator não estava investido na função de julgador do TRF, por não ser desembargador.

Ainda, aduz negativa de vigência aos arts. 5º, 6º e 7º, inciso XXIV, da Constituição Federal, alegando que houve ofensa ao princípio da isonomia, em razão da negativa de concessão do benefício pleiteado.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários,

(já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 143625

PROC.	:	2002.61.14.002589-1	AC 897544
APTE	:	ANTONIO BERTOLUCCI e outros	
ADV	:	ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008105259	
RECTE	:	ANTONIO BERTOLUCCI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que determinou a incidência de juros moratórios entre a data dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 293 do Código de Processo Civil e artigos 394, 405 e 406 do Código Civil.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 2003.03.00.019256-8, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.14.003734-0	AC 866188
APTE	:	JACY FERREIRA DE OLIVEIRA e outros	
ADV	:	WALDEC MARCELINO FERREIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIO EMERSON BECK BOTTION	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008105258	
RECTE	:	JACY FERREIRA DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que determinou a incidência de juros moratórios entre a data dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 293 do Código de Processo Civil e artigos 394, 405 e 406 do Código Civil.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 2003.03.00.019256-8, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.14.004742-4 AC 898338  
APTE : MAURO DOS SANTOS SOUZA e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008105260  
RECTE : MAURO DOS SANTOS SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão deste Tribunal que determinou a incidência de juros moratórios entre a data dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 293 do Código de Processo Civil e artigos 394, 405 e 406 do Código Civil.

Sem contra-razões.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada nos autos de nº 2003.03.00.019256-8, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 143604

PROC. : 96.03.004331-1 AMS 170158  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ERMITAGE HOTEIS E TURISMO S/A  
ADV : FRANCISCO DE ASSIZ PIERONI PEREIRA e outros SEGUNDA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008112404  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência aos artigos 66, §1º da Lei n.º 8.383/91, 74 da Lei n.º 9.430/96, 156, inciso II, e 170, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que " toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem em:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.037914-3 ApelReex 420550  
APTE : CIOLA IND/ DE MAQUINAS LTDA e outro  
ADV : NELSON LOMBARDI e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008039008  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos com a COFINS e a CSSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta o artigo 66, §1º da Lei n.º 8.383/91.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.015219-9 ApelReex 462649  
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2000291781  
RECTE : uniao federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação da COFINS e da CSSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 66 da Lei n.º 8.383/91.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.023515-2 AMS 251675  
APTE : IMPPOL ENGENHARIA LTDA

ADV : INES DE MACEDO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008061383  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com prestações da própria contribuição, além da COFINS e da CSLL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta o artigo 66, §1º da Lei n.º 8.383/91, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.019698-9 AC 857124  
APTE : UNIMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA  
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008224708  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 66, §1º da Lei n.º 8.383/91 e 74 da Lei n.º 9.430/96.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.043210-3.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.002802-0 AMS 222693  
APTE : IRMAOS ROBERTTI COSTA COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS  
LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008090759  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos com prestações vencidas e vincendas da própria contribuição ao PIS e da COFINS, CSSL e IRPJ.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 66, §1º da Lei n.º 8.383/91 e 74 da Lei n.º 9.430/96.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.19.023671-2 AMS 215880  
APTE : DINAPAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2006264829  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas do PIS, da COFINS e da CSSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 66, §1º, da Lei nº 8.383/91.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.20.004885-0 ApelReex 840978  
APTE : GUARI FUTS IND/ E COM/ DE POLPAS LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008101700  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o v. acórdão, ao permitir a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL com exações de diferentes espécies e não reconhecer a prescrição quinquenal, contrariou os artigos 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91; e 150, §§ 1º e 4º, 156, inciso VII, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional; e.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviados ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nºs 2000.61.19.003811-2 e 1999.61.00.043210-3.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.015831-6 REOMS 254247  
PARTE A : DATIQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008023009  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a compensação dos valores indevidamente recolhidos com parcelas da própria exação, da COFINS e da CSSL.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 66, §1º da Lei n.º 8.383/91, 74 da Lei nº 9.430/96, 156, II e 170, ambos do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve

obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.103.045-MG.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 98.03.102263-6 AMS 186834  
APTE : S N CREFISUL S/A SOCIEDADE CORRETORA e outro  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO CREFISUL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008108027  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste e. Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da impetrante, em que se acolheu a arguição de inconstitucionalidade do artigo 1º da MP 517/94 e suas reedições.

A parte recorrente alega que as operações financeiras estão incluídas no conceito de receita bruta operacional (faturamento), base de cálculo do PIS. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

No mesmo diapasão, a Suprema Corte, consoante julgamento da Questão de Ordem no AI 715.423, datado de 11 de junho de 2008, sendo relator o eminente Ministro GILMAR MENDES, decidiu que, quanto ao processamento de recursos anteriores nada impede a aplicação imediata da lei processual que regula a tramitação do recurso extraordinário no julgamento dos recursos interpostos de acórdãos cuja certidão de intimação seja anterior a 3 de maio de 2007. A lei nova estabeleceu a possibilidade de os órgãos de origem sobrestarem, declararem prejudicados e retratarem-se de acordo com a jurisprudência do STF, ampliando sua competência, de modo a evitar a subida dos recursos múltiplos.

Em conseqüência, ficaram autorizados os Tribunais, Turmas Recursais e Turmas de Uniformização à adoção dos procedimentos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicados de recursos extraordinários e de agravos de instrumento correspondentes.

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº -2001.03.99.015757-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tal processo.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.075477-4 AI 247474  
AGRTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR  
ADV : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2006096095  
RECTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo sob o fundamento de que a responsabilidade solidária nos casos de dívida previdenciária, prevista expressamente no artigo 13 da Lei 8.620/93, impõe a inclusão dos nomes dos responsáveis tributários da empresa devedora no pólo passivo, já na petição inicial da execução.

O recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 13, da Lei nº 8.620/93 e artigos 134 e 135 do CTN, artigos 116, 663 e 675 do Código Civil e 568, V, do CPC, além de alegar divergência jurisprudencial, conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.104.900-ES, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que trata da responsabilidade do sócio-gerente, cujo nome consta da CDA, para responder por débitos da pessoa jurídica. O Tribunal de origem admitiu o presente recurso especial e determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC, razão pela qual deve ser submetido ao julgamento da Primeira Seção/STJ.

Assim, com base nos arts. 1º e 3º da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ, determino:

- 1) comunique-se a decisão, enviando-se cópia desta, aos demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para a providência prevista no art. 2º, § 2º, da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ;
- 2) suspenda-se o julgamento dos demais recursos especiais, desta Relatoria, até o pronunciamento definitivo da Primeira Seção/STJ sobre a matéria;
- 3) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009." (Grifei).

(REsp 1.104.900-ES - rel. Min. Denise Arruda, DJE DIVULG 17/02/2009).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 143628

PROC.	:	2001.61.02.007956-9	AC 779509
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ANA MARIA COTELEZ DE BARROS	
ADV	:	CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ	
PETIÇÃO	:	RESP 2008171989	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre prescrição e correção monetária.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 1º e 9º, do Decreto nº 20.910/32.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.001915-8 AC 1230097  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : NADIA APARECIDA GANCEV FERREIRA e outros  
ADV : LUIZ FERNANDO MARREY MONCAU  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008121542  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre correção monetária.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 467, 471 e 473, do Código de Processo Civil, referente à correção monetária.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.006501-6 AC 1270403  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ALEXANDRE WILSON JORDAO e outros  
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO  
PETIÇÃO : RESP 2008095058  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre correção monetária.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência às Leis nº 6.899/81, art. 2º; nº 7.730/89, arts. 15 e 22; nº 8.030/90, art. 2º; nº 8.024/90 e nº 8.177/91.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.001351-4 AC 979884  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONVIVIO CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA  
ADV : MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA  
PETIÇÃO : RESP 2008107959  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que julgou matéria relativa a execução de sentença, na qual restaram decididas questões sobre prescrição, correção monetária, juros e taxa SELIC.

Inconformada, alega a recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, II, e 219, caput, do Código de Processo Civil; e 172, do Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.028.592 - RS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial a respeito do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, no qual se discute, em síntese: a) prescrição - termo a quo; b) correção monetária plena sobre o principal (da data de cada recolhimento mensal até 31/12 de cada ano e de 31/12 do ano anterior à AGE que autorizou a conversão) e sobre os juros remuneratórios de 6% ao ano (de 31/12 de cada ano até julho do ano seguinte), bem como o reflexo dos juros remuneratórios sobre a diferença de correção monetária; c) devolução em ações (valor patrimonial x valor de mercado); d) taxa SELIC; e e) juros moratórios.

Em 24/06/2008, a Segunda Turma decidiu afetar o presente recurso à Seção, nos termos do art. 14, II, do RISTJ. A Primeira Seção, em 27/08/2008, a pedido da relatora, decidiu pela retirada do feito de pauta, a fim de proceder conforme previsto no art. 543-C do CPC.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II); b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução; c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008."

(Relatora MINISTRA ELIANA CALMON - DJE DIVULG. 08/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2001.61.00.009256-8 ApelReex 850073  
APTE : AUTO ACESSORIOS RONCAO LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008267415  
RECTE : AUTO ACESSORIOS RONCAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, negou provimento ao recurso de apelação da autora e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e acórdão de fls. 233/245.

A recorrente alega que o v. acórdão contrariou o artigo 66, da Lei 8.383/1991, artigo 74, da Lei 9.430/1996 e Lei 10.637/2002, artigo 167, parágrafo único, do CTN, artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/1995, artigos 170-A, 205 e 206, todos do Código Tributário Nacional, artigo 20, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Ainda, aponta dissídio jurisprudencial acerca da compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL com exações de diferentes espécies.

Às fls. 711/738, pleiteia a concessão de medida liminar, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, para atribuir efeito suspensivo à r. sentença recorrida que julgou improcedente a ação proposta em face da prescrição quinquenal do recolhimento e, conseqüentemente intimada à União Federal (Fazenda Nacional) para que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução dos valores ora controvertidos, bem como para não inscrevê-la no CADIN até ulterior decisão acerca do recurso especial interposto.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nºs 1999.61.00.043210-3 e 2000.61.19.003811-2.

Dessa feita, é caso de proceder a suspensão do recurso especial interposto, de fls. 387/496, nos termos do nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao pedido de fls. 711/738, de concessão de medida liminar, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, para atribuir efeito suspensivo à r. sentença recorrida que julgou improcedente a ação proposta em face da prescrição quinquenal do recolhimento e, conseqüentemente intimada à União Federal (Fazenda Nacional) para que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução dos valores ora controvertidos, bem como para não inscrevê-la no CADIN, melhor sorte não assiste a autora, ora recorrente.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B e do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

No entanto, ausentes os requisitos autorizadores a autorizar a concessão da medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, consoante determina o § 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato impositivo implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008. No mesmo sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. INCIDÊNCIA SOBRE A SAÍDA DE AÇÚCAR. IN 67/98. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

1. Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, somente em casos excepcionalíssimos, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevaemente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, esta Corte vem admitindo o cabimento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem.

2. A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e, no caso, tal processo sequer foi instaurado, restando nítido que a recorrente não está na iminência de suportar dano. Ademais, acaso superada a via administrativa antes da admissão e julgamento do especial, a recorrente poderá socorrer-se, ainda, dos embargos, também com efeito suspensivo. Por fim, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II).

3. Inexistência de elementos que permitam a formação de convicção no sentido de que a recorrente não dispõe de saúde financeira para arcar com a garantia do juízo em eventual execução fiscal.

4. Não configuração, no caso concreto, sobretudo, do periculum in mora, cuja presença cumulativa ao requisito do fumus boni iuris é indispensável à concessão de provimento cautelar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, documento: 2630366 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 28/09/2006) (grifei)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal entende que a pedência daquele Tribunal em decidir os contornos constitucionais de uma questão de mérito, por si só, não traz a consequência da imprescindibilidade da eficácia suspensiva aos recursos extraordinários que versarem sobre a matéria em debate, consoante decisão proferida pelo Ministro Carlos Brito, nos autos da Medida Cautelar 1.646/SP, publicada no DJ de 07/05/2007, como também ocorre no presente caso em questão.

Por fim, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a suspensão da inscrição do devedor no Cadastro de Contribuintes, a teor do artigo 7º, da Lei nº 10.522/02, somente se dá quando existe ação ajuizada com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo ou estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto do registro, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADIN. NATUREZA DO DÉBITO (LEI 10.522/02, ART. 2º, § 8º). HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO (LEI 10.522/02, ART. 7º).

1. A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no CADIN. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: "I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.". Precedentes: AGREsp 670.807/RJ, Relator p/ Acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ 4.4.2005; AGREsp 550775 / SC , 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2005; EDAGREsp 635999 / RS, 1ª T. , Min. Luiz Fux, DJ 20.06.2005; EDREsp 611375 / PB, 2ª T., Min. Franciulli Netto, DJ 06.02.2006.

2. Embargos de divergência a que se dá provimento.

(STJ, Primeira Seção, EREsp 645118/SE, j. 26.04.2006, DJ 15.05.2006, p. 153, rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg no Resp 657587/RJ, Relator Francisco Falcão, DJ 11.05.2006, EDcl no Resp 611375/PB, Relator Franciulli Netto, DJ 06.02.2006 e AgRg no Resp 550775/SC, Relatora Eliana Calmon, DJ 19.12.2005.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL de fls. 387/496 até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício e indefiro o pedido de efeito suspensivo de fls. 711/739.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.010492-0 CauInom 6581  
REQTE : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: AGR 2009064259

RECTE : IND/ E COM/ METALURGICA ATLAS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela autora em face da decisão de fls. 478/503, que indeferiu a liminar pretendida ou, subsidiariamente, o recebimento do mesmo como agravo regimental.

Aduz a agravante que, com o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais, há chances da matéria ser revertida no Supremo Tribunal Federal e caso a autora proceda ao depósito para suspender a exigibilidade do crédito tributário, terá que propor ação de repetição de indébito para reaver esses valores depositados, bem como que se a exigibilidade do crédito tributário não seja suspensa, a agravante pode ter seu nome inscrito no CADIN e ser executada em sede de execução fiscal.

Alega, ainda, que está presente o periculum in mora caso não concedida a liminar pleiteada a fim de suspender o prazo para depositar o crédito tributário controvertido sem a imposição de multa, nos termos da Lei 9.430/1996.

Por fim, aduz a autora que o recolhimento do crédito tributário discutido nos autos principais no prazo de trinta dias, mesmo que sem a imposição da multa, nos termos da Lei 9.430/1996, lhe acarretará enormes prejuízos, posto que estaria disponibilizando valores que sequer foram considerados como devidos nos Tribunais Superiores.

Decido.

Cabe digressão fática sobre o presente caso.

A requerente propôs a presente medida cautelar diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da apelação em mandado de segurança nº 2000.61.00.004480-6, até a publicação da decisão que apreciar a admissibilidade dos recursos excepcionais ali interpostos.

A autora, nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 2000.61.00.004480-6, pretende assegurar a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, das despesas relativas ao pagamento de Contribuição Social sobre Lucro - CSL, em face da alegada inconstitucionalidade e ilegalidade da vedação contida no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos.

A r. sentença de fls. 267/273 julgou procedente o pedido e concedeu a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, julgando prejudicado o recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 398/403.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 407/409, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 416/420.

A impetrante interpôs recurso extraordinário de fls. 423/439 e recurso especial de fls. 440/455, os quais aguardam a admissibilidade, de acordo com consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Tribunal. Pretende a concessão de medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da apelação em mandado de segurança nº 2000.61.00.004480-6, até a publicação da decisão que apreciar a admissibilidade dos recursos excepcionais ali interpostos.

Às fls. 478/503 foi indeferida a liminar pretendida.

A autora interpôs o presente pedido de reconsideração de fls. 508/51 ou, subsidiariamente, o recebimento do mesmo como agravo regimental.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo, de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, para o Tribunal ad quem, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Não merecer prosperar o argumento da autora de que com o sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais, há chances da matéria ser revertida no Supremo Tribunal Federal e caso a autora proceda ao depósito para suspender a exigibilidade do crédito tributário, terá que propor ação de repetição de indébito para reaver esses valores depositados.

De fato, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, com o necessário sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários, em decisão proferida no RE 582.525, da Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, consoante precedente abaixo transcritos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E IMPOSTO SOBRE A RENDA. DEDUÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL E DO IRPJ. MANIFESTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PRESENÇA DO REQUISITO DA REPERCUSSÃO GERAL."

(STF - RE-RG 582525 / SP - SÃO PAULO REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 24/04/2008 Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 EMENT VOL-02319-11 PP-02303)

A decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do reconhecimento da repercussão geral da discussão acerca da constitucionalidade da Lei 9.316/1996, que veda a dedução do valor equivalente à Contribuição Social sobre Lucro - CSL da própria base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, fundou-se na questão que a matéria transcederia o interesse subjetivo das partes e possuiria grande densidade constitucional.

No entanto, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil.

Portanto, deve ser afastado argumento de que eventual sobrestamento da matéria controvertida nos autos principais, teria consequências de ordem processual e substancial, não sendo possível à prática de atos executórios antes da decisão de mérito sobre a matéria a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente, o Pretório Excelso iniciou o julgamento do leading case da matéria, o RE 582.525, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, sendo que, na sessão de julgamento realizada em 22/10/2008, foram proferidos o voto do Ministro Relator Joaquim Barbosa, que negou provimento ao recurso extraordinário do contribuinte e o voto do Ministro Marco Aurélio, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto. O julgamento foi suspenso com pedido de vista dos autos pelo Ministro Cezar Peluso.

É que, o fato do julgamento da presente do RE 582.525, encontrar-se com um voto prócontribuinte e um voto prófisco não evidencia a certeza do direito pretendido, mas como bem ressaltou o Ministro Carlo Brito, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda não de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

Além disso, como extensamente debatido na decisão ora recorrida, o Supremo Tribunal Federal entende, em sede de apreciação de liminares em medida cautelares sobre a matéria controvertida, que não seria possível afirmar, de pronto e sem o devido exame de proporcionalidade, que a vedada dedutibilidade dos valores devidos a título de CSLL viola o conceito constitucional de renda, portanto, em um exame prévio, não haveria há inconstitucionalidade na vedação da dedução da Contribuição Social sobre Lucro - CSL da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, prevista no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, consoante se vê da seguinte decisão:

"Trata-se de ação cautelar, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Natura Cosméticos S/A, contra a União, objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem. Alega a requerente, em suma, que impetrou mandado de segurança, "com o objetivo de ver assegurado o seu direito líquido e certo em deduzir, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro - CSSL, a despesa relativa ao pagamento da própria Contribuição Social, declarando-se a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.316/96" (fl. 3). Ao final, requer concessão de medida liminar para conferir "efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto pela autora e já admitido nos autos do Mandado de Segurança nº 97.0057505-5 9 (...) suspendendo assim, a exigibilidade dos créditos tributários de IRPJ e CSSL supostamente devidos com base no art. 1º da Lei nº 9.316/96" (fl. 20). É o relatório. Decido. Bem examinados os autos, verifico que a matéria discutida na presente ação é objeto de análise pelo Plenário desta Corte, nos termos da decisão do Ministro Marco Aurélio, nos autos do RE 433.343: "CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.316/96 - DEDUÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL DO IMPOSTO DE RENDA. 1. A Corte de origem concluiu pela impossibilidade de se utilizar o que fora pago a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas como dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na determinação do lucro real. 2. Nota-se a repetição de casos idênticos, não tendo o tema sido apreciado pelo Supremo. Tudo recomenda a submissão da matéria ao crivo do Colegiado da Corte. Assim, para estabelecer o precedente, encaminhei à Procuradoria Geral da República os Recursos Extraordinários nos 432.072-0/PR e 432.512-8/PE, devendo-se aguardar o pronunciamento do Tribunal. 3. Determino o sobrestamento deste processo. À Assessoria, para o acompanhamento devido." Em caso similar, nos autos da Ação Cautelar 1.454, a Relatora Ministra Cármen Lúcia, proferia a seguinte decisão: "7. Em consulta ao Módulo de Acompanhamento Processual deste Tribunal, verifico que o Recurso Extraordinário ao qual a Autora busca conferir efeito suspensivo, já admitido na instância de origem, ainda não foi recebido e autuado neste Supremo Tribunal Federal. 8. Conhecer, neste caso, da ação cautelar, deferindo-se a medida liminar requerida para determinar a suspensão pleiteada, seria negar ao Ministro Relator do recurso extraordinário competência para apreciar os pressupostos processuais de seu cabimento (tempestividade, prequestionamento, entre outros), bem como a correção jurídica da tese nele versada, a despeito de sua plausibilidade. Mais ainda, a abertura de precedente como este acarretaria indesejável e irregular multiplicação de processos sempre que o autor do recurso extraordinário arrazoasse estar a jurisprudência deste Supremo Tribunal em harmonia com os seus interesses recursais, mesmo que ainda não apreciados. 9. Ademais, não se mostra presente o *fumus boni iuris*, pois, no Recurso Extraordinário 433.343, o eminente Ministro Marco Aurélio, ao encaminhar os autos à Procuradoria-Geral da República, apenas se manifestou quanto à necessidade de se submeter a questão ao julgamento do Plenário deste Tribunal, nos seguintes termos: "Nota-se a repetição de casos idênticos, não tendo o tema sido apreciado pelo Supremo. Tudo recomenda a submissão da matéria ao crivo do Colegiado da Corte. Assim, para estabelecer o precedente, encaminhei à Procuradoria Geral da República os Recursos Extraordinários nos 432.072-0/PR e 432.512-8/PE, devendo-se aguardar o pronunciamento do Tribunal." (DJ 22.9.2006). O fato de encontrar-se a matéria sob julgamento, sem decisão definitiva, significa apenas a expectativa de direito, e, enquanto não declarado o contrário por este Supremo Tribunal, tem-se como constitucional o art. 1º da Lei n. 9.316/96. Quanto ao outro precedente mencionado pela Autora, Recurso Extraordinário 344.994, discute-se decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que julgou constitucionais os arts. 42 e 58 da Lei n. 8.981/95, limitadores em 30% a compensação dos prejuízos acumulados nos períodos-base anteriores, para fins de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro. E - enfatize-se - o precedente mencionado encontra-se com pedido de vista à eminente Ministra Ellen Gracie, sendo que os Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Cezar Peluso e Gilmar Mendes já se manifestaram no sentido de negar provimento ao recurso. 10. Pelo exposto, pela ausência de *fumus boni iuris*, bem como pelo fato de ter-se que respeitar, necessariamente, o devido processo legal, a exigir a regular tramitação do recurso extraordinário interposto pela Autora, nego seguimento à presente Ação Cautelar (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, o pedido de liminar." No mesmo sentido: AC 1.679/SP, Rel. Min. Marco Aurélio; AC 1.316/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa. Isso posto, em uma cognição sumária, e nos termos da jurisprudência aplicável ao caso, não vislumbro, por ora, a ocorrência de *fumus boni iuris* a justificar a concessão de medida liminar, razão pela qual a indefiro, sem prejuízo de ulterior análise da questão trazida à minha apreciação, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário. Ouça-se a Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2007. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator."

(STF - AC 1847 / DF - DISTRITO FEDERAL - AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 26/10/2007 - Publicação - DJe-136 DIVULG 05/11/2007 PUBLIC 06/11/2007 - DJ 06/11/2007 PP-00040)

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, na Primeira Turma, firmou-se o posicionamento que a matéria versada no recurso especial, referente ao direito de deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro, as importâncias recolhidas a título da Contribuição Social sobre Lucro, afastando-se o disposto no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, é de índole constitucional, cabendo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal o exame, sob pena de invasão de competência constitucional absoluta, consoante AgRg no REsp 664887/SP e REsp 397248/RS.

Já a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consagrado, decidindo recursos especiais por decisão monocrática, no sentido que não há ilegalidade no comando legal que restringiu direito do contribuinte de deduzir Imposto de Renda da base de cálculo da Contribuição Social sobre Lucro, e a Contribuição Social sobre Lucro de sua própria base de cálculo, consoante previsão do artigo 1º, da Lei 9.316/1996, consoante REsp 820.149/RJ.

Quanto ao argumento de que se a exigibilidade do crédito tributário não seja suspensa, a agravante pode ter seu nome inscrito no CADIN e ser executada em sede de execução fiscal, melhor sorte não assiste à autora.

É que, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponível implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008. No mesmo sentido, é o aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. IPI. INCIDÊNCIA SOBRE A SAÍDA DE AÇÚCAR. IN 67/98. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE ADMISSÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO, SALVO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 634 E 635 DO STF. AUSÊNCIA DO REQUISITO DO PERICULUM IN MORA

1. Em conformidade com a orientação traçada pelo Supremo Tribunal Federal nas Súmulas 634 e 635, somente em casos excepcionalíssimos, em que haja risco de comprometimento de valor jurídico prevalecente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição, esta Corte vem admitindo o cabimento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido pelo Tribunal de origem.

2. A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo e, no caso, tal processo sequer foi instaurado, restando nítido que a recorrente não está na iminência de suportar dano. Ademais, acaso superada a via administrativa antes da admissão e julgamento do especial, a recorrente poderá socorrer-se, ainda, dos embargos, também com efeito suspensivo. Por fim, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do

crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II).

3. Inexistência de elementos que permitam a formação de convicção no sentido de que a recorrente não dispõe de saúde financeira para arcar com a garantia do juízo em eventual execução fiscal.

4. Não configuração, no caso concreto, sobretudo, do periculum in mora, cuja presença cumulativa ao requisito do fumus boni iuris é indispensável à concessão de provimento cautelar.

5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 11.855 - SP 2006/0167182-8, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgamento 12/09/2006, documento: 2630366 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJ: 28/09/2006) (grifei)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal entende que a pedência daquele Tribunal em decidir os contornos constitucionais de uma questão de mérito, por si só, não traz a consequência da imprescindibilidade da eficácia suspensiva aos recursos extraordinários que versarem sobre a matéria em debate, consoante decisão proferida pelo Ministro Carlos Brito, nos autos da Medida Cautelar 1.646/SP, publicada no DJ de 07/05/2007, como também ocorre nos processos que versem sobre a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, as despesas relativas ao pagamento de Contribuição Social sobre Lucro - CSL, em face da alegada inconstitucionalidade e ilegalidade da vedação contida no artigo 1º, da Lei 9.316/1996, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos.

Por fim, o contribuinte poderá valer-se de outros meios para conseguir o objetivo final pretendido, qual seja a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ora controvertido, uma vez que constitui direito subjetivo do contribuinte, que prescinde de autorização judicial, e que também pode ser requerido diretamente nos autos da ação principal, o depósito em dinheiro do montante integral do crédito tributário.

Nesse sentido, os depósitos voluntários facultativos destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, serão realizados independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, consoante determina o artigo 205, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 478/503, que indeferiu a liminar pretendida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o e mantenho a decisão de fls. 478/503.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança 2000.61.00.004480-6.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO 01/05 - EXP.398 - BLOCO 143619.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularizarem a peça processual, nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-Presidência.

PROC. : 2000.61.00.046887-4 AC REG:21.12.2007  
APTE : AMARILDO DONIZETE MERLINE DE SOUZA e outros  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
ADV : JENIFER KILLINGER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
A ADVOGADA JENIFER KILLINGER, SUBSCRITORA DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE  
FLS. 390/437, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2004.61.19.007457-2 AMS REG:12.04.2007  
APTE : SAMED SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR S/C LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
O ADVOGADO ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE Nº3522,

DEVERÁ APRESENTAR A GUIA ORIGINAL REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$13,80.

PROC. : 2005.61.00.004648-5 AC REG:21.11.2006  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
ADV : ELIANE HAMAMURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
A ADVOGADA ELIANE HAMAMURA, SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 235/240, DEVERÁ ASSINAR A PEÇA PROCESSUAL.

PROC. : 2005.61.04.010355-8 AC REG:31.07.2007  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
A ADVOGADA ALICE MONTEIRO MELO, SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 148/155, DEVERÁ ASSINAR A PEÇA PROCESSUAL.

PROC. : 2005.61.05.004564-6 AMS REG:08.08.2007  
APTE : MURARO LABORATORIO LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
O ADVOGADO MARCELO MOREIRA MONTEIRO, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS. 694/731, DEVERÁ APRESENTAR AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADAS; DEVERÁ TAMBÉM COMPLEMENTAR AS CUSTAS REFERENTE AO PREPARO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$6,73(SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PROC. : 2005.61.09.007279-0 AMS REG:18.09.2007  
APDO : PALLUDA INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
O ADVOGADO MARCELO MOREIRA MONTEIRO, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS. 316/359, DEVERÁ APRESENTAR AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AS CUSTAS PROCESSUAIS DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS.

PROC. : 2008.03.00.025466-3 AI ORI:200161000036905/SP REG:08.07.2008  
AGRTE : ADEMIR FERREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
O ADVOGADO DIEGO BEDOTTI SERRA, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS DE FLS. 99/114, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2008.03.99.039697-3 AC ORI:0500001244/SP REG:16.07.2008  
APTE : TARCISIO GOMES DE LIMA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
ADV : MARIA SALETE BEZERRA BRAZ  
ADV : DEISE APARECIDA OLÍMPIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
AS ADVOGADAS MARIA SALETE BEZERRA BRAZ E DEISE APARECIDA OLÍMPIO, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDAS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

## **SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.000582-5 AR 6642  
ORIG. : 9100130052 8 Vr SAO PAULO/SP 94030449195 SAO PAULO/SP  
AUTOR : FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES e outros  
ADV : WALDIR BURGER  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : juiz fed. conv. souza ribeiro / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Cite-se para contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.005691-2 CC 11340  
ORIG. : 200861000321564 10 Vr SAO PAULO/SP 200861000321564 20 Vr  
SAO PAULO/SP  
PARTE A : MANOEL CORREIA DE ARAUJO  
ADV : FAUSTO CONSENTINO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : juiz fed. conv. souza ribeiro / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito de competência negativo, suscitado pelo Juízo da 10ª Vara Federal em face de decisão do Juízo da 20ª Vara Federal, ambos da Subseção Judiciária de São Paulo, que determinou a remessa dos autos da ação de cobrança nº 2008.61.00.032156-4 ao Juízo suscitante, sob o fundamento da existência de prevenção em relação à ação cautelar de exibição de documentos nº 2007.61.00.013889-3.

DECIDO.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Com efeito, embora o artigo 800 do Código de Processo Civil disponha que "as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal", a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada, firme no sentido da inexistência de prevenção entre as demandas cautelares meramente conservativas de direitos, tal como a cautelar de produção de prova, assim como a cautelar de exibição de documentos, com as respectivas demandas principais, pois aquelas não possuem caráter satisfativo, bem como natureza contenciosa.

Neste sentido, os precedentes:

RESP nº 487630, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 28.06.04, p. 245: "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL - NOMEAÇÃO DE PERITO DO JUÍZO - PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE APRECIOU A MEDIDA PREPARATÓRIA PARA EXAME DA AÇÃO PRINCIPAL - EXEGESE DA REGRA DO ART. 800 DO CPC E DA SÚMULA N. 236 DO EXTINTO TFR. É de convir que a aplicação da regra do artigo 800 do CPC merece temperamentos quando se trata do ajuizamento de cautelar de produção antecipada de provas, pois a produção antecipada de provas, por si só, não previne a competência para a ação principal". A depender da modalidade de prova requerida, mormente se verificada a intervenção do magistrado no feito, com a nomeação de expert de sua confiança, inegável a prevenção do Juízo da ação preparatória para exame da principal. Na espécie, tendo em vista que a prova pericial requerida pela autora, ora recorrente, demandou a designação de perito do juízo para averiguação do efetivo adimplemento do objeto contratual pela empresa prestadora do serviço de impermeabilização contratado, e considerando-se que o laudo pericial produzido será utilizado como elemento probatório nos autos da ação de rescisão contratual c/c perdas e danos, recomenda-se a prevenção do juízo que conheceu da primeira ação. No aresto chamado à colação, o entendimento esposado pela colenda 4ª Turma deste Tribunal foi no sentido de que "a norma do art. 800, por exceção, com suporte na construção doutrinário-jurisprudencial, não se aplica indistintamente nos casos de cautelar de antecipação de provas" (REsp n. 51.618-8/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 21.11.1994). Embora seja aparentemente divergente da orientação esposada no v. acórdão recorrido, que entendeu ser a produção antecipada de provas medida que "continua tendo a natureza de cautelaridade" e, por isso, "insere-se na mesma regra de prevenção estabelecida no art. 800 do CPC", em vista das peculiaridades do caso em exame, deve-se manter o decisum da Corte de origem a fim de que a competência para o julgamento da ação principal seja do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do TJSP, isto é, o mesmo que apreciou a cautelar. Recurso especial não conhecido."

RESP nº 59238, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJU de 05.05.97, p. 17130: "PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. AÇÃO PRINCIPAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. PREVENÇÃO. INEXISTENCIA. - Segundo o canon inscrito no art. 800, do CPC, as medidas cautelares, quando preparatórias, devem ser requeridas ao juiz competente para conhecer da ação principal, instaurando-se entre elas o vínculo da prevenção. - As medidas cautelares meramente conservativas de direito, como a notificação, a interpelação, o protesto e a produção antecipada de provas, por não possuírem natureza contenciosa, não previnem a competência para a ação principal. - Recurso especial conhecido e provido."

RESP nº 51618, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 21.11.94, p. 481: "PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVAS. CPC, ART. 800. EXCEÇÃO A REGRA DA PREVENÇÃO. CORRENTES DOUTRINARIAS. HERMENEUTICA. POSICIONAMENTO DA TURMA. I - Quando preparatórias, as medidas cautelares devem ser requeridas no Juízo competente para conhecer da causa principal, que, assim, fica preventivo. II - Em se tratando de produção antecipada de provas, todavia, tal regra recebe tempero, dentro de razoável exegese recomendada por respeitável corrente doutrinária e com aceitação jurisprudencial inclusive nesta Quarta Turma (RESPS 6.386-PR, 28.264-MG). III - A produção antecipada de provas, por si só, não previne a competência para a ação principal."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito.

Publique-se e officie-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem, para apensamento.

São Paulo, 31 de março de 2009.

SOUZA RIBEIRO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.050598-2 MS 313618  
ORIG. : 200663160001210 JE Vr ANDRADINA/SP  
IMPTE : JOAO PICOLIN NETO  
ADV : LUCIANO NITATORI  
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE ANDRADINA > 37ºSSJ>  
SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Fls. 151/152: Em face do reconhecimento da incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar o presente writ, cumpra-se o determinado à fl. 149.

O pedido de desistência deverá ser apreciado pelo Juízo competente.

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.006659-0 MS 314806  
ORIG. : 200663160001210 JE Vr ANDRADINA/SP  
IMPTE : JOAO PICOLIN NETO  
ADV : LUCIANO NITATORI  
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE ANDRADINA > 37ºSSJ>  
SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

O mandado de segurança 2008.03.00.050598-2, o qual deu fundamento ao reconhecimento da prevenção por esta Relatora, foi encaminhado à Turma Recursal, ante o reconhecimento da incompetência desta Corte.

Além disso, o presente writ é endereçado ao Juiz Presidente de uma das Turmas Recursais do JEF de São Paulo - SP, devendo a ele ser distribuído.

Ante o exposto, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.009564-4 AR 6773  
ORIG. : 199961820090897 SAO PAULO/SP 199961820090897 4F Vr  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : RADIO PANAMERICANA S/A e outro  
ADV :  
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória contra o v. Acórdão que, em execução fiscal extinta antes da decisão de primeira instância, com o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa, impôs, à ora autora, o pagamento de honorários advocatícios, no montante aproximado de R\$ 270.000,00, segundo a petição inicial.

É uma síntese do necessário.

A questão é constitucional.

No âmbito dos tribunais de apelação - como é o caso de Tribunal Regional Federal -, a decisão judicial que impõe, à Fazenda Nacional, a condenação em honorários advocatícios, em execução fiscal extinta antes da decisão de 1º grau de jurisdição, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, com afronta ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal, sem a observância do princípio de reserva de plenário, consubstancia negativa de vigência ao artigo 97, da Constituição Federal.

As normas jurídicas:

Constituição Federal - Artigo 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Lei de Execução Fiscal - Artigo 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

O Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, vetado a órgãos fracionários, nos tribunais, a declaração de inconstitucionalidade de normas de gradação positiva inferior, bem como tem equiparado, para o mesmo efeito de reconhecer violado o preceito da reserva de plenário, o desrespeito a preceitos jurídicos infraconstitucionais, sob o pretexto da observância à Constituição Federal.

AI-AgR

472897/PR.

Relator:

Ministro CELSO DE MELLO.  
Julgamento:

18/09/2007

- Segunda Turma.

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DISCUSSÃO EM TORNO DA POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE A ISENÇÃO OUTORGADA POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) SER REVOGADA POR MERA LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) - EXAME DA QUESTÃO CONCERNENTE ÀS

RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - EXISTÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL - QUESTÃO PREJUDICIAL DE CONSTITUCIONALIDADE (CPC, ARTS. 480 A 482) - POSTULADO DA RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97) - INOBSERVÂNCIA, NA ESPÉCIE, DA CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "FULL BENCH" - CONSEQÜENTE NULIDADE DO JULGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO MERAMENTE FRACIONÁRIO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E POSTULADO DA RESERVA DE PLENÁRIO. - A estrita observância, pelos Tribunais em geral, do postulado da reserva de plenário, inscrito no art. 97 da Constituição, atua como pressuposto de validade e de eficácia jurídicas da própria declaração jurisdicional de inconstitucionalidade dos atos do Poder Público. Doutrina. Jurisprudência. - A inconstitucionalidade de leis ou de outros atos estatais somente pode ser declarada, quer em sede de fiscalização abstrata (método concentrado), quer em sede de controle incidental (método difuso), pelo voto da maioria absoluta dos membros integrantes do Tribunal, reunidos em sessão plenária ou, onde houver, no respectivo órgão especial. Precedentes. - Nenhum órgão fracionário de qualquer Tribunal, em conseqüência, dispõe de competência, no sistema jurídico brasileiro, para declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos emanados do Poder Público. Essa magna prerrogativa jurisdicional foi atribuída, em grau de absoluta exclusividade, ao Plenário dos Tribunais ou, onde houver, ao respectivo Órgão Especial. Essa extraordinária competência dos Tribunais é regida pelo princípio da reserva de plenário inscrito no artigo 97 da Constituição da República. Suscitada a questão prejudicial de constitucionalidade perante órgão meramente fracionário de Tribunal (Câmaras, Grupos, Turmas ou Seções), a este competirá, em acolhendo a alegação, submeter a controvérsia jurídica ao Tribunal Pleno. EQUIVALÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO, ENTRE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E O JULGAMENTO, QUE, SEM PROCLAMÁ-LA EXPLICITAMENTE, RECUSA APLICABILIDADE A ATO DO PODER PÚBLICO, SOB ALEGAÇÃO DE CONFLITO COM CRITÉRIOS RESULTANTES DO TEXTO CONSTITUCIONAL. Equivale à própria declaração de inconstitucionalidade a decisão de Tribunal, que, sem proclamá-la, explícita e formalmente, deixa de aplicar, afastando-lhe a incidência, determinado ato estatal subjacente à controvérsia jurídica, para resolvê-la sob alegação de conflito com critérios resultantes do texto constitucional. Precedentes (STF).

No caso concreto, a execução fiscal foi extinta, pelo cancelamento da inscrição na dívida ativa, antes da decisão do primeiro grau de jurisdição.

A conseqüência legal é a dispensa da condenação da Fazenda Nacional na verba honorária.

A afronta à Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é, com a devida vênia, incabível.

É oportuna a observação do Ministro Celso de Mello: "Equivale à própria declaração de inconstitucionalidade a decisão de Tribunal, que, sem proclamá-la, explícita e formalmente, deixa de aplicar, afastando-lhe a incidência, determinado ato estatal subjacente à controvérsia jurídica, para resolvê-la sob alegação de conflito com critérios resultantes do texto constitucional".

As circunstâncias acima apontadas levaram o Supremo Tribunal Federal a editar a Súmula Vinculante nº 10: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

Por estes fundamentos, defiro a antecipação da tutela, para vetar a execução do v. Acórdão.

Cite-se a ré para o eventual oferecimento de contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se, intímese e comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau e à Desembargadora Federal Presidente desta Corte.

São Paulo, em 07 de abril de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 90.03.038383-9 EI 37034

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/04/2009 104/1287

ORIG. : 8900113461 5 Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : Uniao Federal  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBDO : ANTERO VIEIRA MACHADO e outros  
ADV : NILZA MARIA DE MENEZES e outros  
RELATOR : DES.FED. LUCIA FIGUEIREDO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Fls.341:

Renove-se a intimação do V. Acórdão, promovendo-se a intimação da União Federal.

P.I.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2009.03.00.010858-4 CC 11387  
ORIG. : 200963010140587 JE Vr SAO PAULO/SP 200861000305777 7 Vr  
SAO PAULO/SP  
PARTE A : FRANCO MARCELO GILBERTO ROCCA  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 119 do CPC e art. 201 do Regimento Interno desta E. Corte Regional, designo o MM. Juiz Federal suscitante do E. Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Solicitem-se informações.

Prestadas ou não as referidas informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.002624-5 MS 314141  
ORIG. : 0400001280 1FP Vr OSASCO/SP 0400031944 1FP Vr OSASCO/SP  
IMPTE : SERTEC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV : LEANDRO VICENZO DA SILVA  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE  
OSASCO SP  
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Sertec Serviços Temporários Ltda impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, consubstanciado no bloqueio on line pelo sistema Bacen-Jud de valor mantido em conta-corrente de sua titularidade (fls. 02/15).

Alega, em síntese, que a Fazenda Nacional propôs ação de execução fiscal para cobrança de débitos inscritos relativos à contribuição ao PIS, tendo sido requerida sua citação, a qual, por não ter sido ultimada, culminou com a inclusão no pólo passivo da sócia Sônia Cristina Nogueira, que, por sua vez, opôs exceção de pré-executividade.

A defesa preliminar foi acolhida, mediante favorável manifestação da Exeçüente, e, em conseqüência, determinada a exclusão da sócia-administradora.

Em seguida, atendendo ao requerimento da Procuradoria Fazendária, o MM. Juízo "emitiu minuta de bloqueio em Nome e CNPJ da Impetrante, conforme fls. 69 dos autos".

Sustenta, em síntese, ser manifestamente ilegal e coator o ato praticado pela autoridade, porquanto o bloqueio não foi precedido de decisão interlocutória, impedindo, assim, o exercício do direito de recorrer, constitucionalmente garantido às partes (art. 5º, inciso LV, da Constituição da República).

Ademais, o procedimento adotado afronta, diretamente, o disposto no art. 185-A, do Código Tributário Nacional, pois a indisponibilidade foi adotada sem que tivessem sido empreendidos esforços para localização de outros bens passíveis de penhora.

Assevera ser manifesto o periculum in mora, consubstanciado que está no risco de rescisão do contrato de intermediação firmado com a sua maior cliente, a empresa SERBOM, por ter-lhe creditado a importância objeto do bloqueio, a qual se destinava ao pagamento do adiantamento da remuneração do mês de dezembro de 2008 e do 13º salário dos seus empregados.

Requer a concessão de medida liminar para que a autoridade coatora abstenha-se de manter o bloqueio da sua conta corrente, colocando à disposição da Impetrante, de forma imediata, o valor de R\$ 20.583,74 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Acompanha a inicial os documentos de fls. 22/186.

Prestadas as informações solicitadas (fls. 191/194), a autoridade impetrada esclareceu que a penhora on line foi procedida à vista do esclarecimento da Exeçüente, no sentido de que era desnecessária nova tentativa de citação em razão da apresentação da exceção de pré-executividade.

Desse modo, não expediu qualquer intimação para a indicação de outros bens, tendo sido feito o bloqueio na conta de depósitos, ao reforço de que a Fazenda Nacional, via de regra, recusa a indicação de qualquer outra garantia que não seja dinheiro, por mais solvente ou de fácil comercialização que seja o bem, fixando-se no texto da lei.

É o relatório. Decido.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato praticado por Juízo de Direito, no exercício da jurisdição federal delegada, consoante dispõe o art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010/66, recepcionada pelo art. 109, § 3º, da Constituição Federal, consubstanciado no bloqueio on line da conta corrente de titularidade da Empresa Impetrante, em razão da propositura de ação de execução fiscal pela Fazenda Nacional.

Neste exame de cognição sumária, vislumbro a presença dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida liminar.

A plausibilidade do direito invocado apresenta-se nítida, porquanto manifesta a ilegalidade do ato atacado, uma vez que o bloqueio foi realizado sem ter sido antecedido de ordem judicial, procedimento em afronta direta às garantias insculpidas no art. 5º, inciso LV, e art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

Desse modo, ainda que a indisponibilidade dos bens do devedor tributário, autorizada pelo art. 185-A, acrescentado ao Código Tributário Nacional pela Lei Complementar n. 118/05, constitua medida de caráter excepcional, seu

deferimento não prescinde da ordem escrita, devidamente fundamentada, a ser comunicada, preferencialmente, por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, consoante preceitua mencionado dispositivo.

No caso em análise, foi feita a penhora on line pelo sistema BACEN-JUD, o qual viabiliza agilizar o encaminhamento à instituição financeira bancária da determinação de bloqueio do valor existente na conta corrente do Executado.

Todavia, o procedimento de constrição foi realizado sem amparo na indispensável ordem lançada por escrito do MM. Juízo da Execução, impedindo, assim, que a parte atingida pela medida fizesse uso do meio recursal ordinário que lhe disponibiliza a lei instrumental (art. 522, do Código de Processo Civil).

Ora, não há como afastar a ilação de que a hipótese é de violação ao contraditório e à ampla defesa, não tendo restado à Executada alternativa diversa que não fosse o manejo da ação mandamental, como meio de insurgência à evidente ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada.

Outrossim, desnecessárias demais considerações acerca do mérito da medida constrictiva, pois sua realização foi precedida de vício insuperável. De rigor, portanto, o imediato retorno à situação anterior em que se encontrava a conta de depósitos em nome da Empresa.

Assim, verifico a relevância na fundamentação consignada e tenho por manifesto o periculum in mora, em razão dos prejuízos financeiros causados, se mantida a medida combatida.

Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à autoridade Impetrada a suspensão do bloqueio on line dos ativos financeiros de titularidade da Empresa Executada, por intermédio do sistema BACEN-JUD, colocando à sua disposição o valor de R\$ 20.583,74 (vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo Impetrado.

Publique-se. Intimem-se.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.010665-4 MS 315409  
IMPTE : CRISTIANO DA SILVA ARANTES IMPORTADOR -ME  
ADV : SANDRO DOS SANTOS MAIA  
IMPDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Cristiano da Silva Arantes Importador - ME ajuizou mandado de segurança contra ato praticado pelo Inspetor da Receita Federal de São Paulo (fls. 02/11).

Sustenta, em síntese, que adquiriu e importou mercadorias da empresa Domarc Enterprises, tendo sido surpreendido com o recebimento do Termo de Início de Procedimento Especial e Intimação n. 1, mediante o qual foram feitas diversas exigências pela fiscalização aduaneira, quando do procedimento de desembaraço.

Acrescenta que, embora atendida a primeira determinação, duas novas intimações foram apresentadas, sem que houvesse qualquer liberação dos bens, nem mesmo daqueles que estavam com a documentação regular.

Assim, por entender ser ilegal e abusiva a requisição da autoridade fiscal, já que estaria fora dos limites de sua competência, tendo partido de mera suspeita de que a importação do produto Nanostation 5 estava com preço defasado, impetrou esta ação, a fim de que seja deferida liminarmente a liberação das mercadorias importadas.

É o relatório. Decido.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Sr. Inspetor da Receita Federal de São Paulo, distribuído perante este Tribunal, cuja competência para a ação, preceitua a Constituição Federal em seu art. 108, inciso I, alínea "c" :

" Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais

I - processar e julgar, originariamente:

.....

c) os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; "

Com efeito, da dicção do dispositivo transcrito, verifica-se que a competência atribuída cinge-se à apreciação e julgamento de demanda oriunda de ato praticado por Juiz Federal, suscetível de revisão em ação mandamental.

Todavia, no presente caso, as exigências que consubstanciam o ato foram impostas por autoridade administrativa, no exercício da competência conferida pelo Regulamento Aduaneiro, pelo art. 6º, da Lei 10.593/02, com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.457/07, e pelo art. 34, da Lei n. 9.430/96.

A competência originária dos Tribunais Regionais Federais, em ação de mandado de segurança, tem por objeto ato praticado por Juiz Federal, por constituir órgão da Justiça Federal, nos termos em que disciplinam os arts 106 e 108, da Constituição Federal.

Nesse sentido, extrai-se que as decisões proferidas por autoridade fiscal submetem-se à sua apreciação quando em fase recursal, hipótese não caracterizada no caso em tela.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, face à absoluta incompetência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar a ação mandamental, consoante previsão contida nos arts 106 e 108, da Constituição da República, e determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 191 e 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

ACÓRDÃOS

PROC. : 95.03.070465-0 AC 271816

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/04/2009 108/1287

ORIG. : 9300146190 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE LOPES BRITO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
PARTE A : IVAN LATTUCA ROSADAS e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS COM A APLICAÇÃO DO IPC DE JANEIRO/89 - AUTOR NÃO ERA OPTANTE À ÉPOCA DOS FATOS - DECISÃO JUDICIAL INEXEQUÍVEL - RECURSO IMPROVIDO.

1.As informações constantes da documentação acostada comprovam que o apelante foi admitido em 31 de outubro de 1974, mas optou pelo regime do FGTS somente em 21 de março de 1989 (fl. 29). Não foi apresentada qualquer documentação que demonstre a opção na forma retroativa.

2.O apelante ao fornecer os dados necessários ao cumprimento da sentença, simplesmente omitiu a data de sua opção, o que me parece estranho tendo em vista tratar-se de informação que consta inclusive no documento que foi apresentado junto com a inicial. Anoto, ainda, que a mesma informação foi devidamente prestada em relação aos demais autores mencionados na petição (fl. 555/556).

3.É bom que se diga que a Caixa Econômica Federal não foi diligente ao apresentar a contestação e recurso de apelação de forma padronizada, sem impugnar cada um dos argumentos trazidos pela parte autora.

4.E mais, intimada a cumprir a obrigação de fazer que lhe foi imposta, a Caixa Econômica Federal colacionou aos autos extratos de fl. 564, o qual demonstra o creditamento do índice decorrente de determinação judicial, bem como a opção em 16/05/1975 e o seu afastamento em 01/04/1978, e de fls. 599/601, para comprovar o crédito de R\$ 15.095,80 também decorrente de determinação judicial e da parcela relativa a LC nº 110/01.

5.Assim, da análise dos autos, observo que faltou às partes atuarem com a boa-fé necessária ao regular andamento do feito.

6.O apelante teve o seu direito à aplicação do índice de janeiro/89 reconhecido por meio de decisão transitada em julgado.

7.Contudo, se o autor-apelante não era optante não há que se falar em saldo a ser corrigido, pelo que se trata a decisão transitada em julgado de determinação judicial inexecutável.

8.Apelo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 98.03.018184-0 AI 62828  
ORIG. : 9600000207 4 Vr ITU/SP  
AGRTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A  
ADV : YOSHISHIRO MINAME e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITU SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO JUDICIAL QUE MANTEVE A PENHORA DE 20% DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA EXECUTADA - QUESTÃO PRECLUSA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Agravo legal tirado de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento no qual a parte agravante buscava a reforma da decisão que manteve a penhora de 20% do faturamento mensal da empresa executada.

2. Diante de uma decisão interlocutória, como a que 'in casu' determinou a penhora de 20% do faturamento mensal da empresa executada, a parte que se julga sujeita a gravame tem um dentre dois caminhos: (a) ou aceita a decisão, (b) ou recorre.

3. Cuida-se de hipótese em que houve preclusão, em sua modalidade temporal, a respeito da matéria anteriormente decidida pelo juízo de primeiro grau, fato que impossibilita reabrir-se a discussão sobre o assunto.

4. Em suas razões recursais a parte agravante não trouxe elementos capazes de infirmar a decisão recorrida.

5. Agravo legal improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.095982-4 AC 537797  
ORIG. : 9600171394 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DULCA CONFEITARIA E BOMBONIERES LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE 'PRO LABORE' DE AVULSOS, ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEI Nº 7.787/89) - RECOLHIMENTO RELATIVO A COMPETÊNCIA DE SETEMBRO DE 1989 ATÉ O ADVENDO DA LEI COMPLEMENTAR 84/96 - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR - NATUREZA SATISFATIVA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

1. O processo cautelar é serviente de uma tutela a ser pronunciada noutra ação; é instrumental, na medida em que objetiva acautelar a sentença a ser proferida numa ação principal contra os riscos de sua possível ineficácia ao tempo em que se transformasse em coisa julgada.

2. Inadequado o uso da ação cautelar inominada para se conseguir providência exauriente: a compensação entre créditos e débitos tributários.

3. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.03.003207-3 AC 839543  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
APDO : BRENO ALVES RIBEIRO FILHO e outro  
ADV : GILSON ZACARIAS SAMPAIO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SENTENÇA "CITRA PETITA" - NULIDADE - APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Conforme dispõem os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta.
2. A sentença é nula, por ser citra petita, quando silente em relação à parte do pedido formulado pela parte autora.
3. O Tribunal não pode conhecer diretamente dos pedidos não decididos na sentença, em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição.
4. Nulidade decretada de ofício. Apelação prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença recorrida, por ser citra petita, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.024373-2 AC 588867  
ORIG. : 950000608 1 Vr MONTE ALTO/SP  
APTE : TRANSPORTADORA INFORCATTI LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DÉBITO E REPETIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE PRO LABORE - CANCELAMENTO DO DÉBITO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE

INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - NÃO SUBSISTE O INTERESSE NA REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM FACE DA VINCULAÇÃO AO PEDIDO DE NULIDADE DO DÉBITO - APELO IMPROVIDO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.
2. Com o cancelamento da inscrição da dívida ativa restou sem objeto a ação anulatória em face da evidente perda do seu objeto pois não subsiste mais o débito que visava ser anulado.
3. O direito da parte autora a repetição do indébito está diretamente ligada a nulidade do débito fiscal e, in casu, houve o cancelamento do débito e naturalmente a extinção da ação executiva.
4. Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.034262-0 AC 600547  
ORIG. : 9800024760 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : PAULO MASSAYOSHI INOUE  
ADV : EDER WILSON GOMES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO -DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - CAUTELAR - VIA INADEQUADA - SUSPENSÃO DE LEILÃO NOS MOLDES DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CAUTELAR - MEDIDA ADEQUADA - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1. Se a ação cautelar tem por objetivo o resguardo da eficácia de uma sentença na ação de conhecimento, descabe o emprego de cautelar para conseguir o depósito de prestação de mútuo imobiliário apenas no montante que o mutuário entende ser "o correto" já que esse desiderato é o de obter o próprio direito material de interesse da parte (obtenção dos efeitos próprios do processo principal), situação essa que hoje deve ser veiculada de outra maneira (artigo 273 do Código de Processo Civil).
2. Resta sem objeto o agravo retido posto que não haveria justa razão para prosseguir apreciando a possibilidade de se conceder o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor que a parte entende como o correto, uma vez que a cautelar não é a via adequada para obter esta medida.
3. Como a parte autora deseja a suspensão do leilão em execução extrajudicial com o escopo de evitar prejuízos irreparáveis, está correta a interposição de medida cautelar para perseguir esses efeitos, pois se destina a assegurar a eficácia da sentença de mérito, sendo impossível trocar a medida cautelar pelo pedido de antecipação de tutela quando o intento da parte é obter providência liminar inconfundível com o próprio e unívoco objeto da ação de revisão contratual proposta.
4. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do

devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.

5. Inocorrência de fumus boni iuris a amparar a pretensão acautelatória.

6. Apelação parcialmente provida para afastar o reconhecimento do interesse de agir no que tange ao pedido de suspensão do leilão de imóvel e pedido inicial improcedente com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Agravo retido prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação para afastar o reconhecimento do interesse de agir no que tange ao pedido de suspensão do leilão de imóvel e, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial e, ainda, julgar prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.000154-4 AC 792940  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : MERCEDES RODRIGUES DE BRITO e outro  
ADV : FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO PROPOSTA VISANDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ANTERIOR ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - APELO IMPROVIDO.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.

2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre o autor e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade dos valores nele contidos.

4. Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.000633-5 AC 997198  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR  
APDO : MARIO ROBERTO DIAS BARBOSA e outro  
ADV : ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Assim, cabe esclarecer que o contrato de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e a parte ré em 19 de abril de 1996, não satisfaz o que determina Medida Provisória nº 1.963/2000, pois para que os juros fossem computados de forma capitalizada mensalmente o contrato deveria ser posterior a data à sua edição que se deu em 31 de março de 2000, conforme explicitado no item 1 da ementa supratranscrita.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

6.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.02.001162-2 AC 946987  
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAIRO DE QUADROS FILHO  
APDO : ECC EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro

ADV : LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.Sendo as razões recursais apócrifas, entende-se que os embargos declaratórios, embora interpostos, não contém validamente os fundamentos de fato e de direito, não podendo, desse modo, ser conhecido do recurso. Interposto recurso e estando as razões sem a devida assinatura do autor isso significa dizer que não foram apresentadas razões recursais.

2.Embargos declaratórios não conhecidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.024745-6 AC 976554  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA  
APDO : VICENTE DE CARVALHO SILVA  
ADV : RIVALDO CARNEIRO FIRMINO  
APDO : ALCINO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : WALDIR PENHA RAMOS GOMES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - MANIFESTA ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA - APELO IMPROVIDO.

1. Ante a ausência de complexidade da causa e o modo pelo qual foi resolvida, bem como não tendo a causa exigido do patrono da parte apelante desforço profissional além do normal, não merece prosperar os argumentos da apelante quanto ao valor dos honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 a ser rateado entre os corréus uma vez que o autor deu à causa o valor de R\$ 1.025,60 estando o valor fixado na sentença de acordo com a legislação aplicável à espécie.

2. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.038507-5 AMS 228206  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : KORAICHO MERCANTIL LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS (MP 63/89, CONVERTIDA NA LEI Nº 7.787/89) - RECOLHIMENTO RELATIVO AS COMPETÊNCIAS DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 1989 - DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Mesmo após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, o Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento de que a prescrição segue a regra dos "cinco mais cinco" anos, como se vê dos seguintes arestos: AGRESP nº 1000.838/RS (1a. Turma, DJ: 07/4/2008, p. 1; Relator Min. Francisco Falcão); ou seja, jurisprudência daquela Corte assentou que a extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EAERES nº 955.682/MG, julgado em 25/03/08).

2. Agravo legal a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.039603-6 AC 1334791  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : HUMBERTO MOLINA e outros  
ADV : NELSON PADOVANI  
PARTE A : ISABEL MOLINA GOMES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARCIALMENTE VERIFICADA - OPÇÃO NÃO COMPROVADA POR UM DOS AUTORES - APELO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1.. Conheço de parte da apelação da Caixa Econômica Federal em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação relativamente à aplicabilidade do IPC como fator de

correção monetária da conta fundiária, bem como ao descabimento de multas, antecipação de tutela e juros de mora, uma vez que não houve manifestação judicial a respeito dessas questões.

2.Desnecessária a prévia juntada de extratos bancários como condição para ajuizamento de ações desse jaez, podendo o titular da conta (o trabalhador, optante por esse regime) colacionar aos autos de processo outras provas que, possuindo o condão de comprovar a existência de sua conta vinculada, tais como carteira de trabalho e informações fornecidas pela própria Caixa Econômica Federal - CEF, sejam suficientes para indicar a presença de seu interesse processual ao resultado pretendido (aplicação da taxa progressiva de juros).

3.O termo inicial do prazo prescricional trintenário conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. A presente demanda foi ajuizada somente em 03 de outubro de 2000 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada pelo autor Humberto Molina em 01/09/1967, com rescisão do contrato de trabalho em 30/04/1989; o autor Irineu Fernandes Garcia optou em 19/04/1969, com o término do contrato em 21/07/1972 e o autor Isaias Urbano da Cunha efetuou a opção em 03/04/1967, constando como data da rescisão 08/07/1980, não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

4.Esses autores lograram comprovar serem optantes do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados a fls. 13/15, 23/26 e 30/33.

5.Assim, fazem eles jus à incidência da taxa progressiva de juros nos percentuais de 3% durante os dois primeiros anos, 4% do terceiro ao quinto ano, 5% do sexto ao décimo ano, e de 6% do décimo primeiro ano em diante de permanência na mesma empresa, sobre os valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS, tal como estabelecido pela Lei nº 5.107/66, excluídas as parcelas atingidas pela prescrição trintenária

6.Quanto à autora Ineide de Fátima Favoretto, observo que cabe à parte autora trazer aos autos, no momento do ajuizamento da ação, os documentos indispensáveis à sua propositura, inclusive àqueles que demonstram os fatos alegados na inicial.

7.Conseqüentemente, incorrendo qualquer demonstração relativa ao período de opção pelo FGTS sob a égide da Lei nº 5.107/66, na forma do art 4º, entendo falecer à parte autora uma das condições do direito de ação, qual seja a comprovação de que possui ela interesse processual quanto a esse desiderato.

8.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso, pelo que não assiste razão à CEF quanto a esse tema.

9.Conseqüentemente, em razão da procedência parcial do pedido, fixo a verba honorária de forma recíproca, nos termos do que dispõe o art. 21, caput, do Código de Processo Civil, cabendo a cada litigante arcar com a verba honorária de seus próprios patronos.

10.Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação interposta e, na parte conhecida, em dar-lhe parcial provimento para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à autora Ineide de Fátima Favoretto, bem como para reconhecer a ocorrência parcial da prescrição trintenária em relação aos demais autores, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.03.000755-1 AC 786076  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : OLAVO AUGUSTO DOMINGUES DA SILVA e outro  
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO DE DESPACHO, DEVIDAMENTE PUBLICADO, PARA QUE A PARTE AUTORA COMPLEMENTASSE O DEPÓSITO DAS CUSTAS JUDICIAIS. PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que determinou que a parte autora complementasse o depósito das custas judiciais em 10 (dez) dias, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito.

2. Não se aplica o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil que impõe a intimação pessoal nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito em virtude de indeferimento da inicial.

3. Apelo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.03.004187-0 AC 966381  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : WAGNALDO GARCIA DUARTE e outro  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - ANTERIOR ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - APELO IMPROVIDO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

2. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a parte autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.

3. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.001300-3 AC 1251106  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : IZABEL CRISTINA SILVA BRAGA  
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PRETENDIDA REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 NO CURSO DA DEMANDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELO IMPROVIDO.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas razões ou na resposta da apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.
2. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.
3. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a parte autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência do mutuário, extrajudicialmente e com a arrematação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade das cláusulas nele contidas.
4. Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.004023-7 AC 858088  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ANTONIO FERNANDES e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - PARTE AUTORA - REALIZAÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIA - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO IMPROVIDO.

1. A extinção do feito sem análise do mérito, na hipótese prevista no art. 267, III, do Código de Processo Civil somente será cabível se, após intimada pessoalmente, a parte interessada não suprir, em 48 (quarenta e oito) horas, a falta verificada no curso do processo.

2. A intimação pessoal do § 1º do art. 267, do Código de Processo Civil, deve ser dirigida à própria parte por meio de mandado. Em sendo patente o desinteresse da parte em dar prosseguimento ao processo, cabe ao Poder Judiciário dar a resposta processual adequado, visto que a parte adversa não pode ficar a mercê do autor desidioso e que não possui qualquer interesse em ver solucionado o conflito de interesses trazido para análise e julgamento, estando caracterizado o abandono da causa.

3. Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.14.002198-0	AC 990783
ORIG.	:	1 Vr	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	CARLOS ALBERTO DE MORAES TRENTIN e outro	
ADV	:	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	WILTON ROVERI	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL ARREMATADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CITAÇÃO POR HORA CERTA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DANDO CIÊNCIA DA AÇÃO AOS RÉUS - ART. 229 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA.

1. É requisito obrigatório da citação com hora certa a remessa da comunicação aos requeridos dando ciência da ação.

2. A ausência do envio gera a nulidade da citação.

3. Apelo provido para anular o processo a partir da citação.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular o processo a partir da citação, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.14.003725-2 AC 829426  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - PRESCRIÇÃO - VERBA HONORÁRIA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Mesmo após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, o Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento de que a prescrição segue a regra dos "cinco mais cinco" anos, como se vê dos seguintes arestos: AGRESP nº 1000.838/RS (1a. Turma, DJ: 07/4/2008, p. 1; Relator Min. Francisco Falcão); ou seja, jurisprudência daquela Corte assentou que a extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EAERES nº 955.682/MG, julgado em 25/03/08).

2. A decisão monocrática do Relator determinou aplicação de correção monetária e afastou os pretendidos juros moratórios de 1% ao mês, a partir de cada recolhimento indevido, na esteira da jurisprudência tranqüila do Superior Tribunal de Justiça.

3. Observo que a verba honorária foi fixada em valor razoável e conforme o entendimento da Turma, nos termos do previsto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, assim, em consonância com a legislação processual.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.14.004713-0 AC 829427  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A FOLHA

DE SALÁRIOS (MP 63/89, CONVERTIDA NA LEI Nº 7.787/89) - RECOLHIMENTO RELATIVO A COMPETÊNCIA DE SETEMBRO DE 1989 - DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Mesmo após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, o Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento de que a prescrição segue a regra dos "cinco mais cinco" anos, como se vê dos seguintes arestos: AGRESP nº 1000.838/RS (1a. Turma, DJ: 07/4/2008, p. 1; Relator Min. Francisco Falcão); ou seja, jurisprudência daquela Corte assentou que a extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EAERES nº 955.682/MG, julgado em 25/03/08).

2. Agravo legal a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.15.001922-2 AC 1010475  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : SEBASTIAO ALECIO BETOSCHI e outros  
ADV : FRANCISCO GONCALVES JUNIOR  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE REJEITA A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM, DEVIDAMENTE PUBLICADA, PARA QUE A PARTE AUTORA REGULARIZASSE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que impôs a emenda da inicial em dez (10) dias sob pena de indeferimento, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que rejeita a petição exordial.

2. O exercício do direito de ação com lastro no inciso XXXV do art. 5º da Constituição é indiscutível, mas deve ser exercitado regularmente, porque salvo quando a lei permite (o que é de duvidosa constitucionalidade à luz do art. 133 da Magna Carta) a ninguém é dado permanecer como parte sem estar representado por advogado, exceto se for o causídico "em causa própria" (art. 37, 2ª parte, do Código de Processo Civil), não podendo ser admitido o pedido de "exclusão" de alguns autores da lide, como pedido de desistência, que pressupõe representação regular com poderes expressos (Código de Processo Civil, art. 38).

3. Apelo a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.15.001948-9 AC 885135  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : ANTONIO JOSE BROGGIO FILHO e outros  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE REJEITA A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM, DEVIDAMENTE PUBLICADA, PARA QUE A PARTE AUTORA REGULARIZASSE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA, ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que impôs a emenda da inicial em dez (10) dias sob pena de indeferimento, se a parte autora não atende a determinação e nem agrava ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que rejeita a petição exordial.

2. O exercício do direito de ação com lastro no inciso XXXV do art. 5º da Constituição é indiscutível, mas deve ser exercitado regularmente, porque salvo quando a lei permite (o que é de duvidosa constitucionalidade à luz do art. 133 da Magna Carta) a ninguém é dado permanecer como parte sem estar representado por advogado, exceto se for o causídico "em causa própria" (art. 37, 2ª parte, do Código de Processo Civil). Não podendo ser admitido o pedido de "exclusão" de alguns autores da lide, como pedido de desistência, que pressupõe representação regular com poderes expressos (Código de Processo Civil, art. 38).

3. Apelo a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.028350-7 AC 838648  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : JOSE GOMES DA SILVA  
ADV : JULIO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA DO FGTS E DO PIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO EM QUE SE PRETENDE A REFORMA DO JULGADO SOB A ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS E DO IPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONTA FUNDIÁRIA - RAZÕES DISSOCIADAS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido inicial para determinar a expedição de alvará de levantamento do saldo da conta do FGTS e do PIS.

2. Ocorre que a Caixa Econômica Federal apelou aduzindo o descabimento da taxa progressiva de juros e da aplicação do IPC como fator de correção do saldo da conta vinculada do FGTS, nada se referindo a respeito da liberação do valor que se encontra depositado nas contas do FGTS e do PIS.

3. Com efeito, não se relacionando o recurso interposto com o r. sentença apelada, não vejo como ser conhecido do presente recurso.

4. Representa notável abuso do direito de litigar o oferecimento de apelação que posterga o direito da parte adversa, com o emprego de razões absolutamente destoantes da matéria "sub judice" (artigo 17, incs. V, VI e VII do CPC). Aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 18).

4. Recurso não conhecido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação e em aplicar multa por litigância de má-fé, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.06.008671-8 ApelReex 829029  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : AUTO POSTO JOSE BONIFACIO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - AFASTAMENTO DAS LIMITAÇÕES PERCENTUAIS DE 25% E 30% - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A decisão monocrática do Relator determinou aplicação de correção monetária e afastou os pretendidos juros moratórios de 1% ao mês, na esteira da jurisprudência tranqüila do Superior Tribunal de Justiça.

2. O fazimento desse encontro de contas não comporta a limitação de 25% ou 30% previstas nas sucessivas redações dadas ao artigo 89 da Lei nº 8.212/91 pelas Leis ns. 9.032 e 9.129, ambas de 1995, porquanto o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que com a declaração de inconstitucionalidade, surge o direito à restituição in totum ante à ineficácia plena da lei que instituiu o tributo.

3. Agravo legal a que se dá parcial provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.004436-2 AC 1151836  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI  
APDO : ARNALDO ANTONIO FRANCHIM  
ADV : FLAVIO ROSSI MACHADO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.Cabe esclarecer que o contrato de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e a parte ré em 13 de janeiro de 2000, não satisfaz o que determina O artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36, que permite a capitalização dos juros remuneratórios, com periodicidade inferior a um ano, nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data em que o dispositivo foi introduzido na MP 1963-17, conforme explicitado no item 1 da ementa, supratranscrito.

2.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

3.Assim, cabe esclarecer que o contrato de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e a parte ré em 19 de abril de 1996, não satisfaz o que determina Medida Provisória nº 1.963/2000, pois para que os juros fossem computados de forma capitalizada mensalmente o contrato deveria ser posterior a data à sua edição que se deu em 31 de março de 2000, conforme explicitado no item 3 da ementa supra transcrita.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais

7.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.17.000957-3 AC 907181  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : D KOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : ALEX LIBONATI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A decisão monocrática do Relator determinou aplicação de correção monetária e afastou os pretendidos juros moratórios de 1% ao mês, na esteira da jurisprudência tranqüila do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo legal a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.001923-3 AC 992958  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : CARVALHO E DIAS LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS NºS 7.787/89 e 8.212/91) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAR APENAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A decisão monocrática do Relator determinou aplicação de correção monetária e afastou os pretendidos juros moratórios de 1% ao mês, a partir de cada recolhimento indevido, na esteira da jurisprudência tranqüila do Superior Tribunal de Justiça.
2. A compensação tributária deve obedecer ao disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que veda a compensação de tributo que está sendo contestado judicialmente pelo contribuinte antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
3. Agravo legal a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.11.000374-1 AC 857228  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS  
APDO : JESUINO JOSE RODRIGUES  
ADV : JESUINO JOSE RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.60.00.008853-5 AMS 265154

ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
APDO : ANDRE LUIZ CABREIRA DE MORAES  
ADV : RAFAEL RODRIGUES BITENCOURT  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - DIREITO DA PARTE EM CONHECER O TEOR DO VOTO VENCIDO EMITIDO NA SESSÃO DE JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.O v. acórdão embargado, atento às particularidades da situação vislumbrada nos autos, no caso a possibilidade de saque do saldo do FGTS para quitar dívida contraída com entidade de ensino superior, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não é suficiente a ensejar a interposição do presente recurso; embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

4.Não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

5.No que toca à alegação acerca da possibilidade de danos ao FGTS em razão da segurança concedida nos presentes autos, resalto que mais danoso ainda, não só para a parte beneficiada, mas para toda a coletividade, seria negar o acesso à educação, direito este protegido constitucionalmente e importante instrumento de combate às injustiças sociais.

6.Contudo, devem ser parcialmente acolhidos os embargos de declaração, uma vez que ficou caracterizada a omissão no julgado quando, em julgamento proferido por maioria de votos, não constou do acórdão o voto vencido. Impõe-se, nesse passo, o acolhimento dos embargos apenas nesta parte, para que se proceda à inclusão, nos autos, do voto vencido.

7.Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, para que se proceda à inclusão, nos autos, do voto vencido, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.037861-8 AC 1180363  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : AGASSETTE COM/ E IND/ LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES AO INCRA, SEBRAE E SAT - EMPRESA URBANA - APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 7.787/89 PERSISTE A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA, NÃO PREJUDICADA PELAS LEIS Ns. 8.212/91 E 8.213/91, SENDO DEVIDA A TÍTULO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONTRIBUIÇÃO. SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SAT). LEI Nº 8.212/91, ART. 22, II COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.732/98. DECRETOS NºS 612/91, 2.173/97 E 3.048/99. VALIDADE.

1. A contribuição ao INCRA é uma contribuição especial de intervenção no domínio econômico desde as suas origens, hoje legitimada pelo artigo 149 da Constituição Federal e destinada aos programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. Assim, a supressão da exação para o FUNRURAL pela Lei nº 7.787/89 e a unificação do sistema de previdência através da Lei nº 8.212/91 não provocaram qualquer alteração na parcela destinada ao INCRA, que, na condição de contribuição especial atípica é constitucionalmente destinada a finalidades não diretamente referidas ao sujeito passivo (referibilidade), de modo que podem ser exigidas mesmo de empregadores urbanos. Cabendo ao INCRA a promoção da reforma agrária e colonização, e, em caráter supletivo, outras medidas, complementares, de assistência técnica, financeira, educacional, sanitária e administrativa, os recolhimentos a ele devidos não se enquadram no gênero seguridade social. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

2. Já com relação a exigibilidade das contribuições devidas ao SEBRAE, uma vez que se trata de contribuição de intervenção no domínio econômico - para disseminar o fomento às micro e pequenas empresas, como determina o inc. IX do art. 170 da Constituição Federal - calcada no art. 149 da Magna Carta, então prevalece claro que poderia ser exigida mesmo de quem não tivesse direto vínculo com as atividades de fomento desenvolvidas pelo ente SEBRAE.

3. A intervenção no domínio econômico com vistas a prestigiar as empresas de pequeno porte - cujos benefícios para a economia nacional ninguém discute - pode dar-se de modo genérico, alcançando quem participe diretamente da economia interna, ou seja, todo o setor produtivo da economia, voltado para o comércio, indústria e serviços.

4. A chamada "contribuição para o custeio de seguro de acidentes do trabalho" (SAT) tratada no art. 3º, II, da Lei nº 7.787/89 e art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 (inclusive com redação da Lei nº 9.732/98) não padece de inconstitucionalidade porquanto a exação foi adequadamente estruturada, sem necessitar de lei complementar. Precedente do pleno do STF: RE nº 343.446/SC, j. 20.03.2003, Rel. Min. Carlos Velloso.

5. Respeitado o prazo de que trata o § 6º do art. 195 da CF/88, não há qualquer inconstitucionalidade a eivar de mácula a majoração da alíquota nos termos preconizados pelo art. 22, I e III, da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

6. Preliminar de decadência rejeitada e, no mérito, apelação do contribuinte improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.02.005225-1 AC 1275719  
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA  
APDO : JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS e outro  
ADV : ARI MARCELO SILVEIRA REIS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Cabe esclarecer que as cláusulas contratuais citadas pela embargante em seu recurso, não especificam com clareza e de forma expressa a incidência de juros na forma capitalizada mensalmente, pelo que não se vislumbra a ocorrência de erro material no v. acórdão embargado.

3.No que tange à Taxa de Rentabilidade, destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seu item 3 (transcrito no relatório), demonstra o enfrentamento da matéria de maneira específica e clara.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

7.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.002844-5 AMS 294143  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : SIFCO S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão no julgado, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que a expressão folha de salários constituía aquilo que o empregador pagava ao seu subordinado como contraprestação pelo trabalho realizado.

3.Desta forma, constato que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Por fim acresço que, de fato, o v. acórdão embargado, após detida análise da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso; embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

7.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.006988-5 AC 1183611  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : EDMILSON PAES PEREIRA  
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO BONELLI CARPES  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.11.001869-4 AC 1120630  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
APTE : ROSANA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA e outro  
ADV : CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do

órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais

5. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.14.002824-0	AC 1030468
ORIG.	:	2 Vr	SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	GERSON MOREIRA	
ADV	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

FGTS - CONDENAÇÃO DA CEF EM RECOMPOR O SALDO DA CONTA VINCULADA - TRANSAÇÃO NOTICIADA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE JULGADO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E DOS EXTRATOS - DESNECESSÁRIA A ANUÊNCIA DO ADVOGADO - APELO IMPROVIDO.

1. O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2. Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad judicium que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inciso II do art. 794.

3. Para além disso, é certo que a transação tratada na LC 110/2001 é perfeitamente lícita, não exigindo a lei seja o titular da conta fundiária "tutelado" por terceiro já que é agente capaz.

4. Além do mais, encontram-se acostados aos autos os extratos de fls. 91/94, que comprovam o creditamento e o saque do valor referente à parcela do acordo, bem como o Termo de Adesão devidamente assinado, prova bastante de que o apelante e a empresa pública transacionaram.

5. Apelo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.20.002539-0 AC 1137744  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR  
APDO : SERGIO APARECIDO FERREIRA ALVES  
ADV : SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Cabe esclarecer que a cláusula contratual citada pela embargante em seu recurso, não especifica com clareza e de forma expressa a incidência de juros na forma capitalizada mensalmente, pelo que não se vislumbra a ocorrência de erro material no v. acórdão embargado.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

6.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.029144-6 AC 1137095  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOFI CONFECÇOES LTDA  
ADV : PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SENTENÇA QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS - GARANTIA NÃO REGULARIZADA - 16, § 1º, DA LEI Nº 6.830/80 - DECISÃO PROFERIDA DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR - APELAÇÃO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.A decisão recorrida retrata fielmente as expressas disposições legais que cuidam do caso em apreço, a saber: artigo 737, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.

2.Agravo legal a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.029621-3 AC 1135195  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AUTO MECANICA IBIRAPUERA LTDA  
ADV : KELY CRISTINA ASSIS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRAZO DECADENCIAL - APELAÇÃO A QUE SE DEU PARCIAL PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS - ARTIGO 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/91 - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.Sendo as contribuições sociais sub-espécies do gênero "tributos", devem atender o art. 146, III, 'b' da CF/88 que dispõe caber à Lei Complementar estabelecer "normas gerais" em matéria de legislação tributária, inclusive no tocante a decadência e prescrição.

2.Matéria que atualmente, ou melhor, após o advento da Constituição Federal - que recepcionou o Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66) - deve ser regrada pelos seus artigos 173 e 174, sendo certo que o prazo é quinquenal e no caso da decadência (direito de constituir o crédito) inicia-se no 1º dia do exercício seguinte. Não teria substrato de validade a lei ordinária dispondo de modo diverso (art. 45 da Lei 8.212/91).

3.Na sessão de 11.06.2008 o plenário do STF proclamou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (REs nº 556664, 559882 e 560626), sendo que na seqüência foi editada a Súmula Vinculante nº 8, com o seguinte discurso: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

4.Verificando a Fazenda Pública não ter havido pagamento, tem cinco anos para constituir seu crédito e em se tratando de tributo cujo pagamento é de ser antecipado em relação a ato administrativo do lançamento, constatado o não pagamento, persistirá o direito de efetuar o lançamento de ofício até que ocorra a decadência.

5.Agravo legal a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.055718-6 AI 219086  
ORIG. : 200461820008807 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BARBARA CRISTINA AYRES LOESCH MARCOS  
ADV : CARLA ANDREA TAMBELINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARSHMALLOW ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

2.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se

encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.000530-7 AC 1124304  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO  
ADV : ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE  
APDO : CLEONICE RODRIGUES LIMA  
ADV : BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Cabe esclarecer que a cláusula contratual citada pela embargante em seu recurso, não especifica com clareza e de forma expressa a incidência de juros na forma capitalizada mensalmente, pelo que não se vislumbra a ocorrência de erro material no v. acórdão embargado.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

6.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.001033-9 AC 1245882  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
APDO : ROGERIO FERNANDES e outro  
ADV : LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Cabe esclarecer que as cláusulas contratuais citadas pela embargante em seu recurso, não especificam com clareza e de forma expressa a incidência de juros na forma capitalizada mensalmente, pelo que não se vislumbra a ocorrência de erro material no v. acórdão embargado.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

6.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.001055-8 AC 1170381  
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH  
APTE : JOSE EDIR MARTINS  
ADV : ANDRÉ WADHY REBEHY  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela parte ré e pela CEF e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.001106-0 AC 1029100  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES  
APDO : VICTORIO ARDUINO ERVAS  
ADV : ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS

## DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.04.006585-1	AC 1067588
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
APDO	:	JOSE BARBOSA DE SOUZA	
ADV	:	MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

### E M E N T A

FGTS - PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA - PROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA - DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - APELO PROVIDO.

1.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

2.Apelo provido.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do

relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.010737-4 AC 1129735  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ADILSON EDUARDO DA SILVA  
ADV : WALDIR VILELA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIA CAMILLO DE AGUIAR  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.05.014038-9 AMS 281949  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : TOTAL PACK INDL/ E COM/ LTDA e outro  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.A simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra que as questões afetas à instituição, mediante decreto, dos graus de risco para a cobrança do SAT foram enfrentadas de maneira específica e clara, de modo que não se cogita da existência de omissão no julgado. Tanto é assim que o decisum embargado, atento às razões da apelação e às particularidades do caso em concreto, refutou, de forma fundamentada, os argumentos apresentados pela recorrente, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais.

3.Assim, observa-se que não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade o estabelecimento, via decreto, de critérios destinados a enquadrar o risco das atividades desenvolvidas pelas empresas, partindo-se da sua atividade preponderante.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

8.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.10.000782-5 AC 1188437  
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
APDO : SERGIO TOSTA ALVES  
ADV : JOSE BENTO TOLEDO DIAS FERRAZ  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.001935-0 AC 1096391  
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : JOSE DA SILVA GUIMARAES  
ADV : JOAO BITTAR FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CYNTHIA DIAS MILHIM  
ADV : MAGALI FORESTO BARCELLOS  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.20.000433-0 AC 1139524  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO  
ADV : BIANCA REGINA D'ERRICO  
APDO : ANTONIO RODRIGUES MARTINS  
ADV : ALVARO STRINGHETTI FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.23.002143-3 AC 1255277  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : ROSA APARECIDA JULIAO  
ADV : PRISCILA DENISE DALTRINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.000403-6 ApelReex 1285147  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : WALDOMIRO BUSSAB  
ADV : MARINA FONSECA AUGUSTO  
INTERES : BRADA S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, não estando o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

6.Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006481-5 AC 1296253  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROSANE FRANCINE MACENAS TEIXEIRA  
ADV : MAGDA MIRANDA SARAIVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais

5.Recurso improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.020874-6 AMS 289021  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SIOUX MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.03.007151-2 AC 1293020  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARINA PANICHI TREZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS - ÍNDICES DE JANEIRO/89 E ABRIL/90 - PRETENDIDO VALOR CERTO E DETERMINADO - QUANTIA NÃO IMPUGNADA PELA CEF - RECURSO DO AUTOR PROVIDO.

1.O autor pleiteou a condenação da Caixa Econômica Federal no pagamento de valor certo e determinado, sob a alegação de que a empresa ré forneceu planilha demonstrativa da reposição dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal.

2.De fato, o autor colacionou aos autos correspondência a ele endereçada, cujo conteúdo refere-se ao Extrato FGTS - Créditos Complementares - Planos Econômicos, no qual restou estabelecido que ao serem aplicados os índices do Plano Verão e Collor I, seria devida a importância de R\$ 42,175,00 (quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais), atualizada até 10 de março de 2002.

3.Cumprе ressaltar que a documentação apresentada não foi impugnada pela ré.

4.Ademais, se o titular pleiteia tutela jurisdicional com o objetivo de obter o creditamento desse valor, não é possível condicioná-lo à adesão ao acordo previsto na LC nº 110/01, isso porque o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, reserva ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição, não sendo razoável qualquer limitação a essa garantia. Isso não significa que o procedimento administrativo seja ilegítimo ou mesmo ilegal, mas apenas que não é necessário o esgotamento da via administrativa para que a parte autora possa, porventura, pleitear judicialmente seu direito.

5.Reconhecido o direito da parte autora em receber a quantia de R\$ 42.175,00, conforme pedido inicial, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação.

6.Entende-se que o art. 406 do Código Civil deve ser integrado pelo percentual de 1% ao mês, por aplicação do disposto no art. 161, § 1º do CTN, afastando-se a taxa Selic.

7. Esclareço, ainda, que incide correção monetária a partir de 10 de março de 2002 uma vez que até essa data o valor já foi atualizado administrativamente..

8. Sem condenação em verba honorária nos termos do artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001.

9. Apelo provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanha o Relator em menor extensão, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.000059-9 AC 1212633  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : TARCILIA SILVA DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO  
PARTE A : JOSE GONCALVES e outros  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PROGRESSIVOS - SENTENÇA "CITRA PETITA" - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE.

1. Conforme dispõem os artigos 128 e 458 a 460 do Código de Processo Civil, o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta.

2. A sentença é nula, por ser citra petita, quando silente em relação à parte do pedido formulado pela parte autora.

3. O Tribunal não pode conhecer diretamente dos pedidos não decididos na sentença, em atenção ao princípio do duplo grau de jurisdição.

4. Nulidade decretada de ofício, julgando prejudicada a apelação.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular, de ofício, a r. sentença, por ser citra petita, devendo os autos retornarem à Vara de origem para que outra decisão seja proferida, decidindo a lide nos limites em que foi deduzida, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.004199-3 AC 1212796  
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : MUNICIPIO DE PIACATU  
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Tendo esta E. Turma, com base no conjunto probatório dos autos, reconhecido a preclusão do despacho que ordenou a providência supramencionada, resta irrelevante para o deslinde da demanda o fato de não ter constado do v. acórdão a informação acerca do tempestivo protocolo da petição em comento. O julgador não é obrigado a se pronunciar sobre todos os fundamentos invocados pelas partes quando suficientes aqueles que sustentam o resultado do julgamento da causa.

3.Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face dos fundamentos que embasaram o v. acórdão recorrido.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.21.000187-1 ApelReex 1158509  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ANTONIO CARLOS ALVAREZ CALVINO  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.O cerne de toda a questão discutida nos autos é exigência de contribuição previdenciária sobre o salário de trabalhador que continua laborando sem interrupção no vínculo empregatício, situação esta em que se acha incluída a embargante.

6.Neste sentido, tendo esta E. Primeira Turma apreciado, com a devida clareza, toda a matéria relevante para o julgamento da apelação, não se cogita da existência de omissão no julgado. Isso porque o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes, não havendo que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.21.003492-0 AC 1295480  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : JOAO BATISTA RAMOS  
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS

## DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais. Tanto é assim que, da análise do decisum embargado, conclui-se que o trabalhador aposentado que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social, porquanto constitucional o § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95.

6.Por fim acresço que, de fato, o v. acórdão embargado, após detida análise da matéria, deu solução devida à controvérsia, ainda que contrariamente à pretensão do embargante, situação esta que não enseja a interposição do presente recurso; embargos de declaração não são instrumentos hábeis para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado, por mera discordância e irresignação, e postular sua modificação sem que estejam presentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Ademais, não está o órgão julgador obrigado a analisar, um a um, todos os fundamentos jurídicos suscitados pelas partes; não há que se falar em omissão quando a Turma já encontrou motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

7.Recurso improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.24.001437-5 AC 1184517  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
APTE : EMIDIO RAMOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### EMENTA

FGTS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO CONTADO A PARTIR DE CADA PARCELA -- INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS FUNDIÁRIOS - ÔNUS DA CEF - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POSTERGADO PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA E APELO DA CEF IMPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA

1. Conheço de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação uma vez que o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente à condenação em verba honorária, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente.
- 2.O prazo prescricional trintenário conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.
- 3.O autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66. Assim, faz ele jus à incidência da taxa progressiva de juros.
- 4.Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação à taxa de 1% ao mês, nos termos da r. sentença.
- 5.Não se pode implicar "in casu" a taxa Selic para esse fim (como entende atualmente o STJ) sem recurso do autor, sob pena de incorrência na "reformatio in pejus".
- 6.Quanto ao ônus para apresentar os extratos analíticos das contas fundiárias, observo que, na qualidade de agente operadora do FGTS, a Caixa Econômica Federal detém todas as informações pertinentes aos demandantes, tais como o número das contas respectivas no Fundo, os valores nele depositados (com as respectivas atualizações), os nomes de cada um dos titulares das contas, dentre outros elementos informativos.
- 7.Assim, tratando-se de documentos que lhe são disponíveis, tem a CEF o ônus tanto de apresentá-los em juízo, dando cumprimento à obrigação a que foi condenada.
- 8.No tocante à aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, observo que tal pleito não deve ser apreciado nesse momento processual, cabendo ao autor reiterá-lo na fase de cumprimento de sentença prevista no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Não conheço, pois, desta parte do recurso.
- 9.Já em relação à fixação de verba honorária em ações que envolvam o FGTS deve-se observar o disposto no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001. Embora referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.
- 10.Finalmente, no que tange a condenação da CEF nas custas processuais, a sentença "a quo" não merece reparo, tendo em vista que a isenção da CEF prevista pelo § único do artigo 24-A da Lei nº 8.036/90, limita-se tão somente durante o desenvolvimento do processo, devendo suportar, ao final, os ônus da sucumbência de custas adiantadas pelo autor.
11. Apelo da CEF improvido, na parte conhecida e recurso do autor parcialmente provido, na parte conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação da Caixa Econômica Federal e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, bem como em não conhecer de parte da apelação interposta pelo autor e, na parte conhecida, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, tendo a Des. Fed. VESNA KOLMAR acompanhado o Relator com redução de fundamentos,.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.82.042345-1 AC 1371587  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND/ E COM/ e outro  
ADV : FLAVIO BONINSENHA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - BEM DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVA DE SER O ÚNICO BEM DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR E QUE É USADO COMO RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, PROVIDOS.

1. O agravo retido somente pode ser conhecido pelo Tribunal se a parte requerer expressamente o julgamento nas suas razões de apelação, nos termos do que prescreve o § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil. Sem a insistência não há espaço para apreciação desse recurso.

2. Não havendo prova nos autos de que o imóvel é o único de propriedade dos embargantes e que serve como residência da família, não se reconhece a impenhorabilidade do bem objeto da constrição judicial, sendo inaplicável a Lei nº 8.009/90. Os embargantes, ao afirmarem a impenhorabilidade do imóvel constricto, deveriam ter demonstrando cabalmente o fato constitutivo de seu direito, sendo da parte interessada o onus probandi, consoante preceitua o art. 333, I, do Código de Processo Civil. Não se desincumbindo do ônus da prova do alegado, não há como acolher o pedido formulado.

3. Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.006577-7 AC 1344184  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
APDO : ZULMIRA FURLAN BAZACA  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA CONTADA DE CADA PARCELA - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90 E MARÇO/91 - SÚMULA Nº 252 DO STJ - DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA EM AÇÕES DESSA NATUREZA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que concerne aos índices de abril e maio de 1988 e janeiro de 1989, verifico que não foram eles objeto do pedido, pelo que se cuida de sentença "ultra petita", em que ocorreu julgamento além do pedido, isto é, em quantidade superior à pleiteada pelos autores, caso em que se impõe a reforma do julgado para o fim de restringir o seu âmbito.

2. Conheço de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, uma vez que o MM. Juiz a quo julgou extinto o feito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil em relação aos índices aplicáveis aos meses de junho/87, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, pelo que não remanesce interesse recursal quanto a esse desiderato.

3. O termo inicial do prazo prescricional conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. A presente demanda foi ajuizada somente em 11 de outubro de 2006 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 24 de setembro de 1991, com efeito retroativo à 01 de março de 1967 (fls. 22), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 30 de março de 1992 (fls. 19), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

4. Verifico, ainda, que o autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.107/66, conforme se vê dos documentos acostados a fls. 18/22.

5. Quanto à aplicabilidade dos índices, verifico haver restado pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade dos índices de junho e julho de 1990 e março de 1991.

6. No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor.

7. Sentença restringida de ofício. Prescrição reconhecida em parte. Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em restringir de ofício a r. sentença, em razão de ter sido ela 'ultra petita', bem como em não conhecer da apelação de fls. 178/189 e conhecer de parte da apelação interposta pela CEF às fls. 164/175 e, na parte conhecida, em reconhecer a ocorrência da prescrição em parte e em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.013109-5 AC 1368637  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : VIVIANE MENDONCA  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR VISANDO A SUSPENSÃO DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ANTERIOR ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO -APELO PREJUDICADO.

1. Para que o processo seja útil é preciso que haja a necessidade concreta do exercício da jurisdição e ainda a adequação do provimento pedido e do procedimento escolhido à situação deduzida.

2. O contrato de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação firmado entre a autora e a instituição financeira foi executado diante da inadimplência da mutuária, extrajudicialmente e com a adjudicação do imóvel ao credor hipotecário, não cabendo, desta forma, mais nenhuma discussão acerca da legalidade ou abusividade dos valores nele contidos.

3. Processo extinto sem resolução de mérito. Apelação prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.08.008113-3 AC 1364481  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : REINALDO LIPE (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCIO LANDIM  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO/87, MAIO/90 E FEVEREIRO/91, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 252 DO STJ - CREDITAMENTO À ÉPOCA DOS FATOS NÃO COMPROVADO - DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA EM AÇÕES DESSA NATUREZA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MPF NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ESTATUTO DO IDOSO - NÃO VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES - RECURSO IMPROVIDO E PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELO MPF REJEITADA.

1.Vigora em nosso sistema processual o entendimento de que as nulidades somente devem ser decretadas se comprovada a existência de prejuízo.

2.O Superior Tribunal de Justiça já deixou assentado que em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, considera-se sanada a nulidade decorrente da falta de intervenção, em primeiro grau, do Ministério Público, se posteriormente o Parquet intervém no feito em segundo grau de jurisdição sem ocorrência de qualquer prejuízo à parte.

3.Conheço de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente aos índices aplicáveis aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente à condenação em verba honorária e aos juros progressivos, não houve manifestação judicial a respeito dessas questões

4.A controvérsia noticiada reside em determinar se houve ou não a aplicação dos índices relativos a junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, conforme reconhecidos pela Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário nº 226.855-7.

5. Os índices cabíveis eram aqueles da Súmula nº 252, mas não há como prejudicar o autor ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito do autor foi atendido enquanto a ação tramitava.

6.No tocante à alegação da CEF de que seria inaplicável a condenação em verba honorária em ações dessa natureza, conforme no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de

2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor

7.Apelo improvido, na parte conhecida. Preliminar argüida pelo MPF rejeitada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar argüida pelo Ministério Público Federal, bem como em não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que foi acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Des. Fed VESNA KOLMAR que lhe dava provimento.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.001010-0 AC 1347573  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

FGTS - RECOMPOSIÇÃO DE SALDO DA CONTA VINCULADA - APLICABILIDADE SOMENTE DOS ÍNDICES RECONHECIDOS PELA SÚMULA Nº 252 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA

1.Conheço de parte da apelação da CEF em decorrência de prescindir a apelante de interesse recursal quanto a alguns aspectos de suas razões de impugnação, quer porque o MM. Juiz a quo, ao se manifestar relativamente à condenação em verba honorária, o fez nos exatos termos do inconformismo da recorrente, quer porque quanto à insurgência da apelante relativamente à taxa progressiva de juros, não houve manifestação judicial em virtude dessa questão não haver sido requerida pela parte autora por ocasião do ajuizamento dessa ação.

2.Resta pacificado por decisões oriundas tanto do C. Supremo Tribunal Federal, como do E. Superior Tribunal de Justiça que o correntista fundiário tem direito de ver corrigido os valores depositados no FGTS, nos meses de junho de 1987, pelo índice de 18,02% (LBC), janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (IPC), abril de 1990, pelo índice de 44,80% (IPC), maio de 1990, pelo índice de 5,38% (BTN) e fevereiro de 1991, pelo índice de 7,00% (TR), conforme assentado pelo enunciado contido na Súmula nº 252 do E. STJ, daí decorrendo a inaplicabilidade dos índices de fevereiro/89, junho/90, julho/90 e março/91.

3.Quanto aos índices relativos a junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, verifico que não há como prejudicar a parte autora ao argumento de que esses índices já lhe foram pagos. Podem ter sido ou não, mas o que realmente importa é que não há elementos para se afirmar que o pleito dos autores foi atendido enquanto a ação tramitava.

4.Observo, ainda, que, por expressa disposição legal, obrigou-se a CEF a corrigir os saldos dos valores depositados na conta vinculada do FGTS em março de 1990 pelo índice do IPC no percentual de 84,32%, em decorrência de o art. 6º da Lei nº 8024/90 não ser aplicável às contas daquela natureza, daí decorrendo ser a parte autora carecedora da ação proposta quanto a esse aspecto.

5.Apelo parcialmente provido, na parte conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte da apelação e, na parte

conhecida, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001258-4 AC 1252332  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : DEMERVAL LAUDELINO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - FGTS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - DECISÃO QUE RECONHECEU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVA A DATA DE OPÇÃO - ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. A parte autora não colacionou aos autos qualquer documento que comprove a opção ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da Lei nº 5.107/66 ou, ainda, como regulado pela Lei nº 5.958/73, retroativamente.
2. Cabe à parte autora trazer aos autos, no momento do ajuizamento da ação, os documentos indispensáveis à sua propositura, inclusive aqueles que demonstram os fatos alegados na inicial.
3. Não é possível verificar se o direito do autor está ou não prescrito haja vista não constar dos autos a data de opção ao regime do FGTS, o que seria o termo inicial da contagem do prazo prescricional.
4. Conseqüentemente, inocorrendo qualquer comprovação relativa ao período de opção pelo FGTS sob a égide da Lei nº 5.107/66, na forma do art 4º, entendo falecer à parte autora uma das condições do direito de ação, qual seja a comprovação de que possui ela interesse processual quanto a esse desiderato.
5. Extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017428-0 HC 32256  
ORIG. : 200561810092747 1P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA  
PACTE : NATALICIO BEZERRA SILVA  
ADV : MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

## HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - INÉPCIA DA DENÚNCIA - TRANCAMENTO

1.Habeas Corpus, com pedido de liminar, destinado a viabilizar a suspensão do interrogatório do paciente e da própria ação penal na qual se apura a prática do crime previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

2.O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida excepcional, admissível apenas quando evidente a inexistência de justa causa para sua instauração e prosseguimento.

3.No caso, a denúncia é inepta na medida em que os fatos nela descritos não se amoldam aos eventos de índole tributária que resultaram na lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, cuja existência servia de fundamento para a exordial acusatória.

4.Ordem concedida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.024463-3 AI 339852  
ORIG. : 9200000030 1 Vr BATATAIS/SP  
AGRTE : PAULO ROBERTO JARDIM MANSO  
ADV : RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MAIR REFRIGERACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO E DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - DEPOSITÁRIO QUE NÃO ZELOU PELO BEM DEPOSITADO - AO DEPOSITÁRIO CABE, QUANDO NÃO APRESENTAR O BEM QUE TINHA SOB GUARDA, OFERTAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO - PRISÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE BASE LEGAL VÁLIDA - BENS OFERECIDOS EM SUBSTITUIÇÃO NÃO ACEITOS PELO EXEQÜENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Os Recursos Extraordinários nºs 349.703 e 466.343-1 onde o plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03/12/2008, firmou orientação no sentido de que a prisão civil por dívida no Brasil está restrita à hipótese de inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia; são decisões definitivas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com efeito 'erga omnes' que vincula o entendimento dos demais Órgãos Judiciários no sentido de reconhecer a alegada inconstitucionalidade da prisão civil por infidelidade no depósito.

2.Não há mais base legal válida para a prisão do depositário infiel.

3.No tocante à substituição do bem deteriorado, embora a providência caiba ao executado (artigo 15 da Lei nº 6.830/80), na medida em que desapareceu a caução originária por descaso do depositário poderia ser aceita como meio de assegurar o juízo, mas é forçoso convir que o exequente não concordou com os bens oferecidos em substituição, ato que merece respeito.

4.Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento apenas para afastar a prisão.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028927-6 AI 343057  
ORIG. : 9800319280 22 Vr SAO PAULO/SP 199903991164574 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
AGRDO : PEDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : ILMAR SCHIAVENATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PEDIDO PROCEDENTE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFERIU A COMPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS COM A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE JUNHO DE 1987 E JULHO DE 1990 - ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO E RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Não se pode admitir o prosseguimento da execução do julgado com a aplicação de índices reconhecidos como indevidos por decisões judiciais.

2. Embora a Caixa Econômica Federal tenha deixado de manejar embargos declaratórios, é certo que os equívocos constantes do acórdão e do recurso especial não transitam em julgado e podem ser reparados a qualquer tempo.

3. Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, cassando a antecipação de tutela da pretensão recursal, nos termos do voto do Relator, na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032293-0 AI 345647  
ORIG. : 200761020017219 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : VALERIA CRISTINA SILVA LIMA e outros  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A minuta não combate especificamente os fundamentos adotados pelo juízo para "não conhecer" da pretensão dos agravantes acerca da afirmação de nulidades formais do título executivo, quando a mesma lhe foi exibida; o recurso não reúne condições de ser conhecido nesta parte.

2.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

3.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

4.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

5.Agravo de instrumento provido na parte conhecida do recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, por maioria, em dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.033507-9	AI 346374
ORIG.	:	200361820033731	7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A	
ADV	:	EDUARDO BOCCUZZI	
AGRDO	:	HORACIO ALBERTO AUFRANC	
AGRDO	:	GABRIEL AIDAR ABOUCHAR	
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	
INTERES	:	Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	
ADV	:	DEBORA CARVALHO DE SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL (ARTIGO 168/A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL) - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Na singularidade do caso essa mudança legislativa em nada ampara a situação dos agravantes, pois eles têm contra o discurso explícito do artigo 135 do Código Tributário Nacional já que seus atos resultaram em tese não apenas na infração fiscal, mas também configuraram infração da lei penal (artigo 168/A, § 1º, I, do Código Penal) tanto assim que pelo menos um deles encontra-se denunciado pelo Ministério Público. A discussão sobre a ausência de atos societários perpetrados com afronta a lei é ampla e não pode ser tolerada na via estrita da exceção de pré-executividade.

5. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.033901-2 AI 346691  
ORIG. : 200861020029652 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TRANSPORTADORA FURLAN LTDA  
PARTE R : VALENTIM SIMOES LEAL e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

REL.ACO: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS DIRETORES DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencido o Relator, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.033907-3 AI 346697  
ORIG. : 200861020029202 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SAO LUCAS RIBEIRANIA DIAGNOSTICOS LTDA  
PARTE R : PEDRO ANTONIO PALOCCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

REL.ACO: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS DIRETORES DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA

COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencido o Relator, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034402-0 AI 346995  
ORIG. : 200861000193823 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA LUIZA PLANTULLO CUNHA  
ADV : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO  
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E DE URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Através do presente instrumento busca a recorrente a reforma da decisão que indeferiu antecipação de tutela requerida em sede de ação ordinária através da qual a autora, na qualidade de companheira, busca a concessão de pensão por morte de ex-servidora pública federal, ao argumento de que com esta mantém união estável homoafetiva.

2. São requisitos para a concessão da antecipação de tutela tanto a existência de prova inequívoca que convença o julgador da existência de verossimilhança da alegação da parte, quanto o perigo de dano irreparável ou de difícil

reparação, sendo imperioso ainda que a concessão da medida requerida não implique em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (artigo 273 do Código de Processo Civil).

3.A antecipação de tutela tem requisitos que extrapolam aqueles exigidos para a concessão das medidas cautelares, pois vai além do "fumus boni iuris" característico daqueles processos, exigindo a verossimilhança do alegado. Assim, exige-se a instrução do pedido com prova pré-constituída da pertinência das alegações aduzidas pela parte.

4.Sucedendo que não é possível vislumbrar neste momento processual a necessária verossimilhança do alegado, uma vez que a comprovação da alegada união estável somente poderá ser esclarecida a contento após a devida instrução processual, inclusive com a oitiva de testemunhas.

5.Ademais, ao contrário do que sugerido pela parte autora, o indeferimento da pensão por morte no âmbito administrativo não se deu exclusivamente pela falta de previsão legal quanto a sua concessão a companheiros do mesmo sexo, não sendo este tampouco o cerne da questão.

6.A Administração, baseando-se no discurso dos artigos 215 a 217 da Lei nº 8.112/1990, levou em conta também a circunstância de não haver designação, por parte da ex-servidora, quanto à dependentes econômicos e pensão alimentícia, e contra isso não houve insurgência da agravante na minuta do recurso.

7.Ainda, o requerimento de pensão junto ao Departamento de Administração de Pessoal da agravada deu-se em 18/12/2007, enquanto a morte da ex-servidora data de 27/05/2004, o que de certa maneira infirma a alegada urgência na concessão da pensão por morte.

8.A ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada inviabiliza a pretensão da parte agravante, pelo que a decisão agravada deve ser mantida íntegra.

9.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035034-2 AI 347370  
ORIG. : 200161000252468 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCANDO EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO APELO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - SUA EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE QUANDO PRESENTE RAZÃO ROBUSTA QUE POSSA JUSTIFICAR A QUEBRA DO REGRAMENTO LEGAL QUE EMPRESTA AO APELO APENAS EFEITO DEVOLUTIVO QUANDO CONCESSIVO O "MANDAMUS" AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Muito excepcionalmente é possível, em sede de agravo de instrumento, emprestar ao apelo interposto contra sentença concessiva da segurança efeito diverso daquele previsto em lei, desde que haja no caso concreto evidente situação geradora de dano irreparável que justifique a quebra do regramento padrão. É o caso em que a r. sentença concedeu a segurança para suspender a exigibilidade das contribuições veiculadas nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº

110/2001 em desconformidade com decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao apreciar liminar requerida na Adin nº 2.556 e 2.568-6.

2.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036477-8 AI 348497  
ORIG. : 9700002522 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 9700000078 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONFECOES MARCITA LTDA massa falida e outros  
SINDCO : JOSE LUIZ VICENTIM  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS DIRETORES DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

2.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4.Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.038846-1 AI 350224  
ORIG. : 200861060093237 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : SIBEL MARIA ATTILIO e outros  
ADV : ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA AUTORIZAR O RECOLHIMENTO PELOS AUTORES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA À 11% SOBRE A REMUNERAÇÃO RECEBIDA SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS, NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMOS, E NÃO 20% COMO VEM SENDO EXIGIDO - SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A TOMADOR IMUNE A TRIBUTOS - AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Da análise da pretensão da parte autora não se evidencia o alegado "perigo de dano irreparável ou de difícil reparação", o que inviabiliza a apreciação da antecipação de tutela, já que a medida antecipatória exige a presença concomitante dos requisitos do referido artigo 273 do Código de Processo Civil.

2. O eventual provimento do pedido inicial importará na recomposição patrimonial da parte autora, o que afasta a alegação de dano.

3. Não se pode olvidar que a questão do prejuízo econômico que seria suportado pela parte agravante com a manutenção do "desconto ilegal" no patamar de 9% de seu salário de contribuição, forçando-a a viver "de forma tão controlada financeiramente" é questão que demanda inflexão probatória - quiçá até mesmo perícia - incabível em sede de recurso.

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040094-1 AI 351284  
ORIG. : 200661820272829 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : OLAVO FONTOURA VIEIRA e outro  
ADV : MARIO CELSO IZZO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : HANGAR FONTOURA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E NULIDADES FORMAIS DO TÍTULO EXECUTIVO - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento provido para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios, restando prejudicadas as demais questões ventiladas.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios, julgando prejudicadas as demais questões ventiladas, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044250-9 AI 354531  
ORIG. : 200760000019610 6 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : MYRIANE BERGER PROCHET  
ADV : CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CURTUME CAMPO GRANDE IND/ COM/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, sendo que a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR acompanhou o Relator por fundamento diverso, na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044251-0 AI 354431  
ORIG. : 9600307113 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA LUZIA ZAPPELINI  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
PARTE A : ANGELINA DOS SANTOS e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

EXECUÇÃO DE JULGADO REFERENTE AOS JUROS PROGRESSIVOS INCIDENTES NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU À PARTE AUTORA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POSSUI TODOS

OS DADOS NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DAS DIFERENÇAS CABENTES AO TITULAR DA CONTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.No curso da execução do julgado referente à recomposição do saldo fundiário mediante a aplicação da taxa progressiva de juros foi proferida a decisão ora agravada que determinou aos autores a apresentação de documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal (Guias de Recolhimento e Relação de Empregados) para possibilitar o prosseguimento da execução.

2.Em que pese a controvérsia acerca da falta de dados para localização das contas fundiárias, é certo que cabe à Caixa Econômica Federal o dever de apresentar os extratos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.É cediço que a Caixa Econômica Federal tem todas as condições de atender o julgado porque não se exige a apresentação dos extratos pelos titulares de contas, uma vez que a empresa pública, após centralizar as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passou a deter todas as informações necessárias para calcular o débito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4.Não se pode impor à parte autora o ônus de apresentar documentos que não se encontram em seu poder para promover a execução do julgado, porquanto é a Caixa Econômica Federal quem deve diligenciar para localizar tais dados e assim cumprir a obrigação a que foi condenada.

5.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045350-7 AI 355345  
ORIG. : 200761260003495 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : ANGELA MARIA PIVETTA COVA e outro  
ADV : LUCIO DOS SANTOS FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CDM CALDEIRARIA DOIS MIL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

2.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045921-2	AI 355771
ORIG.	:	199961140006317	2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	ADRIANO CASSIO PIRES ALVES TOMASONI	
ADV	:	EDUARDO PEREZ SALUSSE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A	
ADV	:	EDUARDO PEREZ SALUSSE	
PARTE R	:	ADRIANO ROMUALDO TOMASONI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DO CO-RESPONSÁVEL INDICADO NA INICIAL DA EXECUÇÃO E A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS MEDIANTE O SISTEMA BACENJUD - INCLUSÃO DO CO-RESPONSÁVEL NO PÓLO PASSIVO DA LIDE - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGOS 162, § 2º E 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA INOPORTUNA EM RELAÇÃO AO CO-EXECUTADO - NECESSIDADE DE CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.Os despachos de mero expediente não tem cunho de decisão interlocutória, posto que não resolvem questão incidente, não se confundindo com as decisões constantes nos artigos 162, § 2º, e 522 do Código de Processo Civil; a decisão interlocutória tem conteúdo decisório e causa prejuízo às partes enquanto que os despachos de mero expediente impulsionam o feito, de ofício ou a requerimento das partes, sendo irrecuráveis. Não se conhece do recurso quanto ao pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva dos sócios.

2.A penhora de ativos financeiros através do BACENJUD (como de resto qualquer penhora em execução fiscal) pressupõe, evidentemente, a citação do executado. Não há que se falar em penhora de bens enquanto não formalizada a relação processual com a citação da parte contrária.

3.Agravo de instrumento provido na parte conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.26.000796-1 AC 1363540  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : JOCELINO FELIX DOS SANTOS  
ADV : ERICA KOLBER  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

FGTS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA PARCIALMENTE AFASTADA - OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73, COM EFEITO RETROATIVO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA À TAXA SELIC - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE EXTRATOS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA POSTERGADO PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO

1. O prazo prescricional trintenário conta-se a partir de cada parcela, haja vista tratar-se de obrigação sucessiva. Assim, observo que a presente demanda foi ajuizada somente em 04 de março de 2008 (fls. 02) e a opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi formalizada em 30 de outubro de 1985, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1967 (fls. 17), constando como data da rescisão do respectivo contrato de trabalho, 19 de dezembro de 1995 (fls. 16), não havendo posterior opção retroativa, nos termos da Lei nº 5.958/73, constatando-se, assim, a ocorrência de lapso temporal superior a trinta anos, pelo que se encontra o direito da parte autora parcialmente prescrito.

2.O autor logrou comprovar ser optante do FGTS nos termos da Lei nº 5.958/73, com efeito retroativo, portanto, faz ele jus à incidência da taxa progressiva de juros.

3.Incide correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças da aplicação da taxa progressiva de juros sobre os valores depositados nas contas de FGTS, com a incidência do IPC nos índices de janeiro/89 e abril/90, conforme reconhecido pela Súmula nº 252 do STJ.

4.Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do Código de Processo Civil, contados a partir da citação, utilizando-se para isso a variação da Selic conforme entendimento vigente do STJ.

5.Quanto ao pedido de exibição dos extratos fundiários pela Caixa Econômica Federal, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, observo que tal pleito não deve ser apreciado nesse momento processual, cabendo ao autor reiterá-lo na fase de cumprimento de sentença prevista no artigo 475-I do Código de Processo Civil.

6.Preliminar de prescrição, argüida em contra-razões, parcialmente acolhida. Apelo parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher parcialmente a preliminar de prescrição argüida em contrarrazões, bem como em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do

Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento).

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.017851-2 AC 410440  
ORIG. : 0006514740 /SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS  
APDO : LUCIA DE FATIMA MELLO D URSO  
ADV : LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO e outros  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO PIGNORATÍCIO - ROUBO NO INTERIOR DE AGÊNCIA BANCÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CABIMENTO.

1.O juiz de primeiro grau condenou a Caixa em danos materiais, alegando que a responsabilidade pelas perdas é objetiva.

2.A CEF não possui concorrência no serviço de penhor comum por ela prestado, e por corolário lógico, vislumbra-se restringido o direito volitivo da parte com ela contratante.

3.A relação firmada entre as partes é efetivamente de consumo.

4.Considerando-se o monopólio exercido pela CEF no penhor civil, é de constatar-se que a avaliação é por ela imposta.

5.Por tratar-se de contrato de adesão, em razão do monopólio exercido pela CEF no penhor comum, não há como negar-se que as cláusulas contratuais por ela estipuladas devam ser abrandadas por meio de revisão judicial.

6.Rejeitada a matéria preliminar e no mérito negado provimento à apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento à apelação na forma do relatório e voto do Relator que integram o presente julgado.

Vencida a Desembargadora Federal Vesna Kolmar que, no mérito, dava provimento à apelação.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.020142-0 AMS 287678  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSÉ N F VELLOZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 8.212/91, ART. 22, I. LEI COMPLEMENTAR 84/96. EC 20/98. LEI 9.876/99. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE.

1.No mister de garantir a manutenção da seguridade social e com o firme propósito de materializar o exercício da competência residual da União, foi editada a Lei Complementar nº 84/96, respeitando-se o § 4º do artigo 195 da Constituição Federal.

2.Posteriormente, a EC 20/98 ampliou a incidência da contribuição previdenciária do empregador, empresa ou entidade a ela equiparada (art. 195, I, "a" da CF), para todo e qualquer pagamento de serviços, inclusive sem vínculo empregatício, tornando viável sua regulamentação por lei ordinária, o que foi feito pela Lei nº 9.876/99.

3.A Lei nº 9.876/99 não institui novo tributo, mas regulamentou a contribuição prevista na LC 84/96 quanto à alíquota, elevando-a de 15% para 20%.

4.A majoração da alíquota supra não feriu o princípio da hierarquia das leis, pois, com as alterações efetuadas pela EC 20/98, a matéria não mais se encontra reservada à lei complementar, razão pela qual se entende que a LC 84/96 foi materialmente recepcionada como lei ordinária.

5.Não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade a Lei nº 9.876/99.

6.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a E. Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.20.007674-9 ACR 24792  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : JOSE ROBERTO ARMENINI  
APTE : APARECIDO DONIZETE ARMENINI  
ADV : GILBERTO BARRETA  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - EMBARGOS PROVIDOS

1.- Nos embargos de declaração devem ser observados os requisitos do art. 535 do CPC, eis que não são meio hábil ao reexame da causa. É incabível nos Embargos rever decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento.

2.- Verificada a omissão do julgado, que deixou de fundamentar em parte, o presente decisum, cabível os presentes embargos, com a finalidade de complementar o decidido por Esta Colenda Turma.

3.- Extinta a punibilidade dos acusados, pela prescrição, nos períodos anteriores a dezembro de 1999.

4.- Embargos providos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009.

PROC. : 2004.03.00.062747-4 HC 18051  
ORIG. : 9405089714 3F Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : NELSON ARINI JUNIOR  
PACTE : MOACIR FRANGUIERU  
ADV : NELSON ARINI JUNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM- REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO CONTRA O PACIENTE.

1.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".

2.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.

3.- Ordem concedida. Revogação do Mandado de prisão expedido contra o Paciente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem e revogar o Mandado de Prisão expedido contra o Paciente, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.23.002348-0 ACR 23445  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : ALEXANDER LACHIRA FLORES reu preso  
ADV : VIVIANE MACHADO (Int.Pessoal)  
APTE : MIGUEL MATEO ALMEYDA reu preso  
ADV : ANTONIO DE SOUZA SANTANA  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - CRIME DE MOEDA FALSA - FALSIDADE GROSSEIRA AFASTADA - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME INTEGRAL FECHADO - RÉUS ESTRANGEIROS - VEDAÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME POSSIBILITADA, EM TESE. PENA DE MULTA REDUZIDA, PROPORCIONALMENTE, À REPRIMENDA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO

1.- A materialidade delitiva restou efetivamente comprovada por meio do Laudo Pericial de Exame em Moeda, em cujo bojo os peritos atestaram que todas as cédulas examinadas são inautênticas. Não se trata de contrafações grosseiras, já que aptas a iludir pessoas de discernimento mediano, conforme testemunhos colhidos em juízo.

2.- Autoria, da mesma forma, comprovada, pois, apesar da negativa dos acusados, as testemunhas ouvidas em juízo foram unânimes em afirmar que os réus encontravam-se nervosos e apressados no momento das compras, bem como que lançaram ao solo cédulas de cem dólares americanos falsas ao serem avistados pela Polícia Militar, circunstâncias essas que, em conjunto, permitem uma conclusão segura acerca do dolo em sua conduta.

3.- Não há falar-se no afastamento da continuidade delitiva por aquela razão, já que os acusados, em concurso com terceiro não identificado, repassaram cédulas de cem dólares falsas, em duas lojas de Atibaia/SP, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução.

4.- Nesse aspecto, nenhum reparo merece a reprimenda detentiva aplicada, pois em nada altera o destino dos acusados, para fins de continuidade delitiva, o fato de ter sido "Henrique" o único que adquiriu mercadorias na segunda loja de Atibaia, sendo relevante, apenas, que todos eles tenham atuado em conjunto, com o fim único de se desfazerem, por duas vezes consecutivas, das cédulas falsas de cem dólares americanos para, depois, dividirem o fruto do dinheiro espúrio.

5.- Reprimenda de multa que deve ser aplicada proporcionalmente à pena detentiva, restando, pois, reduzida a onze dias-multa.

6.- Quanto ao regime integralmente fechado aplicado, é certo que nem mesmo para os crimes hediondos e os a eles equiparados subsiste mais referida espécie de regime prisional, sendo importante destacar que a simples condição de estrangeiro não tem o condão de impedir que os acusados façam jus, ao menos em tese, à progressão ao regime semi-aberto, ou até mesmo ao regime aberto, caso comprovem o preenchimento dos requisitos legais.

7.- Não há falar-se na aplicação de penas alternativas, já que ausentes os pressupostos subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, considerando que os acusados estão em situação irregular no país, não comprovaram residência e domicílio fixos, e, por conseqüência, possibilidade para o trabalho em território nacional, não sendo suficiente a substituição da pena corporal, tão-só, por reprimenda de prestação pecuniária cumulada com multa.

8.- Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação defensiva, apenas para fixar o regime inicial fechado e reduzir a pena de multa para onze dias-multa, mantida, no mais, a r. sentença "a quo", determinando ainda a expedição de ofício à vara de execuções penais, solicitando informações acerca das execuções dos apelantes, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.034681-7 HC 20680  
ORIG. : 9514034740 2 Vr FRANCA/SP 9400000660 A Vr FRANCA/SP  
IMPTE : N MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA  
PACTE : MARCO ANTONIO FRESOLONE MARTINIANO  
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - BENS ENCONTRADOS, PORÉM DETERIORADOS PELA AÇÃO DO TEMPO - POSSÍVEL REPARAÇÃO CIVIL, EM TESE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM.

- 1.- Os bens foram constatados pelo Sr. Oficial de Justiça, porém estavam deteriorados pela ação do tempo.
- 2.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".
- 3.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.
- 4.- Fato que, em tese, comporta reparação civil, sendo desnecessária a privação de liberdade do suposto depositário infiel.
- 5.- Ordem concedida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.09.000745-0 ACR 34652  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : DACIO LEOPOLDO MEYER GIOMETTI  
APTE : HELIO CARLOS MEYER GIOMETTI  
ADV : GERALDO LUIZ DENARDI  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENAS SUBSTITUTIVAS ALTERADAS DE OFÍCIO

- 1.- Tratando-se de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. Inteligência do art.119 do C. Penal e da Súmula nº 497 do Supremo Tribunal Federal.
- 2.- Não ultrapassado o lapso prescricional da data dos fatos à data do r. despacho de recebimento da denúncia, entre esta e a publicação da sentença condenatória, e entre esta última e a data do presente julgamento, não há falar-se em prescrição.
- 3.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade incontestada ante a prova documental coligida.
- 4.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.
- 5.- A inevitabilidade do perigo é requisito inafastável para o reconhecimento do estado de necessidade. Sem comprovação de se tratar de ação inevitável não se caracteriza o estado de necessidade.
- 6.- Alteração, de ofício, das reprimendas substitutivas, para uma de prestação de serviços à comunidade e outra de prestação pecuniária à União, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período da condenação

7.- Improvimento do recurso defensivo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, negar provimento à apelação e, de ofício, alterar as penas substitutivas para uma de prestação de serviços à comunidade e outra de prestação pecuniária à União, para que esta repasse ao INSS, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período da condenação, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.040364-7 HC 24710  
ORIG. : 200061190180160 3 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : MARCOS WENCESLAU BATISTA  
PACTE : CARLOS ROBERTO FIGUEIRA  
ADV : MARCOS WENCESLAU BATISTA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - ALEGADA PERDA DE BENS POR FORÇA MAIOR - POSSÍVEL REPARAÇÃO CIVIL, EM TESE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM- MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO.

- 1.- Alegação de que os bens sofreram perda por motivo de força maior.
- 2.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".
- 3.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.
- 4.- Fato que, em tese, comporta reparação civil, sendo desnecessária a privação de liberdade do suposto depositário infiel.
- 5.- Ordem concedida, restando mantida a liminar que determinou a expedição de salvo-conduto.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, restando mantida a liminar que determinou a expedição de salvo-conduto, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.005995-2 AMS 295855  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OSHIKAWA CINEMA E VIDEO S/C LTDA -ME

ADV : ROGERIO JOAQUIM INACIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO LEGAL. RETENÇÃO DE 11% SOBRE FATURAS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO OPTANTE PELO "SIMPLES". INCOMPATIBILIDADE COM OS DITAMES DA LEI 9.317/96. PRECEDENTES.

1. Não merece reparos a decisão recorrida, posto que em consonância com jurisprudência dominante deste Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça.

2. O art. 31 da Lei nº 8.212/91 estabeleceu responsabilidade tributária por substituição, atribuindo ao tomador dos serviços a obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento relativo ao valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a Lei nº 9.711/98, que alterou o art. 31 da Lei nº 8.212/91, não criou nova contribuição sobre o faturamento, tampouco alterou a alíquota ou a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

4. O dispositivo legal revela apenas uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária. Portanto, a retenção de 11% sobre as faturas de prestação de serviços resta consagrada constitucional, posto que tem plena correspondência com o ordenamento e uniforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, a impetrante é optante do SIMPLES.

6. A opção das microempresas e empresas de pequeno porte pelo SIMPLES - sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições - implica na simplificação do cumprimento das obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei 9.317/96.

7. O objetivo é incentivar essas empresas, dispensando-lhes um tratamento jurídico diferenciado, que é incompatível com o regime de substituição tributária previsto pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91. É dizer, determinar a retenção, pelo tomador de serviços, do percentual de 11% sobre o valor da fatura implica supressão do benefício de pagamento unificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

8. Agravo legal improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2006.61.81.000859-5 RSE 5141  
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCO SANTO VIEIRA ARAUJO  
RECDO : JOSE BOSCO DOS SANTOS  
ADV : PEDRO LUIZ DE SOUZA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - CONDUTA QUE CARACTERIZA CRIME EM TESE - DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL.

1.- Preenchendo a peça vestibular os requisitos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo fatos que, em tese, constituem crime, com demonstração de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, é de ser recebida a denúncia, prosseguindo-se regularmente o feito.

2.- Descabe ao julgador, de pronto, rejeitar a denúncia apta ao desencadeamento da ação penal, máxime quando exsurge imprescindível nos autos um mínimo de instrução probatória.

3.- Recurso provido para receber a denúncia e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para receber a denúncia ofertada em desfavor dos acusados, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.

PROC. : 2007.03.00.056613-9 HC 28027  
ORIG. : 9600000995 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP  
IMPTE : PEDRO AUGUSTO SCERNI  
PACTE : JOSE DILSON DE CARVALHO  
ADV : PEDRO AUGUSTO SCERNI  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM - EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDO DE PRISÃO.

1.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".

2.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.

3.- Fato que, em tese, comportaria reparação civil, sendo desnecessária a privação de liberdade do suposto depositário infiel.

4.- Ordem concedida, determinando-se a expedição de contramandado de prisão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem e determinar a expedição de contramandado de prisão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061400-6 HC 28130  
ORIG. : 199961000130731 14 Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA  
PACTE : CARLOS ALBERTO DE LIMA  
ADV : FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM - EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDO DE PRISÃO.

- 1.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".
- 2.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.
- 3.- Fato que, em tese, comportaria reparação civil, sendo desnecessária a privação de liberdade do suposto depositário infiel.
- 4.- Ordem concedida, determinando-se a expedição de contramandado de prisão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem e determinar a expedição de contramandado de prisão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.039441-8 AC 1234225  
ORIG. : 9800103430 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BIB CASH MANAGEMENT LTDA  
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DELEGADOS (NÃO EMPREGADOS) DE SOCIEDADE LIMITADA. DELEGAÇÃO DA GERÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INEXISTÊNCIA DO REQUISITO SUBORDINAÇÃO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. AMPLOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE. NFLD ANULADA.

1. Objetiva a presente demanda a anulação da NFLD nº 32.378.778-9, resultante da fiscalização do INSS, que entendeu caracterizado vínculo empregatício entre a autora (sociedade limitada) e seus diretores, apurando diferenças no recolhimento de contribuição previdenciária.
2. É possível a delegação da gerência da sociedade limitada (Decreto nº 3.708/1919, art. 13; e, Lei nº 10.406/2002, art. 1.061).
3. De acordo com a Lei nº 8.212/91, art. 12, I, a, é assegurado obrigatório da Previdência Social como empregado "aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante

remuneração, inclusive como diretor empregado". Todavia, restou controverso, no caso dos autos, para a caracterização dos diretores da sociedade limitada como empregados, a existência, ou não, de subordinação em relação aos sócios.

4. O contrato social, na cláusula que cuida da gerência e administração da sociedade, prevê a delegação de amplos poderes de mando e representação aos gerentes delegados (não empregados), denominados diretores, de modo a afastar a existência de subordinação jurídica, principal característica da relação de emprego.

5. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.24.001608-3 ACR 33753  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA  
ADV : SÉRGIO MASSAAKI KAJIMOTO  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO UTILIZADO EM SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO - REMOÇÃO DE POLTRONAS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE PERÍCIA - APLICAÇÃO DO ART. 118 DO CPP - APREENSÃO QUE DESENCADEOU APURAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- A restituição de coisa apreendida somente pode ocorrer quando não mais interessar ao processo penal e não restando dúvidas acerca da licitude e propriedade da mesma. Descabe a restituição do bem antes do trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 118, do CPP, sobretudo, no caso dos autos, cujo bem ainda depende de realização de perícia para esclarecimento dos fatos.

2.- A apreensão desencadeou inquérito policial, procedimento de apuração de suposto crime de contrabando/descaminho, sendo temerária a devolução do bem, ainda porque há possibilidade de vir a ser objeto de pena de perdimento em favor da União.

3.- Improvimento do recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013601-0 HC 31921  
ORIG. : 200261820221658 12F Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : DOMENICO D ANDREA

PACTE : NELSON SEBASTIAO MARCELINO  
ADV : DOMENICO D ANDREA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL - ILEGALIDADE - BENS ENCONTRADOS, PORÉM DETERIORADOS PELA AÇÃO DO TEMPO - POSSÍVEL REPARAÇÃO CIVIL, EM TESE - PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - DESNECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM- MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CONTRAMANDO DE PRISÃO.

- 1.- Os bens foram constatados pelo Sr. Oficial de Justiça, porém estavam deteriorados pela ação do tempo.
- 2.- O Excelso Pretório sinaliza o entendimento pela ilegitimidade da prisão civil por dívida, ao argumento de que "ninguém poderá ser preso apenas por não cumprir com uma obrigação contratual".
- 3.- Aplicação dos princípios fundamentais preconizados no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, Pacto de San José da Costa Rica e Conferência dos Direitos Humanos.
- 4.- Fato que, em tese, comporta reparação civil, sendo desnecessária a privação de liberdade do suposto depositário infiel.
- 5.- Ordem concedida, restando mantida a liminar que determinou a expedição de contramandado de prisão.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, restando mantida a liminar que determinou a expedição de contramandado de prisão, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.020990-6 AI 337396  
ORIG. : 200061190264094 3 Vr GUARULHOS/SP  
EMBTB : CONFUCIO RODRIGUES CAVALCANTE  
ADV : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVONE COAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ART. 535, I E II DO CPC. DÍVIDA DE FGTS. OBRIGAÇÃO EX LEGE. DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE.

- 1.As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
- 2.A nulidade da decisão embargada restou rechaçada na decisão embargada, a qual ressaltou que a fundamentação sucinta que remete aos argumentos expostos pela parte contrária difere da decisão sem motivação.
- 3.No que toca à alegada dicotomia de regimes quanto à responsabilidade dos sócios, cumpre aduzir que a ausência de recolhimento do FGTS é regida por lei especial e, segundo o parágrafo 1.º do art. 23 da Lei n.º 8.036/90, constituem

infrações para o efeito da referida lei, não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, nos prazos de que trata o § 6.º do art. 477 da CLT.

4.O caso vertente subsume-se à referida hipótese legal, configurando, obrigação ex lege a ausência de recolhimento do FGTS na data oportuna, sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que o sócio tenha violado o disposto nos arts. 135 do CTN ou 50 do CC.

5.Diante do exposto e partindo-se da premissa acima descrita, conclui-se, outrossim, ser desnecessária a apuração e comprovação da responsabilidade dos sócios por meio de processo administrativo.

6.No que tange à alegação de que o embargante não pode ser responsabilizado por débitos existentes antes de pertencer aos quadros da sociedade, cumpre aduzir que consoante se observa na ficha cadastral da JUCESP, o agravante ingressou nos quadros da empresa em 18/10/93 e se retirou em 26/04/95. De outro lado, a certidão de dívida ativa em seu anexo I-A atesta estarem em aberto os valores de FGTS referentes aos seguintes meses e anos de competência, respectivamente: 08/1993; 09/1993; 12/1993; 01/1994; 03/1994; 04/1994.

7.Do exame da documentação trazida aos autos, verifica-se que o agravante encontrava-se exercendo função de gerência nos períodos correspondentes àqueles que estão sendo cobrados na ação de execução fiscal.

8.O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo ao julgado, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, sob o argumento de existência de omissão.

9.Sobremais, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.

10.Embargos declaratórios improvidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a E. Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.048963-0	HC 35171
ORIG.	:	200861080094430	1 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	FABIO RODRIGUES TRINDADE	
PACTE	:	ALECSANDRO GOMES FRANZINI	reu preso
ADV	:	FABIO RODRIGUES TRINDADE	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI	/ PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PRISÃO CAUTELAR - BONS ANTECEDENTES - INOCORRÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REITERAÇÃO CRIMINOSA

1. Isoladamente consideradas as circunstâncias da primariedade e dos bons antecedentes, bem como da existência de residência certa e de ocupação lícita, estas não impedem a custódia cautelar, tais condições não estão comprovadas nos autos. As supostas condições favoráveis do paciente não constituem circunstâncias garantidoras da concessão de liberdade provisória, quando demonstrada a presença de outros elementos que requeiram a medida constritiva excepcional.

2. Ante o demonstrado nos autos, caracterizada a necessidade de acautelamento prisional do acusado, uma vez que configurada a perpetuação delitiva.

3. A manutenção da segregação cautelar, como garantia da ordem pública, encontra respaldo no ordenamento vigente, como forma de obstar a prática de reiterações criminosas.

3. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.050000-5 HC 35246  
ORIG. : 200661810105709 3P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : ELANICE LARIZZA  
PACTE : WOLGHER ANTONIO GOMES CA reu preso  
ADV : ELIANICE LARIZZA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CRIMINAL - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - PRIMARIEDADE E ANTECEDENTES - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO QUANTO ALEGADO - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

1. A dilação de prazo no presente processo decorre de procedimento usual dentro do Judiciário, não justificando a concessão da presente ordem. Não há falha ou contribuição negativa do Judiciário à instrução processual do feito, não sendo possível se cogitar no excesso de prazo.

2. No caso em tela, obedecido o princípio da razoabilidade, é justificável o excesso de prazo para o encerramento da ação penal, não havendo que se cogitar de constrangimento ilegal.

3. Isoladamente consideradas as circunstâncias da primariedade e dos bons antecedentes, bem como da existência de residência certa e de ocupação lícita, estas não impedem a custódia cautelar, tais condições não estão comprovadas nos autos. As supostas condições favoráveis do paciente não constituem circunstâncias garantidoras da concessão de liberdade provisória, quando demonstrada a presença de outros elementos que requeiram a medida constritiva excepcional.

4. Trata-se de acusado estrangeiro, que não demonstrou, suficientemente, seu vínculo com o distrito da culpa. A manutenção da segregação cautelar do paciente mostra-se imperativa, como forma de garantir a futura aplicação da lei penal.

5. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009.

PROC. : 2008.61.00.010561-2 AC 1380542  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
APDO : RICARDO ALVARES VIDA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. FORMALIDADES. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO.

1.O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, o que não impede seja nulificado o procedimento de execução extrajudicial quando verificadas irregularidades.

2.O artigo 29 do Decreto-Lei nº 70/66 é expresso no sentido de que quando não pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução na forma do Código de Processo Civil (artigos 298 e 301) ou deste decreto-lei (artigos 31 a 38).

3.Compete ao credor a escolha da forma de executar a dívida, sendo certo que, a opção por um ou outro procedimento, impõe seja este observado in totum.

4. A opção pela execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, impõe a observância de todas as formalidades prescritas, quais sejam: a) solicitação ao agente fiduciária de execução da dívida instruindo-a com o título da dívida devidamente registrado, indicação do valor das prestações e encargos não pagos, demonstrativo do saldo devedor e cópia dos avisos reclamando o pagamento (artigo 31, caput); b) notificação do devedor por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, com concessão de prazo de 20 (vinte) dias para purgação da mora (artigo 31, §1º); bem como c) publicação de editais de leilão do imóvel hipotecado (artigo 32).

5.No caso em apreço, a apelante afirma ter observado e cumprido todos os trâmites legais, sem no entanto, trazer, no momento oportuno, qualquer documentação que comprove o alegado.

6.O artigo 396 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que compete à parte instruir a petição inicial (artigo 283), ou a resposta (artigo 297) , com os documentos destinados a provar-lhes as alegações. É lícito às partes juntar novos documentos somente se destinados a fazer prova de fatos ocorridos posteriormente aos articulados ou produzidos, em contraposição.

7.Observa-se da análise dos autos que os documentos trazidos não demonstram a ocorrência nem da notificação pessoal para purgação da mora, nem da publicação dos leilões, razão pela qual se evidencia que o procedimento de execução extrajudicial aqui discutido foi irregular, sendo, portanto, nulo, o que não inibe nova realização com a observância do trâmite adequado.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que lhe dava provimento.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

## ACÓRDÃOS

PROC. : 1999.61.81.003603-1 ACR 19021  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : VALDIR GUERREIRO  
ADV : SERGIO MANTOVANI  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL NA DATA DA ENTREGA DOS AUTOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE APOSIÇÃO DE CARIMBO DE PROTOCOLO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, QUE SE CONSIDERA INTERPOSTO NA DATA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA DO JUÍZO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS PROVIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Embargos de declaração opostos pela defesa contra acórdão que deu provimento ao apelo da Acusação para condená-lo pela prática do crime do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.137/90, c. c. os artigos 69 e 71, ambos do Código Penal.
2. O prazo para a interposição da apelação é de cinco dias (artigo 593 do CPP) e será contínuo e peremptório, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado e não se computando o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento (artigo 798, caput, do CPP).
3. O termo inicial do prazo do recurso do Ministério Público é a data em que os autos ingressam no setor administrativo da instituição ministerial, sendo irrelevante a data de eventual "ciente" aposto pelo DD. Representante. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC 82355-SP).
4. No caso concreto, os autos foram recebidos no setor administrativo do Ministério Público Federal em 14.10.2004 (quinta-feira), de forma que o prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil subsequente (15.10.2004, sexta-feira) e findou-se em 19.10.2004 (terça-feira). Não obstante a petição de interposição de recurso seja datada de 19.10.2004, os autos somente foram devolvidos à Secretaria do Juízo em 20.10.2004.
5. Não havendo aposição de data de protocolo na petição de interposição de recurso, este se considera interposto na data da devolução dos autos à Secretaria do Juízo, e não na data constante da petição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, para conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para suprir a omissão, e por via de consequência, atribuir-lhes efeito modificativo, e não conhecer do recurso de apelação do Ministério Público Federal, por intempestividade, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.013032-4 ACR 23826  
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : CIRIO JACINTO  
ADV : CELIO ANTONIO SANTIAGO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA MEDIANTE DECLARAÇÃO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.684/03. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA: POSSIBILIDADE.

1. Apelação interposta pela Defesa contra sentença que condenou o réu à pena de dois anos e quatro meses de reclusão como incurso no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, c. c. o artigo 71, do Código Penal.
2. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência,

por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.

3. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.

4. Devidamente comprovado o pagamento integral do débito que originou ação penal por suposta prática de crime contra a ordem tributária, é de se reconhecer a extinção da punibilidade, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.684/03.

5. Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação dar provimento à apelação para julgar extinta a punibilidade do réu pelo pagamento integral do débito, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 10.684/03, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.16.001241-5 ACR 22698  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : SINIVALDO ANTONIO MORO  
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PENA DE MULTA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR DO DIA-MULTA. CAPACIDADE ECONÔMICA DO RÉU. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA AO JULGADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS APRECIADAS. INADMISSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES: DESCABIMENTO.

1. Embargos de declaração opostos pela defesa contra acórdão que deu parcial provimento ao apelo para reduzir o valor da prestação pecuniária.

2. Alegação de contradição em virtude da cumulação de duas penas de multa que se rejeita. O embargante foi condenado a uma pena de multa e uma pena de prestação pecuniária, substitutiva da pena privativa de liberdade.

3. Alegação de infringência ao preceito do artigo 49, caput e §1º, do Código Penal que se rejeita. Foram corretamente observadas as regras de fixação da pena de multa, nos termos dos artigos 68 e 49 do Código Penal, tendo o acórdão embargado considerado à situação econômica do réu na fixação do valor de cada dia-multa.

4. A contradição que autoriza o manejo dos embargos declaratórios é a contradição intrínseca ao julgado, que não se verifica no caso concreto. A alegada contradição entre o que foi decidido e a norma legal apontada, ou o entendimento jurisprudencial tido como majoritário colacionado no recurso não autorizam o uso dos embargos de declaração, pois a insurgência revela-se verdadeira rediscussão de mérito.

5. O acórdão embargado enfrentou a tese ora repetida nos embargos declaratórios, sem nenhuma contradição. Pretende o embargante a substituição da decisão recorrida por outra, que lhe seja favorável; contudo, os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir matéria já decidida, mas corrigir erros materiais, esclarecer pontos ambíguos, obscuros, contraditórios ou suprir omissão no julgado, vez que possuem somente efeito de integração e não de substituição.

6. Embargos de declaração desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.095406-1 AI 315639  
ORIG. : 200761260028698 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : FUNDACAO DO ABC  
ADV : CESAR MARINO RUSSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : MARGARETH LODOS TANGERINO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECADÊNCIA.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que rejeitou exceção de pré-executividade.
2. A exceção de pré-executividade, resultado de construção jurisprudencial, é cabível nas hipóteses de falta ou nulidade formal do título executivo. É de ser admitida, também, quando o devedor alega matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo Juiz, tais como os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que não haja necessidade de dilação probatória e instauração do contraditório. Mesmo a corrente jurisprudencial que admite com maior largueza o cabimento da exceção de pré-executividade, para além das matérias de ordem pública, vincula a admissibilidade do incidente à prescindibilidade da produção de provas, situação que não se verifica no caso em apreço.
3. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais, incluídas nesse conceito as destinadas ao custeio da seguridade social, foram reinseridas no âmbito do Sistema Tributário Nacional. Assim, a prescrição dessas contribuições voltou a seguir o regramento do Código Tributário Nacional. Embora editado como a lei ordinária (Lei nº 5.172/66), o Código Tributário Nacional foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei complementar, nos termos do artigo 146, III, da Carta, que reserva a esta espécie normativa as normas gerais de direito tributário, inclusive no que se refere à prescrição e decadência.
4. Assim, aplica-se às contribuições previdenciárias o disposto no artigo 173 do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, o prazo decadencial para lançamento de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, e não o prazo de dez anos previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/91.
5. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 8, tornando indiscutível a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91.
6. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 . (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004155-8 RSE 4826  
ORIG. : 9811049211 2 Vr SAO CARLOS/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE CARLOS AYRES  
RECDO : JOSE GILBERTO PATREZI  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.684/03. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA: POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que extinguiu a punibilidade em razão do pagamento do débito, posteriormente ao recebimento da denúncia.
2. Não está impedido de funcionar no julgamento do recurso o juiz que atuou em primeiro grau de jurisdição apenas proferindo despachos ordinatórios. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
3. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.
4. A interpretação do dispositivo no sentido de que o mesmo não se aplica aos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ao argumento de que estas contribuições não estão abrangidas pelo parcelamento de que trata a referida Lei nº 10.684/03, em razão do veto presidencial ao §2º do artigo 5º, e da proibição constante do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não se sustenta, eis que tornaria sem qualquer efeito a referência ao artigo 168-A do Código Penal constante do caput do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, sendo, portanto, inadmissível, por ser manifestamente contra legem.
5. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.
6. Não há que se falar em inconstitucionalidade formal, pois a norma constante do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 não foi veiculada pela Medida Provisória nº 107/03, mas sim introduzido, por iniciativa do Poder Legislativo, no projeto de lei de conversão. O fato de ter se originado de projeto de conversão Medida Provisória não macula o dispositivo, quer porque veicula norma benéfica ao cidadão, quer porque, ainda que admitido o vício de origem, restaria afastado pela conversão em lei. E não se trata de matéria tributária, não estando sujeita portanto à reserva de lei complementar.
7. Inexistência de inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio republicano, ao princípio da isonomia, à cidadania ou ao princípio da moralidade, eis que o dispositivo aplica-se igualmente a todos que se encontrem na mesma situação, e a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento, nos crimes tributários, sempre esteve presente em nossa legislação, nunca cogitando-se de qualquer inconstitucionalidade.
8. Embora criticável sob vários aspectos, a concessão de parcelamentos, remissões ou outras facilidades para os contribuintes inadimplentes é uma opção política do legislador, com apoio nos artigos 150, §6º e 195, §11 da Constituição, não cabendo ao Poder Judiciário nela interferir.
9. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido

estrito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.000114-8 RSE 4933  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECD0 : JOAO FERNANDO BERTI  
RECD0 : JANE FRANCO BERTI  
ADV : FLAVIO SIQUEIRA  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.684/03. RETROATIVIDADE. LEI MAIS BENÉFICA. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que extinguiu a punibilidade em razão do pagamento do débito, posteriormente ao início da ação fiscal.

2. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.

3. A interpretação do dispositivo no sentido de que o mesmo não se aplica aos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ao argumento de que estas contribuições não estão abrangidas pelo parcelamento de que trata a referida Lei nº 10.684/03, em razão do veto presidencial ao §2º do artigo 5º, e da proibição constante do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não se sustenta, eis que tornaria sem qualquer efeito a referência ao artigo 168-A do Código Penal constante do caput do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, sendo, portanto, inadmissível, por ser manifestamente contra legem.

4. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.

5. Não há que se falar em inconstitucionalidade formal, pois a norma constante do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 não foi veiculada pela Medida Provisória nº 107/03, mas sim introduzido, por iniciativa do Poder Legislativo, no projeto de lei de conversão. O fato de ter se originado de projeto de conversão Medida Provisória não macula o dispositivo, quer porque veicula norma benéfica ao cidadão, quer porque, ainda que admitido o vício de origem, restaria afastado pela conversão em lei. E não se trata de matéria tributária, não estando sujeita portanto à reserva de lei complementar.

6. Inexistência de inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio republicano, ao princípio da isonomia, à cidadania ou ao princípio da moralidade, eis que o dispositivo aplica-se igualmente a todos que se encontrem na mesma situação, e a possibilidade de extinção da punibilidade pelo pagamento, nos crimes tributários, sempre esteve presente em nossa legislação, nunca cogitando-se de qualquer inconstitucionalidade.

7. Embora criticável sob vários aspectos, a concessão de parcelamentos, remissões ou outras facilidades para os contribuintes inadimplentes é uma opção política do legislador, com apoio nos artigos 150, §6º e 195, §11 da Constituição, não cabendo ao Poder Judiciário nela interferir.

8. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.005659-8 AC 1391006  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SANTA ANGELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGO 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. LEI Nº 11.051/2004.

1. Apelação interposta contra sentença que julgou extinta a execução fiscal, em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.
2. O § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004 autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição tributária intercorrente, depois de ouvida a Fazenda Pública, sendo que, no caso do autos, foi observada a referida formalidade.
3. É equivocada a tese de que a regra trazida pela Lei nº 11.051/2004 não pode ser aplicada aos feitos ajuizados antes de sua edição, pois a mesma não trouxe qualquer inovação no campo do direito material, na medida em que a prescrição das contribuições sociais continua a ser regrada pelas mesmas normas legais.
4. Quando da edição da Lei nº 3.807/1960 ficou estabelecido o prazo prescricional de 30 anos, por força do disposto em seu artigo 144 e posteriormente, com o advento do Código Tributário Nacional o lapso prescricional passou a ser quinquenal, nos termos do seu artigo 174.
5. É questão assente no Supremo Tribunal Federal que as contribuições para o custeio da Previdência Social perderam a natureza de tributo no período compreendido entre a edição da referida Emenda Constitucional nº 8/77 e a promulgação da Constituição de 1988, não se lhes aplicando a disciplina do Código Tributário Nacional, inclusive no que se refere à prescrição e assim, afastada a aplicabilidade desse diploma legal, tem-se que a norma que passou a reger a prescrição da pretensão de cobrança dos créditos da Previdência Social foi o artigo 144 da Lei nº 3.807/60 (prazo trintenário).
6. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, as contribuições sociais, incluídas nesse conceito as destinadas ao custeio da seguridade social, foram reinseridas no âmbito do Sistema Tributário Nacional e assim, a prescrição dessas contribuições voltou a seguir o regramento do Código Tributário Nacional, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado com força de lei complementar, nos termos do artigo 146, III, da Carta, que reserva a esta espécie normativa as normas gerais de direito tributário, inclusive no que se refere à prescrição e decadência, prevalecendo, a partir de então, o lapso prescricional quinquenal.
7. Em suma, a interpretação do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 deve ser feita em conjunto com o disposto no artigo 144 da Lei nº 3.807/60 e no artigo 174 do Código Tributário Nacional, conforme o período, o que leva à conclusão de que o arquivamento do feito, por prazo superior ao legalmente previsto, importa na prescrição da execução fiscal.
8. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.81.006225-9 RSE 4957  
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CASEMIRO GOMES DA SILVA  
RECDO : LUIZ VANDERLEI NOCIOLI  
ADV : CIRILO BUTIERI NETO  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º, §2º, DA LEI 10.684/03. BENEFÍCIO ESTENDIDO A PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE.

1. Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia e extinguiu a punibilidade em razão do pagamento do débito, posteriormente ao início da ação fiscal.

2. A partir da vigência da referida Lei nº 10.684/03, o pagamento dos tributos ou contribuições, efetuado a qualquer tempo, passou a ser causa de extinção da punibilidade, aplicando-se também aos fatos ocorridos antes de sua vigência, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal.

3. A interpretação do dispositivo no sentido de que o mesmo não se aplica aos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados, ao argumento de que estas contribuições não estão abrangidas pelo parcelamento de que trata a referida Lei nº 10.684/03, em razão do veto presidencial ao §2º do artigo 5º, e da proibição constante do artigo 7º da Lei nº 10.666/03, não se sustenta, eis que tornaria sem qualquer efeito a referência ao artigo 168-A do Código Penal constante do caput do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, sendo, portanto, inadmissível, por ser manifestamente contra legem.

4. Sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, o disposto no caput do referido artigo 9º da Lei nº 10.684/03 alcança também os débitos existentes em nome de pessoas físicas, e não apenas de pessoas jurídicas.

5. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.046155-3 AI 356019  
ORIG. : 200661000280280 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUCIO ROGERIO IMPROTA e outros  
ADV : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO  
PARTE R : MOSAVI APARECIDA RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS PELO ADVOGADO. ARTIGO 365, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A Lei nº 11.382/06 acrescentou o inciso IV ao artigo 365 do Código de Processo Civil, passando a dispor que "fazem a mesma prova que os originais [...] IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

2. Face à alteração legislativa, não há mais dúvida sobre a possibilidade de o instrumento de agravo ser instruído com cópias simples das peças processuais, desde que declaradas autênticas pelo próprio advogado, na forma do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

3. Permanece o entendimento de que não pode ser considerada a peça processual trazida ao instrumento mediante cópia desprovida de autenticação, ou sem que tenha sido declarada autêntica pelo advogado. E, sendo a peça trazida aos autos sem que tenha sido autenticada por tabelião, ou por serventuário da Justiça, ou ao menos declarada autêntica pelo advogado, descabe determinar a regularização.

4. Agravo legal não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.048660-4	AI 357952
ORIG.	:	200861000173733	24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GERALDA APARECIDA MOREIRA	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS PELO ADVOGADO. ARTIGO 365, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A Lei nº 11.382/06 acrescentou o inciso IV ao artigo 365 do Código de Processo Civil, passando a dispor que "fazem a mesma prova que os originais [...] IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

2. Face à alteração legislativa, não há mais dúvida sobre a possibilidade de o instrumento de agravo ser instruído com cópias simples das peças processuais, desde que declaradas autênticas pelo próprio advogado, na forma do artigo 365, IV, do Código de Processo Civil.

3. Permanece o entendimento de que não pode ser considerada a peça processual trazida ao instrumento mediante cópia desprovida de autenticação, ou sem que tenha sido declarada autêntica pelo advogado. E, sendo a peça trazida aos autos sem que tenha sido autenticada por tabelião, ou por serventuário da Justiça, ou ao menos declarada autêntica pelo advogado, descabe determinar a regularização.

4. No presente caso, apenas as cópias da decisão agravada e da certidão de intimação estão autenticadas pelo 27º Cartório de Notas da Capital.

5. Agravo legal não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

#### ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.61.00.002070-7 AC 876167  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : PATRICIA ROSA FRANCOSE  
ADV : ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

CIVIL. INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CHEQUE EXPEDIDO POR TERCEIRO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROVA DO DANO "IPSO FACTO". FIXAÇÃO DO "QUANTUM" A MENOR DO PRETENDIDO NÃO ENSEJA SUCUMBÊNCIA DA PARTE AUTORA.'

1.Presente o nexo de causalidade entre o dano e o ato praticado (subtração de talões de cheques da autora que se encontravam sobre a guarda e vigilância da instituição financeira).

2.Comprovado o descumprimento da Resolução do Banco Central do Brasil (art. 3º da Resolução n.º 2747).

3.A fixação do quantum é tarefa do juiz, atento às circunstâncias de cada caso e mediante a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.Honorários de advogado, nas ações de indenização, incidem sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil.

5.Apelação da Caixa Econômica Federal parcialmente provida. Recurso adesivo parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e ao recurso adesivo da autora, determinando, ainda, a expedição de Carta de Ordem ao juízo "a quo", para que lá se procedam os atos tendentes à instrumentalização da decisão, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

PROC. : 2003.03.00.042434-0 AI 183750  
ORIG. : 199961000233581 2 Vr ARACATUBA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
AGRDO : RICARDO CORNACHINI e outros  
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXTRATOS FUNDIÁRIOS. ÔNUS PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Apesar de a Caixa Econômica Federal não dispor dos dados relativos ao período anterior a dezembro de 1988, possui os meios necessários para diligenciar nos demais bancos depositários os extratos das contas vinculadas ao FGTS.

2. Somente com a apresentação pelo agravado dos dados necessários à pesquisa nos bancos depositários é que se torna possível a formalização da solicitação.

3. Incabível a fixação de multa diária sem a caracterização de mora da Caixa Econômica Federal.

4. Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relator, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2004.03.00.057854-2 AI 219827  
ORIG. : 199961140030034 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : METALURGICA PASCHOAL LTDA e outro  
ADV : JOSÉ INACIO PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1. O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2. Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3. Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

PROC. : 2004.03.00.062320-1 AI 221588  
ORIG. : 9606048004 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : BARROS AUTO PECAS LTDA  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REDISCUSSÃO DOS VALORES TRANSITADOS EM JULGADO. POSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL NÃO FAZ COISA JULGADA.

1.A agravante promoveu a execução dos honorários advocatícios, apresentando como valor a ser pago pelo réu a importância de R\$ 79.073,50 (setenta e nove mil, setenta e três reais e cinquenta centavos).

2.O Instituto Nacional do Seguro do Social não opôs embargos à execução, o que, em tese, o impediria de rediscutir os valores apresentados na planilha.

3.Entretanto, ao ser determinada a expedição do ofício precatório com base no valor apurado pelo exequente, a executada peticionou alegando o desacerto da importância exigida, ao fundamento de que os valores extrapolavam o decisum transitado em julgado.

4.Em que pese a inércia da Autarquia Previdenciária em questionar em momento oportuno e pela via dos embargos à execução os valores apresentados pelo agravante, não se pode acolher a alegação de preclusão, uma vez que tais valores não representavam o que efetivamente fora alcançado pelo res iudicata.

5.Não se pode olvidar que o erro de cálculo não faz coisa julgada, podendo ser corrigido a qualquer tempo, independentemente da apresentação de embargos.

6.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.03.00.082569-0 AG 250030  
ORIG. : 0005041848 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PEDRO SERGIO MORGANTI  
ADV : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PARTE R : IEMSA IND/ ELETROMECHANICAS S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE DOS SÓCIOS.

1.Nas hipótese envolvendo o não recolhimento das contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS são inaplicáveis as normas do Código Tributário Nacional (Súmula 353 do STJ).

2.Não há como redirecionar a execução fiscal ao sócio da empresa executada, tendo em vista a ausência de previsão legal nesse sentido.

3.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2006.03.00.029390-8 AI 265868  
ORIG. : 200561060021468 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : ANILOEL NAZARETH FILHO e outros  
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FUNES DORIA E CIA LTDA  
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Preliminar não arguida em primeiro grau não pode se examinada em sede recursal sob pena de supressão de instância.

2.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

3.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

4.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

5.Preliminar não conhecida.

6.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da matéria argüida como preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

PROC. : 2007.03.00.102164-7 AI 320592  
ORIG. : 9410052335 1 Vr MARILIA/SP  
AGRTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ  
PAULISTA  
ADV : ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BACENJUD. REQUISITOS.

1.Nos procedimentos de execução fiscal, a falta de pagamento e o não oferecimento de bens para garantia da execução, após regular intimação, enseja o bloqueio de valores contidos em conta corrente e aplicações financeiras em nome do executado, com fundamento no art. 185-A do CTN.

2.A fim de garantir o sigilo das informações (CF, art. 10, X), o juiz, ao aplicar o art. 185-A do CTN, deverá observar os seguintes requisitos: citação regular; ausência de pagamento e de nomeação de bens à penhora; inexistência de bens sobre os quais possa recair a penhora e decisão judicial.

3.Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001381-7 AI 323623  
ORIG. : 200561080031509 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : DAMIAO GARCIA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ESPORTE CLUBE NOROESTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## EM E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de maio de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.002891-2	AI 324735
ORIG.	:	200661050071583	5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	ELIANA MARIA MATTIOLI CAMPOS e outro	
ADV	:	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	J S C MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	
ADV	:	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EM E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Não é permitido no sistema processual brasileiro a duplicidade de atos processuais para o mesmo desiderato. A apresentação de contraminuta em duplicidade pela mesma parte recorrida gera a preclusão da que por último fora juntada.

2.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

3.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

4.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

5.Preliminar argüida em contraminuta não conhecida.

6.Agravo de instrumento improvido.

7.Agravo regimental prejudicado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade não conhecer da contraminuta de fls. 216/221 e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento e, em prosseguimento, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.005500-9 AI 326486  
ORIG. : 200661140055438 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JOSE VECINA GARCIA e outros  
PARTE R : LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA  
ADV : RODRIGO DE PAULA BLEY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.007565-3 AG 327836  
ORIG. : 199961150026477 2 Vr SAO CARLOS/SP 9700003101 A Vr SAO CARLOS/SP  
AGRTE : CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CASTRO FERREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro  
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª Ssj> SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MANEJADA APÓS A PENHORA E A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Como é cediço e pacificado na jurisprudência, não é possível o manejo de exceção de pré-executividade após a realização da penhora e a oposição dos embargos à execução fiscal.

2.Assim, no caso em apreço, está confirmada a preclusão consumativa.

3.Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.010288-7 AG 329795  
ORIG. : 200861000052206 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RODRIGO BUENO DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1.Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2.Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de

financiamento firmado pelas partes. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.010290-5	AI 329797
ORIG.	:	200861000048720	10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CELI TEIXEIRA RABELO	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR	/ PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXIGIBILIDADE DO VALOR CONTROVERTIDO. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE MÚTUO. ARTIGO 585, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECRETO-LEI 70/66. ARTIGO 43 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1. O contrato de mútuo pode ser executado mesmo quando a validade de suas cláusulas for objeto de discussão judicial, por se tratar de título executivo extra judicial (artigo 585, §1º do Código de Processo Civil).

2. O fundamento da execução extra-judicial está no Decreto-Lei nº 70/66, que teve reconhecida sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

3. A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

4. Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010457-4 AG 330095  
ORIG. : 200561000083056 14 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : KLEBER EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010778-2 AG 330144  
ORIG. : 200761080059668 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PAULO ERNESTO LOPES  
ADV : MAGALI RIBEIRO  
PARTE R : USAFEST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, consoante a interpretação dos artigos 13 da Lei nº 8.620/93 em combinação com o artigo 124, inciso II, do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.O não recolhimento da exação de origem previdenciária, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.A certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.010980-8	AI 330385
ORIG.	:	200261050017388	5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	FRANCISCO OLIVEIRA LIMA FILHO	
ADV	:	VICENTE DE PAULO MONTEIRO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.012489-5 AI 331340  
ORIG. : 200561100102073 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : METAL LAR IND/ E COM/ LTDA massa falida e outro  
AGRDO : ANTONIO CARLOS WAKIM  
ADV : CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.021705-8 AI 338077  
ORIG. : 200761100090250 1 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : JURACY RESCH e outro  
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : METALURGICA GREGORIO LTDA ME e outros  
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI  
PARTE R : EDVALDO GREGORIO DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.041063-6 AI 352094  
ORIG. : 200761820412279 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : GAPEL IND/ GRAFICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FGTS. ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 5º, IX, DA LEI 8.036/90. ITEM 4.15 DA RESOLUÇÃO Nº 467/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS.

1.A Lei nº 8.036/90 rege o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e o artigo 5º, IX da referida Lei dispõe que o parcelamento dos débitos é da competência do Conselho Curador.

2.O instituto previsto no Código Civil tem aplicação geral nas execuções fiscais, já nos feitos que objetivam a cobrança de contribuições devidas ao FGTS, existe Lei especial conflitante.

3.O item 4.15 da Resolução nº 467/04 do Conselho Curador do FGTS dispõe competir ao Agente Operador o deferimento dos pedidos de parcelamento em cobrança judicial.

4.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.041366-2 AI 352255  
ORIG. : 200361820609860 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MIRANDA ADVOCACIA e outros  
ADV : MARCOS MIRANDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.A Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, ante a negativa contumaz do devedor no cumprimento da obrigação, inseriu no Código Tributário Nacional o artigo 185-A para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal a fim de garantir o direito individual à intimidade.

3.Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009.

PROC. : 2008.03.00.042282-1 HC 34693  
ORIG. : 200861810036472 1P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : LUIS CARLOS DIAS TORRES  
IMPTE : FABIOLA EMILIN RODRIGUES  
PACTE : RAUL MAZZA DO NASCIMENTO JUNIOR  
PACTE : ROGERIO CRUZ THEMUDO LESSA  
ADV : LUIS CARLOS DIAS TORRES  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELINEADOS NOS AUTOS. ORDEM DENEGADA.

1.O contrato social comprova que um dos pacientes era gerente geral, com poderes de administração e representação da sociedade e com relação ao outro paciente, não restou demonstrado que atuava apenas como procurador da empresa.

2.Considerando a presença dos indícios de autoria e materialidade do delito, o inquérito policial deve ter seu regular prosseguimento, procedendo-se as investigações para que os fatos sejam devidamente apurados.

3.O crime descrito no artigo 337-A tem natureza formal, cuja consumação não depende de resultado naturalístico, o que dispensa o prévio exaurimento da impugnação administrativa para a formação da materialidade delitiva, situação que se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 que são de natureza material.

4.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048307-0 HC 35110  
ORIG. : 200561200046500 1 Vr ARARAQUARA/SP  
IMPTE : RAIMONDO DANILO GOBBO  
PACTE : CLAUDIO SEBASTIAO JESUINO ALEXANDRE  
ADV : RAIMONDO DANILO GOBBO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO. GUIA DARF. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. RESPONSABILIDADE. ANÁLISE DE PROVAS. INCABÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

1.Considerando que há divergência entre as declarações paciente e do proprietário do escritório de contabilidade que o assessorava e tendo em vista que a instrução criminal não se encerrou, não há que se falar em trancamento da ação penal originária.

2.A questão relativa à efetiva participação do paciente no suposto fato delituoso envolve o exame de provas, incabível em sede de cognição sumária, onde não se permite dilação probatória.

3.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.048453-0 HC 35116

ORIG. : 20086000039261 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : PAULO BATISTA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DANO CAUSADO PELO AGENTE É PENALMENTE IRRISÓRIO. ORDEM CONCEDIDA.

1.A conduta do réu está tipificada no artigo 334 do CP, cujo bem jurídico tutelado é a Administração Pública, que exerce o controle da entrada e saída de mercadorias do país, e o interesse arrecadatário da Fazenda Nacional.

2.Atualmente, o valor mínimo para a propositura de execuções fiscais, estabelecido pelo artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, com redação determinada pela Lei nº 11.033/2004, e pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, é de R\$ 10.000,00.

3.Os produtos apreendidos foram avaliados à época em R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), ao passo que o valor dos tributos totaliza R\$ 243,41 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos).

4.Aplica-se o princípio da insignificância, haja vista que o valor do tributo sonogado de acordo com a Lei nº 10.522/2002, não poderia ser cobrado pela via da execução fiscal. Não há ofensa ao bem jurídico penalmente tutelado.

5.Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder a ordem para trancar a ação penal, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 03 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.049992-1 HC 35237  
ORIG. : 200861190094072 5 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : PAPY KETA reu preso  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRIMARIEDADE. RESIDÊNCIA FIXA. OCUPAÇÃO LÍCITA. NÃO COMPROVADOS. PROPÓSITO DE DEIXAR O PAÍS. GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. PEDIDO DE REFÚGIO NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

1.Presentes os pressupostos e as circunstâncias autorizadoras da custódia cautelar, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

2.As alegadas situações de primariedade, residência fixa e ocupação lícita não foram comprovadas.

3.O paciente declarou que adquiriu o passaporte falsificado mediante pagamento em dinheiro e que "pretendia buscar uma vida melhor na Europa".

4.O cometimento do delito em questão evidencia o propósito do paciente de deixar o país, o que indica que poderá se furtar à aplicação da lei penal, obstruindo a instrução criminal em desrespeito ao Poder Judiciário, o que determina a manutenção da prisão.

5.Não obstante não tenha sido demonstrada a situação de refugiado do paciente, é importante ressaltar que referida benesse pode suspender procedimentos administrativos ou criminais instaurados em face do solicitante de refúgio em razão da entrada irregular no país, fato diverso do presente caso, no qual o paciente responde a processo crime por ter sido preso em flagrante quando tentava sair do território nacional portando passaporte falsificado.

6.Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 17 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.81.012752-0 RSE 5240  
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECD0 : FRANCISCO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO  
ADV : RITA DE CASSIA LEVI MACHADO  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

1.Recurso interposto contra r. decisão que concedeu liberdade provisória ao recorrido nos autos da ação penal nº 2006.61.14.002542-2.

2.Prisão preventiva é medida excepcional que deve espelhar a necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal, ou ainda assegurar a aplicação da lei penal.

3.A medida cautelar foi decretada porque o réu tentou frustrar o cumprimento da determinação judicial de busca e apreensão do veículo FERRARI, objeto do crime de descaminho, que estava em seu poder e em situação irregular no país.

4.No decorrer da instrução processual a defesa demonstrou que o recorrido tem residência fixa e trabalho lícito.

5.Não obstante a certidão e as folhas de antecedentes apontarem que o recorrido tem passagem criminal, este fato, por si só, não autoriza a manutenção da prisão preventiva. O motivo pelo qual foi custodiado não mais subsiste.

6.Excesso de prazo restou configurado. O recorrido ficou preso por 130 (cento e trinta) dias e, até esta data (31 de março de 2009), a instrução criminal não terminou.

7.O limite da razoabilidade foi extrapolado. O atraso no regular andamento do feito não pode ser atribuído ao recorrido. Revogação da prisão preventiva é medida de rigor.

8.Recurso em Sentido Estrito a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos dos termos do voto da relatora.

Votaram os Juiz Convocado Márcio Mesquita e Des. Fed. Johnson Di Salvo.

São Paulo, 31 de março 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000267-8 HC 35394  
ORIG. : 200761110029960 3 Vr MARILIA/SP  
IMPTE : FAUSTO RAMOS PEDROSA  
PACTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA reu preso  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO OESTE. RATIFICAÇÃO DE ATOS DECISÓRIOS POR JUÍZO INCOMPETENTE. PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO AUTORIZADAS PELO JUIZ NATURAL. ILICITUDE. ORDEM DENEGADA.

1.A suposta nulidade do feito em razão da ratificação das decisões proferidas pelo Juízo incompetente deveria ter sido alegada oportunamente, haja vista tratar-se de incompetência *ratione loci*, que é causa de nulidade relativa. Não arguida no momento adequado, ocorre a preclusão e, conseqüentemente, sanada eventual nulidade.

2.Ressalte-se, outrossim, que os atos ratificados pelo Juízo Federal de Marília/SP eram anteriores ao oferecimento da denúncia, portanto pré-processuais e passíveis de aproveitamento.

3.Da mesma forma, considerando que o Juízo Federal de Assis/SP, quando do início das investigações, era em princípio competente para processar e julgar a futura ação penal, já que os fatos aparentavam ser conexos com outros objeto de ações em andamento perante o aludido Juízo, não há que se falar em ilicitude de provas autorizadas por Juiz incompetente, já que detinha competência para tanto à época dos fatos.

4.Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 03 de março de 2.009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000952-1 HC 35442  
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
ADV :  
PACTE : HENRY FABRICIO CUELLAR TERRAZAS reu preso  
ADV : ANDRE CARNEIRO LEO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

## EMENTA

PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Não obstante a recente modificação da Lei nº 8.072/1990 pela Lei nº 11.464/2007, em razão da aplicação do princípio da especialidade, a alteração em lei geral não tem o condão de modificar o disposto em norma especial, de forma que permanece a vedação à liberdade provisória prevista na Lei nº 11.343/06.

2. Ainda que se entenda que a Lei nº 11.464/2007 tenha permitido a concessão de liberdade provisória ao preso tem flagrante pela prática do delito de tráfico, referido comando deve ficar condicionado à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, nos termos do que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, hipótese não concretizada na situação em apreço.

3. Os indícios de autoria e materialidade do crime estão suficientemente delineados nos autos. Do mesmo modo, considerando que o paciente é estrangeiro e não tem vínculo com o território nacional a concessão da liberdade provisória poderia prejudicar a eventual aplicação da lei penal. Também, a gravidade do delito justifica a prisão cautelar para garantir a ordem pública.

4. Alegação de excesso de prazo afastada. Processo concluso para sentença (Sum. 52 STJ).

5. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 10 de março de 2.009. (data do julgamento).

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de maio de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00058 AMS 313034 2008.61.09.002178-2 (\*)

RELATORA	:	DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE	:	SUPERMERCADO BIG BOM LTDA
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA
ADV	:	FABRICIO DALLA TORRE GARCIA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00065 AC 1271917 2004.61.04.013552-0 (\*)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR  
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO ATON  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

em substituição regimental

(\*) Redisponibilizado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região do dia 16/04/09.

## **SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de maio de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 334787 2008.03.00.017254-3 200561080022697 SP

: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : STARPLUS GRAFICOS E EDITORES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00002 AI 338461 2008.03.00.022154-2 200161060081903 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO  
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO  
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

PARTE R : R R PIEDADE E CIA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00003 AI 175973 2003.03.00.015437-3 9200000141 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ARYOWALDO FERNANDES espolio  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00004 AI 176098 2003.03.00.015618-7 9700000047 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : CATIA REGINA DALLA VALLE ORASMO  
AGRDO : CAMAPUA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00005 AI 362375 2009.03.00.004076-0 0500000039 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : VALLE PRODUTOS DE ARAME LTDA  
ADV : GIORGIO VILELA SANTONI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO SP

00006 AI 355531 2008.03.00.045676-4 200461820231879 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 184655 2003.03.00.044635-9 200261820647947 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CYCIAN S/A  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 335849 2008.03.00.019086-7 200661020057614 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CAVALIN E IRMAO LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00009 AI 303193 2007.03.00.061942-9 9808021743 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : CLELIA NELY SANCHES DE SOUSA  
ADV : LUIS HENRIQUE NOVAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : SOUZA PNEUS CENTRO DE SERVICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00010 AI 251000 2005.03.00.083742-4 8800048129 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METALURGICA PRECIMAX LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 360793 2009.03.00.001977-0 9805009378 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VIDEO LASER COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 178098 2003.03.00.021445-0 200061820740483 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A  
ADV : ROBERTO ROSSONI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 183121 2003.03.00.041663-0 9700000737 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : MARCO ANTONIO LOPES DE AZEVEDO  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00014 AI 350021 2008.03.00.038595-2 200761230013966 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : HARA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00015 AI 308108 2007.03.00.084597-1 9900001968 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A  
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00016 AI 227050 2005.03.00.002351-2 0400002335 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : KOMPOR PRODUTOS POLIVINILICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BARUERI SP

00017 AI 307974 2007.03.00.084401-2 0400007453 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ALTITUDE SOFTWARE LATINO AMERICA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00018 AI 193115 2003.03.00.071209-6 9900000009 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BEZERRA E CIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00019 AI 347218 2008.03.00.034771-9 200661000228622 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ERNESTO KIYOSHI UMEMURA  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00020 AI 344635 2008.03.00.030992-5 200761820176961 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 207880 2004.03.00.026785-8 200261820079726 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SHOW ELETRICA COML/ LTDA  
ADV : ALVARO DE LIMA PENIDO FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AMS 307543 2006.61.00.027416-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE  
CAMPINAS E REGIAO SINDICAMP  
ADV : ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 295982 2006.61.00.023742-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : DROGARIA PERUIBE LTDA -EPP  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00024 AC 878193 2003.03.99.016774-3 9800364803 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES

00025 AC 1386520 2004.61.00.020902-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

00026 AMS 273919 2003.61.00.009819-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : RICARDO SAMUEL SPOSITO -ME e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00027 CauIno 6330 2008.03.00.035454-2 200661100046578 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA  
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00028 AMS 308095 2006.61.10.004657-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA  
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : AGR.RET.

00029 AC 1349355 2007.61.00.025502-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MANOEL APARECIDO NEVES  
ADV : MAURICIO MARTIN NAVAJAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00030 AC 860743 1999.61.00.053642-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE GUILHERME ISMAEL e outro  
ADV : THOMAS EDGAR BRADFIELD

00031 AC 1064452 2004.61.00.022429-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EMBLEMA REPRESENTACOES E COM/ DE MAQUINAS  
AGRICOLAS LTDA e outro  
ADV : VALDIR APARECIDO COSSARI

00032 AC 1071349 2003.61.00.018376-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE ARLINDO PEREIRA  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA

00033 AC 1044156 2002.61.00.025236-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULO ALEXANDRE BALISTRIERI  
ADV : WALTER BARRETTO D ALMEIDA  
Anotações : AGR.RET.

00034 AC 1392279 2007.61.00.030334-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : RUDOLF FREYBERGER e outros  
ADV : MARIANA FERREIRA ALVES

00035 AC 1230139 2005.61.00.021008-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO BENASSI e outros  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 796046 2001.61.02.009520-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : J LIMA E SOUZA LIMA LTDA e outros  
ADV : JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 ApelRe 842484 2002.03.99.044089-3 9700082547 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BERGEN INFORMATICA LTDA  
ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 1358239 2003.61.82.049543-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : J M PRADO GARCIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ

00039 AC 1358138 2005.61.82.023864-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : NEUROCARE CUIDADOS NEUROLOGICOS INTENSIVOS S/C LTDA  
ADV : RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA

00040 AC 1352259 2003.61.82.007784-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COGNIS BRASIL LTDA  
ADV : ALFREDO LABRIOLA

00041 AC 1364832 2008.03.99.051345-0 0500000081 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

00042 AC 1360854 2006.61.82.021880-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARUSO JUNIOR ADVOGADOS  
ADV : ARTHUR CARUSO JUNIOR

00043 AC 878210 2001.61.82.014205-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00044 AC 1255737 2006.61.82.036977-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : BAYER CROPS SCIENCE LTDA

ADV : PATRICIA HELENA BARBELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00045 ApelRe 1376955 2008.03.99.059304-3 0400009914 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BUONA ITALIA ALIMENTOS LTDA  
ADV : GEANE SILVA FERREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 1348204 2008.03.99.045392-0 9805286576 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO

00047 AMS 233132 2002.03.99.007622-8 9700587860 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NIERO CATALANO E CIA LTDA  
ADV : MARCELO DE PAULA BECHARA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 296210 2006.61.00.011390-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA MONITORAMENTO E  
SERVICOS  
ADV : ÉRIKA DIAS MACHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AMS 313541 2006.61.00.009421-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA  
ADV : TERCIO CHIAVASSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 REOMS 283531 2006.61.00.011618-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : NEOCOM COML/ LTDA  
ADV : MARIA LENILDE SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AMS 276258 2004.61.00.029565-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS  
ADV : VIVIANE PALADINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 REOMS 249696 2002.61.19.003849-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : XADAI COM/ DE ARTIGOS ESOTERICOS E ARTESANATOS LTDA -  
ME  
ADV : EDUARDO KUMMEL  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 285602 2003.61.00.023363-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : MEDRAL ENGENHARIA LTDA  
ADV : RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00054 REOMS 291016 2005.61.00.029733-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : SERSIL TRANSPORTES LTDA  
ADV : JOSE ARAUJO MOREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 REOMS 287335 2005.61.00.028361-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA  
ADV : JULIANA DE MAGALHÃES NOBILIONI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 255270 2002.61.00.021006-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SEMP TOSHIBA S/A  
ADV : CAROLINA RODRIGUES LOURENCO  
ADV : RENATO DE BRITTO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00057 AMS 277429 2005.61.00.000848-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : WALDEMIR GOMES SANCHES  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AMS 193310 1999.03.99.075550-7 9600254117 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR  
APDO : SILVERIO FREIRE DE CARVALHO  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI

00059 AMS 189926 1999.03.99.041024-3 9800293582 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : JOSE BENEDITO BINDA e outros  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

00060 AI 355707 2008.03.00.045759-8 9605304554 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : AUTO VIACAO TABU LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 352583 2008.03.00.041790-4 9700002823 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : OTAVIO ZANETI MESQUITA  
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PERFIL PRODUCOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00062 AI 330753 2008.03.00.011345-9 0400000054 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

00063 AI 308342 2007.03.00.084899-6 200561060034463 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : PAVIMENTADORA TIETE LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00064 AI 339881 2008.03.00.024477-3 0400004271 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ISABEL CRISTINA LARA CAMPOS  
ADV : FRANCISCO CARLOS GRANGEIRO BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TABOAO DA SERRA SP

00065 AI 256189 2005.03.00.098349-0 9900000676 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MARIA BENVINDA DE OLIVEIRA  
ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PRAIA GRANDE SP

00066 AI 301669 2007.03.00.056072-1 200261050041718 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA espolio  
REPTE : ALBERTINA AZEVEDO DE ARAUJO TEIXEIRA

ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00067 AI 301903 2007.03.00.056435-0 0600000728 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : COBEX COMUNICACAO VISUAL LTDA  
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00068 AI 313002 2007.03.00.091654-0 200661820275041 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 355887 2008.03.00.046075-5 9805067041 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : METALDENTE LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 356771 2008.03.00.047156-0 200061820434670 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ENEAS CEZAR FERREIRA NETO  
ADV : LIGIA MARIA CANTON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 355059 2008.03.00.045093-2 200361820568882 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MINAMAK IMP/ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 342889 2008.03.00.028587-8 0700014564 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANA CRISTINA DE AQUINO CESARIO  
ADV : ARIANE COSTA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : ELEVATOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -EPP e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

00073 AMS 314298 2005.61.00.008969-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARINER POSTO DE SERVICOS LTDA  
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 REOMS 313636 2008.61.05.003391-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
PARTE A : GLOBAL TAXI AEREO LTDA  
ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 313527 2008.61.14.003339-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ZARA DEL RIO  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00076 AMS 313641 2006.61.00.027808-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : AUREA D LEONEL RIBEIRO DE PAULA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00077 AMS 313660 2008.61.05.005381-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : VITI VINICOLA CERESER LTDA  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00078 AMS 314331 2008.61.20.004815-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : DENISE MAJARA O JANCANTI  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : EGREDO JUST.

00079 AMS 315109 2008.61.06.008087-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : WALDECYR LORENSINI  
ADV : PAULO CESAR ALARCON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AC 1395947 2009.03.99.004113-0 8700004992 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : DULCE DE ALMEIDA LEITMER

00081 AC 1404976 2003.61.15.000401-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSE CARLOS XAVIER SAO CARLOS -ME  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : OS MESMOS

00082 AC 1391448 2008.61.27.000489-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : JOSEANE MACIEL MATHIAS  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1396619 2008.61.00.005168-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : BERNARDO VICENTE XAVIER  
ADV : MARCELO SARTORATO GAMBINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00084 AC 1399142 2008.61.00.021598-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ENEIDA LAMOGLIE  
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00085 AC 1405601 2008.61.11.002900-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ELIANE ALVES PASSOS  
ADV : MARILZA VIEIRA DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1402791 2007.61.16.000180-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : XISTO CAPANACCI  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1402790 2007.61.16.000177-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : XISTO CAPANACCI  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1402789 2007.61.16.000175-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : XISTO CAPANACCI  
ADV : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1401776 2007.61.27.001943-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : CLEIDE CATARINA PIOVESANA  
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1397156 2007.61.27.001652-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : HELENA DE FARIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NELSON MESQUITA FILHO PRIORIDADE

00091 AC 1391445 2007.61.27.004579-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : JOSE ANTONIO GRANDE  
ADV : JOSELITO CARDOSO DE FARIA

00092 AC 1393234 2007.61.16.000762-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ANTONIO CARLOS FRANCISCANI e outros  
ADV : JOSE LAZARO MARRONI

00093 AC 1364411 2007.61.00.021277-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AUGUSTO CESAR DE ARAUJO SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ

00094 AC 1336654 2007.61.00.003603-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : EDSON RODRIGUES  
ADV : ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00095 AC 570900 2000.03.99.008990-1 9800253912 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MANOEL MUNIZ FLORES  
ADV : DARIO ORLANDELLI  
Anotações : AGR.RET.

00096 AC 1392275 2005.61.00.007221-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FERNANDO MARTINS DE SOUZA  
ADV : MARISOL DE MORAES T CAMARINHA

00097 AC 1364419 2003.61.00.007138-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JOSE CARLOS MARTINS  
ADV : EDEMILSON DIAS DE CAMARGO

00098 ApelRe 1355419 2006.61.00.024720-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA e outros  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AC 1405428 2006.61.02.004361-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DANIMPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
ADV : JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

00100 AC 1403172 2008.61.82.008085-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TAMIZ ENGENHARIA LTDA  
ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

00101 AC 1404905 2004.61.82.046569-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MOTION PRODUCOES LTDA  
ADV : SANDRO MERCES

00102 AC 1405449 2009.03.99.008696-4 9715116299 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO UNIVERSAL S/A e outros

00103 ApelRe 1405142 2009.03.99.008301-0 9705288186 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : UNIVERTUR S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1399272 2009.03.99.005619-4 0700006305 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida  
SINDCO : TORQUATO DE GODOY  
ADVG : TORQUATO DE GODOY  
Anotações : AGR.RET.

00105 AC 1389862 2009.03.99.001834-0 9800000106 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SANECLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1389863 2009.03.99.001835-1 0200000025 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : SANECLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA massa falida  
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00107 AC 692364 1999.61.82.048369-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : ATMA S/A massa falida  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00108 AC 1078090 2001.61.82.007491-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : A S CUNHA BUENO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
ADV : ANTONIO GUSMAO DA COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00109 AC 541123 1999.03.99.099472-1 9505140479 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : METALURGICA RODEVA LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PASQUALE TRIFONE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO 0001

SEXTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as)

Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-MS 354990 2008.03.00.044538-9(200860020029637)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PARTE A: JOAO PAULO ROMERO MIRANDA incapaz

REPTE : ABRAO DOS PASSOS MIRANDA

ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 356877 2008.03.00.047082-7(200861050109005)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : STOLLE MACHINERY DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 REOMS-MS 283022 2005.60.05.001244-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ALEMAR LOCADORA DE VEICULO LTDA

ADV : DANIEL ALVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0004 REOMS-SP 246562 2000.61.00.041867-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SERVOIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0005 AMS-SP 267055 2004.61.00.006356-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LIFEMED PRODUTOS MEDICOS COM/ LTDA

ADV : GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0006 AMS-SP 247451 1999.61.00.022765-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE DE PARTE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

0007 AMS-SP 247091 2003.03.99.009519-7(9800500421)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORGANIZACOES FARINHA PURA LTDA

ADV : JOSE OSWALDO CORREA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 REOMS-SP 283746 2004.61.00.028708-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: BAYER S/A

ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0009 AMS-SP 238080 2000.61.05.002812-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, EM MAIOR EXTENSÃO, E DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DO PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS.

0010 ApelReex-SP 452209 1999.03.99.002822-1(9500364360)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ATOS AUTOMACAO INDL/ LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0011 AC-SP 1322121 2005.61.05.004343-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ISOLADORES SANTANA S/A

ADV : MARCOS SEIITI ABE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU APLICAR, EX OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA QUE COMPILA A AUTORA A

RECOLHER O PIS E A COFINS SOBRE OS VALORES DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS DECORRENTES DAS EXPORTAÇÕES, ALÉM DE PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE TAIS VALORES RECOLHIDOS ANTERIORMENTE COM A COFINS, O PIS, A CSSL, O IPI E O IRPJ, TUDO ACRESCIDO DA TAXA SELIC.

0012 ApelReex-SP 505062 1999.03.99.060611-3(0007427719)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEC DO BRASIL S/A

ADV : ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MANOEL TRAJANO SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DA CEF, AFASTAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA UNIÃO FEDERAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA AFASTAR OS JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NA R. SENTENÇA.

0013 AMS-SP 288441 2003.61.00.028282-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS COOPERPRO

ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E DAR PROVIMENTO, NO MÉRITO, À APELAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0014 AMS-SP 283232 2000.61.06.010948-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ULLIAN ESQUADRIAS METALICAS LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AMS-SP 283941 2003.61.00.016465-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MAT INCENDIO S/A

ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO.

0016 AMS-SP 240465 2000.61.09.002421-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SUCORRICO S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS IMPETRADAS E À REMESSA OFICIAL, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0017 AMS-SP 240424 2001.61.00.028715-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC

ADV : FERNANDA HESKETH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AMS-SP 284480 1999.61.05.014129-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLASTGRUP S/A

ADV : TÂNIA DE ABREU ZILINSKI DA CRUZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0019 REOMS-SP 283940 2001.61.05.000740-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: TELMA ANGELICA DAS GRACAS RANDI BASSANI

ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0020 AMS-SP 283897 2006.03.99.045034-0(9807123100)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA

ADV : ANTONIO SILVESTRE FERREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0021 AMS-SP 282736 2004.61.08.002765-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROENTGEN S/C LTDA

ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE, PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 515 DO CPC, DENEGAR A ORDEM.

0022 AMS-SP 245914 2001.61.14.003968-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GIGLIO S/A IND/ E COM/

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GIGLIO S/A IND/ E COM/

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO, E, POR MAIORIA, RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO VEICULADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE RECONHECIA, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE ATIVA DA PESSOA JURÍDICA.

0023 AMS-SP 283621 2005.61.03.003390-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A

ADV : ANDRE SIMAO SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AMS-SP 313061 2007.61.14.002299-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE JOAQUIM DE LIMA

ADV : PITERSON BORASO GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA MANTER A EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "GRATIFICAÇÃO".

0025 AMS-SP 312912 2007.61.00.029742-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RODRIGO AMANTEA DE ANDRADE PINTO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, UMA VEZ QUE NÃO FOI REITERADO NAS RAZÕES DE APELAÇÃO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0026 AMS-SP 310573 2007.61.00.028097-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARY CORREIA DELGADO PATTO

ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA MANTER A EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A VERBA RECEBIDA A TÍTULO DE "GRATIFICAÇÃO", NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO

PRESENTE JULGADO.

0027 ApelReex-SP 1387738 2007.61.00.019077-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARMANDO MASTRANDEA VICTOR RODRIGUES

ADV : LUIZ EDUARDO VIDAL RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TÃO SOMENTE, PARA AFASTAR A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE A VERBA DENOMINADA "GRATIFICAÇÃO".

0028 AC-SP 450703 1999.03.99.001096-4(9503152127)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA

ADV : ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

0029 ApelReex-SP 1270510 2002.61.00.010192-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREVINA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA EM CONTRA-RAZÕES E, CONSEQÜENTEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO CONSELHO, POR SER INTEMPESTIVO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA.

0030 AC-SP 1311894 2007.61.11.002754-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ANTONIO AUGUSTO AVILA DE CASTRO (= ou > de 60 anos)

ADV : GILBERTO GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

0031 AC-SP 1380821 2007.61.08.011366-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MANOEL RAYMUNDO PAES DE ALMEIDA

ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

0032 AC-SP 1201546 2005.61.11.004854-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : HERMANO AUGUSTO DE MEDEIROS e outro

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 873515 2003.03.99.014263-1(9600255601)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANTONIO DEZOTTI (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : BENEDITA ALVES DE SOUZA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO O ÍNDICE RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/90, EX OFFÍCIO, EM RELAÇÃO AO PLANO VERÃO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO QUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

0034 AI-SP 357468 2008.03.00.048008-0(0600148976)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : KRONES S/A

ADV : PRISCILA FARIAS CAETANO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0035 AI-SP 352153 2008.03.00.041212-8(200761820495227)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SANTOS E CANUTO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0036 AI-SP 311898 2007.03.00.089954-2(9700000728)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ALTEN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0037 AI-SP 356785 2008.03.00.047170-4(199961820300934)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CANADIAN COM/ E BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

ADV : MARCO ANTONIO DOMINICI PAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0038 AI-SP 356750 2008.03.00.047133-9(199961000452990)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALUMINIO ALVORADA LTDA

ADV : EDSON LEONARDI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0039 AI-SP 353561 2008.03.00.043044-1(200561820520018)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : G M B DO BRASIL IND/ E COM/ DE MARMORES E GRANITOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0040 AI-SP 352566 2008.03.00.041767-9(200361820275477)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESTE INDL/ E COML/ LTDA

ADV : MANOEL GREGORIO C PINHEIRO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0041 AI-SP 352534 2008.03.00.041735-7(200561820073336)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : A E A MORAES MARKETING E PROMOCOES S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0042 AI-SP 351751 2008.03.00.040765-0(200161000003067)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LEWISTON IMPORTADORA LTDA

ADV : NELSON JOSE COMEGNIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0043 AI-SP 351520 2008.03.00.040380-2(200361820262719)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0044 AI-SP 351380 2008.03.00.040284-6(200661820448804)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

AGRDO : J R FIGUEIREDO DE ANDRADE LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0045 AI-SP 350911 2008.03.00.039714-0(200261820505843)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JARDIM DA FELICIDADE PAES E DOCES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0046 AI-SP 339996 2008.03.00.024574-1(200461820422223)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0047 AC-SP 1391276 2000.61.14.000623-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERFORMANCE ADMINIST E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA massa

falida

SINDCO : PLASTWAL IND/ DE PLASTICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1385280 2008.61.05.006299-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : RUY CARLOS HERRERA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1385249 2008.61.05.006315-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : LUCIANO RICARDO PEREZ CASTELETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 AC-SP 1385243 2008.61.05.006281-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : ZELIA MARIA SACHS LEITE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0051 AC-SP 1385246 2008.61.05.006320-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : LUIZ DE ARAUJO MENONCIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 1385247 2008.61.05.006280-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : WOLNEY MUCIO DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 AC-SP 1385238 2008.61.05.006266-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : ALEXANDRE JOSE NUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 AC-SP 860781 2003.03.99.007032-2(9805521354)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARTEFATOS DE METAIS TEMAR IND/ E COM/ LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0055 ApelReex-SP 784840 2001.61.00.023184-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA PACETTA S/A

ADV : MAURICIO JOSE CHIAVATTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0056 AC-SP 804827 2001.61.02.006558-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO BATISTA LADISLAU DA SILVA

ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 1233126 2005.61.02.009833-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

APDO : LAERCIO RAVAGNANI (= ou > de 65 anos)

ADV : CLAUTO RAVAGNANI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0058 ApelReex-SP 686825 2001.03.99.018916-0(9600067996)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA EMBARGADA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO.

0059 AI-SP 350484 2008.03.00.039134-4(200061820298269)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 ApelReex-SP 680180 1999.61.00.000740-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LASTRO OPERACOES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

ADV : MARCIO NOVAES CAVALCANTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

0061 AC-SP 521971 1999.03.99.079348-0(9800423958)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO.

0062 REOMS-SP 298448 1999.61.00.018052-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADV : GERSON RIBEIRO DE CAMARGO

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0063 REOMS-SP 194673 1999.03.99.088147-1(9802088331)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JENANNIE COML/ IMP/ EXP/ E DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0064 AMS-SP 219221 2000.61.07.003574-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRONTEIRA SERVICOS S/C LTDA e outro

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AMS-SP 309370 2007.61.26.001991-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MONICA FREITAS DOS SANTOS

ADV : MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : JANINE ALCÂNTARA DA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 REOMS-SP 186005 98.03.086624-9 (9702034027)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: HERCULES CARVALHO DE LACERDA

ADV : RENATO ANTONIO MAZAGAO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0067 AMS-SP 194391 1999.03.99.082872-9(9700488870)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INDUTIL IND/ DE TINTAS LTDA

ADV : JOSE KRIGUER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0068 AMS-SP 289672 2005.61.19.004106-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DCA ALIMENTOS LTDA

ADV : WAGNER DE OLIVEIRA LEME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0069 AMS-SP 291795 2005.61.00.025466-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COPLEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : JANDIRA ISARCHI MARTIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0070 REOMS-SP 301886 2006.61.00.019330-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: DETRON COM/ DE INSTRUMENTACAO E CONEXOES LTDA

ADV : ELAINE GOMES DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0071 ApelReex-SP 728611 2001.03.99.043393-8(9800297197)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0072 REO-SP 596775 2000.03.99.031313-8(9706131817)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITATIBA SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL.

0073 AC-SP 626091 2000.03.99.054404-5(9810058691)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS OURINHOS

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0074 AC-SP 660529 2001.03.99.003083-2(9703065643)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DO

DISTRITO DE BONFIM PAULISTA

ADV : ELIANE REGINA DANDARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A  
PRESCRIÇÃO DE PARTE DOS CRÉDITOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AMS-MS 234656 2001.60.02.001816-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : XANADU CAMINHOES LTDA

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0076 AMS-SP 239263 1999.61.08.001629-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TIPOART ARTES GRAFICAS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
IMPETRANTE.

0077 AMS-SP 208536 2000.03.99.064934-7(9700520714)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUDI S/A IMP/ E COM/

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0078 AMS-SP 231242 1999.61.10.004529-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ BRANQUINHA LTDA

ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0079 ApelReex-SP 1119770 2000.61.15.002039-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ITAPUA SAO CARLOS TRANSPORTES LTDA

ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0080 AI-SP 244624 2005.03.00.069177-6(0000000791)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ANTONIO APARECIDO RAMALHO

ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: METALURGICA RAMASSOL LTDA

ADV : LETÍCIA MARIA SINHORINI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0081 ApelReex-SP 1398539 2000.61.00.038896-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI

ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO DIVERSO.

0082 AC-SP 1389508 2003.61.00.023776-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IRAPURU TRANSPORTES LTDA

ADV : MIRIAM CRISTINA TEBOUL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AMS-SP 208186 1999.61.14.002444-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO ENCARGO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 1.025/69 E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0084 AC-SP 1399086 2001.61.00.000940-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LEWISTON IMPORTADORA S/A

ADV : NELSON JOSE COMEGNIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AMS-SP 303404 2007.61.26.000651-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JULISEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SS LTDA

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA POR SER "CITRA PETITA" E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, VENCIDA A RELATORA, QUE NEGAVA

PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 ApelReex-SP 1029090 2003.61.02.012967-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAPORUSSO PLANEJAMENTO ASSESSORIA E PESQUISA S/C LTDA

ADV : MARCOS ANTONIO PERUZZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AMS-SP 274217 2004.61.00.035415-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ENCOMEX ESTRATEGIA DE NEGOCIOS E COMERCIO NO EXTERIOR S/C LTDA

ADV : REGINA CELIA RENNAR DE ARAUJO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AMS-SP 265593 2003.61.09.005028-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE AMERICANA

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0089 AC-MS 1399080 2005.60.00.004293-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA

ADVG : THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AMS-SP 220666 1999.61.00.010220-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1397065 2007.61.02.001260-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MONTEAUTO VEICULOS LTDA

ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR,

NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE

PARCIAL PROVIMENTO.

0092 AMS-SP 271091 2004.61.00.011179-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA e outros

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 23.04.09.

0093 AC-SP 1290403 2004.61.05.010981-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA

ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AMS-SP 277153 2004.61.00.029594-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ABRAVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFRIGERACAO AR CONDICIONADO VENTILACAO E AQUECIMENTO

ADV : PAULO ROSENTHAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0095 AC-SP 1402002 2009.03.99.007168-7(9412031831)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIO FERNANDES espolio

REPTE : BENILDES TAVARES

ADVG : LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1402123 2009.03.99.007169-9(9412032722)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIO FERNANDES espolio

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1399495 2009.03.99.005675-3(8700004748)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCOIS EMILE MOREAU

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1390997 2009.03.99.001759-0(9715105874)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECNEM TECNICA NACIONALIZACAO MECANICA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1395949 2009.03.99.004115-4(8700004769)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCINO AMANTE DE CAMPOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1391169 1999.61.14.000474-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NUTRIMAR COM/ DE PESCADO LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1391284 1999.61.14.000701-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DI RENZO COML/ DE OPRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1396803 2009.03.99.004528-7(0200000025)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA APARECIDA FEDERICE CASTILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 ApelReex-SP 1392787 2007.61.11.001203-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PROTERRA SERVICOS E OBRAS LIMITADA

ADV : MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0104 AC-SP 1389472 2006.61.82.005790-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VICTORINOX DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOAO NELSON CELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 ApelReex-SP 1399972 2006.61.00.016020-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MODAS OGGI LTDA

ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0106 AC-SP 1402630 2007.61.82.047877-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PIUBELLO IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA

ADV : OLGA MARIA LOPES PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0107 AC-SP 1402124 2005.61.82.033888-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SATIERF IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0108 AC-SP 1398295 2007.61.82.039325-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV : BEATRIZ D ABREU GAMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DECLARAVA, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, E, EM

CONSEQÜÊNCIA, DA EXECUÇÃO.

0109 AC-SP 1398269 2004.61.82.012091-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CTO PUBLICIDADE LTDA

ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1398267 2003.61.82.066267-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/

ADV : JOSE RENA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1398265 2003.61.82.040417-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JBM ADMIISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

ADV : CLAUDIO MANOEL ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1392739 2000.61.19.002679-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAICOM MARAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO,  
RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1341781 1999.61.14.006131-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CEPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1392763 2000.61.19.000407-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIDNEY MESQUITA DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO,  
RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0115 AC-SP 1398250 2007.61.14.003179-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

APDO : FINAL ESCRITORIO TECNICO E PROJETOS S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1398261 2007.61.14.003171-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

APDO : WANDERLEI FERREIRA TRINDADE FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AMS-SP 295193 2006.61.00.014796-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0118 AC-SP 1398434 2006.61.00.009571-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA

ADV : FRANCISCO PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AMS-SP 214279 2000.61.05.000450-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUPAQUAI INDL/ E COML/ LTDA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES.

0120 AMS-SP 295222 2005.61.00.011353-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0121 AMS-SP 280585 2002.61.00.001515-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INDUSTRIAS HITACHI S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA

APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, EM MAIOR EXTENSÃO, PARA LIMITAR A COMPENSAÇÃO DO PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS.

0122 ApelReex-SP 1395036 2007.61.10.013491-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANDA DE ITU VEICULOS LTDA

ADV : GILBERTO SAAD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AMS-SP 286679 2001.61.14.003254-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ETL IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AMS-SP 296896 2004.61.19.007423-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, BEM COMO À REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0125 ApelReex-SP 1221460 2005.61.00.011127-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA

ADV : GUILHERME CEZAROTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0126 ApelReex-SP 1273582 2005.61.05.013930-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ISOLADORES SANTANA S/A

ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0127 AMS-SP 312717 2006.61.14.007530-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR-LHE PROVIMENTO.

0128 AMS-SP 280726 1999.61.09.000448-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL e outros

ADV : TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AMS-SP 297936 2006.61.00.014210-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SANTA CLAUDIA PARTICIPACOES LTDA

ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0130 AMS-SP 222065 1999.61.02.015854-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSESSORIA CONTABIL ARARAQUARA S/C LTDA

ADV : PAULO CESAR BRAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA APELAÇÃO NO TOCANTE À QUESTÃO DA COMPENSAÇÃO, E, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DA COFINS COM TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE, OU SEJA, COFINS E CSLL.

0131 AMS-SP 272665 2000.61.00.014984-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FELAP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, EM MENOR EXTENSÃO, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS.

0132 AMS-SP 272957 2003.61.00.005780-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LA PASTINA IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0133 ApelReex-SP 1082062 2003.61.00.026270-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GTECH BRASIL LTDA

ADV : EDUARDO JORGE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0134 AC-SP 1212772 1999.61.00.057535-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DUFER S/A

ADV : GUSTAVO STUSSI NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0135 AMS-SP 253401 2001.61.14.004636-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A e outros

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AMS-SP 290464 2006.61.00.012835-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUIZ HENRIQUE LISSONI

ADV : FABIO ROSAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 23.04.09.

0137 AC-SP 1389684 2006.61.00.007296-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GLOBAL SERV LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PARTE R: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1397166 2002.61.00.016579-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

APDO : Servico Social do Comercio SESC

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1397309 2003.61.00.032474-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA JOSE DE FARIA e outros

ADV : FERNANDA LINGE DEL MONTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

APDO : Banco do Brasil S/A

RETIRADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0140 AC-SP 1400091 2007.61.09.010161-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE ROBERTO GOMES e outros

ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 1400503 2008.61.09.005424-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARCO ANTONIO DE CAMPOS e outros

ADV : SUELI YOKO TAIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 1396270 2008.61.09.007240-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LOURDES SPADINI DA SILVA e outros

ADV : SUELI YOKO TAIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AC-SP 1397304 2004.61.00.008062-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE CARLOS BAGALHO

ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 AC-SP 1391213 2007.61.82.050696-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2 Regiao SP

ADV : VALERIA NASCIMENTO

APDO : PROSTEC COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 ApelReex-SP 1397595 2009.03.99.004822-7(9600000170)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NIVALDO TOMINAGA GARCIA -ME

ADV : HERMES FERRACINI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AC-SP 1399660 2009.03.99.005840-3(9900000377)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COM/ DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS NOVA FLOR LTDA

ADV : AMAURI CALLILI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1398278 2006.61.82.052173-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADVG : CAMILA DA SILVA NETTO RAMOS

APDO : SPINELLI S/A CVMC

ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 1401787 2004.61.82.057199-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SAUT INCORPORACOES LTDA

ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 1393430 2009.03.99.003197-5(0700000362)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA

ADV : LILIA PIMENTEL DINELLY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1391847 2004.61.82.016828-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERVICIO DE ANESTESIOLOGIA E HEMATOLOGIA SANTA ISABEL S/C LTDA

ADV : MAURICIO FRIGERI CARDOSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1400516 2002.61.82.053900-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA -EPP

ADV : FABIANE LUISI TURISCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AC-SP 1400039 2004.61.82.043773-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA

ADV : MARIA ELIZA ZAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0153 AC-SP 1395919 2009.03.99.004085-0(0400000118)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BIANCHINI E BIANCHINI LTDA

ADV : FERNANDO ROMERO OLBRICK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 1392728 1999.61.14.003985-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRILMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME

ADV : JAIR DONIZETTI DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 AC-SP 1391285 1999.61.14.000728-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1391163 2000.61.14.005611-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ABC RENT A CAR LTDA S/C

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 1399494 2009.03.99.005674-1(8700004689)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE ROQUE BAPTISTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 1392724 2009.03.99.002889-7(9715136540)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JADE EMPREITEIRA S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1389394 2009.03.99.001733-4(9715124011)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MUNIFIOS COM/ DE FIOS TEXTEIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 ApelReex-SP 1391241 2005.61.26.003217-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELIDA ELIANA MABELINA FERREIRA

ADV : OSMAR SPINUSSI JUNIOR

APDO : ANTONIO ROBERTO FERREIRA

ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO

APDO : FRIGOSUL E A JATO ALIMENTOS LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 ApelReex-SP 1389438 2009.03.99.002105-2(9805301311)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECELAGEM E CONFECÇOES RAMOS LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1391867 2008.61.26.001564-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA APARECIDA TRINDADE DA CUNHA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-MS 1399932 2003.60.00.013594-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NELIDA DOROTEIA ORMAY espolio

REPTE : LUIZ CARLOS ORMAY

ADVG : LUIZ CARLOS ORMAY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1389397 2007.61.10.006191-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERSONAL CARD SERVICOS ESPECIAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1398804 2000.61.14.005397-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERMARK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 1392758 2006.61.10.001416-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GOTA DAGUA UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 1391177 2002.61.26.002687-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CTR CENTRO TECNOLOGICO DE RETIFICA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1392740 2000.61.19.001054-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOVAKON EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 ApelReex-SP 1400061 2005.61.82.032020-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : K SERAIDARIAN CIA LTDA e outros

ADV : ANDRE FONSECA LEME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1391868 2001.61.26.010407-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SWHIN DHARA REPRESENTACAO COML/ E DE SERVICOS GERAIS LTDA e  
outros

APDO : SOLANGE DE CASSIA PEREIRA

ADV : SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 1358449 2008.03.99.048832-6(9400000151)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : GADZ MULTI EMBALAGENS LTDA

ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA

APDO : OS MESMOS

PARTE R: DARCI DA SILVA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0172 AC-SP 1392747 2000.61.03.006298-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCONDES E GAIOSO LTDA e outros

ADV : FABIO VINICIUS ARNOLD VIEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 ApelReex-SP 526498 1999.03.99.084351-2(0009779701)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 23.04.09.

0174 ApelReex-SP 615169 2000.03.99.046179-6(9200669530)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Quimica CRQ

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

APDO : ELDER MIGLIAVACCA e outro

ADV : JOSE CARLOS P DE MELLO FREIRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0175 AC-SP 643094 2000.03.99.066439-7(9400142030)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO : MAXIMOLD IND/ DE MOLDES LTDA

ADV : PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 ApelReex-SP 530073 1999.03.99.087918-0(9507026738)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REVISORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIO PRETO MOTOR LTDA

ADV : ORIVALDO ALVES TEXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 ApelReex-SP 1385670 2007.61.00.024548-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0178 AC-SP 1397069 2007.61.00.022675-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS

ADV : GILBERTO DA SILVA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1396473 2006.61.00.022009-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DATAMAX COM/ DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA

ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A AUTORA CARECEDORA DA  
AÇÃO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E PREJUDICADA  
A APELAÇÃO.

0180 AC-SP 1232442 2003.61.26.005308-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL.

0181 AMS-SP 170793 96.03.011089-2 (9500318865)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 1385551 2002.61.15.000217-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SERPENTINO E CIA LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0183 AMS-SP 298165 2007.61.00.011449-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : OMNITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADV : ANDRE KOSHIRO SAITO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0184 ApelReex-SP 1389868 2006.61.00.001948-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA CCEE

ADV : THOMAS BENES FELSBERG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0185 AMS-SP 286757 2005.61.00.022971-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CAMBRAIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AMS-SP 281329 2005.61.00.902173-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CATIOCA CONSTRUTORA LTDA

ADV : RONALDO RAYES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AMS-SP 236318 2001.61.00.020660-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SCOPO DIAGNOSTICO S/C LTDA

ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RECOLHIDAS ATÉ 08/08/96, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, EM MENOR EXTENSÃO, PARA AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO COM QUAQUER TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR.

0188 AMS-SP 288532 2004.61.19.001221-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MEGMED PRESTADORA DE SERVICOS ULTRA-SONOGRAFICOS S/C LTDA

ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AMS-SP 288615 2005.61.19.004148-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BLOSSOM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

ADV : MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0190 AMS-SP 281353 2005.61.00.025216-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ISO IMPLANTACAO EM SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AMS-SP 274956 2005.61.00.015721-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TRATTORIA FILMES LTDA

ADV : LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0192 AMS-SP 275126 2005.61.05.001090-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PRONTCOR TRANSPORTES MEDICOS LTDA

ADV : EDUARDO JOSÉ CRUZ DE CAMARGO ARANHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AMS-SP 288871 2005.61.00.023065-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BALZANO E PALERMO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : FABRICIO FAVERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0194 AC-SP 1231282 2004.61.09.002289-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AUGUSTA DORIGO MARTINS e outros

ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS  
AUTORES.

0195 AC-SP 1393533 2007.61.22.000112-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : LUIZ ALBERTO BECHARA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0196 AC-SP 1393139 2007.61.22.001258-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SHIGUERU AIZAWA e outros

ADV : VICENTE APARECIDO DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0197 AC-MS 1399010 2007.60.04.000405-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : NEIDE DE OLIVEIRA MOUTINHO

ADV : MAURICIO FERNANDO BARBOZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 1289891 2007.61.10.006638-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : LUIZ GONZAGA DA SILVA espolio

REPTE : MARIA APPARECIDA SANTOS SILVA

ADV : MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0199 AC-SP 1353643 2007.61.12.012522-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : MANOEL GONCALVES RUAS (= ou > de 60 anos)

ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0200 AC-SP 1393549 2007.61.22.001039-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SAKAE MURATA espolio e outro

ADV : GIOVANE MARCUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0201 AC-SP 1391437 2007.61.16.000092-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FATIMA MAGALI CARLINI

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1391435 2007.61.16.000082-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FATIMA MAGALI CARLINI

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 1391436 2007.61.16.000091-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FATIMA MAGALI CARLINI

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1393836 2006.61.16.002122-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : DARCI REZENDE CORDEIRO

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 1393501 2007.61.16.000081-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : DARCI REZENDE CORDEIRO

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AC-SP 1292899 2007.61.17.001925-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OILIOSNAIDE ARRUDA CARNEIRO

ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0207 AC-SP 1393544 2008.61.06.003700-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : APPARECIDA PONDIAN

ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 1373091 2007.61.12.013040-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : NAIR HERCULANI DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO SATOSHI HOSOYA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0209 AC-SP 1393107 2007.61.22.000576-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : ROBERTO FRIGO

ADV : DOUGLAS GARCIA AGRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA,

NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0210 AC-SP 1386478 2008.61.11.000486-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : RUTH EMILIA SCHIAVON VIDOTO (= ou > de 60 anos)

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 AC-SP 1252249 2006.61.08.007930-4

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOAO AUGUSTO GARCIA

ADV : OCIMAR ANTONIO CASTILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0212 AC-SP 1252185 2006.61.08.007929-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOAO AUGUSTO GARCIA

ADV : ANGELA ANTONIA GREGORIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0213 AC-SP 1386182 2008.61.08.000368-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : PATRICIO PEREIRA COIMBRA

ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0214 AC-SP 1352801 2007.61.09.005691-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ONOFRE ALVES MARIN

ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0215 AC-SP 1393542 2008.61.06.004091-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BRASILINO AVANCO

ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU VOTO POR REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0216 AC-SP 1300031 2004.61.09.006013-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

APDO : IRMA MANIASSO e outro

ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0217 AC-SP 1393111 2007.61.22.002341-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : AURO DEOCLIDES VALENTE

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0218 AC-SP 1386268 2007.61.09.002333-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : ARGENTINA DUANETTI

ADV : GUSTAVO RODRIGUES MINATEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0219 AC-SP 1397759 2008.61.06.004499-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ARCIDIO CAVAZZANA JUNIOR

ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 REO-SP 1374027 2004.61.08.011121-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: VUGHT E BANNWART LTDA -ME

ADV : HELY FELIPPE

PARTE R: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0221 ApelReex-MS 568581 2000.03.99.006605-6(9700046818)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA

APDO : GRANJA CALIFORNIA LTDA

ADV : ROSANGELA LIEKO KATO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E ACOLHER A PRELIMINAR DA APELAÇÃO.

0222 AC-SP 568594 2000.03.99.006618-4(9803042432)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : M 3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADV : CRISTIANE HEREDIA SOUSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 701182 2000.61.82.000901-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : REDEFIBRA COM/ DE PRODUTOS PARA FIBERGLASS LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 967921 2002.61.04.001651-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : IRADIR ALVES DA ROCHA

ADV : PLINIO CARDOSO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 618229 2000.03.99.048523-5(9705853312)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MIGUEL CESARIO RICCO

ADV : JOSE BARRETO COIMBRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0226 AC-SP 593672 2000.03.99.028722-0(9500009300)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FUNDICAO ZANI LTDA

ADV : RAMON REY FERNANDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0227 ApelReex-SP 643122 2000.03.99.066513-4(9705001405)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA  
FEDERACAO DO COM/ SESC E SENAC DE SAO PAULO LTDA

ADV : NELSON GODOY BASSIL DOWER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0228 AC-SP 655339 2000.03.99.076779-4(9900000095)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DIRCEU NUNES DO PATROCINIO

ADV : ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: PRATO E SABOR RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 REO-SP 651704 2000.03.99.074055-7(9700000229)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S/A

ADV : ADRIANO NERIS DE ARAÚJO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO À VERBA HONORÁRIA.

0230 AC-SP 654917 2000.03.99.076531-1(9800000567)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ANTONIO LIOSE

ADV : NILSON DOS SANTOS ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: IND/ DE MOVEIS SAN MARTIN LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A  
PRESCRIÇÃO, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0231 ApelReex-SP 599206 2000.03.99.033185-2(9800000122)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CHALES AKROPOLIS HOTEL FAZENDA LTDA

ADV : ADIB FERES SAD

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA.

0232 AC-SP 577660 2000.03.99.014826-7(9700000291)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : VETRAN S/A IND/ E COM/

ADV : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

ApelReex-SP 554237 1999.03.99.111974-0(9405076744)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE ACOS ESPECIAIS ITABIRA ACESITA

ADV : ALEXANDRE CESTARI RUOZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 245666 2002.61.00.004055-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN e outros

ADV : ESTEVAO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO

APDO : FABIO ELIZEU GASPAR

ADV : CLEIDE PREVITALLI CAIS

APDO : LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

ADV : ESTEVAO PRADO DE OLIVEIRA CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

APÓS O VOTO DO RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA. AGUARDA PARA VOTAR O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO.

EM MESA ApelReex-SP 390159 97.03.063268-8 (9106808255)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CGN CONSTRUTORA LTDA

ADV : SERGIO GERAB

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 97982 92.03.084494-5 (9100746797)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : PARECY CARVALHO DE VASCONCELOS BOSELLI

ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AMS-SP 58057 92.03.001874-3 (8900401874)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KIDDE PROTECAO CONTRA INCENDIO DO BRASIL LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 189490 1999.03.99.039135-2(9703035051)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A e outros

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 193130 1999.03.99.074763-8(9804045370)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: COM/ DE CALCADOS CALSUL LTDA

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 27172 90.03.019872-1 (8800314988)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : YOKI ALIMENTOS S/A

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA REO-MS 91011 92.03.071947-4 (9100113360)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADV : RENATO DE MORAES MALHADO

PARTE R: Uniao Federal

PARTE R: WALDI ARNO SCHWEICH

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 650452 2000.03.99.073164-7(9500564106)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO SOGERAL S/A e outros

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

EM MESA ApelReex-SP 650453 2000.03.99.073165-9(9600001936)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO SOGERAL S/A e outros

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 113807 93.03.049622-1 (9100000474)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE R: COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA

ADV : RONALDO CORREA MARTINS e outro

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BRAGANCA PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA REO-SP 118820 93.03.056830-3 (9002032854)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: PRO LINE LIMITED E CO SOUTH AMERICA SERVICE

ADV : LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHE T e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 297326 2003.61.00.018338-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO FIBRA S/A

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 72126 92.03.026095-1 (0007651210)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A

ADV : YOSHISHIRO MINAME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AI-SP 327271 2008.03.00.006570-2(9100001639)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ALVARO HENRIQUE DA CUNHA CINTRA

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: AGRO PORTO COM/ AGROPECUARIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 338270 2008.03.00.022060-4(0300010497)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1340194 2008.61.82.000928-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LINGRAF IND/ GRAFICA LTDA

ADV : HUMBERTO CAMARA GOUVEIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341800 2008.03.00.027155-7(200561820179989)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1323628 2003.61.26.008573-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: DAHEN IND/ E COM/ LTDA -ME e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 331082 2008.03.00.012244-8(200861000062480)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 304749 2004.61.00.001434-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COFEMA SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 299423 2003.61.19.008246-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANDEIRANTES SOLUCOES GRAFICAS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 331907 2008.03.00.013458-0(200561820600774)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 331909 2008.03.00.013460-8(200561820600762)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 339192 2008.03.00.023171-7(0700000115)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA e outros

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1211464

2000.61.08.004587-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PARAISO BIOENERGIA LTDA

ADV : FERNANDO GODOI WANDERLEY

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331833

2000.61.82.052480-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

APDO : CAMPITRADING IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : MARCELO REINA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331478

2006.61.05.000751-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1329788 2006.61.14.003929-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CEMESA CENTRO MEDICO S/C LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 348568 2008.03.00.036567-9(200761130022787)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MARIA INOCENCIA MARTINS FURINI espolio

REPTE : IVAN CARLOS FURINI

ADV : GLEISON DAHER PIMENTA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 303661 2007.61.00.019754-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE CLAUDIONIR CARVALHO

ADV : CELSO LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 277555 2004.61.00.016959-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA ROCHA e outros

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294569 2005.61.00.027707-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : MUNICIPIO DE GARCA

ADVG : LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 304996 2007.61.00.001922-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

APDO : MARCELO ANDRADE FERNANDES

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 247840 2002.61.04.005601-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL

ADV : JOSE ROBERTO COVAC

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 308873 2006.61.00.019660-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANNA SETTON e outros

ADV : JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO

APDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 6762 89.03.010050-6 (0002733471)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO e outros

APDO : HELIO DOS SANTOS

ADV : JOSE DOMINGOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 183943 98.03.013860-0 (9600083681)

RELATORA: JUIZA CONV LUCIA URSAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO ABC ROMA S/A

ADV : VINICIUS BRANCO e outros

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Desembargadora Federal Salette Nascimento, vencida a Relatora, que dava provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta.

ApelReex-SP 406686 98.03.006647-1 (9600187681)

RELATORA: JUIZA CONV LUCIA URSAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO INTERCAP S/A e outros

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros

APDO : OLIMPIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : LUIZ RICCETTO NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Salette Nascimento, vencida a Relatora, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

ApelReex-SP 581528 2000.03.99.018258-5(9500585057)

RELATOR: DES.FED. JOSÉ KALLÁS

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : WILSON VIANA JUNIOR e outros

ADV : WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, deu parcial provimento, à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

Encerrou-se a sessão às 14:38 horas, tendo sido julgados 268 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.99.009088-7 AC 1094763  
ORIG. : 0400001348 3 Vr BARRETOS/SP 0400060523 3 Vr BARRETOS/SP  
APTE : EVA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de apelação interposta por segurada titular de aposentadoria por invalidez, contra sentença que julgou improcedente pedido de condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a acrescer ao seu benefício o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o artigo 45 da Lei nº. 8.213/91, deferido aos beneficiários que necessitem da assistência permanente de outra pessoa.

Com as contra-razões, os autos foram remetidos a esta Corte.

Cumprido decidir.

Tenho que a solução da controvérsia passa, necessariamente, pela avaliação médica da autora, a cargo de perito especializado.

Deveras, a prova oral não é adequada à demonstração do quanto alegado na inicial. É imprescindível que a parte autora seja examinada por profissional médico, de confiança do Juízo, de modo que seja possível aferir se, pela sua idade, pelo

estágio da doença e pelas suas condições físicas peculiares, necessita ela ou não da assistência permanente de outra pessoa, de modo a fazer jus ao acréscimo pretendido.

É certo que os advogados da autora, quando instados a dizer se tinham outras provas a produzir, responderam negativamente (fl. 21), embora houvessem protestado, na inicial, pela produção de prova pericial (fl. 4). Todavia, os poderes instrutórios do juiz, conferidos pela legislação processual, dão ao magistrado a prerrogativa de determinar, de ofício, "as provas necessárias à instrução do processo" (CPC, art. 130).

À vista do referido, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e inciso XII do artigo 33 do Regimento Interno deste Tribunal Intermediário, converter o julgamento em diligência, a fim de que a autora seja submetida a exame médico pericial, com o fito de determinar se ela, em razão de sua idade, do estágio da doença de que é portadora e das suas condições físicas peculiares, necessita ou não da assistência permanente de outra pessoa, nos termos do que dispõe o artigo 45 da LBPS/91, com abertura prévia, pelo Juízo a quo, de prazo para que as partes apresentem os quesitos que julgarem pertinentes, retornando os autos, depois, a esta Corte para prosseguimento e julgamento da apelação interposta.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

CLAUDIO CANATA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.007111-1 AI 364942  
ORIG. : 0800001194 4 Vr ITAPETININGA/SP  
AGRTE : LUIZ GUSTAVO JAYME GUERREIRO  
ADV : CERES CAVALCANTI DE NORONHA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de tutela antecipada que objetivava a manutenção do benefício de pensão por morte, previsto no artigo 74 da Lei nº 8.213/91, até os 24 (vinte e quatro) anos por ser estudante universitária.

Inconformada, a parte Agravante requer a reforma do decism, para que seja concedida liminar para compelir os INSS a manter o benefício da requerente até a conclusão do curso superior ou até completar integralmente 24 (vinte e quatro) anos de idade. Requer a concessão do efeito ativo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

Cumpram-se as condições legais de antecipação da tutela recursal (CPC, art. 527, III).

À primeira vista, portanto, em juízo de cognição sumária, não há verossimilhança na alegação da parte Agravante a aconselhar a concessão do efeito ativo requerido (CPC, art. 558).

A pensão por morte é prevista no nosso ordenamento jurídico por força do mandamento insculpido no artigo 74 da Lei nº 8.213/91. Tal dispositivo preconiza que "a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não".

Na espécie, verifica-se que o referido benefício foi implantado em favor da parte Autora, face ao falecimento de seu pai e vinha recebendo a pensão por morte desde 05.01.2004. Após completar 21 (vinte e um) anos socorreu-se ao Poder Judiciário para valer-se do benefício até que complete 24 (vinte e quatro) anos ou até a colação de grau universitário.

A condição de dependência do segurado é disciplinada pelo artigo 16 da lei 8.213/91, o qual preconiza que:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I -o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(...)

§.2º.O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento." (grifamos)

Outrossim, o artigo 77, § 2º, inciso II, da supra citada lei, preconiza que a pensão por morte extingue-se para o filho que completar vinte e um anos, salvo se for inválido, afastando, de tal forma, a manutenção do benefício em tal hipótese.

Verifica-se, in casu, que a parte Agravante, agora maior de vinte e um anos, não é inválida, fato que a destitui do rol de dependentes do segurado instituidor, conforme acima exposto, inviabilizando a prorrogação da pensão na forma pleiteada.

Observa-se que em obediência ao princípio da legalidade, emanado do inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, "só haverá a obrigação de pagar determinada contribuição previdenciária ou a concessão de determinado benefício da Seguridade Social, se houver previsão em lei. Inexistindo esta, não há obrigação de contribuir, nem direito a certo benefício."

Desta forma o pagamento dos benefícios não pode ser efetuado aos maiores de vinte e um anos, ainda que universitários, por falta de fundamento legal, sendo de salientar-se a possibilidade de que estes trabalhem para custear seus estudos.

Esposando o mesmo sentido caminha a jurisprudência desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DE VINTE E UM ANOS. UNIVERSITÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - A pensão por morte extingue-se para o filho que completar vinte e um anos, salvo se for inválido, nos termos do art. 77, § 2º, II da Lei n. 8.213/91.

II - O pagamento do benefício não pode ser efetuado aos maiores de vinte e um anos, ainda que universitários, uma vez que não se enquadram como dependentes (art. 16, inciso I, da Lei n. 8.213/91).

III - Apelação improvida."

(TRF 3ª Região - AC nº 2000.03.99.045635-1 - 8ª Turma - Rel. Des. Fed. Regina Costa - j. 27.09.04, v.u. - DJ 22.10.04 - p. 547)

Isto posto, indefiro a medida urgente requerida.

Comunique-se ao Juízo a quo dando-se conta desta decisão.

Intime-se o Agravado para os fins do disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

CLAUDIO CANATA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.99.003818-0 AC 1395230  
ORIG. : 0400000129 1 Vr BEBEDOURO/SP 0400025883 1 Vr  
BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGMAR GONCALVES CARDOSO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. CLAUDIO CANATA / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Para o fim de complementar a instrução desta ação, determino que a parte Autora traga aos autos cópias dos comprovantes de rendimentos que justifiquem a concessão do benefício com cálculo da Renda Mensal Inicial baseado nos salários de contribuição.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

CLAUDIO CANATA

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 1999.61.08.002932-0 ApelReex 905174  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES DA SILVA e outros  
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Converto o julgamento em diligência.

O parágrafo 4º do artigo 515 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei nº 11.276/2006, dispõe que:

"§4º Constando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação."

No caso dos autos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 74/81, não foi processado pelo r. Juízo "a quo" e, assim, ausente o juízo de admissibilidade previsto no artigo 518 do Código de Processo Civil.

A autarquia previdenciária tomou ciência da r. sentença de fls. 63/69, em 18 de julho de 2003, e interpôs tempestivamente o recurso de apelação em 18 de agosto de 2003 (fls. 74/81).

Conheço do recurso interposto, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade.

Recebo a apelação do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo e, determino, a intimação da parte autora para responder ao recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias. E, na oportunidade, intime-se o co-autor, ora apelado, JOSÉ FRANCISCO MOURA, para que se manifeste acerca da ação proposta no Juizado Especial Federal de São Paulo (Proc. 2004.61.84.146316-0), que colima o mesmo fim deste feito, conforme cópias extraídas no sistema informatizado desta Corte e anexas a esta decisão.

Cumprida a diligência, e decorrido o prazo legal, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.61.25.001307-6 APELREEX 1273262  
ORIG. : 1 VR OURINHOS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE APARECIDA FRAZATO SEDASSARI  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da certidão de fls. 252, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, reitere-se o ofício expedido com as cautelas de praxe, esclarecendo que se trata de segunda reiteração.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2002.03.99.000489-8 REO 766722  
ORIG. : 9600001012 1 VR MAUA/SP  
PARTE A : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : JOSE RODRIGUES incapaz  
REPTE : ELIS MARTIN VIEIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 302/305: Ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2004.61.12.000524-0 AC 1161507  
ORIG. : 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIYOKO HACHIMOTO YOSHIMURA INCAPAZ  
REPTE : DALVA KEICO YOSHIMURA SAITO  
ADV : GILMAR LUIZ TEIXEIRA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da consulta de fls. 129, oficie-se ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca da localização da carta de ordem expedida e recebida. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.003662-1 ApelReex 1001630  
ORIG. : 0300002698 5 Vr JUNDIAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGENOR FERNANDES CHAGAS e outros

ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc

Converto o julgamento em diligência, porquanto constatado que os 05 (cinco) autores, ora apelantes, figuram como partes em outros feitos julgados por esta Corte e com trânsito em julgado. De um exame perfunctório do inteiro teor dos acórdãos, vislumbra-se que a matéria posta à discussão nesta ação revisional, foi devidamente apreciada. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da existência de coisa julgada em relação às Apelações Cíveis nºs 97.03.053032-0 (parte: Agenor Fernandes Chagas), 98.03005793-6 (partes: João do Nascimento Silva), 97.03.059688-6 (Nasson Ferreira de Melo) e 97.03.078218-3 (partes: Biagio Valentini e Pedro José Leme da Silva).

Decorrido o prazo determinado, tornem os autos imediatamente conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de março de 2009,

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.03.99.035098-4 AC 1050439  
ORIG. : 0200000813 2 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0200071148 2  
VR SANTA BARBARA D OESTE/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA PINHEIRO CALHEIRO  
ADV : EDSON RICARDO PONTES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da concordância do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS às fls. 222, defiro a habilitação requerida, procedendo-se as necessárias anotações, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.61.05.004641-9 APELREEX 1372608

ORIG. : 7 VR CAMPINAS/SP  
APTE : GENESIO GAMA DE OLIVEIRA  
ADV : LUIZ MENEZELLO NETO  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 398/403: Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS , no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2005.61.11.001046-1 ApelReex 1132047  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
EMBTE : ILZA RUSSO BENT GLORIA  
EMBDO : DECISÃO DE FLS. 97/99  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILZA RUSSO BENT GLORIA  
ADV : MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos na forma do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da r. decisão de fls. 97/99, que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido da parte autora, nos termos da fundamentação, restando, por conseguinte, cassada a tutela antecipada.

Aduz a embargante (ILZA RUSSO BENT GLORIA), que opôs os embargos declaratórios embasados no inciso II do artigo 535 do Estatuto Processual Civil, porquanto houve a omissão no julgado em relação na parte que cassou a tutela antecipada e, conseqüentemente, deixou de esclarecer a questão da devolução dos valores pagos em virtude da medida antecipatória. Alega que o inciso II do artigo 115 da Lei nº 8.213/91, autoriza o desconto do pagamento de benefícios além devido, bem como na legislação processual civil, pode ser invocado o inciso IV do artigo 588, vigente à época da interposição do recurso, segundo o qual em caso de execução provisória, eventuais prejuízos devem ser liquidados no mesmo processo. Continua a sustentar que os valores pagos no período da concessão da tutela até a sua cassação foram recebidos de boa-fé e imediatamente exauridos dado o caráter alimentar. Requer o conhecimento do recurso e o seu provimento, esclarecendo-se que "em virtude da cassação da tutela antecipada, não deverá haver devolução dos valores pagos em virtude da medida antecipatória".

Conheço dos embargos, ante a tempestividade, mas lhes nego provimento.

Não se observa na decisão embargada, quaisquer dos pressupostos elencados no artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil, precipuamente o inciso II, que trata de omissão do julgado. Todas as questões invocadas na apelação do

INSS foram apreciadas no decisum guerreado. Importante destacar que na apelação do Instituto ou em contra-razões da apelada, ora embargante, o tema pertinente à devolução dos valores pagos por força da tutela antecipada não foi alvo de discussão. Dessa forma, por mais plausíveis que sejam os argumentos expendidos pela parte embargante, não há que se falar em omissão na decisão proferida às fls. 97/99, que se ateve aos limites do pedido.

A cassação da tutela antecipada nada mais é do que corolário da decisão que reformou a r. sentença de Primeira Instância. No caso dos autos, o fato de não ter "esclarecido" a devolução dos valores pagos em virtude da medida antecipatória, não configura omissão como entende a embargante e, ademais, foge ao âmbito do pugnado pelas partes em sede de apelação e contra-razões, conforme dito anteriormente.

Por derradeiro, não há elementos concretos nos autos de que a Autarquia Previdenciária está a exigir a devolução dos valores pagos a maior. E, ademais, na iminência de qualquer medida constritiva por parte do INSS, que não se verifica até o presente momento, não há impedimento legal para a recorrente pleitear futuramente a providência judicial que resguarde os seus direitos.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se e intime-se, baixando-se os autos, oportunamente, à instância de origem, com as anotações e cautelas de praxe.

São Paulo, 17 de março de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2005.61.83.003192-2 REO 1361473  
ORIG. : 5V VR SAO PAULO/SP  
PARTE A : LUIZ CARLOS COUTO CAIUBY  
ADV : MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO  
PARTE R : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da petição do INSS às fls. 72/82, onde o mesmo informa que foi efetuada a revisão administrativa do benefício concedido ao autor, sendo que o mesmo receberá 96 parcelas, das quais 52 já foram pagas, bem como, considerando a alegação do autor às fls. 84 de que não foi efetuada a revisão de seu benefício, estando no aguardo do pagamento dos valores atrasados, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.006125-5 AC 1089119  
ORIG. : 0500000218 1 VR TUPI PAULISTA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA NETO RAYMUNDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 139: À vista do falecimento da autora, consoante se verifica da certidão de óbito juntada às fls. 132, suspendo o processo nos termos do artigo 265, §1º do Código de Processo Civil, para que eventuais sucessores/herdeiros se habilitem no prazo de lei.

Intime-se o douto advogado da autora, pessoalmente, deste despacho.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.014693-5 AC 1106143  
ORIG. : 0300069283 1 VR AQUIDAUANA/MS  
APTE : JOSMAR FORTES DE OLIVEIRA (= OU > DE 65 ANOS)  
ADV : AQUILES PAULUS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Providencie a requerente Mara Lúcia Callegari o quanto requerido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS às fls. 292/293, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.017092-5 AC 1109918  
ORIG. : 0400000910 1 VR AURIFLAMA/SP 0400006717 1 VR  
AURIFLAMA/SP

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DANIEL DO NASCIMENTO  
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista das assinaturas de fls. 11 e 44/46, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração por instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.017479-7 AC 1110304  
ORIG. : 0300001668 1 VR JUNDIAI/SP 0300132565 1 VR JUNDIAI/SP  
APTE : VALDOMIRO DA COSTA SILVA  
REPTE : CLEONILDO DA COSTA SILVA  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 198/199: Manifeste-se o Instituto Nacional d Seguro Social - INSS quanto ao cumprimento do ofício expedido às fls. 195, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.042252-5 AC 1154472  
ORIG. : 0300000333 1 VR RANCHARIA/SP 0300045495 1 VR  
RANCHARIA/SP  
APTE : DOMINGAS NEVES INACIO  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da consulta de fls. 133, intime-se o douto advogado da autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao despacho de fls.115, regularizando a representação processual da autora, bem como, para informar nos autos o atual endereço de sua constituínte, à vista da certidão de fls. 131 verso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.03.99.046051-4 APELREEX 1162160  
ORIG. : 0200001161 1 VR MORRO AGUDO/SP 0200016491 1 VR MORRO  
AGUDO/SP  
APTE : ADOLPHO GUADANHIM  
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS junte aos autos cópia reprográfica integral do processo administrativo relativo ao benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.61.03.004212-7 APELREEX 1395813  
ORIG. : 3 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : JOSE EDESIO DA SILVA  
ADV : ANDRÉ SOUTO RACHID HATUN  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 216/224: Manifeste-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2006.61.26.000335-1 APELREEX 1214175  
ORIG. : 1 VR SANTO ANDRE/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ERMELINA PEREIRA DA SILVA MARANGONE (= ou > de 65 anos)  
ADV : RENATA RIBEIRO ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 77: Intime-se a autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao despacho de fls. 74, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.006169-7 AC 1176617  
ORIG. : 0600000065 3 VR FERNANDOPOLIS/SP 0600004568 3 VR  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : MARIA MADALENA DE ANDRADE ANASTACIO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

Admito os Embargos Infringentes opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 51/55, nos termos do artigo 531 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os presentes autos à redistribuição, consoante o disposto no art. 260, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

PROC. : 2007.03.99.007090-0 AC 1178319  
ORIG. : 0500000968 1 Vr VIRADOURO/SP 0500003354 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KEIKO SHOLOMAL MURAMOTO  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 58: Intime-se a autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao despacho de fls. 50, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.018486-2 AC 1193890  
ORIG. : 0400000571 1 VR ELDORADO/SP 0400012070 1 VR  
ELDORADO/SP  
APTE : MIGUEL MUNIZ  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : RAFAEL BARBOSA D AVILLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Intime-se a autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao despacho de fls. 109, regularizando sua representação processual com a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.024025-7 AC 1201389  
ORIG. : 0500001080 1 VR CAPAO BONITO/SP 0500032026 1 VR CAPAO  
BONITO/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MACHADO FILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se acerca do despacho de fls. 56, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.037173-0 AC 1224973  
ORIG. : 9900000033 2 VR MATAO/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO SIQUEIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 36: Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.027022-0 AI 341695

ORIG. : 0200001215 2 VR SAO CAETANO DO SUL/SP 0200105898 2 VR  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA THOME  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 80:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao agravante. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.040699-2 AI 351875  
ORIG. : 0300000097 1 VR NUPORANGA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CONCEICAO GARCIA BERNAL PAVANI  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista da consulta de fls. 68 e considerando que a contraminuta já foi apresentada às fls. 65/67, desnecessária a intimação da agravada para tal ato.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.043146-9 AI 353659  
ORIG. : 9100000833 1 VR PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEODOMIRO FEITOSA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITÁCIO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 152, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo ora agravante, ao fundamento de que a matéria deve ser discutida em sede própria.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que seja suspensa a execução dos valores objeto de controvérsia nos autos originários.

TERESA ALVIM que, ao debruçar-se sobre o novo regime do agravo de instrumento, esclarece que se lhe dará efeito suspensivo quando da "produção de efeitos da decisão (agravada) possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade, para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que seja MUITÍSSIMO PROVÁVEL QUE A PARTE RECORRENTE TENHA RAZÃO." (O Novo Regime do Agravo, Ed. RT, São Paulo, 2ª ed., 1.996, p. 164).

À luz de uma cognição sumária, vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, a autarquia opôs Embargos à Execução, os quais foram julgados improcedentes (fls. 87/90), sendo que em face desse decisum o INSS interpôs recurso de apelação, ao qual foi negado provimento por esta Egrégia Corte (fls. 92/94), transitando em julgado em 15 de março de 2007.

Posteriormente, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS novamente inconformado com os cálculos apresentados nos autos pelos autores, opôs Exceção de Pré-Executividade em 29.10.2007, sendo prolatada a decisão ora agravada.

Verifica-se dos autos, em especial do que consta às fls. 125, que nos cálculos apresentados pelos autores o valor a ser pago pela autarquia importa em R\$564.174,74, sendo que nos cálculos do INSS o valor a ser pago importa em R\$110.966,91, ou seja, a diferença que há entre os valores pleiteados pelos autores e os valores que a autarquia entende corretos equivale a R\$453.207,83 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos).

Destarte, não obstante os Embargos à Execução opostos pelo agravante tenham sido julgados improcedentes e transitado em julgado, entendo presente a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação caso não se conceda a suspensão pleiteada pela autarquia previdenciária, tendo em vista a discrepância entre os valores acima referidos e a possibilidade de eventual devolução dos valores pagos indevidamente.

Ademais disso, a alegação do agravante de que a conta de liquidação engloba valores já pagos administrativamente pressupõe a inclusão de parcelas indevidas, constituindo erro material, corrigível a qualquer tempo, "ex officio", ou a requerimento das partes, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada, ou violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo tão-somente para suspender a execução dos valores controversos, até o julgamento deste recurso.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.050167-8 AI 359022  
ORIG. : 0800000729 1 VR MORRO AGUDO/SP 0800010794 1 VR MORRO  
AGUDO/SP  
AGRTE : SIVOQUE STEFANI FILHO  
ADV : PAULO HENRIQUE BATISTA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SIVOQUE STEFANI FILHO contra a decisão juntada por cópia às fls. 37/38, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a reforma da decisão agravada.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, considerando o quanto consta às fls. 42/48 destes autos, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.008774-5 APELREEX 1282155  
ORIG. : 0500000217 1 VR MIRACATU/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAURIANA DIAS DE MORAIS  
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista das assinaturas de fls. 05/06 e 95/99, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.014646-4 AC 1294785  
ORIG. : 0600001379 1 VR CAJURU/SP 0600029557 1 VR CAJURU/SP  
APTE : IRENE PIRES DE ARAUJO  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Converto o julgamento em diligência, a fim de que a autora junte aos autos cópia reprográfica de sua certidão de casamento atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.014960-0 AC 1295710  
ORIG. : 0600000356 2 VR MIRACATU/SP

APTE : DINA JORGE GOMES NEIVA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista das assinaturas de fls. 36/37 e 45/47, regularize a autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.016398-0 AC 1299443  
ORIG. : 0600000412 2 VR TANABI/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CLARO DOS SANTOS  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 137/138: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao cumprimento do ofício expedido às fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.017808-8 AC 1301474  
ORIG. : 0600009761 2 VR BONITO/MS  
APTE : PEDRO ANDRE  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

À vista das assinaturas de fls. 06 e 16, regularize o autor sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.022044-5 AC 1309690  
ORIG. : 0400002513 1 VR BOITUVA/SP 0400056418 1 VR BOITUVA/SP  
APTE : MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE SOUZA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Esclareça a autora qual a grafia correta de seu nome, haja vista que dos documentos juntados aos autos ora consta como sendo "Maria dos Anjos Ferreira de Souza" e ora como "Maria dos Anjos Ferreira de Sousa" (fls. 08/09), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.042262-5 AC 1344063  
ORIG. : 0600001687 1 VR MARTINOPOLIS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIBERALINA FATIMA ROCHA DE SOUZA  
ADV : SIDNEI SIQUEIRA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Fls. 104/105: Ciência à autora da implantação do benefício a seu favor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.99.059556-8 AC 1377207  
ORIG. : 0700001848 1 VR VOTUPORANGA/SP 0700164061 1 VR  
VOTUPORANGA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO EUZEBIO LEANDRO  
ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício juntado às fls. 146, onde a agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informa a implantação da Aposentadoria por Idade a favor do autor.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000305-1 AI 359509  
ORIG. : 0800001514 2 VR GUARARAPES/SP 0800054274 2 VR  
GUARARAPES/SP  
AGRTE : GENEILSON OLIVEIRA SOUSA  
ADV : MARCOS TADASHI WATANABE  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GENEILSON OLIVEIRA SOUSA contra a decisão juntada por cópia às fls. 95 que, em ação objetivando a concessão de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez em decorrência de Acidente do Trabalho, indeferiu a antecipação da tutela.

Pleiteia o agravante concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, a ausência dos pressupostos que autorizem a antecipação da tutela deferida.

Observo, preliminarmente, que é de competência da Justiça Estadual o julgamento de litígios decorrentes de acidentes do trabalho, constitucionalmente prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, bem como, na Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, trago à colação o julgado proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRCC Nº 30902/RS, DJ 22.04.2003, relatora a Ministra LAURITA VAZ, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZ FEDERAL E ESTADUAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO/RS.

1.As causas decorrentes de acidente de trabalho, assim como as ações revisionais de benefício, competem à Justiça Estadual Comum. Precedentes desta Corte.

2.Agravo regimental desprovido".

Diante do exposto, face à incompetência desta Egrégia Corte Regional para a apreciação deste Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional nº 45/2004), com as anotações e cautelas de praxe e as minhas homenagens.

Comunique-se o MM. Juízo "a quo".

Intime-se.

São Paulo, 09 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.004229-9 AI 362576  
ORIG. : 200861030088148 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA AUXILIADORA CARVALHAL SCARPA LECQUES  
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão juntada por cópia às fls. 29/32, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Aposentadoria por Idade ajuizada por MARIA AUXILIADORA CARVALHAL SCARPA LECQUES. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.005970-6 AI 363955  
ORIG. : 200961140003040 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : AFONSO MARTIS DE OLIVEIRA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AFONSO MARTIS DE OLIVEIRA contra a decisão juntada por cópia às fls. 79, proferida em ação previdenciária, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo ora agravante.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

À luz desta cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Com efeito, o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, dispõe (verbis): "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Na hipótese, ao pedido de justiça gratuita fez-se acompanhar declaração da parte no sentido de que ela não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, consoante se verifica às fls. 74. Assim, cabe à parte contrária o ônus de impugná-lo, mediante a apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado.

A presunção de pobreza decorre da lei (Lei nº 7.410/86, art. 4º, §1º), a qual deve prevalecer até prova em contrário, não podendo o juiz, de ofício, indeferir o requerimento de justiça gratuita, sem que antes tenha havido impugnação.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal para deferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante, até o julgamento deste recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.006726-0 AI 364652  
ORIG. : 0900000165 3 VR PENAPOLIS/SP 0900014137 3 VR  
PENAPOLIS/SP  
AGRTE : OTILIA GOMES MONTEIRO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por OTÍLIA GOMES MONTEIRO contra decisão juntada por cópia às fls. 70/73, proferida nos autos de ação previdenciária, que determinou à agravante que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, o indeferimento do benefício na esfera administrativa, ou, silêncio do réu, juntando-se requerimento administrativo protocolado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Irresignada pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz deste juízo sumário, entendo que não assiste razão à agravante.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que possa discutir sua pretensão em Juízo.

Entretanto, observo que é imprescindível restar demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado, sendo certo que inexistente uma lide, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se pretende no decism agravado é a demonstração pela parte autora do legítimo interesse para o exercício do direito constitucional de acesso ao judiciário, não resultando em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.006767-3 AI 364692  
ORIG. : 0900000375 3 VR BIRIGUI/SP  
AGRTE : LINDAURA GARCIA DANIER  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LINDAURA GARCIA DANIER contra decisão juntada por cópia às fls. 66 e verso, proferida nos autos de ação previdenciária, que concedeu a autora, ora agravante, o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Irresignada pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz desta cognição sumária, entendo que não assiste razão à agravante.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que possa discutir sua pretensão em Juízo.

Entretanto, observo que é imprescindível restar demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado, sendo certo que inexistente uma lide, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se pretende no decisum agravado é a demonstração pela parte autora do legítimo interesse para o exercício do direito constitucional de acesso ao judiciário, não resultando em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 05 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007135-4 AI 364969  
ORIG. : 9600000776 2 VR SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO CARLOS MORENO PERES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, solicitem-se informações ao MM. Juízo "a quo", inclusive esclarecendo a data em que o agravante foi efetivamente intimado da decisão ora impugnada. Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007265-6 AI 365057  
ORIG. : 0900000391 3 VR BIRIGUI/SP  
AGRTE : MARLENE DA SILVA INACIO  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARLENE DA SILVA INACIO contra decisão juntada por cópia às fls. 19 e verso, proferida nos autos de ação objetivando a concessão de Amparo Social, que concedeu à ora agravante o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Irresignada pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz desta cognição sumária, entendo que não assiste razão à agravante.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que possa discutir sua pretensão em Juízo.

Entretanto, observo que é imprescindível restar demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado, sendo certo que inexistente uma lide, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se pretende no decisor agravado é a demonstração pela parte autora do legítimo interesse para o exercício do direito constitucional de acesso ao judiciário, não resultando em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007347-8 AI 365108  
ORIG. : 0800003020 3 VR SANTA BARBARA D OESTE/SP 0800136630 3  
VR SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : JAIR GOMES DE QUEIROZ  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JAIR GOMES DE QUEIROZ contra a decisão juntada por cópia às fls. 13 que, em ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença Acidentário, indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sustentando, em síntese, a ausência dos pressupostos que autorizem a antecipação da tutela deferida.

Observo, preliminarmente, que é de competência da Justiça Estadual o julgamento de litígios decorrentes de acidentes do trabalho, constitucionalmente prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, bem como, na Súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, trago à colação o julgado proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRCC Nº 30902/RS, DJ 22.04.2003, relatora a Ministra LAURITA VAZ, em acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZ FEDERAL E ESTADUAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULA Nº 15 DO STJ. COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL DE NOVO HAMBURGO/RS.

1.As causas decorrentes de acidente de trabalho, assim como as ações revisionais de benefício, competem à Justiça Estadual Comum. Precedentes desta Corte.

2.Agravo regimental desprovido".

Diante do exposto, face à incompetência desta Egrégia Corte Regional para a apreciação deste Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional nº 45/2004), com as anotações e cautelas de praxe e as minhas homenagens.

Comunique-se o MM. Juízo "a quo".

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007507-4 AI 365248  
ORIG. : 0900000320 3 VR BIRIGUI/SP 0900018514 3 VR BIRIGUI/SP  
AGRTE : CICERA LIANDRA DA COSTA  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CICERA LIANDRA DA COSTA contra decisão juntada por cópia às fls. 136, proferida nos autos de ação previdenciária, que concedeu à ora agravante o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a formulação de requerimento administrativo junto ao INSS, sem deferimento ou sem manifestação da autoridade administrativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Irresignada pleiteia a agravante concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, sustentando, em síntese, que o exaurimento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento de ação na via judicial.

À luz desta cognição sumária, entendo que não assiste razão à agravante.

Com efeito, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, pelo qual não se obriga a parte recorrer, primeiramente, à esfera administrativa como condição para que possa discutir sua pretensão em Juízo.

Entretanto, observo que é imprescindível restar demonstrado pela parte autora a necessidade e adequação do provimento jurisdicional, vale dizer, indispensável um conflito de interesses, cuja composição seja solicitada ao Estado, sendo certo que inexistente uma lide, não há lugar para a invocação da prestação jurisdicional.

Na verdade, o que se pretende no decisum agravado é a demonstração pela parte autora do legítimo interesse para o exercício do direito constitucional de acesso ao judiciário, não resultando em condicionamento do direito de ação a prévio requerimento em sede administrativa.

Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007787-3 AI 365454  
ORIG. : 0900000291 1 VR RANCHARIA/SP 0900023193 1 VR  
RANCHARIA/SP  
AGRTE : LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR  
ADV : JOAO WILSON CABRERA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR contra decisão juntada por cópia às fls. 59, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. A decisão agravada indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

" Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Pelo que se verifica destes autos, a princípio, há prova suficiente de que o agravante está incapacitado para o trabalho, sendo certo, inclusive, que o mesmo esteve em gozo anterior de Auxílio-Doença no período de 27.03.2007 a

18.08.2008, consoante se verifica do documento obtido junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em anexo e que desta ficam fazendo parte integrante.

Não há evidência de que seus males tenham desaparecido. Antes, há de que continua em tratamento médico e incapacitado para a realização de esforços físicos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos.

Destarte, para a antecipação da tutela é preciso a prova da verossimilhança das alegações da parte que a requer, o que verifico existir nos autos.

Ademais disso, observo que o agravante conta com mais de 60 anos de idade e a natureza dos males que o acometem não levam à conclusão, nesta cognição sumária, que os mesmos tenham desaparecido.

O juízo de certeza, entretanto, somente se dará após o exaurimento cognitivo e a prolação de sentença.

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença a favor do agravante, a partir desta decisão.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007914-6 AI 365567  
ORIG. : 0800002873 2 VR JAGUARIUNA/SP 0800070194 2 VR  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA MALDONADO ZUCULIN  
ADV : ROSA MARIA MALACHIAS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão juntada por cópia às fls. 21, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício Auxílio-Doença ajuizada por MARIA MALDONADO ZUCULIN. A decisão agravada concedeu a antecipação da tutela.

Irresignado pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

À luz desta cognição sumária, entendo presentes os pressupostos autorizadores do efeito suspensivo requerido.

Acerca da concessão da antecipação da tutela, assim dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil e seus incisos, verbis:

" Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (grifei)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da agravada é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser deferida ou não, caso a parte entenda que deva reiterar o pedido nesse sentido.

Destarte, em havendo a necessidade de dilação probatória, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a antecipação da tutela deferida na decisão ora impugnada.

Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Cumpra-se, outrossim, o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, intimando-se a agravada para resposta no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007977-8 AI 365608  
ORIG. : 200961270006829 1 VR SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : LEONOR APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LEONOR APARECIDA ALVES DOS SANTOS contra a decisão juntada por cópia às fls. 14/15, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, *in verbis*:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008059-8 AI 365665  
ORIG. : 200861070092564 2 VR ARACATUBA/SP  
AGRTE : MARIA IRAIDE GOMES MACHADO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA IRAIDE GOMES MACHADO contra a decisão juntada por cópia às fls. 38, proferida nos autos de ação objetivando a concessão do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada, pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal para ver deferido liminarmente o benefício acima referido.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Destarte, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008078-1 AI 365682  
ORIG. : 0900000230 2 VR PRESIDENTE EPITACIO/SP 0900007230 2 VR  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA APARECIDA FERREIRA contra a decisão juntada por cópia às fls. 88/89, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008434-8 AI 365931  
ORIG. : 200961140015089 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : CARLOS ADAIR DE MORAES  
ADV : DANILO PEREZ GARCIA  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CARLOS ADAIR DE MORAES contra a decisão juntada por cópia às fls. 33, proferida em ação previdenciária, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo ora agravante e determinou o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

À luz desta cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos autorizadores da cautela pretendida.

Com efeito, o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, dispõe (verbis): "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

In casu o pedido de justiça gratuita fez-se acompanhar de declaração da parte no sentido de que ela não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento de sua família (fls. 29).

Destarte, cabe à parte contrária o ônus de impugnar a declaração supra, mediante a apresentação de prova capaz de desconstituir o direito postulado. A presunção de pobreza decorre da lei (Lei nº 7.410/86, art. 4º, §1º), a qual deve prevalecer até prova em contrário, não podendo o juiz, de ofício, indeferir o requerimento de justiça gratuita, sem que antes tenha havido impugnação.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal para deferir os benefícios da justiça gratuita aos agravantes.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo "a quo".

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008466-0 AI 365853  
ORIG. : 200961830022513 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ RODRIGUES contra decisão juntada por cópia às fls. 82/83, proferida nos autos de ação ordinária objetivando antecipação da tutela para a renúncia do benefício de aposentadoria por tempo de serviço e requerendo a implantação de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, com o pagamento do benefício desde o momento da renúncia. A antecipação da tutela foi indeferida.

Irresignado pleiteia o agravante a antecipação da tutela recursal.

Com efeito, à vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Assim, entendo que a decisão agravada não é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008616-3 AI 366026  
ORIG. : 200961120018954 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : LUZINETE DOS SANTOS DE JESUS  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUZINETE DOS SANTOS DE JESUS contra a decisão juntada por cópia às fls. 75/76, proferida nos autos de ação objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que indeferiu a antecipação da tutela.

Irresignada pleiteia a agravante a antecipação da tutela recursal.

À vista da edição da Lei nº 11.187 de 19.10.2005, ora em vigor, a qual veio dar nova interpretação acerca da interposição dos Agravos de Instrumento e Retido, entendo que o presente Recurso não deve prosseguir na forma em que interposto.

Nesse sentido, observo que a Lei 11.187/2005 veio tornar mais rígida a anterior orientação da Lei nº 10.352/2001, haja vista que nas condições em que especifica, a retenção do recurso de Agravo, a partir de sua vigência, não é mais mera faculdade do julgador, mas imposição legal.

Com efeito, a atual incapacidade laborativa da autora é matéria controversa nos autos, razão pela qual, tão-somente após a realização de prova mais acurada, o que se dará durante a instrução do feito, a antecipação da tutela poderá ser melhor reapreciada, caso a parte entenda ser o caso de reiterar do pedido nesse sentido.

Outrossim, entendo que, ao menos neste momento, a decisão agravada não é suscetível de causar à Agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se enquadra nas demais previsões do artigo 522 do Código de Processo Civil em sua nova redação, in verbis:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Diante do exposto, converto este Agravo de Instrumento em Agravo Retido, na forma disposta pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.187/2005.

Oportunamente, remetam-se os autos ao juiz da causa, com as anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008726-0 AI 366127  
ORIG. : 200861230019894 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HOMERO FERMINO  
ADV : ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Para apreciação do efeito suspensivo pleiteado, junte o agravante cópia reprográfica de todos os documentos juntados com a petição inicial dos autos originários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008733-7 AI 366134  
ORIG. : 200861230019572 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELZA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO  
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, junte o agravante cópia reprográfica da decisão agravada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008736-2 AI 366137  
ORIG. : 200961230001470 1 VR BRAGANCA PAULISTA/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GILBERTO DONIZETTI APARECIDO PEREIRA  
ADV : FRANCISCO ARISTEU POSCAI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Para apreciação do efeito suspensivo pleiteado, junte o agravante cópia reprográfica de todos os documentos juntados com a petição inicial dos autos originários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.009050-6 AI 366358  
ORIG. : 0900000129 1 VR SALESOPOLIS/SP 0900001923 1 VR  
SALESOPOLIS/SP  
AGRTE : AMADO JESUS DE OLIVEIRA  
ADV : ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Preliminarmente, junte o agravante cópia reprográfica da certidão de intimação da decisão agravada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser negado seguimento.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.00.009359-3 AI 366576  
ORIG. : 200861030035065 3 VR SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DALVA GONCALVES DO ESPIRITO SANTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Pelo que se depreende das razões recursais, verifica-se que toda a documentação juntada com este recurso pelo agravante não corresponde a dos autos onde proferida a decisão efetivamente agravada. Assim, determino ao agravante que junte aos autos as cópias reprográficas do feito originário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser negado seguimento ao recurso.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2009.03.99.001377-8 ApelReex 1388593  
ORIG. : 0800000465 1 Vr PONTAL/SP 0800007688 1 Vr PONTAL/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDELICE ANGELICA BRANDAO SANTOS  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício juntado às fls. 121, onde a agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informa a implantação da aposentadoria por Idade a favor da autora.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2002.03.99.022193-9 AC 804416  
ORIG. : 0100000716 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : DIRCE MARIA LEAL MOREIRA e outros  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome do autor JHONY LEAL MOREIRA não foi cadastrado no sistema em conformidade com o nome indicado na inicial.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para as devidas retificações.

Em seguida intime-se o INSS para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração conferindo poderes ao advogado Dr. Paulo Medeiros André, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, feitas as devidas anotações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

São Paulo, 06 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2005.03.99.039864-6 AC 1056104  
ORIG. : 0400001359 2 Vr AMPARO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA BORIN FERRARIN  
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 84/101, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 19 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.025637-6 AC 1127696  
ORIG. : 0400000800 1 Vr ANDRADINA/SP 0400043580 1 Vr  
ANDRADINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES FERREIRA GUELFY  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 64/69, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 17 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.056441-6 AI 301906  
ORIG. : 0700000448 1 Vr MOCOCA/SP 0700017180 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : SOLANGE PERES FERNANDES  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 109/113.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.00.097464-3 AI 317203  
ORIG. : 0700001494 2 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : IRACY MARQUES DOS REIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 70/74.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.012069-0 AC 1186077  
ORIG. : 0600000355 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP 0600006663 1 Vr  
SANTO ANASTACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELOIZA BARBOSA DOS SANTOS  
ADV : LUIZ INFANTE  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 60/62, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 24 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.017621-0 ApelReex 1192916  
ORIG. : 0100000077 3 Vr SERTAOZINHO/SP 0100027922 3 Vr  
SERTAOZINHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JAIME CORREIA DA SILVA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Na fl. 273, a parte autora requer a inclusão do feito em pauta de julgamento em caráter preferencial, em razão da natureza eminentemente alimentar do benefício, bem como a reserva de honorários advocatícios.

Preliminarmente, no caso dos autos, conclui-se pelo direito à prioridade de tramitação do processo, o que desde já se determina a esta serventia.

Por ora, verifico que não há que se cogitar da reserva dos honorários advocatícios, uma vez que o destaque dos honorários profissionais contratados, previsto no artigo 5º da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, somente se dará na fase que precede a expedição de ofício requisitório, ou seja, findo o processo de execução, no caso

de sucesso do pleito da parte autora. Assim, nesse momento processual, cabe tão-somente admitir a juntada do incluso contrato de prestação de serviços profissionais para que este fique acostado aos autos.

No entanto, verifico que o feito não está em termos para julgamento.

Chamo o feito à ordem.

Observo que os termos de oitiva de testemunhas das fls. 206/212 não pertencem a este processo (2007.03.99.017621-0), que provém da 3ª Vara Judicial de Sertãozinho -SP, onde recebeu o nº 077/2001.

Pertencem ao processo originário nº 441/2001, que teve curso perante a 3ª Vara Judicial de Sertãozinho -SP, e ora se encontra aguardando julgamento de recurso (2006.03.99.038508-5), com conclusão ao Juiz Convocado LEONEL FERREIRA como relator.

Sendo assim, converto o feito em diligência para que baixem os autos à vara de origem, a fim de que o Digno Juízo a quo proceda à regularização dos autos, desentranhando as peças em questão que deverão ser substituídas pelas que eventualmente estejam inseridas no feito supra mencionado, devendo ser renumeradas as folhas, se necessário, e feitas as devidas certificações.

Feita a regularização do processo, retornem a esta Egrégia Corte para julgamento, ao qual será dada prioridade em relação aos demais em razão do caráter alimentar do benefício e da idade da parte autora.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2008.03.00.004734-7	AI 325992
ORIG.	:	0100001364	4 Vr FERNANDOPOLIS/SP
AGRTE	:	ANTONIO COSTA	
ADV	:	JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DEONIR ORTIZ SANTA ROSA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de expedição de requisição de pequeno valor da quantia dita "incontroversa", por estar suspenso o processo de execução por conta de interposição de apelação em embargos à execução.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que houve reconhecimento pelo INSS de parcela do valor requerido, bem como que a apelação interposta não deveria ser recebida em seu efeito suspensivo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, verifico que, de fato, o art. 100 da Constituição Federal estabelece como pressuposto para a expedição de precatórios ou das requisições de pagamento de débitos de pequeno valor, o trânsito em julgado da respectiva sentença, conforme redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

A partir da edição da sobredita Emenda, as execuções contra o Poder Público estão sujeitas a essa condição imposta pelo texto constitucional, qual seja, a ocorrência do trânsito em julgado, para expedição dos precatórios.

No entanto, não obstante o § 4º do Art. 100 da Carta Magna, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37/2001 vedar o fracionamento ou a quebra do valor da execução, verifico que o pedido de expedição da RPV refere-se ao valor incontroverso da execução.

De fato, compulsando detidamente os presentes autos, constato a existência de valor incontroverso a ser executado, daí porque entendo que a execução poderá prosseguir quanto a esse valor.

Nossos tribunais regionais já vêm se posicionando no sentido de autorizar a expedição do precatório referente à parte incontroversa, conforme aresto a seguir transcrito:

**"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DA PARTE INCONTROVERSA. QUESTÃO RELATIVA A RESPONSABILIDADE DO DER/MG QUE SERÁ TRATADA NA SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

1. Na decisão agravada, a questão relativa à responsabilidade do DER/MG foi tratada superficialmente. O tema será enfrentado na sentença dos embargos à execução.
2. A jurisprudência é pacífica ao permitir a expedição de precatório em relação à parte incontroversa da dívida.
3. Agravo improvido."

(TRF - 1ª Região, AG 200801000140298, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Hilton Queiroz, DJF 07/07/2008, pág. 67)

No mesmo sentido, vem sendo decidido no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO. PARTE INCONTROVERSA.**

1. A expedição de precatório relativo à parcela incontroversa não viola o disposto no artigo 100, §§ 1º e 4º, da Constituição do Brasil.
2. Agravo regimental a que se dá provimento para conhecer do recurso extraordinário e, no mérito, negar-lhe provimento."

(STF - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário, proc. nº 498872/RS, Rel. Min. Eros Grau, DJ 02/02/2007, pg. 150)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PARCELA INCONTROVERSA. PRECATÓRIO. EXPEDIÇÃO.

I. - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e dar provimento a este (RISTF, art. 21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38;

C.P.C., art. 557, redação da Lei 9.756/98) desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado.

II - Não viola o art. 100, § 1º e § 4º, da Constituição Federal, a expedição de precatório relativo à parte incontroversa do valor da execução.

III - Agravo regimental improvido."

(STF - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário, proc. nº 511126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowsky, DJ 31/10/2007, pg. 90)

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ou para a antecipação dos efeitos da tutela recursal, tal como autoriza o inciso III do art. 527, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Desta forma, concedo a pleiteada antecipação da tutela recursal para o fim de determinar que o MM. Juízo a quo providencie a expedição do ofício requisitório do montante incontroverso.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.013218-1 AI 332097  
ORIG. : 0800000221 1 Vr MOCOCA/SP 0800009113 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : CLEUSA APARECIDA TEODORO DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 68/72.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.015018-3 AI 333473  
ORIG. : 0800000521 1 Vr MOCOCA/SP 0800019933 1 Vr MOCOCA/SP  
AGRTE : HILTON DE SOUZA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Petição das fls. 71/75.

Aguarde-se o resultado da perícia médica judicial, uma vez que é nesta esfera judicial que tramita o feito.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.006160-4 AC 1277411  
ORIG. : 0700000108 1 Vr NOVA GRANADA/SP 0700002065 1 Vr  
NOVA GRANADA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DIAS OLIVEIRA SEVERIO  
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Observo que o nome da autora LUZIA DIAS OLIVEIRA SEVERIO indicado na inicial não corresponde ao que consta no documento acostado na fl. 10 dos autos.

Intime-se a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.013796-7 AC 1292560  
ORIG. : 0600000542 1 Vr BIRIGUI/SP 0600043240 1 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão ou restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fls. 14/15) e que, por essa razão, faria jus ao restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença, desde a data da indevida cessação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, com incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento e, adesivamente, recorre o autor, pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez após a realização do laudo pericial e a majoração dos honorários advocatícios, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo,

inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.019855-5 AC 1305514  
ORIG. : 0500001850 3 Vr ITU/SP 0500022768 3 Vr ITU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TOYOMI KITAZAWA  
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho.

Alega a parte autora, na petição inicial das fls. 02/14, que teria sofrido acidente de trabalho, passando a perceber auxílio-acidente de trabalho. Insurge-se em face da renda mensal inicial correspondente ao referido benefício, que deve ser recalculada pelo INSS aplicando-se aos salários-de-contribuição, anteriores à março de 1994, a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluindo o percentual de 39,67%, relativo à fevereiro de 1994 e, observando, com relação ao teto, as regras dos artigos 21, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27-05-1994 e 26 da Lei nº 8.870, de 15-04-1994.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS a reajustar o benefício do autor, aplicando sobre o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994 o índice integral do IRSM de 39,67% e ao pagamento das diferenças entre o benefício efetivamente percebido e aquele que deveria ter sido pago, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento nº 24 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal.

Condenou o INSS, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ).

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujos enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente

para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Consta-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário, pensão por morte ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.028511-7 AC 1320043  
ORIG. : 0700000634 2 Vr CAPAO BONITO/SP 0700030497 2 Vr  
CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GENI MARTINS DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 97/104, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 23 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034836-0 AC 1330746  
ORIG. : 9900000815 2 Vr MAIRIPORA/SP 9900016618 2 Vr  
MAIRIPORA/SP  
APTE : BENVINDA PINHEIRO NOGUEIRA  
ADV : EDUARDO DO VALE BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega a autora que sofreu acidente de trabalho (CAT fls. 15/16) e que, por essa razão, faria jus ao auxílio-acidente, nos termos da Lei 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a execução por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.038915-4 ApelReex 1337740  
ORIG. : 0600002333 3 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0600174695 3 Vr  
MOGI DAS CRUZES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSCAR HERBERT ESCATE ZARATE  
ADV : REGINA IKAI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela procuradora Dra. Almide Oliveira Souza Filha, nas fls. 365/368 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 06 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.039214-1 AC 1338471  
ORIG. : 0700000993 3 Vr BIRIGUI/SP 0700077202 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLODIMAR CASA GRANDE  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro o restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Alega o autor que sofreu acidente de trabalho (CAT fl. 19) e que, por essa razão, faria jus ao restabelecimento do auxílio-doença, nos termos da Lei nº 8.213/91.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou procedente o pedido do autor, condenando o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença, desde a data da sua cessação, sendo os valores em atraso corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento de cada parcela, descontadas as parcelas de auxílio-doença pagas nesse período. Condenou o INSS, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais. Manteve a antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento e, adesivamente, a parte autora recorre, pleiteando a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e a majoração dos honorários advocatícios, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujo enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP.

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre restabelecimento de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.041064-7 AC 1342355  
ORIG. : 0800000086 1 Vr BURITAMA/SP 0800000995 1 Vr  
BURITAMA/SP  
APTE : LEONILDE DE SOUZA PEREIRA  
ADV : JOSE APARECIDO COSTA DE MIRANDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 69/76, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 10 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.042902-4 AC 1345174  
ORIG. : 0600001061 3 Vr ITAPEVA/SP 0600068261 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAZARE EFIGENIA AFFONSO  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 70/73, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 23 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.042903-6 AC 1345175  
ORIG. : 0600000737 3 Vr ITAPEVA/SP 0600045410 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIZA TAVARES DA SILVA  
ADV : DANILO DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 70/74, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 23 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.044992-8 AC 1349174  
ORIG. : 0800000204 1 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEOVALDO DE PAULA  
ADV : IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 69/86, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 23 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.045860-7 AC 1351059  
ORIG. : 0700025598 1 Vr CASSILANDIA/MS 0700001396 1 Vr  
CASSILANDIA/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE GONCALVES TESSLER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DIAS BATISTA  
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para esclarecer a data de seu casamento, juntando a cópia da respectiva certidão com a data da celebração legível, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 16 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.049266-4 AC 1359521  
ORIG. : 0700000714 1 Vr APIAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTALIA LOPES DA COSTA  
ADV : CIRINEU NUNES BUENO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 50/54, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 24 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.050427-7 AC 1362437  
ORIG. : 0700002552 1 Vr DOIS IRMAOS DO BURITI/MS 0700000765 1  
Vr DOIS IRMAOS DO BURITI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADV : JULIANE PENTEADO SANTANA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os documentos juntados pelo INSS nas fls. 95/97, no prazo de 10 (dez) dias.

São Paulo, 19 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.060091-6 AC 1378319  
ORIG. : 0600001113 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP 0600046244 1  
Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP  
APTE : PALMYRA BORDUCHI SANTANA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Tendo em vista que o nome da autora PALMIRA BORDUCHI SANT ANA aditado na petição da fl. 109, ainda não corresponde ao que consta nos documentos acostados nas fls. 09 e 10 dos autos, intime-se novamente a parte autora a aditar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o nome correto.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para as devidas anotações.

Após, conclusos.

São Paulo, 17 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.005742-4 AI 363779  
ORIG. : 200961830008670 1V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RAIMUNDO LOURENCO DE JESUS  
ADV : THALES FONTES MAIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Consulta fl. 105.

Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da parte agravante, qual seja, Raimundo Lourenço de Jesus.

São Paulo, 11 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007378-8 AI 365132  
ORIG. : 0900000221 3 Vr MOGI GUACU/SP  
AGRTE : JORGE DELCHIARO SIGNORELLI  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, inofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a imediata concessão do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007481-1 AI 365240  
ORIG. : 200961120015679 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : ODETE RODRIGUES BRASIL  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante estarem presentes os requisitos que ensejam a antecipação da tutela.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp. 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial, hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97, não é óbice à concessão antecipada de benefícios previdenciários.

O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários da sentença de mérito que venha a ser proferida.

No mais, o auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, verifico que há nos autos elementos suficientes à comprovação da gravidade da moléstia, daí porque tenho por temerária a não concessão do benefício até que haja laudo pericial conclusivo.

No entanto, a antecipação dos efeitos da tutela recursal aqui deferida, estará, insofismavelmente, condicionada ao resultado da perícia médica que, ao seu tempo, comprovará a incapacidade temporária ou definitiva.

Além disso, a concessão da tutela reveste-se de inegável caráter alimentar o que aumenta, ainda mais, a possibilidade de tornar o dano irreparável.

No mais, as razões apresentadas pela parte recorrente são suficientemente consistentes e os documentos contidos nos autos dão relevância à fundamentação, demonstrando sua verossimilhança.

Com efeito, nos termos do art. 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza ao art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da parte agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Dessa forma, entendendo que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença até que haja laudo pericial médico conclusivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo, com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007656-0 AI 365345  
ORIG. : 0200001415 1 Vr SANTA RITA DO PASSA QUATR/SP  
AGRTE : SERAFIM TURATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíz a quo que revogou os benefícios da assistência judiciária anteriormente concedidos à parte autora, uma vez não mais subsistir o estado de miserabilidade.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que lhe foram concedidos os benefícios da justiça, nos termos do disposto na Lei nº 1.060/50 e que o montante a ser recebido refere-se a prestações atrasadas de benefício previdenciário.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Muito embora não opere com efeitos retroativos, o direito à gratuidade da justiça pode ser postulado a qualquer tempo e, em qualquer grau de jurisdição. Para seu deferimento, o próprio STF já afirmou que basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família - artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (RE nº 205029-6/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, um., DJU 7.3.97, p. 5.416).

Essa norma atende ao espírito da Constituição, que deseja ver facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV).

De fato, não só a outra parte pode impugnar a concessão de tal benefício (sendo seu o ônus de provar que o beneficiário da gratuidade da justiça não preenche os requisitos do art. 7º da Lei nº 1.060/50), mas o benefício também poderá ser revogado, independentemente de provocação da outra parte, se for verificado que a concessão era indevida, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50.

Todavia, no presente caso, não assiste razão ao MM. Juízo a quo, pois a respectiva indenização possui inegável natureza alimentar e, neste passo, a assistência judiciária gratuita deve considerar não apenas os rendimentos do beneficiário, mas, também o comprometimento das despesas.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência:

"Assistência judiciária. Dissídio.

1. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas, no caso, uma família com seis dependentes, embora dispondo de moradia e carro, com o que fazem melhor justiça os paradigmas que consideram justificável a assistência judiciária em famílias com rendimentos que alcançam pouco mais de quinze salários mínimos.

2. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ - RESP 263781/SP; Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - Terceira Turma - DJ:13/08/2001, pg.00150).

Isto posto, defiro o pleiteado efeito suspensivo.

Contudo, constato que os documentos de instrução obrigatória juntados aos presentes autos encontram-se sem a devida autenticação.

Assim, providencie o patrono da parte agravante a regularização da instrução do feito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, declarando expressamente a autenticidade dos documentos obrigatórios nos termos do Provimento COGE nº 34, de 05/09/2003, sob pena de reconsideração da presente decisão e negativa de seguimento ao recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007925-0 AI 365516  
ORIG. : 0800071721 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0800000676 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : RINALDO LUIZ VICENTIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 24 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008470-1 AI 365938  
ORIG. : 200861830084186 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRANCISCO DE ASSIS FAGUNDES  
ADV : MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento

somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 19 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008492-0 AI 365935  
ORIG. : 200860000061000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NEY DE BARROS LIMA  
ADV : JOSE PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial e sua conversão em tempo comum e a consequente concessão da aposentadoria.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 19 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2009.03.00.008593-6	AI 366004
ORIG.	:	200861040111349	6 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOURENA MELO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
AGRDO	:	MANOEL MESSIAS BARRETO	
ADV	:	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu a medida liminar pleiteada em mandado de segurança para cessar os descontos relacionados à devolução de valores já recebidos pelo segurado.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 20 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008631-0 AI 366040  
ORIG. : 0800031742 2 Vr AMAMBAl/MS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCO DE MORAES  
ADV : MERIDIANE TIBULO WEGNER  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAl MS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que arbitrou os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 23 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008731-3 AI 366132  
ORIG. : 0900000279 1 Vr CAJAMAR/SP 0900005850 1 Vr CAJAMAR/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALESSANDRO LEMOS DE CARVALHO  
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 24 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008880-9 CauInom 6566  
ORIG. : 0500000462 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
REQTE : MARIA CLARA CARVALHO  
ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de medida cautelar incidental proposta por Maria Clara Carvalho em face do INSS, distribuída por dependência à Apelação Cível nº 2008.03.99.023334-8, de minha relatoria.

Sustenta a parte requerente que ajuizou ação ordinária de aposentadoria por invalidez, que foi julgada parcialmente procedente, condenando o INSS ao pagamento da aposentadoria por invalidez previdenciária a partir da data do

ajuizamento da ação, tendo havido interposição de apelação por parte do INSS e pela parte autora, pendentes de julgamento neste Egrégio Tribunal.

Entretanto, muito embora já constasse laudo médico definitivo nos autos principais comprovando a incapacidade laboral da requerente, comunicou a autarquia previdenciária, em 03/03/2009, que o benefício concedido perdurará até a data de 30/03/2009, sendo que, para manutenção do benefício, deverá a segurada requerer novo exame médico-pericial nos 15 (quinze) dias que antecedem à cessação do benefício.

Aduz a necessidade de manutenção do auxílio-doença até que sobrevenha o julgamento da ação principal e, entendendo presentes os requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, requer a requerente a concessão de liminar visando a manutenção do benefício.

Por fim, requer a concessão da Justiça Gratuita.

Passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar, tal como requerido pela requerente.

Inicialmente, defiro a gratuidade, nos termos da Lei nº 1.060/50.

No mais, assevero que, no tocante à concessão da tutela cautelar em matéria previdenciária, deve o magistrado proceder a uma interpretação principiológica da lei.

Princípios de direito como o estado de necessidade, bem como o contido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o magistrado afaste formalismos legais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além de atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Se tais fundamentos não valem para o INSS também não podem valer para ninguém; suprimam-se tais dispositivos constitucionais e instale-se de vez a "república do capital financeiro", acabando-se com essa falácia "justiça social", "dignidade da pessoa humana", "soberania", "cidadania", e "proteção à família e à velhice", assumindo de vez que lá foram colocados como adornos apenas para dar-lhe contornos sociais, que a dura realidade dos atos daqueles que detêm os poderes, mostra que não tem.

Assim, feitas estas considerações preliminares, passo à análise do caso concreto:

A requerente ingressou com ação ordinária visando, ante a gravidade das moléstias que a incapacitam para a atividade laborativa, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Na esfera judiciária a ação foi julgada parcialmente procedente, sendo que foi reconhecida a incapacidade total e permanente da parte autora.

O auxílio-doença é devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida em lei, estiver incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

Com relação à incapacidade laborativa, fica claro, no laudo acostado nas fls. 32/35, que a autora sofre de distúrbios psiquiátricos, além de sequelas de paralisia infantil no membro inferior direito e acentuada escoliose na coluna vertebral tóraco-lombar, o que, na avaliação judicial, a incapacita definitivamente para o trabalho.

De fato, o *fumus boni iuris* está latente no caso concreto, assim como o *periculum in mora*, ante as evidências que apontam para a premente necessidade de manutenção do benefício, bem como ante o caráter alimentar que envolve a questão.

Portanto, presentes os requisitos legais, concedo a liminar para determinar que o INSS mantenha o auxílio-doença concedido à parte requerente, até a decisão final a ser proferida nos autos principais.

Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Apelação Cível nº 2008.03.99.023334-8.

Após, apensem-se os presentes aos autos da referida Apelação Cível.

Cite-se e oficie-se. Intimem-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.009798-7 AI 366938  
ORIG. : 200961190003757 1 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : APARECIDA JOANA DO NASCIMENTO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para a desaposentação da segurada e conseqüente implantação de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 27 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.99.000551-4 ApelReex 1385950  
ORIG. : 0700001951 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISRAEL AGOSTINI COSTA  
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Recebo a conclusão.

Inicialmente, observo que a presente ação tem por fulcro a revisão de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho.

Alega a parte autora, na petição inicial das fls. 02/05, que teria sofrido acidente de trabalho, passando a perceber auxílio-acidente de trabalho. Insurge-se em face da renda mensal inicial correspondente ao referido benefício, que deve ser reajustada pelo INSS a partir de fevereiro de 1994 pelo índice de 39,67%, dado pelo IRSM, conforme a Lei nº 8.880/1994.

O feito foi originariamente distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, e foi devidamente processado, culminando no sentenciamento do feito.

A r. sentença julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS à revisão do benefício em comento.

Inconformado, o INSS interpôs recurso de apelação a fim de reverter o julgamento, tendo sido determinada a remessa da referida apelação a este Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Dessa forma, passo à análise da questão.

A competência da Justiça Federal encontra-se prevista no artigo 109 da Constituição Federal que, em seu inciso I, dispõe:

Art. 109: omissis

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (destaque nosso)

Constata-se, assim, que a norma constitucional excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

Além disso, o artigo 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, dispõe que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, pode pronunciar-se a respeito do tema que restou consolidado pelas Súmulas 501 e 235, cujos enunciados são os seguintes:

S. 501. Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

S. 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

S. 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Frise-se que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, não alterou a redação original do referido artigo 109, inciso I, da CF, que fixa a competência da Justiça Estadual Comum para conhecimento e julgamento da matéria.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ, corrobora tal entendimento:

"PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO, JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. AUSÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO ART. 109, I DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO STF. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CF. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CUBATÃO - SP.

I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004, manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho.

II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).

III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas.

IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional.

V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte.

VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg. Segunda Seção reiterando este entendimento.

VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP."

(STJ, CC47811, Terceira Seção, Relator Min. GILSON DIPP, v.u., DJ 11/05/2005, pág. 161)

Destarte, é irrelevante que o objeto da ação seja a concessão ou revisão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário, pensão por morte ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

Assim, verificando que a ação em tela versa sobre revisão de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho, a competência para julgar o recurso interposto é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

Dessa forma, ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o recurso, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, observando-se as formalidades legais, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.004283-3 AC 1396349  
ORIG. : 0200001342 1 Vr BEBEDOURO/SP 0200035867 1 Vr  
BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO WHITAKER GHEDINE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR RUSSINI MARIANO  
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido de seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.005821-0 AC 1399641  
ORIG. : 0300000400 1 Vr ORLANDIA/SP 0300051966 1 Vr  
ORLANDIA/SP  
APTE : MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido de seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.99.005940-7 AC 1399760  
ORIG. : 0700001201 2 Vr DRACENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA TERCERO MANGERONA  
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Intime-se a parte autora a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o número válido do seu CPF/MF, a fim de que possa ser efetuada a verificação de eventual prevenção.

Na hipótese de expedição de Carta de Ordem para a intimação da parte autora, determine-se ao Sr. Oficial de Justiça que, caso tenha vista do referido documento, certifique o número correto.

Com a vinda dessa informação, remetam-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para a referida verificação.

São Paulo, 10 de março de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 344865 96.03.085022-5 9500001436 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA ABADES DE SOUZA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 543261 1999.03.99.101600-7 9411031099 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : REINALDO NALIM  
ADV : MANUEL KALLAJIAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 649139 2000.03.99.071912-0 9900000416 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : IZABEL MIRANDA INOCENCIO  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MONICA BARONTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1024260 2005.03.99.018585-7 0300000954 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : NOEMIA FERREIRA BONFIM  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1034324 2005.03.99.024979-3 0500000130 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ELIZETE LIMA RIBEIRO  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1035848 2005.03.99.025846-0 0300002039 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA  
ADV : ACIR PELIELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1075376 2005.03.99.051074-4 0300000082 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DERCY BASILIO  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1076932 2005.03.99.052200-0 0400000032 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ONORINDA FIGUEIREDO SANTANA  
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1403730 2005.61.16.000593-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ESTELA BINDI DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1236083 2005.61.22.001464-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1105248 2006.03.99.013799-5 0300001786 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATILDE DOS SANTOS MUNHATO  
ADV : MOACIR JESUS BARBOZA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00012 AC 1135638 2006.03.99.029376-2 0500001025 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA SIMOES PECEGO PATULO  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1138927 2006.03.99.031690-7 0400001229 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTO LUIZ DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELIO LOPES  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1140660 2006.03.99.033248-2 0500000944 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA DA CRUZ MARTINI  
ADV : IRINEU DILETTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1142819 2006.03.99.033991-9 0500000662 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FELLI FRALETTI  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 AC 1143538 2006.03.99.034612-2 0400001571 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANGELINA CHAVES DE OLIVEIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00017 AC 1143654 2006.03.99.034728-0 0500001039 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENAIDE PIRON PERES  
ADV : THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1143677 2006.03.99.034751-5 0500000146 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IMACULADA BATISTA DA SILVA  
ADV : AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1147293 2006.03.99.036878-6 0500000976 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : TEREZINHA ALVES CARRIEL DOS SANTOS  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1153156 2006.03.99.041283-0 0600000728 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA IDERLI BELTRAN DIAS  
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1156501 2006.03.99.043432-1 0300002074 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA MARIA DA COSTA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1158154 2006.03.99.044397-8 0500000478 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO JOAZEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE CARLOS BACHIR  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1254126 2006.61.11.006451-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELITA ALVES DA SILVA  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1364154 2006.61.12.006687-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA MAGNOSSAO FRANCA  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1384086 2006.61.22.001429-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA GARCIA DA SILVA  
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1304757 2006.61.23.000970-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVO SAPUCCI  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1167917 2007.03.99.001176-1 0600024350 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO NUNES PEDROSO  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1168872 2007.03.99.001707-6 0500000562 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUKUYO SAKAMOTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1169274 2007.03.99.002045-2 0500000989 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE GONCALVES  
ADV : IVANI MOURA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1219309 2007.03.99.034397-6 0500000399 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE PAULA BOUCAS  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1290954 2008.03.99.012633-7 0700000760 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : FLORINDA LOURENCO DA SILVA  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1300170 2008.03.99.016748-0 0500000652 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DURVALINA LUNA ESTEVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1313235 2008.03.99.024630-6 0700000606 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : CECILIA MARIA TUNUCCI TEODORO  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1313994 2008.03.99.025274-4 0600000857 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : APARECIDA CANDIDA MEDINA CABA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1337047 2008.03.99.038451-0 0600000804 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES  
ADV : GILZA CARLA LAZARO (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AI 357898 2008.03.00.048342-1 0800014688 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : SIMONE FARCONDES DOS SANTOS  
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUNDO NOVO MS

00037 AI 358974 2008.03.00.050154-0 0800003324 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : APARECIDA MARIA MORATO  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

00038 AI 360544 2009.03.00.001563-6 0800004013 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : DERSINA ANGELA DA SILVA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00039 AI 360708 2009.03.00.001755-4 0800003639 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : CELIA ALVES GONCALVES FERREIRA  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00040 AI 360924 2009.03.00.002024-3 0900000107 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : JOSE GASOTH  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

00041 ApelRe 1224567 2003.61.16.000449-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSINA TEREZE ASSMANN  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 ApelRe 12516503 2003.61.26.009886-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOAO IVANI DE ANDRADES  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA GONÇALVES PALMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 ApelRe 1064106 2005.03.99.045862-0 040000025 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANNA CASSETTA RODRIGUES (= ou > de 65 anos)  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00044 ApelRe 1105244 2006.03.99.013795-8 0500000211 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO TOMAZ DA SILVA e outros  
ADV : RENATO PELINSON  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00045 ApelRe 1141745 2006.03.99.033684-0 0500000634 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA DE CAMPOS SANTOS  
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 ApelRe 1145713 2006.03.99.035842-2 0400001110 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARISTER CANDIDA DOS SANTOS  
ADV : LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00047 ApelRe 1151311 2006.03.99.039934-5 0400001223 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERSULINA LOURENCO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 ApelRe 1157545 2006.03.99.044037-0 0400000106 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA GOMES APOLONIO  
ADV : DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00049 ApelRe 1158021 2006.03.99.044262-7 0300000867 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : SHIRLEY CANELLI RIUL  
ADV : IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 1171815 2007.03.99.003459-1 0600000509 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO AKIYOSI SUDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRACAIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 ApelRe 1182519 2007.03.99.010105-1 0200001854 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO RODRIGUES COELHO  
ADV : ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 AC 1220619 2001.61.06.006694-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOSE IGNACIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00053 AC 835278 2002.03.99.040212-0 0000000510 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ELZA DE ANDRADE PIRES  
ADVG : CARLOS ROBERTO PIRES  
ADV : ADRIANA PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1214415 2003.61.13.001374-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA MARTINS DA SILVA  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 1060522 2003.61.13.004542-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA FREITAS DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00056 AC 1256602 2003.61.16.000712-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ADEVANIR MARTINS CORREIA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1268806 2004.61.24.000256-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARINA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1051637 2005.03.99.036118-0 0200000961 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON TONELI  
ADV : FABIO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1068487 2005.03.99.047192-1 0400000411 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : NEUSDETE NUNES  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1236047 2005.61.06.010816-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES DE ABREU CHAIM  
ADV : RENATA TATIANE ATHAYDE  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1200418 2007.03.99.023554-7 0500001107 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Nanci APARECIDA VALLINI DA SILVA  
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1287584 2008.03.99.010784-7 0600000514 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : SIRLEI ROMERO GUERRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : KATIA ALESSANDRA FAVERO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1287859 2008.03.99.010897-9 0600000923 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA DIVINA BUENO DE PAULA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00064 AC 1310170 2008.03.99.022438-4 0600000084 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ROBERTO SOARES SANTOS  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AI 323660 2008.03.00.001438-0 200761830030422 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : MARLY GOMES OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00066 AI 325583 2008.03.00.003621-0 0700001255 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : IRACI RODRIGUES DA SILVA  
ADV : MATEUS ROCHA ANTUNES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

00067 AI 329119 2008.03.00.009358-8 0800000400 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA  
ADV : JOSE ALMIR CURCIOL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00068 AI 341172 2008.03.00.026190-4 0700001504 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ARISTEU ZIANI JUNIOR  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

00069 AI 347234 2008.03.00.034705-7 9900004697 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : PEDRA FERNANDES MACHADO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

00070 ApelRe 987442 2004.03.99.038538-6 0100001546 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VITOR EVARISTO BARBOSA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 ApelRe 1391824 2004.61.83.001834-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRINAURA LUZIA DA SILVA  
ADV : RONALDO DE SOUZA JUNIOR  
ADV : ALVARO AUGUSTO DE SOUZA GUIMARÃES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00072 ApElRe 1381964 2008.03.99.062109-9 0600001198 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUGUSTA TEREZA MORAES RIBEIRO  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.041993-7 AI 352857  
ORIG. : 9003042543 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEPINA PACHE BELLAN e outros  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia do comprovante do pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, relativo aos honorários advocatícios, bem como do correspondente precatório, à vista de que o cálculo de fs. 30/32, incluiu valores integrais do crédito (parte do autor e honorários advocatícios).

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002118-1 AI 361050  
ORIG. : 200261140041630 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : MANOEL MARIANO EUFRASIO e outros  
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes.

-No caso em debate, verifico que o agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópias do apelo da autarquia, bem como da certidão do trânsito em julgado da sentença.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.010173-5 AI 367219  
ORIG. : 200961190016491 4 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : ALESSANDRA AZEVEDO  
ADV : BENEDITO JOSE DE SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Para que bem se analise a pretensão, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que a agravante deixou de colacionar à petição recursal, cópia legível de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado, especialmente, daqueles que comprovam a cessação administrativa da benesse.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

DESPACHO:

PROC. : 95.03.063238-2 AC 267639  
ORIG. : 9300001165 1 Vr IGARAPAVA/SP  
APTE : GERVAL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 306, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Gerval Ribeiro dos Santos.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 14), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 98.03.041144-6 ApelReex 422010  
ORIG. : 9600001071 2 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVAIR CARLOS DENTELLO  
ADV : CLODOMIR JOSE FAGUNDES e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 109/111, referente a pedido de preferência no julgamento do feito, deduzido por Divair Carlos Dentello.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 111), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.040775-0 AC 486722  
ORIG. : 9800000235 1 Vr BROTAS/SP  
APTE : NADIR ALBINO DE OLIVEIRA STOCCO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 181, no sentido de que não consta, no sistema informatizado deste Tribunal, o número do CPF de Nadir Albino de Oliveira Stocco.

-Intime-se a apelante para que informe a numeração válida do mencionado documento, juntando aos autos a cópia respectiva.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.16.000901-5 ApelReex 1128181  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : APARECIDA DE FREITAS GOMES  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO VALIM REHDER BONACCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 175, referente a decurso de prazo para cumprimento do despacho de f. 173.

-Intime-se, pessoalmente, o patrono a dar prosseguimento ao feito, trazendo aos autos a certidão de óbito de Amado Gomes, consoante requerido pelo Instituto.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.26.011777-6 ApelReex 950282  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON DOS SANTOS  
ADV : VIVIANE PAVAO LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 181/185.

-Caberá ao juízo da execução deliberar a respeito das informações do INSS, contidas nas peças acima referidas, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pelo julgado de fs. 164/178.

-Assim, certificado o trânsito em julgado do citado acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.83.003644-0 AC 993233  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE e outros  
ADV : IVANIR CORTONA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 92/93.

-Defiro. Abra-se vista à peticionária, a teor do art. 40 do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 13 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.021760-6 ApelReex 886547  
ORIG. : 9900001677 1 Vr JARDINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ESTER MARIANO BONTADINI  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 157/158, referente à oposição do INSS, ao pedido de habilitação.

-Manifeste-se o autor, acerca das alegações do Instituto.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.033371-0 AC 908355  
ORIG. : 0200001330 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 123/125.

-Ciente. O feito será examinado, oportunamente, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.26.000573-5 REO 1271325  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
PARTE A : MARIA JOSE LUZ  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 169/170, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Maria José Luz.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 170), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.11.000271-0 AC 1112023  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : JOSE APARECIDO GIMENDES  
ADV : REGINALDO RAMOS MOREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-De início, proceda a Subsecretaria da 10ª Turma, à numeração de folhas dos presentes autos a partir de f. 279.

-Petição de fs. 281/286.

-Concedo a prioridade pleiteada, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Aguarde-se oportuno julgamento do feito e deliberação sobre a tutela antecipada.

-Dê-se ciência.

Em, 13 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.24.000426-2 AC 1201137  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : CLARISMINDO FRANCISCO PENA  
ADV : AISLAN DE QUEIROGA TRIGO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 197/198, na qual o advogado Aislan de Queiroga Trigo, comunica a renúncia a sua nomeação nos presentes autos, requerendo o arbitramento dos honorários advocatícios.

-Indefiro o pedido referente ao arbitramento dos honorários advocatícios, tendo em vista que tal questão deverá ser dirimida pelo Juízo da execução.

-A teor do art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos, a fim de que seja nomeado curador ad hoc, pelo Juízo de origem, para assistência do demandante, no presente feito.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.001883-7 ApelReex 998269  
ORIG. : 0200001699 1 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : EDIS JOSE SANTOS  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 258, em que o patrono dos autos requer prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para proceder à habilitação dos herdeiros do autor falecido.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 13 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.013107-1 AC 1016878  
ORIG. : 0200001511 1 Vr VALINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DELFINO DOS SANTOS  
ADV : JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 108, em que João Delfino dos Santos requer o desentranhamento dos documentos de fs. 12, 13 e 16 a 24 .

-Defiro, devendo a Subsecretaria da 10ª Turma, substituí-los por cópias.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.013370-5 AC 1017145  
ORIG. : 0300000691 1 Vr AGUDOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFA POLIDORO DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 167, referente a decurso de prazo para manifestação das postulantes à habilitação.

-Intime-se, pessoalmente, o patrono a dar prosseguimento ao feito, cumprindo devidamente o despacho de f. 165, trazendo aos autos a documentação requerida pelo INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.041723-9 ApelReex 1058128  
ORIG. : 0200000646 3 Vr BOTUCATU/SP  
APTE : SALVADORA ROBIS PRADO JERONIMO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 152, referente a decurso de prazo para manifestação do patrono da parte autora.

-Intime-se, pessoalmente, o procurador constituído pela demandante (falecida), a dar prosseguimento ao feito, cumprindo devidamente a determinação de f. 149, a fim de providenciar a substituição processual, com a habilitação de eventuais sucessores.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.049701-6 AC 1072842  
ORIG. : 0500000096 1 Vr ITARIRI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CHOSUKE YARA  
ADV : ANTONIO CARLOS VALENTE  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Verifica-se, do relatório social de fs. 77/80, inexistirem informações acerca do valor da renda mensal percebida pelo núcleo familiar em comento, imprescindível, no caso, à aferição da real situação sócio-econômica do vindicante, sob pena, inclusive, de ofensa aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

- Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para complementação do estudo social, retornando, após intimação das partes, a este Tribunal, com vistas a oportuno julgamento.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.026726-0 ApelReex 1130788  
ORIG. : 0300000071 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência, considerando a ocorrência de fato superveniente (CPC, art. 462).

-Por primeiro, proceda a Subsecretaria da Décima Turma ao desentranhamento dos documentos de fs. 35/40, posto que se referam a parte estranha a estes autos, devolvendo-as ao subscritor da petição de f. 34, certificando-se.

-Pois bem. Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verificou-se a implantação em 22/10/2007, de aposentadoria por idade à parte autora, o que pode repercutir em seu interesse quanto à obtenção do benefício postulado na presente demanda (auxílio-doença).

-Determino, pois, a juntada dos extratos aludidos (anexos), abrindo vista às partes, para que sobre eles se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.60.05.002008-1 AC 1319193  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARGARIDA PEREIRA  
ADV : CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA (Int.Pessoal)

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Apesar de não cumprido o despacho de fls. 108 (fls. 111), para salvaguardar direito, intime-se a autora pessoalmente, por mandado, a fim de que outorgue procuração com poderes para transigir. Prazo: 20 dias.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.022206-1 AC 1198883  
ORIG. : 0300000178 2 Vr BEBEDOURO/SP 0300046592 2 Vr  
BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO GENEROSO  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 136/153, referente à resposta do INSS ao pedido de acordo formulado pela parte autora.

-Dê-se ciência ao requerente.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.028781-0 AC 1208431  
ORIG. : 0600000254 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0600004180 1 Vr  
SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 80, referente a decurso de prazo para manifestação da parte autora.

-Intimem-se, pessoalmente, Antonio Ferreira, a cumprir devidamente a determinação de f. 78, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 01 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.031594-4 ApelReex 1214433  
ORIG. : 0400000215 2 Vr ITAPEVA/SP 0400019522 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CASTORINA DA SILVA LIMA  
ADV : MARCELA MARIA PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Intime-se pessoalmente a autora, por mandado, com cópia da folha 110 dos autos, para que ela se manifeste a propósito da proposta de acordo ofertada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 20 dias.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2009.

PAULO SERGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.036690-3 AC 1224395  
ORIG. : 9500000908 1 Vr SUZANO/SP 9500033040 1 Vr SUZANO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ARRUDA  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 200, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Antonio Arruda.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 07, dos autos principais), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.040144-7 AC 1236617  
ORIG. : 0100000645 1 Vr BARRA BONITA/SP 0100011782 1 Vr BARRA  
BONITA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANADIR APARECIDA ALTEMARI GOMES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 47/49, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Anadir Aparecida Altemari Gomes.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 09, dos autos principais), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.17.003505-7 AC 1345064  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : ROBERTO ANTONIO FANTINELLI  
ADV : LUIZ FREIRE FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 154/155, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Roberto Antonio Fantinelli.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 155), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.003607-5 AC 1273759  
ORIG. : 0600000307 1 Vr PORTO FELIZ/SP  
APTE : JULIO CESAR LUCIANETI  
ADV : TATIANA REBECCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 205/210, referentes a pedido de habilitação deduzido por Luciana Cláudia Barbi Lucianeti.

-À vista da existência do herdeiro necessário constante da certidão de óbito a f. 210, determino que se intime, pessoalmente, o menor Lucas Vinicius Lucianeti, através de sua genitora, Elizangela Aparecida Carvalho, no endereço indicado a f. 206, a fim de que também se habilite nos autos, trazendo a documentação a tanto necessária.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.008860-9 ApelReex 1282241  
ORIG. : 0700000083 4 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO LOURENCO FILHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Intime-se pessoalmente o autor, por mandado, para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) (fls. 125 a 127). Prazo: 10 dias.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.011485-2 AC 1288718  
ORIG. : 0600001983 1 Vr IGARAPAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANELI LIMA DE JESUS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Apesar do não-cumprimento do despacho de fls. 92 (fls. 95), para salvaguardar direito, intime-se a autora pessoalmente, por mandado, a fim de regularizar a representação processual, com a outorga de procuração por instrumento público, lavrada em cartório. Prazo: 20 dias.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.018784-3 AC 1303400  
ORIG. : 0600000318 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600036613 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA DE SOUZA MASCHEITO  
ADV : MARCIA BRIGANTE PRACONI ZANELI (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 141/145, em que Neuza de Souza Mascheito requer dilação de prazo por 30 (trinta) dias para que seja anexado aos autos o termo de curatela provisória e respectivo instrumento de mandato.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023804-8 ApelReex 1312274  
ORIG. : 0400001444 2 Vr ITAPEVA/SP 0400070117 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MITSUO KACUTA  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documento de fs. 133/134, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Helena Maria Kacuta.

-De início, esclareça a patrona dos autos, o motivo pelo qual constou da aludida peça o nome da esposa do autor, conforme se vê do documento de f. 11, visto que a mesma não é parte na presente demanda.

-Dê-se ciência.

Em, 06 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.024271-4 AC 1312779  
ORIG. : 0700001779 1 Vr ATIBAIA/SP 0700070760 1 Vr ATIBAIA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA MARIA DE JESUS JANUARIO  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Apesar do não-cumprimento do despacho de fls. 109 (fls. 112), para salvaguardar direito, intime-se pessoalmente a autora, por mandado, para que regularize a representação processual. O mandado deverá ser instruído com cópia da fl. 109. Prazo: 20 dias.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.035199-0 AC 1331572  
ORIG. : 0400013290 1 Vr BATAYPORA/MS 0400000810 1 Vr  
BATAYPORA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DOMINGOS DA CONCEICAO  
ADV : JEZUALDO GALESKI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Verifica-se, do relatório social de fs. 18/19, inexistirem informações acerca da composição do núcleo familiar e o valor da renda auferida por cada integrante, imprescindíveis, no caso, à aferição da real situação sócio-econômica do vindicante, sob pena, inclusive, de ofensa aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

-Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 515, § 4º, do CPC, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, para complementação do estudo social, retornando, após intimação das partes, a este Tribunal, com vistas a oportuno julgamento.

-Dê-se ciência.

Em, 07 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.035747-5 AC 1332528  
ORIG. : 0600001813 1 Vr OLIMPIA/SP 0603119468 1 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : ROZINA ZEM MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Reporto-me à informação sobre o trânsito em julgado, para indeferir o pedido de requisição dos autos.

Arquive-se o expediente.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.99.040758-2 AC 1341961  
ORIG. : 0700000138 1 Vr PIEDADE/SP 0700006850 1 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDY LOPES  
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 84/85.

-Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pelo INSS foi recebido pelo Juízo a quo, em seu duplo efeito (f. 79), indefiro os pedidos deduzidos nos documentos retrocitados.

-Aguarde-se oportuno julgamento do feito, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 13 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.046707-4 AC 1352933  
ORIG. : 0700001098 2 Vr PIEDADE/SP 0700049501 2 Vr PIEDADE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WANDA SIKORSKI DE CAMARGO  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 65/68, referente à juntada do cálculo de liquidação, pelo INSS.

-Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª  
SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 96.03.033890-7 AC 315855  
ORIG. : 9400000288 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : RAMOS E CAMARGO LTDA  
ADV : JORGE BARBOSA GUIZARD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Fls. 73/79, até cinco dias para a parte apelante se manifestar, seu silêncio traduzindo concordância.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE CARLOS FRANCISCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.029721-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUMBERTO BARBOSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.016993-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MIGUEL GRECO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2007.63.01.067744-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABATO CLAUDIO LANDI VISCONTI  
ADV/PROC: SP139273 - ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.63.01.025035-2 PROT: 03/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE FERREIRA HORACIO PINTO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.054534-0 PROT: 03/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER FERNANDES DA COSTA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP060691 - JOSE CARLOS PENA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.007198-9 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA  
REU: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.008897-7 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP231644 - MARCUS BONTANCIA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009043-1 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

EXECUTADO: ROBERTO LAPORTA COSTA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009084-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GARRIDO ALCOCER E OUTROS  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009095-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: AURIMEDES FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP218615 - MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009158-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANALIA DA SILVA MENEZES E OUTROS  
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009186-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMPOS  
ADV/PROC: SP136707 - NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009187-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JARBAS DE GODOI MOLINA  
ADV/PROC: SP216254 - WILSON CRISTIANO ALMENDRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009205-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: ANA CAROLINA REIS DA SILVA  
ADV/PROC: SP060126 - GILBERTO DA SILVA FILHO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.009206-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISOL MONTEAGUDO VALQUES DE CAMPOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009207-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE RIZZO NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009208-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDELICE GOMES DE LIMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009209-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONOR DA SILVA FERNANDES  
ADV/PROC: SP247374 - ADRIANO MATOS BONATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009210-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009211-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009212-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009213-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009214-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009215-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA PINACOTECA DO ESTADO  
ADV/PROC: SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009216-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009217-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN ANIC  
ADV/PROC: SP125389 - NILSON MARCOS LAURENTI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009218-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FLAVIA SANTANNA NUNES  
ADV/PROC: SP213472 - RENATA CRISTINA PORCEL  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009219-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV  
ADV/PROC: SP156299 - MARCIO S POLLET  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009220-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIRENZE TECIDOS LTDA  
ADV/PROC: SP175361 - PAULA SATIE YANO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.009221-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009222-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009223-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009224-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDOLO TEDESCO  
ADV/PROC: SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.009225-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GUARUJA SATELITAL LTDA  
ADV/PROC: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009226-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: POWERSAT SERVICOS DE INSTALACOES DE TV A CABO LTDA  
ADV/PROC: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009227-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVALDO BERNARDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP237959 - ANDRE REIS MANTOVANI CLARO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009228-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALLCOLOR PIGMENTOS E COMPOSTOS ESPECIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009229-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO AUGUSTO DE ASSIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.009230-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
REU: ASSOCIACAO NACIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA - ANCA E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009231-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MITSURO KAIDA  
ADV/PROC: SP066578 - ELISEU EUFEMIA FUNES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009241-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCOS DIAS MARQUES  
ADV/PROC: SP136464 - JOSE VIEIRA MARQUES  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009242-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009243-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAO PAULO TRANSPORTES S/A  
ADV/PROC: SP180579 - IVY ANTUNES SIQUEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009244-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CELESTINA PETROSKI ROBARDS  
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009245-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAO PAULO TRANSPORTES S/A  
ADV/PROC: SP180579 - IVY ANTUNES SIQUEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.009246-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009247-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EVA DE JESUS VIDEIRA COSTA  
ADV/PROC: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009248-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EGLEN PONTES CASTILHEIRO  
ADV/PROC: SP193784 - WILLIAN FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTES - CAMPUS OSASCO E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.009249-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CARVALHO DE ANDRADE  
REQUERIDO: DANONE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.009250-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CARVALHO DE ANDRADE  
REQUERIDO: PLATINUM LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009251-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARRIGO LEONARDO ANGELINI  
ADV/PROC: SP127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009252-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FATER CONSTRUTORA LTDA  
ADV/PROC: SP195665 - ALESSANDRO ZANETE  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009253-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OCEAN AIR LINHAS AEREAS  
ADV/PROC: SP124979 - DENISE DANDRETTA VON BRASCHE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009254-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LAN CARE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.009255-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA ME  
ADV/PROC: SP113607 - PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009256-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO  
REU: SOTENPPI-ENGENHARIA LTDA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009257-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AVAYA BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009258-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELETRIX INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
ADV/PROC: SP162980 - CLAUDILENE MARIA DOS SANTOS  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.009259-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E IDOSO  
IMPETRADO: SECRETARIO SUBSECRETARIA PLANEJAMENTO ORCAMENTO ADM DO MINIST  
FAZENDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009260-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HOSPITAL VERA CRUZ  
ADV/PROC: SP068620 - ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009261-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: DANIELE APARECIDA DE GODOY MATOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009262-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: FABIO CONELIAN  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009263-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009264-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: GIOVANA MIRANDA FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009266-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALCATEL LUCENT BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.009267-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR ANTONIO BRASCHI  
ADV/PROC: SP063046 - AILTON SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009268-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON JOSE ALVES  
ADV/PROC: SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009269-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZARO APARECIDO ALVES DOS REIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.009270-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ANTONIO RAFOUL MOKOKSI  
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.009271-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TETSUO NOHARA  
ADV/PROC: SP178370 - IRENE PATRICIA NOHARA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009272-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LEANDRO GENARO  
ADV/PROC: SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.009276-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009277-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009278-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009279-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009280-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009281-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009282-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009283-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009286-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009287-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009288-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.009291-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP078220 - REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009292-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
EXEQUENTE: LIDIA MARIA BATA  
ADV/PROC: SP218396 - BRAULIO BATA SIMÕES  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
ADV/PROC: SP014035 - DELVO CAMPOS LIBORIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009293-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ACAO SOCIAL CLARETIANA  
ADV/PROC: SP131647 - SIDNEY LENT JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.009294-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONISIO CESAR RAMOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.009295-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
REU: MONDEO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009302-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO LUIZ TRIVELLA  
ADV/PROC: SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009303-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP163498 - ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.009304-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
ADV/PROC: SP099113A - GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.007199-0 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007198-9 CLASSE: 15  
REQUERENTE: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

ADV/PROC: SP088194 - MONICA MORAES MENDES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007200-3 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007198-9 CLASSE: 15  
REQUERENTE: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP088194 - MONICA MORAES MENDES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007201-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007198-9 CLASSE: 15  
REQUERENTE: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
REQUERIDO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP088194 - MONICA MORAES MENDES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.007202-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007198-9 CLASSE: 15  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP087340 - TADEU ROBERTO RODRIGUES  
REQUERIDO: MIGUEL GONCALVES DIAS BARROSO  
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.008898-9 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.008897-7 CLASSE: 36  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA  
REQUERIDO: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP231644 - MARCUS BONTANCIA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.009085-6 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.009084-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR016450 - FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA  
EXCEPTO: MARIA GARRIDO ALCOCER E OUTROS  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009232-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.00.001898-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA  
EMBARGADO: MARGARIDA MAZALTOV FISCHER  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.009233-6 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0030016-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO DE SOUZA AGUIAR  
EMBARGADO: CELIA MARISA SANTOS CANUTO E OUTROS

ADV/PROC: SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009234-8 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0043096-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JULIANA M B ESPER PICCINNO  
EMBARGADO: SOLANGE STIVAL GOULART  
ADV/PROC: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.009235-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.004427-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME  
IMPUGNADO: JOSE PEREIRA EMIDIO  
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009236-1 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.034297-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SELMA CHRISTINA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP204107 - ISMAEL ANTONIO LISBOA SANTANA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.009237-3 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.006020-7 CLASSE: 148  
AUTOR: EDIVALDO DE JACINTO DE GOES E OUTRO  
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.009238-5 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0047480-8 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP155214 - WENDEL APARECIDO INÁCIO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP128447 - PEDRO LUIS BALDONI E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.009239-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.023614-7 CLASSE: 98  
AUTOR: LE BOUQUET COM/, DECORACOES FLORAIS E EVENTOS LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP070765 - JORGE DO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.009240-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2007.61.00.032245-0 CLASSE: 233  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
EXECUTADO: SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

ADV/PROC: SP143671 - MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E OUTROS  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.003831-0 PROT: 30/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP214645 - SUELI CRISTINA SANTEJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.02.003576-0 PROT: 17/03/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP157594 - MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001197-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: CELIA OLGA DOS SANTOS  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.029940-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTOS BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP190369A - SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.001199-3 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIBERIO MANUEL NEVES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.005270-3 PROT: 26/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TANIA MARA DE MATTOS  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.007626-4 PROT: 26/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURO MORETTI  
ADV/PROC: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.008697-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABELA CARVALHO NASCIMENTO  
REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.008790-0 PROT: 07/04/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JULIO CESAR DE BARROS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.008814-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LWT - UTILITIES SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA, EFLUENTES E RESIDUOS LTDA  
ADV/PROC: SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.008886-2 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE SERVICO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.008949-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANTONIO CORDEIRO DE MIRANDA NETO  
ADV/PROC: SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE  
REQUERIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 24

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000090  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000015  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000012

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000117

Sao Paulo, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.008394-3  
PROTOCOLO: 02/04/2009  
CLASSE: 140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIO CESAR GUIMARAES BATTISTI  
ADV/PROC: SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO  
REQUERIDO: WILSON LAZARO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: WILSON LAZARO

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Sao Paulo, 17/04/2009

JOSE CARLOS FRANCISCO  
Juiz Federal Distribuidor

## CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA n. 04/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias de servidores, conforme abaixo:

VANDERLI APARECIDA FERREIRA, R.F.: 1659, De 08/05/09 a 27/05/09

Para: 11/05/09 a 30/05/09;

URÂNIA LOURENÇO HIROKADO, R.F.: 2484,

De 08/05/09 a 22/05/09

Para: 26/05/09 a 09/06/09 e

De 21/09/09 a 05/10/09

Para: 15/09/09 a 29/09/09;

JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES, R.F.: 2722, De 27/04/09 a 06/05/09

Para: 11/05/09 a 20/05/09;

JOSÉ HENRIQUE CASSELLI, R.F.: 4594,

De 13/04/09 a 22/04/09

Para: 01/06/09 a 10/06/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

## 4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 008/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INDICAR para substituir o Diretor de Secretaria desta 4ª Vara Federal Cível, na suas férias, licenças e impedimentos ocasionais, os servidores abaixo relacionados:

Diretor de Secretaria: Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - RF 1761º Substituto: MIRELA SALDANHA ROCHA - RF 37912º Substituto: EMILENE FERNANDES GARCIA RAMOS - RF 3767

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE  
JUÍZA FEDERAL

## 16ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 08/2009

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Atendendo ao disposto na Lei nº 5.010/66 e no Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como no Provimento nº 64/2005,

RESOLVE:

- I Designar o dia 11 de maio do corrente ano para início da Inspeção Geral da Secretaria da 16ª Vara, com o término programado para o dia 15 de maio de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por igual período (cinco dias), com prévia autorização do(a) Corregedor(a)-Geral, de acordo com o disposto na Lei nº 5.010/66 e no Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;
- II Determinar aos funcionários encarregados dos diversos Setores que deverão apresentar, por ocasião da abertura dos trabalhos inspecionais, o número total de processos distribuídos e em andamento;
- III Determinar que, na abertura dos trabalhos, os Oficiais de Justiça-Avaliadores devolvam todos os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 30 (trinta) dias;
- IV Recolham-se todos os processos em poder de Procuradores, Advogados e Peritos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução;
- V Oficie-se ao Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo e ao INSS, cientificando-se da inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;
- VI Comunique-se ao(à) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- VII Comunique-se ao Senhor Juiz Federal Diretor do Foro;
- VIII Expeça-se edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de interessados;
- IX Determinar a suspensão dos prazos processuais e o encerramento do expediente para o público no período de 11 a 15 de maio de 2009, ressalvados os casos em que possa haver periculação de direito ou ameaça a liberdade de locomoção. Publique-se. Cumpra-se e Comunique-se.

## 21ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 07/2009

O DOUTOR MAURICIO KATO, JUIZ FEDERAL DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE indicar o servidor RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA (RF 4798) para substituir a servidora ANA BEATRIZ ORTIZ NOLASCO (RF 3197) na função de Supervisor de Processamentos Ordinários, no período de 22/04/2009 a 01/05/2009, em razão de férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

MAURICIO KATO

Juiz Federal

21 VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL - MAURICIO KATO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 10 DO PROVIMENTO COGE N59, DE 26.11.04, PROVIDENCIE OS SUBSCRITORES DAS PETIÇÕES ABAIXO INDICADAS, A REGULARIZAÇÃO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, APRESENTANDO JUNTO A ESTA 21ª VARA A GUIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DE DESARQUIVAMENTO, DEVENDO O PAGAMENTO SER EFETUADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 223 DO PROVIMENTO COGE 64 DE 28.04.2005, COMBINADO COM OS TERMOS DA PORTARIA COGE N 629, DE 26.11.2004, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

NO SILÊNCIO, PROCEDA A SECRETARIA O CANCELAMENTO DA PETIÇÃO NO SISTEMA PROCESSUAL. APÓS, ARQUIVEM-SE EM PASTA PRÓPRIA. INTIME-SE.

PETIÇÃO PROTOCOLO N 2009.000097021-1- REFERENTE

ORD - 93.0031192-1

AUTOR: COSAN S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RÉU : UNIÃO

ADV: LEONARDO F. G. DA SILVA

OAB/SP. No. 203.935

### **3ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 11/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE RETIFICAR os termos das Portarias nº 06 e 08/2009 deste Juízo, que interrompeu as férias da servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, RF 5585, Analista Judiciária ocupante da função de Oficial de Gabinete, a partir do dia 20/02/2009, anteriormente marcadas para o período de 19 a 28/02/2009, referente à primeira parcela do exercício de 2008, para REMARCAR o saldo remanescente dessa parcela, bem como a segunda e terceira parcelas do exercício de 2008 para o período de 26/08 a 23/09/2009, REMARCANDO AINDA as férias relativas ao exercício de 2009 para o período de 24/09 a 23/10/2009, RETIFICANDO assim também os termos da Portaria nº 29/2008.

RESOLVE AINDA designar a servidora LILIAN MIDORI NAGAMINE, RF 5620, Técnica Judiciária, para substituir a servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, RF 5585, na função comissionada de Oficial de Gabinete, no período de 03 a 19/02/2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

**DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.004385-5 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004386-7 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004387-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004388-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004389-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004390-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004391-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004392-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004393-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004394-6 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004395-8 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004396-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004397-1 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004398-3 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004399-5 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004400-8 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004401-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004402-1 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004403-3 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004404-5 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004405-7 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004406-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004407-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004408-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004409-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004410-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004411-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004412-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004413-6 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004414-8 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004415-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004416-1 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004417-3 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004418-5 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004419-7 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004420-3 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004421-5 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004422-7 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.004429-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004432-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004433-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004434-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004435-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004436-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004437-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004446-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SANDRA BRIGANTINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004464-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE ARACATUBA  
ADV/PROC: SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004465-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER VIEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000048

Aracatuba, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **PROTOCOLO GERAL DE ARAÇATUBA**

### SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.  
Aracatuba, 17/04/2009

Processo : 0

Protocolo : 625

Data : 03/04/2009

Classe : 999 - Nao Informado

AUTOR: ADOLFO FACONI

REU: INSS

Advogado : SP202981 - NELSON DIAS DOS SANTOS

Peticao : 0 - PETICAO NAO PROCESSUAL

Motivo : AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM CPF

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Aracatuba, 17/04/2009

Juiz Coordenador

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente ao réu, ANSELMO GAINO NETO, CPF/MF nº 775.206.888-87, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2008.61.05.001151-0, que lhe move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento da importância correspondente a R\$28.566,60 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sessenta centavos), atualizada até 31 de janeiro de 2008. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO através deste edital para, no prazo de 3 (três) dias pagarem a importância supra, acrescida, inclusive, de custas processuais e honorários advocatícios, ou garantirem a execução (art. 652, c.c. art. 655 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 09 de março de 2009. Eu, ....., Elisabete Martins da Silva de Oliveira, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, ..... Maria Helena de Melo Costa, Diretora de Secretaria em Substituição, reconferi e subscrevi. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR-JUIZ FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

## 2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A JUÍZA TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
SÃO PAULO, DRA. MARIA ISABEL DO PRADO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2002.61.19.001530-3 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra a ré EDINALVA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA, nascida aos 20/12/1973, filha de Lealdina Maria de Jesus Costa, constando como seu último endereço nos autos no Povoado de Santa Luzia do Carneiro - Itanhomi/MG, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 19/05/2005, como incurso no artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal, denúncia esta recebida aos 27/07/2005. E como não foi possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para responder, por escrito, a acusação que lhe foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, da Lei nº 11719/2008, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial.

Outrossim, faz saber a todos que a 2ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, localiza-se à Rua 7 de setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP.

Aos 18 dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, RF 3907, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Thais Borio Ambrasas, Diretora de Secretaria, conferi.

MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001297-2 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001298-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001299-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001304-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
REQUERIDO: CAROLINE MARINI DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001305-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001306-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001307-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00198 - RESTAURACAO DE AUTOS  
PARTE AUTORA: ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP012071 - FAIZ MASSAD E OUTRO  
PARTE RE: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001308-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTINA LUCINDA LANCIA VARDARSU  
ADV/PROC: SP210003 - TATIANA STROPPIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001309-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUSTAFA HADI VARDARSU  
ADV/PROC: SP210003 - TATIANA STROPPIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001310-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUSTAFA HADI VARDARSU  
ADV/PROC: SP210003 - TATIANA STROPPIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001311-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA FABIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001312-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE PINHEIRO QUINAGLIA  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001313-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVETE APARECIDA TAGIARIOLLI PADOVAN  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001314-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCINETE DOS SANTOS ALVAREZ  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001315-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIANA DE FATIMA RODRIGUES ANTUNES  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001316-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
ADV/PROC: SP229083 - JULIANA GALLI DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001300-9 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.17.000180-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MINEIROS DO TIETE PREFEITURA  
ADV/PROC: SP204035 - EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001301-0 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003683-2 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS SOUZA ARAUJO

ADV/PROC: SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001302-2 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003683-2 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CENTRO FORMACAO CONDUTORES CFC/B NOVA GARCIA DE JAU S/S LTDA ME E  
OUTROS  
ADV/PROC: SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001303-4 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.17.000122-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E OUTRO  
EXCEPTO: MARCIO DONATO OREFICE  
ADV/PROC: SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000016  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000020

Jau, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.001963-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001964-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001965-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001966-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001967-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001968-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: CLAUDIA CAROLINA MANOEL BALHE - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001969-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001970-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONATILIA DOS SANTOS NETA  
ADV/PROC: SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001971-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001972-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001973-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001974-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001975-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001976-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.001977-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001978-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001979-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP106283 - EVA GASPAR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001980-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIOMARA SCAGLIAO FERNANDES  
ADV/PROC: SP234555 - ROMILDO ROSSATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001981-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: PEDRO DEVANIR MARANDOLA  
ADV/PROC: SP135922 - EDUARDO BARDAOUIL  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.001982-2 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.11.001582-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOAO CARLOS DA SILVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP096751 - JOSE CARLOS RUBIRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001983-4 PROT: 13/04/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.11.000931-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001984-6 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.11.003631-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AMIGAO AUTO POSTO JK LTDA  
ADV/PROC: SP245678 - VITOR TEDDE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000022

Marilia, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE MARÍLIA

Ficam os advogados abaixo indicados intimados do desarquivamento dos processos solicitados, que ficarão à disposição para vista, pelo PRAZO DE CINCO DIAS. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao setor de arquivos (Provimento COGE 64/2005, art. 261), independentemente de nova comunicação.

DRª. MARIA LUCIA GONÇALVES DA SILVA - OAB/SP58.448 - processo nº 2003.61.11.004524-7;  
DR. ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE - OAB/SP261.261 - processo nº 1999.61.11.008826-5;  
DRª. SILVIA FONTANA FRANCO - OAB/SP168.970 - processo nº 2005.61.11.000242-7, 2006.61.11.006227-1, 2006.61.11.004237-5, 2006.61.11.003942-0, 2008.61.11.001703-1 e 2008.61.11.001675-0;  
DR. TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON - OAB/SP168.77 - processo nº 2004.61.11.000572-2;. DRª. ADRIANA REQUINI ARIELO DE MELO - OAB/SP265.200 - processo nº 2000.61.11.002767-0, 2006.61.11.000801-0;  
DRª MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES - OAB/SP177.242 - processo nº 2005.61.11.002877-5;  
DR. ROBSON FERREIRA DOS SANTOS - OAB/SP172.463 - processo nº 2004.61.11.000135-2;  
DR. ROBERTO SANTANNA LIMA - OAB/SP116.470 - processo nº 96.1004233-3;  
DR. ADEMIR SOUZA E SILVA - OAB/SP77.291 - processo nº 2008.61.11.002415-1;  
DR. ALLAN KARDEC MORIS - OAB/SP49.141 - processo nº 2005.61.11.005192-0 e  
DRª. ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA - OAB/SP124.299 - processo nº 96.1002358-4.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 20/04/2009      472/1287

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.003568-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ORLANDO APARECIDO GANONE  
ADV/PROC: SP276799 - JULIO CEZAR LUIZ FRANCISCO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003569-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003570-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003571-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALCEU DE FREITAS CAETANO  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003572-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: GUILHERME BORTOLUCCI CARVALHO  
ADV/PROC: SP164747 - AYRTON ZAMBON  
REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003573-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA MARTINS GARCIA  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003574-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OTONIEL DUTRA BERBERT  
ADV/PROC: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003575-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003576-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003577-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003578-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003579-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003580-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003581-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003582-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003583-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003584-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003585-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003586-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003587-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003588-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003591-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.003592-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS RUELA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003593-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEY DOS ANJOS TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003594-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ANDRADE MEDEIROS  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.003595-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELCIO REIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP055933 - JOUBER NATAL TUROLLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003596-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: GOLDPLAN CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003597-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003598-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ARI GOMES DE LIMA

ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.003599-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.003589-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.03.99.036279-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: CAIUBY DE SOUZA ARRUDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP076502 - RENATO BONFIGLIO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.003590-6 PROT: 27/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.09.001199-9 CLASSE: 148  
AUTOR: MARCELINO LOURENCO BUENO  
ADV/PROC: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.001571-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.008677-6 PROT: 17/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000030  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000034

Piracicaba, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2007.61.09.000115-8, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de SUSANA DE GODOI e OUTRO que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de QUINZE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) Sr. SIDNEI BORGHESI JÚNIOR, CPF nº 096.012.758-51 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela autora na inicial, OU ofereça embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue o pagamento e nem oponha os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 02 de abril de 2009. Eu \_\_\_\_\_(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei. E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CESAR DE MORAES SABBAG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.004577-7 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES  
ADV/PROC: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004578-9 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS REIS DA GAMA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004579-0 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA CAETANO  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004580-7 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IBRAIM FRANCISCO SULEIMAN ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO

REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004582-0 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOCIEDADE ELETRICA PADRAO E OUTROS  
ADV/PROC: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO E OUTRO  
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004583-2 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTOMIRO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP119300 - ANISIO DE PAULA MELLO  
REU: PANIS CONVENIENCIAS LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004584-4 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: RENATA TAHACI SANDOVAL ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004585-6 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR ARDENGHI GONCALVES FILHO  
ADV/PROC: MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004586-8 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIEL ROSA BELO  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004587-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO DE JESUS CARDOSO DE SA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004588-1 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMAR FERNANDES  
ADV/PROC: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004589-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA RAPOSO AMADEU  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004590-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO VICCI AMADEU  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA

REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004591-1 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA  
CONDENADO: GUALTER LUIZ DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004592-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004593-5 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004594-7 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004595-9 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004596-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004597-2 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004598-4 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004599-6 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004600-9 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004601-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004602-2 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004603-4 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004604-6 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004605-8 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004606-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004607-1 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004608-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004609-5 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004610-1 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004611-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004612-5 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004613-7 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004614-9 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: S DE A GONZALEZ RIBEIRAO PRETO ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004615-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: LEO COSTA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004616-2 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: SKEMA COM/ DE ARMARIOS E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004618-6 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA PRADO  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004619-8 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004620-4 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA  
ADV/PROC: SP143415 - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004621-6 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004622-8 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: EVANDRO FLAVIO DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004623-0 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: MANOEL DA CRUZ OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004624-1 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: LUCIANA GONCALVES DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004625-3 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 92.0301767-4 PROT: 14/02/1992  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 92.0302257-0 CLASSE: 148  
AUTOR: SIFEL - PECAS E ROLAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI  
VARA : 6

PROCESSO : 2002.61.02.003781-6 PROT: 08/04/2002  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0302257-0 CLASSE: 148  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SANDRO BRITO DE QUEIROZ  
EMBARGADO: SIFEL - PECAS E ROLAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004635-6 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.02.003248-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS  
IMPUGNADO: LUIS SERGIO MARTINS  
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004636-8 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.02.003252-7 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS  
IMPUGNADO: ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004637-0 PROT: 27/03/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.02.003251-5 CLASSE: 203  
REQUERENTE: MARCOS TOMAZ DUARTE  
ADV/PROC: SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0302257-0 PROT: 27/02/1992  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: SIFEL PECAS E ROLAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI  
VARA : 6

PROCESSO : 97.0309680-8 PROT: 15/07/1997  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS QUIMICAS  
ADV/PROC: SP075356 - MARCIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 98.0308928-5 PROT: 04/08/1998  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: DANIEL PEREIRA LEME  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.03.99.006767-6 PROT: 04/09/1997  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OPEN POSTO DE SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP091755 - SILENE MAZETI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2000.03.99.050075-3 PROT: 03/05/1996  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA  
ADV/PROC: SP119751 - RUBENS CALIL  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.000666-4 PROT: 15/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO  
VARA : 4

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000047

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000058

Ribeirao Preto, 06/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CESAR DE MORAES SABBAG

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.004617-4 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PERACINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004659-9 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: C.H. CENTRAL DE SERVICOS LTDA - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004914-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA  
EXECUTADO: TUBOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004915-1 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: DIGITAT COMERCIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004945-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004946-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004947-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004952-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO BREDA  
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004953-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUVENAL FLORIANO RAMOS  
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004954-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM PEDRO BATISTA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004955-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CANDIDO ALVES  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004956-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004957-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIANA ALVES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004958-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV/PROC: SP154939 - ALEXANDRE FABRICIO BORRO BARBOSA  
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004960-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: LUZIA MARIA DE JESUS SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004961-8 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
REPRESENTADO: MARCOS OLIVEIRA MENDES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004962-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: MARCELO GOMES FERREIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004963-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: DIRCE DE MELLO RUVIERO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004964-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.004965-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.004966-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: JOSE ITAMAR MARQUES DE ARAUJO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004967-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: JOSE OSVALDO CODONIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.004968-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
AVERIGUADO: DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004969-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
REPRESENTADO: GBR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA(RESPONSAVEIS)  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004970-9 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004972-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.004973-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004974-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.004975-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.004976-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004977-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004978-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004979-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004980-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004981-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004982-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004983-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004984-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004985-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004986-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004987-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004988-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004989-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004990-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004991-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004992-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004993-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004994-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004995-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004996-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.004998-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004999-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP165345 - ALEXANDRE REGO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005000-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005001-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005002-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005003-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP236471 - RALPH MELLES STICCA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005004-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GONCALVINO LUIZ DE MACEDO  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.004971-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.02.004709-9 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE PINHO MAMEDE  
ADV/PROC: SP233482 - RODRIGO VITAL  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.004997-7 PROT: 08/09/2008  
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE  
PRINCIPAL: 1999.61.02.013364-6 CLASSE: 74  
IMPUGNANTE: JOSE ANTONIO ROSA  
ADV/PROC: SP070776 - JOSE ANTONIO PINHO E OUTRO  
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO  
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.13.002695-2 PROT: 14/07/1999  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES  
ACUSADO: JOSE MAURO DAVID  
ADV/PROC: SP083761 - EDSON MENDONCA JUNQUEIRA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.02.010857-0 PROT: 26/11/2001  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO FORNARI  
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2001.61.02.012129-0 PROT: 19/12/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO FORNARI E OUTRO  
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000057

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000062

Ribeirao Preto, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA N.º 16/2009

O(A) DOUTOR(A) DAVID DINIZ DANTAS, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) MARINA FERNANDES DE AZEVEDO, RF 3471, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Supervisor de Processamento Ordinário (FC-5), está em FÉRIAS, no período de 13/04/2009 a 24/04/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORRÊA, RF 5446, para substituí-lo(a) no período de 13/04/2009 a 24/04/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

RIBEIRÃO PRETO, 16 de MAIO de 2009.

Juiz(a) Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.172308-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALMIR CAIRES SILVA

ADV/PROC: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.17.001944-5 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA NAZARET SANTOS

ADV/PROC: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.000154-8 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIAS ALVES SABINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.004226-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESDRAS ROCHA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.008011-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NOEMIA BENJAMIN  
ADV/PROC: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001718-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001719-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON RODRIGUES TIEZZI  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001720-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: NELSON GONCALVES MACEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001721-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: DIULLIMA IND/ COM/ PRODUTOS QUIMICOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001722-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP170295 - MARCIA MARIA CASANTI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001723-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: DALMIR MORTARI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001724-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NADIR ALVES DE AGUIAR

ADV/PROC: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001725-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001726-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001727-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001728-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001729-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PLUMATUR TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME  
ADV/PROC: PR021006 - UMBELINA ZANOTTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001730-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CNH CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO SOCIEDADE SIMPLES  
ADV/PROC: SP109768 - IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001732-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001733-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ANTONIO DE MARCOS  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001734-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS GAMEIRO LUQUE  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001735-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.63.17.002375-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARQUES DE ASSUNCAO RAMOS  
ADV/PROC: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.001716-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2002.61.26.013649-7 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: JOAO CLIMACO NUNES DE MACEDO  
ADV/PROC: SP225871 - SALINA LEITE  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP198573 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001731-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.26.004914-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MASTER ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP206770 - CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.014766-0 PROT: 21/10/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: JOSEFA TENORIO DE LIMA  
ADV/PROC: SP105520 - NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

Sto. Andre, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.003939-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003940-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003941-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003942-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003943-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003944-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003945-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003946-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003947-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003948-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003949-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003950-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003951-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003952-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003953-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003954-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003955-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003956-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003957-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003958-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003959-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO DE MELO  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003960-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003961-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003962-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003963-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003964-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003965-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003966-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003967-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003968-0 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003969-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003970-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003971-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003972-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003973-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003974-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003975-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003976-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003977-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003978-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003979-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003980-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003981-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003982-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003983-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003984-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003985-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003986-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003987-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003988-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003989-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003990-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003991-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003992-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003993-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003994-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.003995-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.003996-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.003997-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATHARINA BIRAK NIEDERBICHLER  
ADV/PROC: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003998-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.003999-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004000-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004002-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004003-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004004-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004005-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004006-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004007-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004008-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004009-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004010-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004011-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004012-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004013-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004014-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004015-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004016-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00236 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURI  
REQUERENTE: VICTOR LEONARDO FRANCESCHINI MESQUITA  
ADV/PROC: SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004017-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: CARLOS RUBENS RUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP115499 - ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA  
REU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004029-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004030-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE ZANELLA KOZIKOSKI  
ADV/PROC: SP153029 - ANELITA TAMAYOSE  
REU: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004032-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004033-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA  
REU: OZIEL FERREIRA DA CRUZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004035-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDENORA GONCALVES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004036-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
REU: AMERICO MANUEL DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004037-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004038-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004039-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004040-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004041-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004042-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004043-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004044-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004045-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004046-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004047-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004048-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROBERTO WAGNER MARCONDES E OUTRO  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004049-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004050-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004051-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004052-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004053-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004054-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004055-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004056-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004057-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS SILVA  
ADV/PROC: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004058-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004059-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004060-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004061-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004062-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004064-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004065-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004066-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004067-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004068-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004069-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004070-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004071-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004072-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT  
REQUERENTE: CELINA ANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004073-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: SP011110 - ANTONIO MORIMOTO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004074-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CANDIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004075-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ECU LINE N V  
ADV/PROC: SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004076-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: FABIO SANTOS PALMEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004077-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO AULETTA  
ADV/PROC: SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004081-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004083-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP106935 - ANA LUIZA ROCHA E SILVA GUIDI  
REQUERIDO: PERSONALITE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004092-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004093-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004094-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDETE NUNES FIDELIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004095-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE GUTIERREZ RODRIGUES  
ADV/PROC: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS  
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV/PROC: PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004018-9 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000202-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
IMPUGNADO: GUIOMAR VITORINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004019-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012785-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004020-7 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012766-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004021-9 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012763-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004022-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012784-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004023-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012779-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004024-4 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012787-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004025-6 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.04.012769-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA  
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004026-8 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.04.000206-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004027-0 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.017412-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP178585 - FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA  
EMBARGADO: CELITA RIBEIRO GOMES TEIXEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004028-1 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0200304-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MILTON ANTONIO SALERNO  
ADV/PROC: SP229219 - FELIPE ATANAZIO CAVALCANTE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUIZA NEUBER MARTINS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004063-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
PRINCIPAL: 2007.61.04.013825-9 CLASSE: 28  
REQUERENTE: CELESTINO FABRIZIO BONARDO - ME  
ADV/PROC: SP230791 - FRANCESCO MAURIZIO BONARDO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004078-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 95.0205686-8 CLASSE: 99  
IMPETRANTE: FRANCISCO XAVIER  
ADV/PROC: SP210486 - JOSÉ MARIA DE LIMA  
IMPETRADO: DIRETOR DA 111 CIRETRAN CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO DE ITARARE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004079-7 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 93.0204505-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP280749 - WALTER CARVALHO DA SILVA JUNIOR  
EMBARGADO: CURTUME MONTE APRAZIVEL LTDA  
ADV/PROC: SP026464 - CELSO ALVES FEITOSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004080-3 PROT: 19/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.008077-8 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: W & K INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ADV/PROC: SP140044 - OSWALDO VIEIRA DA COSTA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.005956-4 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
REU: ADRIANA SILVA DE CARVALHO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 88.0200451-0 PROT: 16/09/1988  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOC/TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS  
ADV/PROC: SP057262 - CELIA SARMENTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
ADV/PROC: SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
VARA : 1

PROCESSO : 88.0205651-0 PROT: 02/12/1988  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SODEMAR TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP088240 - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
ADV/PROC: SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
VARA : 1

PROCESSO : 89.0202597-7 PROT: 11/04/1989  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RICARDO IMPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA  
ADV/PROC: SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
ADV/PROC: SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
VARA : 1

PROCESSO : 89.0205731-3 PROT: 16/06/1989  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP022196 - PAULO IKEDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
ADV/PROC: SP022473 - OSWALDO SAPIENZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.04.001679-4 PROT: 03/03/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ARTHUR KOHLER  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000130  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000015  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000151

Santos, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **5ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA N.º 09/2009

PA 1,8 O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE alterar as férias da funcionária SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA, RF 0334, Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, (CJ-3), cuja 1ª parcela se dará entre os dias 12.08.2009 a 21.08.2009, e a 2ª parcela entre os dias 03.11.2009 a 22.11.2009, conforme Portaria 25/2008, passando a usufruir esse período entre 15.06.2009 a 14.07.2009 (trinta dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 16/04/2009.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002597-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002598-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITENGUEIRAS  
ADV/PROC: SP100000 - RENATO LAINER SCHWARTZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002599-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002600-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002601-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002602-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: VANDERLUCIA RIBEIRO DE LIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002603-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: FLAVIO RICARDO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002604-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON OLIVACIR DE MELLO  
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002605-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THAIS ARRUDA HELENO  
ADV/PROC: SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002606-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002607-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZIUMAR FRUTUOSO DE LIMA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002608-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVANGELISTA PEDRO FERNANDES

ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002609-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP190560 - ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002610-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON CHICRI SABBAG  
ADV/PROC: SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002611-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MANOEL  
ADV/PROC: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002612-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA MARIA PEREIRA BARTOCCI  
ADV/PROC: SP265979 - CARINA DE MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000016

S.B.do Campo, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000729-6 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR  
AUTOR: FABIANO DONIZETE SILVA TEISEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP264921 - GEOVANA SOUZA SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000730-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE  
ADV/PROC: SP137268 - DEVANEI SIMAO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000736-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS  
ADV/PROC: SP069659 - VALDEMAR ZANETTE  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000738-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO CARLOS  
ADV/PROC: SP115587 - LEILA DE CASSIA LEMBO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000746-6 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000747-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000748-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SERGIO LUIZ CAUZIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000749-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: BENEDITO VALDEMIR IZEPON  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000750-8 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SANDRA DE SOUZA PIROLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000751-0 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ADILSON ROGERIO VICK PIRES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000752-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DORACI FERREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000753-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FLAVIO VIEIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000754-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GLENINHO DIVINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000756-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000757-0 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: RODRIGO ALEX SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000758-2 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REPRESENTANTE DA EMPRESA TRANSPORTE ALVARO JUNIOR LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000759-4 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000761-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000762-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME GIROTTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000764-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
REPRESENTADO: MARIA DA VISITA PEGO DE OLIVEIRA  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.031482-9 PROT: 12/08/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.15.001918-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ANTONIO ROSALIS  
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.042974-8 PROT: 31/10/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2003.61.15.001114-5 CLASSE: 29  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI  
REQUERIDO: EDILIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000737-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.15.000736-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SAO CARLOS  
ADV/PROC: SP069659 - VALDEMAR ZANETTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000739-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.15.001940-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000740-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.1600590-5 CLASSE: 207  
EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES  
ADV/PROC: SP076337 - JESUS MARTINS  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000742-9 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.15.001675-0 CLASSE: 99  
REQUERENTE: USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000763-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.15.000762-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPUGNADO: JAIME GIROTTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000020

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Sao Carlos, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

O DOUTOR ROBERTO POLINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO incorreção ocorrida na redação da Portaria nº 07/2009.

RESOLVE:

Retificá-la, para constar o seguinte:

ONDE SE LÊ: ... para substituir o servidor JORGE DONIZÉTI CYPRIANO, Analista Judiciário, como Diretor de Secretaria ...

LEIA-SE: ... para substituir o servidor RICARDO HENRIQUE CANNIZZA, Analista Judiciário, como Diretor de Secretaria ...

Cumpra-se e publique-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**P O R T A R I A 07/2009**

O Doutor WILSON PEREIRA JUNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos servidores da 3ª Vara Federal nos dias 21, 25 e 26/04/2009:

**DIAS SERVIDORES**

21/04 - Adriano Constante Martins - RF 3238

21/04 - Inês Aparecida de Paula - RF 2814

25/04 - Adriano Constante Martins - RF 3238

25/04 - Maria Aparecida de Almeida Castro Ring - RF 3740

26/04 - Adriano Constante Martins - RF 3238

26/04 - Mara Lúcia Monteiro de Moraes - RF 2794

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 06 de abril de 2009.

WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Federal

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO

RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O PRECEITUADO NO ARTIGO 13, DA LEI 5.010/66, NA RESOLUÇÃO Nº 496 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E NO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

O DR. WILSON PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos os interessados e aos que o presente edital virem que, no período de 11 a 15 de maio de 2009, será realizada a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA, que terá início no dia 11 de maio de 2009, às 13:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara, na Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000, em São José do Rio Preto/SP, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo Juiz Federal Titular e Corregedor da Vara, Dr. WILSON PEREIRA JUNIOR, servindo como secretário o Diretor de Secretaria, de acordo com o artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, artigos 42 a 51 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e artigos 18 a 24 da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal. FAZ SABER mais, que os trabalhos de Inspeção serão realizados com assistência dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, da Advocacia Geral da União e da Caixa Econômica Federal, a serem designados. FAZ SABER ainda, que a inspeção terá a duração de 05 (cinco) dias úteis, a contar daquela data, podendo excepcionalmente ser prorrogada por igual prazo, a critério da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e que, a partir do início dos trabalhos, este Juízo permanecerá à disposição dos interessados, partes e procuradores, no endereço acima, para o recebimento de quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços judiciários a cargo da Secretaria, devendo ser observado, durante aquele período, o seguinte: I) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto no item IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimentos de reclamações ou à hipótese do item IV; IV) o Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou medidas tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. FAZ SABER, finalmente, que todos os processos em poder das partes, procuradores e peritos, devem ser devolvidos à Secretaria até o dia 04 de maio de 2009 (segunda-feira), sob pena de cobrança e conseqüências legais, na forma do artigo 77, 1º, do Provimento COGE nº 64. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será afixado no lugar de costume deste Fórum. Expedido em São José do Rio Preto, em 15 de abril de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.002689-5 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA BIM

ADV/PROC: SP014227 - CELIA MARIA DE SANTANNA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002690-1 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002691-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002692-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002693-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002694-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002695-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002696-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002697-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002698-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002699-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.002700-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ROBERTO FARIA  
ADV/PROC: SP069726 - FRANCISCO LUIZ DO AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002701-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO RICARDO SILVA MAGALHAES  
ADV/PROC: SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002703-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BUSTAMANTE  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002704-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002705-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002706-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMERENCIANO GUALBERTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002707-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002708-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILAIR DE MOURA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002709-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002710-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA REGINA DO PRADO PEREIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002711-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP056117 - OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002712-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR GONCALVES  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002713-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONTINA NOGUEIRA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002715-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002716-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO REIS LEMES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002717-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO RIBEIRO DO PRADO  
ADV/PROC: SP060841 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002718-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREIA DA CONCEICAO CUSTODIO  
ADV/PROC: SP087384 - JAIR FESTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002719-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO CURTINAZ  
ADV/PROC: SP204955 - LENILSON DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.002720-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002721-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.002722-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BICEGO NETO  
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002723-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO TAVARES DE SALES  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.002702-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.03.003976-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DIONES CAMPOS FERREIRA  
ADV/PROC: GO007728 - LUCIANO CARLOS FERREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000034

Sao Jose dos Campos, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o executado, que por este Juízo Federal, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL n°s 200361030006559, 200361030018549, 200461030074326 movidos pela FAZENDA NACIONAL contra BADAR DO BRASIL LTDA E OUTRO (RODOLFO OSCAR BADARACCO). E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada RODOLFO OSCAR BADARACCO, atualmente na AV. PTE PÉRON, 1551-(1865), SAN VICENTE, PROVÍNCIA DE BS. AS.,

ARGENTINA, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica RODOLFO OSCAR BADARACCO, CPF nº 886.157.159-04, devidamente CITADO na qualidade de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, nos termos do art 135, III, do Código Tributário Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 205.670,12 (duzentos e cinco mil seiscentos e setenta reais e doze centavos), em julho de 2008, referente a PIS/2002, DO/2002, DO/2003, com juros, custas e demais encargos legais, inscritos em Certidões de Dívida Ativas, sob nºs 80702017472-05, 80602045393-04, 80603098526-90 e processos administrativos nºs 13884003464/2001-19, 13884003464/2001-19, 13884500351/2003-11, respectivamente, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, ficando ciente de que este Juízo funciona na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jardim Aquários, São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 23 de março de 2009. Eu,.....Edna Aparecida Brandão, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA  
JUÍZA FEDERAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MMA. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o executado, que por este Juízo Federal, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 200461030043986, 200661030003353 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SEIFERT & SEIFERT S/C LTDA ME E OUTRO (THOMAS SEIFERT). E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada THOMAS SEIFERT, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica THOMAS SEIFERT CPF Nº 213583458-05, devidamente CITADO na qualidade de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, nos termos do art 135, III, do Código Tributário Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 38.760,42 (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), em outubro de 2007, referente a DO/2004, DO/2004, DO/2004, DO/2004, DO/2003, DO/2003, DO/2002, DO/2002, IRPJ/2004, IPRJ/2003, IRPJ/2002, IRPJ/2004, IRPJ/2005, DO/2004, DO/2004, DO/2004, DO/2005, DO/2005, PIS/2004 e PIS/2005, com juros, custas e demais encargos legais, inscrito em Certidões de Dívida Ativa sob nºs 80202023381-40, 80203016454-83, 80204026202-06, 80602069251-04, 80602069252-87, 80603009859-99, 80603069332-22, 80604027741-05, 80604042858-37, 80604042859-18, 80604042860-51, 80204054091-74, 80205033076-19, 80604071830-16, 80604071831-05 e 80604092216-24 e 80605045830-23, 80605045831-04, 80704024046-90, 80705014235-45, e processos administrativos nºs 13884202096/2002-62, 13884200137/2003-67, 13884500206/2004-11, 13884202095/2002-18, 13884202097/2002-15, 13884501009/2002-57, 13884201268/2003-61, 1388450207/2004-65, 13884200059/2004-81, 13884200060/2004-14, 13884200061/2004-51, 13884501500/2004-40, 13884500311/2005-31, 13884501501/2004-94, 13884501502/2004-39, 13884200341/2004-69, 13884500312/2005-85, 13884500314/2005-74, 13884200340/2004-14 e 13884500313/2005-20, respectivamente, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito. Este Juízo funciona na Avenida Cassiano Ricardo, 521, Jardim Aquários, São José dos Campos-SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 24 de março de 2009. Eu,.....Edna Aparecida Brandão, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,.....Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA  
JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.004540-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004541-1 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004542-3 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004543-5 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004544-7 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004545-9 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004551-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004552-6 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004554-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004555-1 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004556-3 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004557-5 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004558-7 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004559-9 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004560-5 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004561-7 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004562-9 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004563-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004564-2 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004565-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004566-6 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004567-8 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004568-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004569-1 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004570-8 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004571-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004572-1 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004573-3 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004574-5 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004575-7 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004576-9 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004577-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004578-2 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004579-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004580-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004581-2 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004582-4 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004583-6 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004584-8 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.004778-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREA ALVES DA FONSECA  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004779-1 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP142359 - JURANDIR DA COSTA NEVES NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004780-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NADIR MENDES FERREIRA SCATAMBULLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004781-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GLOBAL ACTIVE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.004782-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004788-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBSON TEIXEIRA ANTONIO  
ADV/PROC: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
REU: MARINHA DO BRASIL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004789-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR  
AUTOR: JOSE ROBERTO BERTOLAI E OUTROS  
ADV/PROC: SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004790-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004791-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.004718-3 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2008.61.10.013557-2 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.004772-9 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0903823-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: SILMARA EZIQUIEL  
ADV/PROC: SP107990 - JOSE ROBERTO GALVAO CERTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004773-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.10.000245-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: PEDRO SANCHES MORENO  
ADV/PROC: SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004774-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.10.002314-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: MURILO ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOELA ALBUQUERQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004775-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.10.005611-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: MARCIA RODRIGUES BAPTISTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004783-3 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.10.001136-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: METALAC S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP087232 - PAULO MAURICIO BELINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004792-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.10.006680-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: UTILTEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP180696 - RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.004793-6 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.10.008461-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALINE SCUDELER DE MORAES  
ADV/PROC: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000048

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000056

Sorocaba, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, e mediante as atribuições por ele concedidas, a Diretora de Secretaria da Segunda Vara Federal Previdenciária, INTIMA os(as) advogados(as) abaixo relacionados(as) a fim de que regularizem os pedidos de desarquivamento formulados.

Processo nº 1999.61.00.046189-9 - Advogado Dr. Fábio Frederico, OAB/SP nº 150.697.

Processo nº 2000.61.83.4719-1 - Advogado Dr. Gilberto Bergstein, OAB/SP nº 154.257.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não havendo o cumprimento da determinação, a petição que se encontra em cartório deverá ser retirada pelo(a) causídico(a) subscritor(a). Não sendo retirada, será arquivada em pasta própria (artigo 218, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005).

Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000706-9 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: BENEDITO CLAUDIO GOMES DE GODOY E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000707-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DALVO DONIZETI ROSA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000708-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JULIANO APARECIDO GOMES DE GODOY  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000709-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000710-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EXPEDITO GATTI JUNIOR  
ADV/PROC: SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000711-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BATISTA DE MORAES  
ADV/PROC: SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000712-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000713-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000714-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFINA PINTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000715-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALICE SOUZA SANTIAGO  
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Braganca, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2005.61.23.000434-8 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de CARTONAGEM RIO PRETO LTDA., JORGE DE CASTRO FERRAZ SOBRINHO, EDMAR FELÍCIO DE SOUZA, HUANG PO HSI, SONY HUANG SHIE SHENG E OSCAR TRISTÃO DE MORAES FILHO, CNPJ N.º 43.184.258/0001-06, CPF N.º 896.325.408-91, 847.249.608-25, 062402.808-95, 250.139.948-02 E 546.879.508-68, respectivamente, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora SONY HUANG SHIE SHENG, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 699.018,28 (seiscentos e noventa e nove mil, dezoito reais e vinte e oito centavos), atualizado até 10/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.2.05.030625-94, 80.6.05.042389-46, 80.7.05.013122-04, 80.2.04.056746-76, 80.2.04.056747-57, 80.6.04.095560-57, 80.6.04.095561-38, 80.6.04.095562-1980.7.04.024912-16, 80.6.05.042388-65, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 16 de abril de 2009.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2004.61.23.000734-5 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de APLY TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA., CELSO LUIZ RODRIGUES E SUELI DE CAMARGO RODRIGUES, CNPJ N.º 66.978.305/0001-80, CPF N.º 723.584.678/04 E CPF N.º 306.449.788-05, respectivamente, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora SUELI DE CAMARGO RODRIGUES, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 144.032,50 (cento e quarenta e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado até 11/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.03.088436-54, referente ao processo administrativo n.º 13839.501403/2003-11, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 16 de abril de 2009.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.23.000592-8 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de ANA PAULA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO E ANA PAULA DE CONCEIÇÃO DE MACEDO, CNPJ N.º 03.067.070-0001-55 E CPF N.º 126.587.818-81, respectivamente, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora ANA PAULA DE CONCEIÇÃO DE MACEDO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 54.587,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 10/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80.2.05.030598-87, 80.2.06.028324-36, 80.6.06.043027-35 e 80.7.06.013772-86, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 16 de abril de 2009

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2005.61.23.000878-0 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de REINALDO ELOY RUFALLO, SATYRA PISANESCHI ALVES PINTO e

VERA LÚCIA DE SALES CALDATO, CPF Nº 253.780.588-72, 839.609.298-20, 870.938.808-78, respectivamente, sendo que atualmente a executada SATYRA PISANESCHI ALVES PINTO encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora SATYRA PISANESCHI ALVES PINTO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 17.642,57 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 02/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na Certidão de Dívida Ativa n.º 31.078.214-7, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 16 de abril de 2009

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.23.001164-3 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CONSTRUTORA APEN LTDA., MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA E JOSÉ CLÁUDIO BERTÃO JUNIOR, CNPJ Nº 65.863.342/0001-80, CPF Nº 068.344.708-40 E 028.474.618-50, respectivamente, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 85.911,78 (oitenta e cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e oito centavos), atualizado até 08/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívidas Ativas n.ºs 35.707.205-7, 35.707.206-5, 35.707.207-3 E 35.707.213-8, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 16 de abril de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001288-5 PROT: 15/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SALVADOR MARIM BASTOS

ADV/PROC: SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001289-7 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001290-3 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001291-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001292-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001293-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001294-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001295-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001296-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001297-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001298-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001299-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001300-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001301-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001302-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001303-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001304-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.001305-1 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.25.003706-3 CLASSE: 137  
AUTOR: MANUEL AFONSO MELEIRO (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001306-3 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.25.003706-3 CLASSE: 137  
AUTOR: MANUEL AFONSO MELEIRO (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001307-5 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.25.003706-3 CLASSE: 137  
AUTOR: MANUEL AFONSO MELEIRO (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000020

Ourinhos, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.003395-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 24A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003396-2 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADV/PROC: MS012293 - PAULO CESAR NUNES DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003397-4 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS

ADV/PROC: SP152550 - ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003398-6 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS

ADV/PROC: SP152550 - ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003399-8 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS

ADV/PROC: SP152550 - ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003400-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003401-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003402-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS004202 - MAURICIO DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003403-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003404-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS011219 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003405-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003406-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS011390 - MARCOS ANTONIO MOREIRA FERRAZ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003407-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003408-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS  
ADV/PROC: SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003409-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS  
ADV/PROC: MS004113 - EMERSON CORDEIRO SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003410-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS  
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003411-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRF DA 1A. REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003561-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: RM VEICULOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003589-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: NANPER REPRESENTACOES COMERCIAIS E CONSIGNACOES LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003590-9 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003591-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: RETRACO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003592-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PLANAMBE - ESTUDOS AMBIENTAIS S/S LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003593-4 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: INFORMATIZA INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003594-6 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: JOAO ELOI RAMOS-ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003595-8 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ESPANHA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003596-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: BARBOSA BRUNHARO CURSOS, SEMINARIOS, ASSESSORIA E CONSU  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003597-1 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CAVOL PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003598-3 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: SUL AMERICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003599-5 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: GASPAR - SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003600-8 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003601-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: FERZELI & ARAUJO LTDA.ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003602-1 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: JASMIN-COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003603-3 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: EMORY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003604-5 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: ZANETTE & CIA LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003605-7 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: ZORNITTA & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003606-9 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: SANTSVILL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003607-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: IEL INSTALACOES ELETRICA LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003608-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: SALVADOR ALVES DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003609-4 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: NATENGE ENGENHARIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003610-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: INDIANARA BARANCELLI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003611-2 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: REFIX SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003612-4 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PROSALUTE CONSULTORIA LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003613-6 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: FERNANDES GOUVEIA S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003614-8 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: ESTERIMED LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003615-0 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: L. H. G. COLETTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003616-1 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: WINNER CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003617-3 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: TEC MAC COPIADORAS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003618-5 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: RAMAO ANTONIO DE ARRUDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003619-7 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: INFORMATICA NECO RIBEIRO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003932-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: DIMENSAO ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003933-2 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: INDUSTRIAS RIGNA MECANICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003934-4 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: POTENCIAL ASSESSORIA DE COBRANCAS EXTRA JUDICIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003935-6 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PONTUAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003936-8 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: AGILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003937-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: DANIELLI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003938-1 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CEBRAINNE-MINERACAO E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003939-3 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: R2 SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003940-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: E.M.S.COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO L  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003941-1 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: GRAFICA E EDITORA RUY BARBOSA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003942-3 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: MARCIA CRISTINA COELHO DE ARAUJO LOPEZ - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003943-5 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: NELSON RIBEIRO BLOCH ALFONSO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003944-7 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: APARECIDO LUCIANO DE ANDRADE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003945-9 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CEMITERIO JARDIM DA PAZ LTDA-ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.003946-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: FILIZOLA S.A PESAGEM E AUTOMACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.004021-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AREOVALDO AUGUSTO DA PAIXAO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004022-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIZ EUGENIO FERREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004023-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIZ DE JESUS AMORIM  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004024-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS DAMACENA RODRIGUES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004025-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILCKSON DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO

REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004026-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDER RAMIRES SALLES MARANDIPI  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004027-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDINALDO SALES DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004028-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON LUIZ RIBEIRO DIAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004029-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO DE JESUS FERNANDES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004030-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004031-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004032-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCIO GONCALVES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004033-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004035-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004036-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: PROC. RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004037-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004038-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: NEDINA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REU: APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004039-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADEMAR DOMINGOS DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004040-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: CLAUDIA VASQUES GARCIA  
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004041-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: SILVERIA DUARTE MOREL  
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004042-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: FABIO VASQUES GARCIA  
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.004020-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 00.0003759-1 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: WILSON TAIRA E OUTRO  
ADV/PROC: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS  
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004034-6 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.002664-7 CLASSE: 120  
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.04.000704-7 PROT: 22/08/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.02.001274-5 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NATALICIO DA SILVA CANTEIRO  
ADV/PROC: MS011425 - VANESSA RODRIGUES BERTOETTO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001275-7 PROT: 20/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA TERHORST  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001564-3 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLINEU DELGADO JUNIOR  
ADV/PROC: MS009123 - LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS  
VARA : 2

PROCESSO : 00.0003395-2 PROT: 18/10/1988  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADV/PROC: MS002251 - ELIAS GADIA FILHO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS  
ADV/PROC: MS003044 - ANTONIO VIEIRA E OUTRO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000085  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000092

CAMPO GRANDE, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.001122-4 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEOMAR EUGENIO DE ARAUJO  
ADV/PROC: MS011645 - THIAGO KUSUNOKI FERACHIN  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001123-6 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA PEREIRA NUNES  
ADV/PROC: MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001124-8 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA MARIA ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: MS011650 - RICARDO ELOY IBANHES  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001125-0 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR VIEIRA IBANHES  
ADV/PROC: MS011650 - RICARDO ELOY IBANHES  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001126-1 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA  
ADV/PROC: MS007757 - ANTONIO FRANCISCO DIAS  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001127-3 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES  
ADV/PROC: MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001128-5 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FABIO GARCIA CHAVES  
ADV/PROC: MS011645 - THIAGO KUSUNOKI FERACHIN  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001129-7 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOCINA MACEDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS011645 - THIAGO KUSUNOKI FERACHIN  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001130-3 PROT: 16/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIRO TAVARES DA SILVA  
ADV/PROC: MS007757 - ANTONIO FRANCISCO DIAS  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001401-8 PROT: 30/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS011650 - RICARDO ELOY IBANHES  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001633-7 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGINO LOPES VICENTE  
ADV/PROC: MS009944 - OMAR ZAKARIA SULEIMAN  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001703-2 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
AVERIGUADO: ADENEIDE ANGELA NUNES DO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001704-4 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: LUIZ BRUNO WINCKLER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001709-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ALBELITA MACEDO DE LIMA  
ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001716-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001717-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001719-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARANAVAI/PR - SJPR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001720-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001721-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001722-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001723-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001724-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001725-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001726-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001727-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001728-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001729-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001730-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001731-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001732-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001733-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001734-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE IVINHEMA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001735-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001736-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001737-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001738-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001739-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001740-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001741-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001742-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001743-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001744-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001745-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001746-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001747-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001748-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001749-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: COMARCA DE GOIATUBA/GO - FAZENDAS PUBLICAS E 2A. CIVIL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001754-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001755-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001756-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001757-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001758-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001759-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001760-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA COMARCA DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001761-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001762-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001763-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001764-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001765-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001766-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001767-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001768-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001769-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001770-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001771-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001772-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001773-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001774-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001775-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001776-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001777-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001778-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001779-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001780-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001781-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001785-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SETE QUEDAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001786-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001787-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001788-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001789-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001790-1 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001791-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001794-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DEODAPOLIS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001795-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001796-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE NAVIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001797-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001798-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001799-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.001800-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000089  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000089

DOURADOS, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2009-CR

Classe Processo n.º Execução Penal 2008.60.03.000516-2Partes  
JUSTIÇA PÚBLICA x CARLOS BOGARIM BENITES APENADO

CARLOS BOGARIM BENITES, vulgo BOGARIM, casado, portador do RG 609.810 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 562.092.661-34, nascido em Juti/MS aos 19/09/1970, filho de João Benites e Eudócia Bogarim Benites, último endereço informado rua Luiz Correia da Silveira, n. 105 - Jardim Angélica, Três Lagoas/MS Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

O Doutor JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA EM TRÊS LAGOAS, FAZ SABER ao sentenciado supraqualificado, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que deverá comparecer à audiência admonitória designada nos autos de Execução Penal supramencionada, para o dia quatorze de maio de dois mil e nove, às quatorze horas a ser realizada na sede deste Juízo Federal. Fica o apenado ciente, nesta oportunidade, de que caso este não compareça à audiência admonitória, a pena restritiva de direito poderá ser, nos termos do artigo 161, da Lei 7210/84, convertida imediatamente em pena privativa de liberdade, podendo ser expedido no ato o competente mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pela no Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, Lucimar Nazario da Cruz Machulek, Técnica Judiciária, RF 1562, (\_\_\_\_\_), digitei. E eu, EDUARDO LEMOS NOZIMA, Diretor de Secretaria, (\_\_\_\_\_), conferi.

JAIRO DA SILVA PINTO  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002482-4 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CHARIF SAYED HASSAN  
ADV/PROC: MS012744 - NATALY BORTOLATTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000099-0 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: VALDEIR ROMEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000169-5 PROT: 16/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
REU: ANTONIO FLORO BRIZUENA - ESPOLIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000219-5 PROT: 27/02/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: CERENE APARECIDA MENDES DE LIMA  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001092-1 PROT: 24/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA SQUILLACE  
EXECUTADO: ILTON CORREA DOS SANTOS - STAKA MADEIRAS - FIRMA INDIVIDUAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001253-0 PROT: 31/03/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: HUGO QUEVEDO ROJAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001268-1 PROT: 01/04/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS008366 - CRISTIANE ALEZ JARA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001366-1 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEOTONIO BARBOSA COELHO E OUTROS  
ADV/PROC: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001367-3 PROT: 07/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EULALIA CRISTALDO DA ROCHA  
ADV/PROC: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001368-5 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIO PEREIRA  
ADV/PROC: MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001382-0 PROT: 14/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO SOUZA GOMES  
ADV/PROC: MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001383-1 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: ELITE JOSE SANDRI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001384-3 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REU: EURICO SIQUEIRA DA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001385-5 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE  
REU: EURICO SIQUEIRA DA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001386-7 PROT: 15/04/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LEONARDA FREITAS ANTUNES  
ADV/PROC: MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001388-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001389-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001390-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001391-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ADV/PROC: MS010386 - CAMILA RADAELLI DA SILVA  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001392-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: BRIGIDA CABALLERO DUARTE  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.000112-9 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.60.05.001498-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE ESTEVES DE FREITAS NETO  
ADV/PROC: MS009530 - JOSE MESSIAS ALVES  
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.001329-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.60.05.001668-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES  
EXCEPTO: MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000020  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000022

PONTA PORA, 16/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000014/2009

### ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 20 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais WILSON PEREIRA JUNIOR, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e RODRIGO OLIVA MONTEIRO, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais CLAUDIO ROBERTO CANATA, WILSON PEREIRA JUNIOR, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e RODRIGO OLIVA MONTEIRO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.012735-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NILCE ISABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.063938-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADILIA MARIA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.164019-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NADIR RIBEIRO PELEGRINO  
ADVOGADO(A): SP162259 - DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE  
RECTE: IDELBRANDO NUNES VIANA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP162259-DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE  
RECTE: THAIZ RIBEIRO VIANA  
ADVOGADO(A): SP162259-DANIELA SKROMOV DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.253032-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANETE SOARES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP180830 - AILTON BACON  
RECDO: ALINE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP180830-AILTON BACON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013087-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZA ELENA DA CUNHA INNOCENTI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.63.05.000844-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIGI FAZIOLI  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.05.000852-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.023846-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOVINO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.216656-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: BRUNO FIGUEIREDO MARTINS (REPR P/ VERA MARTINS)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336590-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ ORLANDO GAIA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350433-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA ROSA  
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.009275-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: OCTAVIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSWALDO BALISTA  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012812-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CLAUDEMIRO ROSA NETO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e deram parcial provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013670-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA FRANCHIN DA SILVA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.016206-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011039-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIA BOTELHO FERREIRA FERRARI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016044-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: FABIO DOS SANTOS DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: FLAVIO SANTOS DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: DAYANE SANTOS DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003925-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSCAR FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004021-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROQUE ABRANO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001519-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: IZOLDA SARTORI BORTOLOTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002420-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO CARLOS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.10.000751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: AMELIA PIRES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000759-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA LUIZA DANELON ROMANO  
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002553-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZELIA PIGATO DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.11.010811-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WALTER SALES DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000190-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: IDALINA MORAES MARTAO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.002447-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: NEIDE MARTI PASQUAL LOUZANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.002845-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: OLIVIA MENEGUETI DA CRUZ  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.004129-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: ODETTE DE OLIVEIRA BOERIN  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.001919-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GENI LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001296-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DARIO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001041-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP053435 - FUJIKO HARADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010874-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA REBOLA BRAZ  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.026040-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELZA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026473-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE BONIFACIO  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.028766-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA AMELIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO: SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.050976-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YARA PIRES MAZZO  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA

PROCESSO: 2006.63.01.053642-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZA ALAIDE OCKER  
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057709-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LENI CUSTODIA DA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058429-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILMA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070690-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070857-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: CLOVIS CHAVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073869-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACIRA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075222-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: MARCIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075227-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075276-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: ARGEU PEREIRA DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075285-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: NILTON CESAR SOUZA DE SENE

ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075323-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: ANTONIO MENEZES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075343-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: KILSON KLEBER DE SOUSA CASTELO BRANCO  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075347-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: PAULO RODRIGO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.077935-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: UBIRAJARA DOS SANTOS NEPOMUCENO  
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078784-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROBERTO CARLOS RODRIGUES SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081073-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDIR DA COSTA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087031-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087312-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254468 - ALEX OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088201-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: CLAUDOMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088214-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: URIAS DE BRITO CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093100-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA.  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002726-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA SISDELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.015865-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE RAMOS CABETTE VICTORIO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.017451-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALAIDE FIRMINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.005170-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: ALEXANDRE CARDOSO MADUREIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR DESIGNADO Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.005657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: JORGE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR DESIGNADO Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.004492-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA LUIZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.006720-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETE PAULINA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.05.000034-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZIDORIA LAUDELINA DO ESPIRITO SANTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.05.000938-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA PALMANHANI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.06.001932-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CAMARGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.000860-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSARIA CANDIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.003594-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLÍNDIA DA SILVA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.003870-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000857-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIRENE ALVES LEITE  
ADVOGADO: SP121130 - PAULO ROBERTO BAILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008301-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008305-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CLARINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008569-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE FRANCISCO LEONEL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008613-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CARRIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008695-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARLINDO GALZERANO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008838-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SOLANGE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009077-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SAIRA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009463-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009540-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ABILIO PASTORI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009734-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE PRUDENTE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009931-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO CARLOS ROSSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009960-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCO ENIR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010568-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCO ANGELO PALERMO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010582-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANGELIN SEREGATE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010783-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANDRINO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010841-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDO IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010916-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO NARCISO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010917-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VERGILIO ARNALDO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010947-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: IRENE APARECIDA ROQUE JACYNTHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010985-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DALVA AURORA DOS REIS FELIPE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011008-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE PAROLIN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011934-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILZA DA SILVA CHIATA  
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012187-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA CLAUDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012198-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA ROSA B SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: MARIA SUELINA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: NILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: JUELINA ALVES DOS SANTOS MOURAO  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECTE: OTAVIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002137-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MIGUEL MACHADO  
ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006457-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: ELBA MOURAO HERNANDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008750-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: ALZIRA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008756-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: EVALDO ZIPOLI PRAÇA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008764-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: JOSE LINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008908-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: ALCIDES PEREIRA THOMAZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010016-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: SIGEFREDO ARAUJO CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: EDEJAYME NUNES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000645-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURORA ROSA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000334-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: IRACEMA RODRIGUES LANTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.001465-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: ZELINDA GALHARDO CORREA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.002313-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YARA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002432-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA PARRE FERNANDES  
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004416-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEVERINO JOSE DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.009256-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVERIA DE MORAES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010322-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA DE MATOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000335-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014104-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: RUBENS AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017995-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: JOSE RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018026-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: CLEBER LOPES POLIDO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018075-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: FABIO RODRIGUES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020556-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: BENEDITO APARECIDO BENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026637-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA GRAÇA DOS REIS SOUZA  
ADVOGADO: SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031418-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032452-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: VITO ANTONIO GIANNOCCARO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036585-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: BARTHOLOMEO GIANNOCCARO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA REGINA GIANNASI SEVERINO  
ADVOGADO: SP229475 - JOSILENE FERREIRA CUNHA E COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045726-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: SEBASTIAO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045745-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: SATURNO GIAN LUDOVICO TESCAROLO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046870-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: MARIA DE NAZARETH ASSENCO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048679-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: MARTHA HONORIO CORREA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082507-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001534-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES THEODORO MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.001830-4 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMA FERNANDES RAIMUNDO GUARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.004171-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA SILVIA DAS VIRGENS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.005871-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSÉ BETINARDI MILAN  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006685-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE LUIZ SOARES  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006736-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007021-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE APARECIDA  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.03.007392-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009555-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010578-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA MARIA MOMI ROSSETTI  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013642-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANGELA ZABOTTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000096-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO PEDRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.04.000115-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIVA LOPES AIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000909-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURENTINA BELMIRA LEITE FERREIRA  
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001473-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ LEONIO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001678-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CONCEICAO RIBEIRO ALONSO  
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006300-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDOMIRO NOVAIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001068-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROMILDA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.002162-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RODRIGO LIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015491-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MENDES  
ADVOGADO(A): SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015548-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA MOREIRA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: URBANO MODESTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000458-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: APPARECIDA DOS SANTOS TASCA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001329-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITA LINO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003095-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO ALMEIDA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003276-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO BONACUORE  
ADVOGADO(A): SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZILDETE DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010020-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAUDICEIA SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO  
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.10.001331-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GABRIELLA RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.001710-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEILDO LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003484-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ISABEL DE ASSIS  
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003790-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARMELINDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.012469-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDA ROSA DE JESUS PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000024-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000752-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012723-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PETRONILHA DE SOUZA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012789-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BENEDITO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015281-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: ANTONIO RIZZI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: EDUARDO FRANCISCO SOARES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEUZUITA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007306-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRTES VIEIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001485-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RECDO: JOAQUINA MARIA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.025986-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
RECDO: ERAIDES DE AMORIM COELHO  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027984-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMIR EVANGELISTA GOIANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: LAZARA DOMINGAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000937-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA DE PAULA ELIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.000223-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS TOME DA SILVA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 06 de março de 2009. Após, deu por**

encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

**CLAUDIO ROBERTO CANATA**  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000016/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 03 de março de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente, em exercício, da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Ausente, justificadamente, em razão de férias, o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.010504-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.014538-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO GONÇALVES DAMASCENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.057223-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIS ESTEBAN PEREZ  
ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.064521-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LOURENCO MARTINS  
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.065073-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOVINO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066350-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MAFFIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.073446-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR BERNARDINO  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075499-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: JOAO ROBERTO BASILE  
ADVOGADO(A): SP132251 - SIMONE MARIANI GRANADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.082199-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAUDELINO STUANI  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.085660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELMO LISBOA LIMA  
ADVOGADO: SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.109312-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LUIZ JOSE MESQUITA  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.113017-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KELLI MISSAE FUKUI UMETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.005141-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006286-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALADIA GUIMARAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.001781-5 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: NOBORU MEKARU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.004695-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA BEATRIZ MAZZARIOL SANTICIOLLI  
ADVOGADO(A): SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.006071-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM PEREIRA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002418-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILEI PEREIRA SCHRODER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002603-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.  
RECTE: HERADIO DE ASSIS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.003828-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOSE MARQUES  
ADVOGADO: SP150576 - PRISCILA REZZAGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.006852-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL CRISTINA FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.010460-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BASILIO CANDIDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.020591-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELINA MONTEIRO MARCONDES  
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061756-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR ODILON DA SILVA  
ADVOGADO: SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.066726-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO  
RECD: NOEMIA OLINDINA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP167921-ADILSON ALVES DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085021-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDVALDO LEONCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085674-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ODILON DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161148-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ANSELMO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182490-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUY RAMOS VEGSO FILHO  
ADVOGADO(A): SP134710 - ANTONIO MATHIAS DE AGUIAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.192137-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEILA CRISTINA TENORIO ALVES  
ADVOGADO: SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271759-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANELINO MOREIRA DIAS (REP POR NAIR RODRIGUES DIAS)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.417215-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOAQUIM PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.448379-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JUSTINO DE SÁ AZEVEDO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004542-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE PIROTTI CARBI  
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.014611-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: OZIEL ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020130-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISA MAZARÃO  
ADVOGADO: SP129511 - OMIR DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022075-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAIAS JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022438-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAGDA FERREIRA DOS SANTOS TROMBETA  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024812-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRALVA SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.024909-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LAIDES LIMA JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.025549-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EMILIA BARRA SEVERINO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.85.025555-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO IDALGO FILHO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027093-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: GERALDO SALUSTIANO DE MACEDO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027845-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MIGUEL ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.028123-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT.

SALÁRIOS-CONTR.

RECTE: JOAO GONCALVES FILHO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001003-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MARIA ZENILDA TRAJANO COSTA  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007640-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MICHEL CALVO DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.031504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURELIANO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.047905-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
Proferiu sustentação oral pela recorrida a advogada SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA , OAB/SP  
273710.  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.047960-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.233997-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTINHO AMBROSIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração da parte autora, convertendo o julgamento em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243106-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO NEBIAS ESPANHA  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.282220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ARARE ANDRADE  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.284779-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SIDMAR RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECTE: SILVANA ANGELA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287921-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MATSUE MATUBAYASHI MOTOYAMA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312419-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MONICA PUGLIESI  
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354739-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: EDIONE FERREIRA DE SOUZA NORONHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS CICERI  
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.357680-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JANINE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002378-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDO ANTONIO FORESTO  
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005335-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ANTONIO ZACARIAS RUFINO  
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005407-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006404-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APPARECIDA DUELA BONELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007646-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR GOMES

ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008974-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ADEILDO LINS DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.009004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA FAITANO THEODORO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012689-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ATAIDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014729-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA HONORATO  
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012767-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FELICIO BERTI  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.03.012780-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARIA CECÍLIA PEDROSO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram parcial provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013939-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILZA APARECIDA PINHEIRO

ADVOGADO: SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016271-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DELCÍDIO BONIN

ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELZA GONÇALVES SANTANA

ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000377-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE

CONTA

RECTE: GISLAINE DEGLIESPOSTI

ADVOGADO(A): SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000456-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: JERONYMO SEGURA VALLERA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000571-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: MARIA JOSE DE FREITAS BARBOSA NAVES

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000599-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: JOAO ALBERTO VAROLI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000608-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ELIANA AGASSI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000619-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ELZA MARIA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000648-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ANNA DE NOVI ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000665-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: NARCISO TROMBINI  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000678-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: PAULO BRAVIM  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000695-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: ALZIRO MOYSES VILAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000702-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE  
RECTE: LUCIANA CRISTINA CICCONE DE LEO  
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e acolheram os embargos do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001664-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003602-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO ROQUE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.07.003878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ELIAS PADILHA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.07.004019-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OZORIO POLLO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000141-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001322-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTHER DINIZ  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002577-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDO PINHEIRO DE JESUS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003313-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIETE REGINA CALVO  
ADVOGADO: SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003386-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA AMELIA MARTINS FIDALGO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003399-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENY FIORUCI SOARES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.10.001008-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: MARIA LUCIA MALOSO RAMOS  
ADVOGADO(A): SP099213 - LUIZ MARIO DAMASCENO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004606-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR APARECIDO ARNOSTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANESIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012097-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: FRANCISCO DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012675-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUNICE JOSEFA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP225641 - CRISTINA CORDEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000356-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: EDGARD ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000437-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISALTINA DE ALMEIDA MAZIERO  
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001635-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ARESTIDES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002870-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ERENICE SOUZA BATISTA ARANHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERONICA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001102-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.16.001415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSMAR NATAL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.001241-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDITE MARIA JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009621-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MIGUEL NEVES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024784-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOSE TADEU SOARES LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040981-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DANILO ALENCAR ROLIM  
ADVOGADO(A): SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067355-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: EUZENIR DE JESUS RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073349-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADILMA ALCANTARA PEREIRA  
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076099-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO SIMAO  
ADVOGADO: SP194523 - ÂNGELA VIEIRA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081389-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083441-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084301-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS MARCELINO FRANKLIN  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA GENOVEVA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012764-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA GALVAO LUCARELLI  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016347-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SEBASTIAO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: ROGER MONTERO SALAS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007357-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: MAURICIO DE SOUZA WANDERLEI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003177-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MARIA MADONIA  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004617-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI MASUCHELLI  
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002560-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERALUCIA PRADO GOMES CARDOSO  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000465-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS BARGERI  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001370-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ DAS MERCES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001569-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002134-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANILDE DE SOUSA LUCHETTI  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS ROSA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003499-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUSANA TEREZINHA CORREA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002456-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GILBERTO DE ANDRADE REPRES.POR GENITORA  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004352-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EDSON DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000382-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON ROZATI  
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMMEISTER CAPELLARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALMERINDA ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001945-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDEMIR ROQUE  
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002997-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA HONORATA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.10.003018-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FATIMA TEREZINHA DE SOUZA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.10.005600-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007522-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: TEREZINHA CARDOZO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.007563-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008595-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: IVANI DE OLIVEIRA AMERICO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.008644-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO PARANHOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008651-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DIJALMA CANDIDO CURIEL  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008815-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JAIR MOURAO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.008819-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGUINALDO GONÇALVES MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: AILTON ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.009518-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009708-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUISA MARIA DE ALMEIDA DOS ANJOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009741-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: EXPEDITO CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.009928-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE AUGUSTO ROSSI

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.009940-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SEBASTIAO BASTELLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.009969-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO LAURO BORGES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.009993-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO LOPES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010544-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ZULMIRO DIAS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010565-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO GERALDELLA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010567-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SERGIO ANTONIO PISTARINI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010583-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIME PAVAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010803-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARMANDO MULLER  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010804-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CARLOS GUERREIRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010817-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA MAGDALENA ROQUE DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010843-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUCIA HELENA LEITE  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.010918-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.011003-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE MIGOT FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011974-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: TARCISO VON ZUBEN  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.10.012148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SANTO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004106-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: EDSON SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENIGNO PUGA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001168-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDO PEDROSO DE JESUS (REPRESENTADO PELA TUTORA)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003438-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: JOSE ANTONIO PRATES MARTINS  
ADVOGADO: SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004207-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: LINERCIA GARCIA CESARINI  
ADVOGADO: SP181617 - ANELIZA HERRERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004289-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA DE LOURDES BIGHETTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP246143 - ANTONIO PEREIRA DUTRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005137-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JURACI XAVIER LEME  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001112-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001652-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA ANHOLETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002382-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERICA ALVES DE ABRAO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS EDUARDO CANDIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007223-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADRIANO APARECIDO DE MOURA / REP BENEDITA DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008700-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID CELSO SIVIERO  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JOSE FRANCISCO DE BRITO  
ADVOGADO: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.18.000143-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.20.000001-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE FATIMA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.000922-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERONICA FREITAS DE ARRUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001306-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001807-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CRISTINA MARIA DA SILVA.  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONAS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.003250-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS VOLPE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008649-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008875-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEONICE JOSEFA DA CONCEICAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021919-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HAROLDO JOSE BONIFACIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023345-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUSA MARIA CAETANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023588-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGAS XAVIER DE BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026595-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO BENICIO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028089-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA MARIA MIRANDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050873-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARLETE ARAUJO VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055425-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TAINA DOS SANTOS GAMITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055433-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DOS ANJOS TERCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057938-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RODRIGO DE CAMPOS DIAS  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064512-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENTIL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066959-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDRE DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069744-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070408-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA CRUZ.  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072896-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AMARILDO DO NASCIMENTO LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073584-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MANOEL DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076971-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATO JESUS DE OLIVEIRA (CURADOR: ORMINDO LIMA DE OLIVEIRA)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083433-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDA MARIA DA CONCEICAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000509-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURA LUCIA DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002196-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DO CARMO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002440-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002449-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZENAIDE OLYNTHO DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002923-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA RAMALHO CRUZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003423-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DOMICIANO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003578-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDEMIR SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004076-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INES CAMPOS DOS SANTOS CALORA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004671-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROBERTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004925-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005527-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA DAS DORES ROMANCINI  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005804-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IVA PEREIRA DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009301-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DADALT  
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010385-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADERBALDO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012575-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAFAELA APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014166-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA APARECIDA SALGUEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014236-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP109767 - HUGO RESENDE FILHO  
RECDO: MARIA CAROLINA DE MOURA  
ADVOGADO: SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016452-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI DE LOURDES REZENDE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000543-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001571-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AILTON MOREIRA DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001937-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE DE ARIMATEIA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002682-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003514-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FABIANA RAMOS DOS REIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003926-5 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE ROCHA BATISTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005010-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE LOURDES FACHOLLI DO NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005606-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEONOR DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSANA APARECIDA DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP128685 - RENATO MATOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009589-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOEL FERREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000238-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DAVINA JOAQUINA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.04.001210-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANGELICA ARAUJO GATTAMORTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001234-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO IANS  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002037-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002475-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MANDU DA SILVA  
ADVOGADO: SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003774-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTER MARIA FIRMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.04.004378-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JULIANA TAVARES FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005173-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERSON ROGER BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000306-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO FERNANDO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000598-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSELIA BEZERRA  
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001421-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA GUIA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001447-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ORLANDINO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001843-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LENI DIAS MANOEL  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002354-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA REPR POR MARILDA SANTANA FELISBINO  
ADVOGADO: SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008713-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JONAS MANOEL DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.014377-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO VENTURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000191-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RECDO: ELIZABETE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP229744-ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000894-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL COSTA LIMA e outro  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RECDO: MARCOS APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003070-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VINICIUS DANIEL ADAO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003652-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003653-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DONIZETI DE LIMA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003913-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA PERILO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003992-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARILDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004002-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTA SILVESTRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004124-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004229-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELBA GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004662-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAFAEL JOSE DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000341-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000393-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000496-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA DE JESUS CANDIDO  
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000606-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO ROBERTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000690-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARTA EDNEIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000700-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000708-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLI MARQUES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000711-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENECI SIQUEIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000727-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CLAUDIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURA ANTUNES NUPOMOCENO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001002-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELISA RODRIGUES TOME VIANA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001263-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILDA APARECIDA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001305-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JANDIRA VELO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001401-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELOIZA DA FONSECA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA BERNADETE CARVALHO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001589-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HONORIO MARCONDES DA VEIGA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001590-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA VITORINO DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001741-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO ROQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001836-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIRLEI MARCONDES JANUARIO  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002509-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE CONCEIÇÃO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002551-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RANUFO BERNARDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002568-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIRA DE ANDRADES BEXIGA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002862-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003708-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROSA DE MORAES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003802-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVALINA ALONSO GOMES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004080-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES GONÇALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANISIA CORREA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004190-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALERIA DE FATIMA MARSON  
ADVOGADO: SP088244 - BERENICE RODRIGUES LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004522-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR MACHADO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004609-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSARIA ROSA DE JESUS DOS REIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004807-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGA OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004840-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO BORGES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005020-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO MENEZES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005171-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE DE CAMPOS MALTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008231-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAROLINA ROBERTA AP. DOS SANTOS/REP TEREZINHA AP DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009817-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA MACHADO MOREIRA - REPRESENTADA  
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010045-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALLACE DE AZEVEDO VILLAS BOAS - REPRES.  
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000571-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DJALMA MESSIAS MENESES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.000575-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADENIR DE FATIMA MARANHA TARANTO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001779-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS CANALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002055-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA RAMOS BRAZ  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002831-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAM FERNANDES NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003716-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004715-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CATARINA DAS GRACAS JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.10.016122-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDINA IGNACIO COELHO PECINATO  
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016791-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA MOREIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003684-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI ROSENDO  
ADVOGADO: SP167428 - MARIA IVONE BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001339-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EDUARDA DA SILVA MIRANDA JACINTO(REPRE. PELA MÃE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001672-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITA AZEVEDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001673-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DO CARMO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001693-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAIANE CARDOSO DAMASCENO DOS SANTOS(REPR.PELA MÃE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001774-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIANA APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOANA BARBOSA JORGE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002443-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA HELENA NUNES BERGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001593-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MERCEDES CALVO TURBIANI  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013295-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDOVAL ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015034-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001446-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANTONIA GODINHO  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001473-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEMENTE GONCALVES  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000115-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAROLINE DA SILVA CHAVES  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003779-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO GERALDO GONÇALVES DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001809-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO DE MELO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000262-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: NEUZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000448-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ZENAIDE PIRES TORRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000636-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: HELENA YURIE MISSAKA ISHIY  
ADVOGADO: SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001012-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: ROSALINA RODRIGUES KREPISKI  
ADVOGADO: SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001461-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ARIANA JANINE FAZIO RICCI  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001481-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: AUGUSTO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos declaratórios para dar provimento ao recurso da parte autora, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000319-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS JOSE MORADEI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVESTRE VERDI  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDO SANTOS SOL POSTO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000360-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ AUGUSTO MELLINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000869-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES CALORA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA VIANA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001635-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELI MARIA MAGALHAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001897-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JESUS APARECIDO PERES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002953-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GONCALO D AGOSTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003601-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA VITORIA MACHADO DE FAZZIO  
ADVOGADO: SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO IGNACIO FILHO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000769-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MACIEL MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000260-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEUSA VAROTO VICENTINE  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000364-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000873-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CATARINA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001022-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZILDA LEALDINI FRANCA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001191-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DAS DORES FERMINO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001271-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 17 de março de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.**

**São Paulo, 03 de março de 2009.**

**VANESSA VIEIRA DE MELLO**  
**Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**Ata Nr.: 6301000019/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 06 de março de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO, Presidente, em exercício, da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS.**

**Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS. Ausente, justificadamente, em razão de convocação no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.º Região, o Meritíssimo Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA, e também, ausente, justificadamente, em razão de licença médica, o Meritíssimo Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.009181-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EUNAPIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.052088-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: MARIA LUISA ZUCHELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070782-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.071190-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: TEREZINHA CORDEIRO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ADRIANO MOLES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.084321-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELVIRA LIMA SANTOS E MENORES  
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.091389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: GIACOMO PINHEIRO PREDOLIN  
ADVOGADO(A): SP056097 - MAURO SÉRGIO GODOY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.108064-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE CARLOS BRUNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.109575-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.112911-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA CARTER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.003369-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: EURIPEDES ANTONIO SILVA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.86.005552-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAETANO BAFILLI  
ADVOGADO: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.028676-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: WILSON JOSE BERTOLDO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.033066-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: MARIA SUELI LUQUES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058286-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: JOSE ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.068280-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LAIR MERLIN  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.336191-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA JOSEFA ALCARAZ BASSO  
ADVOGADO(A): SP151650 - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006915-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO ACIR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.136647-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.148301-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88

RECTE: NAIR GOMES D AGOSTINO

ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157799-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88

RECTE: JOSE SALES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.162610-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSÉ DARCY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242587-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT

DA CF/88

RECTE: DIRCEU MENOCCI

ADVOGADO(A): SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.250067-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MADALENA DE MELLO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251173-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SANDINO DO NASCIMENTO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287754-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSA GOMES MARQUES CARVALHEIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296310-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA ALVES CLAUDINO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005270-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007091-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA MENEGHIN NUTTI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012351-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIANO ROCHA DA JUSTA E VALDECI MARQUES JUSTA E OUTRO

RECD: VALDECI MARQUES JUSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012623-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NEUSA LOPES

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013072-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: DESEISE MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021128-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011358-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ALESSANDRO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011367-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GILBERTO CHARLES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DIVA DE LIMA MAIA

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015111-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE SALVADOR SIQUEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016012-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIENE CICERA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.001183-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA VONA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003195-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA GOMES ZARANTONIELI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003867-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAMIR DE SOUZA LOPES FILHO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.007638-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LETICIA JOVINA SANTOS/ REPRES/ POR JANETE JOVINA TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECTE: LETICIA JOVINA SANTOS-MENOR -REPRES/JANETE JOVINA TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP174569-LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004513-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA SUELI GOUVEIA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDEMIR JOSE SCRAMIM  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO GERALDO BOLLIS  
ADVOGADO: SP236736 - CAMILA AMARAL CARONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000384-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA DONISETE DA SILVA FACIOLA  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA DO CARMO CAPUTI LOBAO  
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.14.002148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FELIZARDO INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003315-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SANDRA PAULA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006735-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA SIMÃO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007952-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADIR RONALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013465-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROMILDA FAUSTINA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP119156 - MARCELO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021518-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALECKESSANDRE LUCINO  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069157-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELY APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082774-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDICE BARBOSA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086531-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PEDRO BATISTA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000544-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVO FERREIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003418-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSARIA MARQUES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.003635-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ILDO BATISTA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003640-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.004442-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004623-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MATEUS DE FATIMA SQUINCA  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005209-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007273-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ABADIO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007856-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: DARCI BALSAMO VITOR  
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012238-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDIO ALBERTO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013343-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: DOLSINA RITA NUNES  
ADVOGADO(A): SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.003011-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARLY DOS SANTOS BISPO  
ADVOGADO: SP244197 - MARIA CECILIA PIGATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005703-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUCENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001709-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVARISTO AMARO CUSTODIO  
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004713-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-  
LEI 9.876/99  
RECTE: BENEDITA ILMA ROSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.005003-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: ALCINDO FAIOLI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.005016-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: SALUSTIANO R MACEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000200-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EVA DAMIANO BORGES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001727-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA FERREIRA RODRIGUES DE MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002197-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: FLORINDA VIEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002763-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA RITA TAVARES GONÇALVES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002881-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE SESCA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002890-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DAVID GUIDO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GUIOMAR DE PAULA ROCHA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003249-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON AGOSTINHO FERREIRA ANTINORI  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: NELSON COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEOPOLDO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003701-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA MARVULLE  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003782-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA MENDES CARVALHO  
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004714-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAERCIO FELIPE SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004895-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: VALDEMAR ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005479-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: JOSE OCTAVIANO FREIRE LOBO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005506-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: RAYMUNDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005721-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: JOAO ROMEU DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005892-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: JOSE LACERDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000723-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MOACIR DOMINGUES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002634-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIÃO PEDROSO EVANGELISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003617-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZINHA VALERIA DE SOUZA MIZUNO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006292-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007171-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RENALVO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009895-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DO CARMO TEDESCHI GARBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009975-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA PIMENTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000915-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO PIMENTA VIEIRA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Reconheceram a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007123-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: RUBENS FRANCO CARRANCA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009976-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: JOSE DA FONSECA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001747-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCOS ANTONIO FERNANDES RAYMUNDO  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002352-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: OVIDIO HENRIQUE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003870-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ERNESTO ZAMPIERI  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000697-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARIIVALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001901-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003038-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: ALMERINDA ANACLETO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.004780-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO DE ANDRADE REGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020922-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORISVALDO BRITO DE JESUS  
ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.025737-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO LUIZ GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026338-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILSON BARBOSA DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026986-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELVIRA NEGRINI DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031040-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032567-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DULCE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033843-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLENE MARIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061511-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE MELLO LULA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072207-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALBERTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074066-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: OPHELIA STERZA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000337-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000345-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000998-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS ARAUJO SANTANA  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO DONIZETI LOPES  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001617-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLGA DA SILVA BERTI  
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002662-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003868-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004583-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ERNESTINA PEREIRA SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004250-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: LUIS GONSAGA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003355-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELY DUARTE  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE MARQUES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001304-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA APARECIDA DE BARROS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001462-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAMELLA RENATA LEME FELIPE  
ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002714-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APRECIDO RICARDO  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003338-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA PELLAH MONTEIRO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005099-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: ARTHUR EIGENHEER MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000438-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: MÁRIO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: BENEDITO APARECIDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000830-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: SIDNEY MARTINS ZACARIAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: JOAQUIM FAUSTINO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001208-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: JURANDYR LEMES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001552-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: LUCAS VILAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001613-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: DALVA ANJOS CATTÁ PRETTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001761-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001793-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO JOSE MACHADO DINIZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: BENEDICTO GOMES DE LIMA REIS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001835-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001878-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: SEBASTIAO MARQUES FIGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002013-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: JUVENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002329-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: MARIA VAZ DE FARIA XAVIER  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002357-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: ODAIR INDENA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002382-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: DARIO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003595-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: WILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000002-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURO CANDIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002563-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: RUY VICTORIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003202-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: MARIA HELENA DINIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88  
RECTE: SUELY SILVERIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000100-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: LYGIA THIBES CARDOZO JORGE  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006024-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: CARMELITA CONCEIÇÃO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000460-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS BRITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001636-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001712-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOANA DARC FELICIANO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001937-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS DORES BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002102-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE PAULA MALDONADO  
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002522-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSMARINA DINIZ DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000521-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROBERTO DAVID  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000558-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GETULIO GUINERIO  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000566-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE WALDOMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029006-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO EDUARDO MAIA  
ADVOGADO: SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001113-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LOURDES FORTUNATO DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.03.000072-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR BRAZ PINTO DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000287-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WILLIAM APARECIDO COELHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000271-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERNESTINO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000671-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002883-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LADI BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA PEREZ FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP201425 - LETICIA PAES SEGATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001376-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: NELSON ANTONIO DE GASPERI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000675-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRACEMA AUGUSTA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JESUINO VIANA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004150-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LIVAN DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004314-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEILTON GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006290-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MARCIO GONCALVES DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006623-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006922-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA BUENO DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP201485 - RENATA MINETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BALBINA SILVEIRA MENDES  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA SOEIRO  
ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008365-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARICE GONÇALO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201485 - RENATA MINETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FERNANDO CARDOSO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000971-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONETE DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001503-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

**A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 03 de abril de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.**

**São Paulo, 06 de março de 2009.**

**ANGELA CRISTINA MONTEIRO**  
**Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juízado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 480/2009**

2004.61.84.019516-9 - NELSON PASQUINI (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decidido em inspeção.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e do pequeno valor causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º1.060/1950. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Publique-se.

2004.61.84.042223-0 - TARLEY ALVES VILELA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO e ADV. SP080875 - THEREZA APARECIDA PAIXAO ZULIANI e ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decidido em

inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a Fazenda Pública foi vencida, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Esclareço que a regra em questão prevalece, no que se refere ao quantum, sobre o art. 55 da Lei nº. 9.099/95, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (art. 3º, § 2º daquela lei). Saliente-se que a Lei n. 9.099/95 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.283317-7 - JACY AMORIM (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso contra sentença em

processo, que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no qual atuou esta

Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribua-se os autos.

2004.61.84.399565-3 - ARMANDO GAUITA (ADV. SP194726 - CARLOS GAUITA GARNICA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em

todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.415612-2 - CLARINDO ROSA DE JESUS (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a

sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.453824-9 - JORGE MELETTI (ADV. SP011486 - RENE DE JESUS MALUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão

de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os

seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art.

11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.457922-7 - SEBASTIAO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a

sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu

que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.458988-9 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.492803-9 - LUCIO LEITE NOGUEIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.512616-2 - JOAO HENRIQUE (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.84.514105-9 - JOAETE SOARES COELHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

2004.61.85.022088-4 - BENEDITO APARECIDO QUINTINO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decidido em inspeção. (...)Diante do exposto, dou provimento ao recurso, reformando a sentença para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos respectivos salários-de-contribuição; b) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;c) os eventuais valores das diferenças serão calculados até a data desta decisão, acrescidos de correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Incidem ainda juros de forma decrescente e sem remuneração no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, consolidada por sua Terceira Seção, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 58.337/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 22.09.1997.Os atrasados mencionados

no

item "c" acima deverão ser pagos via ofício requisitório de pequeno valor ou precatório, conforme o valor que se apurar em

sede de execução, devendo o INSS informá-lo ao Juizado Especial Federal para expedição do ofício adequado, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01. Eventuais valores pagos pelo INSS em decorrência da Ação Civil Pública nº

2003.61.83.011237-8 deverão ser compensados. Valores posteriores a esta decisão, caso existentes, devem ser pagos via "complemento positivo". Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10259/01 combinado com art. 260 do Código de Processo Civil, a soma do valor das prestações em atraso e doze parcelas vincendas não pode exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data do ajuizamento da demanda, ficando tal soma, se excedente, limitada a tal valor.

Não

se limitam, porém, as demais parcelas vencidas no curso da ação. Após o trânsito em julgado, oficie-se para que o INSS ver

proceda à revisão do benefício e cálculo dos atrasados no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias. Fixo multa diária de R

\$ 100,00 (cem reais) em caso de eventual descumprimento, observado, porém, o disposto no art. 461, § 6º do Código de Processo Civil quando da eventual liquidação da mesma. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55, da Lei nº 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente. Por fim, consigno que, a decisão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e

da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Publique-se.

2005.63.01.244119-6 - WOLMER ANTONIO VERGANI (ADV. SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Em face da

petição e da procuração anexada aos autos, em 06/04/2009, intime-se a Defensoria Pública da União.

2005.63.01.353450-9 - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP241837 - VICTOR JEN OU) : "Trata-se de embargos de declaração tempestivamente opostos pela CEF, insurgindo-se contra a citação e os parâmetros de cálculo adotados na sentença atacada. (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se

2005.63.03.016887-1 - NATALINO ROIO GONÇALES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2005.63.03.016920-6 - CELIA APARECIDA REOLON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2005.63.03.016976-0 - ERONILDO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2005.63.03.016981-4 - SALVADOR PEDRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2005.63.03.022395-0 - JOSÉ BENTO NEVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2005.63.07.003558-4 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

inspeção. (...) Ante o exposto indefiro, por ora, a revogação da medida de urgência requerida pelo INSS. Determino a baixa

dos autos ao Juizado Especial Federal de origem para realização de nova perícia médica, a ser efetivada naquele órgão, com urgência. Faculto à parte autora a apresentação de toda documentação médica que entender necessária. Após a realização de perícia, intemem-se parte autora e réu para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias. Cumpridas as

diligências acima, retornem os autos a estas Turmas Recursais, para reapreciação do pedido de revogação da tutela antecipada e julgamento do recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2005.63.15.005770-5 - ROSANGELA APARECIDA GODINHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO); YULI CRISTINA RODRIGUES PEREIRA(ADV. SP166111-RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO); ITAMAR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR(ADV. SP166111-RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos em inspeção.

2006.63.01.040870-4 - JANDIRA CATANI (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2006.63.01.070797-5 - EDINAH MORI (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2006.63.02.004992-0 - ANA MARIA DE CAMPOS ALVES FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2006.63.03.005107-8 - JOÃO GOMES NEVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...)  
Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.63.08.000135-6 - APARECIDA DE JESUS ALVES RAMOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos em inspeção.

2007.63.01.008579-8 - LINDINALVA DE OLIVEIRA BAHIA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos em inspeção.

2007.63.01.011861-5 - DIEGO CEDRO DE FARIAS (ADV. SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2007.63.01.019401-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS); SOLANGE PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA(ADV. SP071194-JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2007.63.01.022993-0 - VALDELICE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...)Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões.Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.054986-9 - JORGE CARLOS DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...)Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2007.63.01.068676-9 - MARIA ANATECIA BELO DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2007.63.01.072738-3 - ILDA DIAS ALVES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.01.073317-6 - BRUNA CAROLINE FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP185308 - MARCELO JORGE e ADV. SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA); RODRIGO FERNANDES DA SILVA(ADV. SP163738-MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2007.63.01.073377-2 - MARCO AURELIO DE ALMEIDA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a

parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.01.079802-0 - MARIA D ALVA DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a

concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno

valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro

Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.01.081633-1 - IVANIL ROQUE PETEAN (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-

se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2007.63.02.000082-0 - ISABEL APARECIDA PIRONTI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em

todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e

do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.03.001781-6 - MANOEL CANDIDO JUNIOR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.03.002179-0 - ALBERTO DIONISIO PONTES (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.03.004168-5 - GERTRUDES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.03.007059-4 - JOAO BATISTA TINARELI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.03.008672-3 - ADELAIDE CASSANI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.03.010635-7 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

2007.63.04.003380-6 - MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade formulado.Na mesma petição, a parte apresenta, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela, alegando que preenche os requisitos legais e pleiteando que seja implantada em seu favor, de imediato, a aposentadoria por invalidez.Para a concessão desta medida, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 273 do Código de Processo Civil são necessárias, em apertada síntese, a verossimilhança da alegação e o perigo na eventual demora do provimento jurisdicional.No caso específico da autora, a verossimilhança de suas alegações não restou demonstrada, pois o Juízo singular de primeiro grau, após aprofundada análise dos autos, proferiu sentença de improcedência do pedido, eis que a autora não preenche um dos requisitos previstos em lei para a concessão dos benefícios que almeja, qual seja, a incapacidade laborativa.Assim, uma vez que o primeiro requisito não foi preenchido, fica prejudicada a análise do segundo, qual seja, o perigo na demora do provimento jurisdicional.Diante de todo o exposto, indefiro, também, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista que há recurso pendente de julgamento, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.013303-4 - ANTONIO APARECIDO NEVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.10.017156-4 - CARMEN MACHADO GIUSTI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2007.63.12.001422-1 - ANTONIO EVANGELISTA DA CRUZ (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2007.63.13.001887-9 - LINDOALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. (...)Assim, tendo em vista que a autarquia federal está cumprindo o determinado

na sentença de primeiro grau, entendo estar prejudicada a análise da presente petição. Observo ainda, por oportuno, que conforme ofício do INSS juntado a estes autos virtuais em 12/02/2009, o saque do benefício, cuja reativação foi determinada judicialmente, pode ser realizado em qualquer agência do Banco do Brasil. Caso a parte autora encontre qualquer dificuldade, poderá novamente provocar a atuação deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2007.63.14.003187-0 - GUIOMAR CARDOSO (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em

em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e

do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.14.003673-8 - ELIZIO SILVINO VITORINO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a

concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno

valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro

Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.14.004484-0 - JOEL RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive

dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.17.007608-8 - MARILSA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2007.63.18.002292-1 - OLGA GERMANO DA SILVA SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro

Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.01.004456-9 - DIONEI DE SOUZA SANTOS (REP PELA MÃE: LUZA ALVES DE SOUSA) (ADV. SP172261 -

NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 )) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento

ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

2008.63.01.012034-1 - CRISTIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de

necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.01.024265-3 - GERSON GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.01.027902-0 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MESSASSI (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, não conheço do presente recurso.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2008.63.01.030066-5 - JULIO CESAR SOARES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) () : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.032709-9 - MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV. SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES) X LAZARA

DOMINGAS DA SILVA (ADV. SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO) : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.042414-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

MERCEDES SILVA BOTELHO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.02.000949-9 - MARIA ZITA DA SILVA MELO (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo

Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.001494-0 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. (...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.001800-2 - GERALDO DO CARMO FERNANDES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.002238-8 - CASTURINA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.002948-6 - GIVALDO CORREIA GOMES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida

em

todos os seus termos. Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e

do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.003758-6 - LAURENTINO RAMOS FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. (...)Assim, considerando-se que a autarquia federal está cumprindo as determinações da sentença de primeiro grau, entendo estar prejudicada a análise da presente petição. Tendo em vista que nestes autos há recursos, tanto do autor, quanto do INSS, pendentes de análise, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.004221-1 - WALTER ALVES CARDOSO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.004414-1 - LENILSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.004580-7 - JOAO BATISTA NERES DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em

todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidi que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.005883-8 - SEBASTIAO DE POLI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em inspeção.

2008.63.02.006215-5 - GLAUCIA MARIA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidi que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.02.007267-7 - MARIA OZELIA BENTO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Sem condenação custas face à gratuidade de justiça, como também em honorários advocatícios, pois o artigo 46, III, da Lei Complementar n.º 80/1994 veda expressamente o seu recebimento pela Defensoria Pública da União. Por fim, destaco que não há prerrogativa para a Defensoria Pública da União recorrer com prazo em dobro, nos termos da Súmula n.º 25, destas Turmas Recusais. Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.03.004394-7 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do

pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.04.003000-7 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ LEAL (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.06.006214-2 - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP199039 - MARALUCI COSTA DIAS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) ( ) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Vistos em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.14.000511-4 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO AIO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.16.000060-2 - LINDALVA BARBOSA DE AQUINO LEONCINA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA

FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §

4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida

para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence).

Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício

por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.16.000541-7 - EDIVALDO BORGES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a

concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno

valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro

Sepúlveda Pertence). Por fim, esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.18.001825-9 - REGINA LUCIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV.

SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteou a concessão/restabelecimento de benefício

por incapacidade, alegando, em síntese, ser portadora de moléstia incapacitante para o trabalho. (...)Ante o exposto, nego

provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código

de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de

perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as

despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos

tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Por fim,

esclareça-se que nada impede que a parte autora pleiteie, em sede administrativa, a concessão de novo benefício por incapacidade, caso sejam constatadas novas doenças ou o agravamento do atual quadro de saúde e que implique em incapacidade laboral.

2008.63.19.001144-4 - FRANCISCO RAPOZEIRO E OUTRO (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI

GLISSOI e ADV. SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR); CLEUSA MIAZZO RAPOZEIRO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em

inspeção.

2009.63.01.005930-9 - NELIO ELIZEU DE SOUZA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Vistos, em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.016553-5 - SANDRA APARECIDA HONORATO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.020482-6 - UNIÃO FEDERAL (PFN) ( SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUEZ PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA (ADV. SP140059 - ALEXANDRE LOBOSCO) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo, sem prejuízo de reapreciação da questão pela Turma Recursal.Vistas a parte contrária, para apresentação de contra-razões.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.022795-4 - ANTONIETA RODRIGUES (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em inspeção.

(...)Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2009.63.01.022980-0 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...)

Ante o exposto, não conheço o presente recurso, posto que manifestamente inadmissível.Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022996-3 - MARIA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em inspeção. (...)Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2007.63.09.002947-1 - CLAUDINEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de petição protocolada pelo autor noticiando que seu benefício de auxílio-doença foi cancelado por não ter comparecido à perícia médica determinada pelo INSS. Justifica que não recebeu a comunicação contendo a data designada, em virtude da alteração de seu endereço.Pois bem. Trata-se de benefício concedido em primeira instância e cessado em virtude da ausência à nova avaliação designada pelo INSS.Assim, em que pese o fato gerador do cancelamento do benefício tenha sido motivado pela própria autora, ante a desídia em informar seu novo endereço, se faz

necessária uma nova avaliação para constatação da permanência da doença incapacitante, em razão do caráter temporário do benefício em questão.Ante o exposto, determino a conversão do julgamento em diligência para determinar,

em caráter de urgência, a realização de nova perícia para avaliação do segurado.Determino, ainda, que autora informe seu atual endereço para intimações futuras.Intime-se.

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL  
DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

EXPEDIENTE Nº 481/2009

2005.63.16.001386-3 - ADEMAR DA ROCHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.03.000429-5 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.04.006433-1 - ALCIDES FORMAGIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.04.007140-2 - VALDECIR COSTA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.16.000639-5 - APARECIDA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.16.003400-7 - BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.03.000719-7 - DARCY VICENTIN (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizados Especiais Federais de São Paulo  
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000034/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de abril de 2009, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de**

**questão de  
ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de  
Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal  
Cível de  
São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2005.63.01.000095-4  
RECTE: KAYT SAMANTA DO NASCIMENTO PEREIRA (REPR P/ MARIA NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.01.115058-3  
RECTE: MARIA ROSENILDA ROMUALDO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP148770 - LÍGIA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.194978-0  
RECTE: JORGE SOARES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.354757-7  
RECTE: FERNANDO JOSE AUGUSTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0005 PROCESSO: 2005.63.02.004121-7  
RECTE: ANGELA MARIA FONSECA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.02.013529-7  
RECTE: MARIA ISABEL LELIS DE PONTES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.03.020305-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDEMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.03.020905-8  
RECTE: ABEL DOS SANTOS NICOLAU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0009 PROCESSO: 2005.63.08.000875-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.08.002775-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE SILVEIRA ZURDO MORAES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.10.005376-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JULIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.11.005830-9  
RECTE: ELIZABETH LIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.15.005486-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO ZIEBERG  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.15.005538-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRENE LIBORIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.15.006298-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERHARD HAROLD PICHOL  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.15.006564-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CÉSAR BERTOLACINI  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.15.006800-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSTINIANO CRUDI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.15.007100-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ HÉLIO MACHADO  
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.15.007264-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.15.007410-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARLETE CINIRA GALLINA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.15.007538-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.15.007622-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROMERO  
ADVOGADO: SP189637 - MICHELE DE PAULA BATISTA DOLES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.15.007917-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA CONCEICAO ANTUNES ZAMBOTI  
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.15.007971-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.15.008102-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE JASMELINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.15.008749-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIS PICCINI  
ADVOGADO: SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.15.008911-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALVA NERY DE SENA  
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.15.009156-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.15.009365-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSALVA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.15.009531-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.01.011578-6  
RECTE: MARCOS APARECIO BIGONI  
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.01.015768-9

RECTE: JOSE APARECIDO JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.01.022041-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.01.038198-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO EDUARDO PARDAL  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.01.075997-5  
RECTE: LAERCIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.01.092419-6  
RECTE: JOSE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.02.000423-7  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.02.002534-4  
RECTE: MARIA BISPO SILVA DE LUCENA  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.02.002964-7  
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.02.003392-4

RECTE: MARLAN PRANDINI FARIA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.02.003548-9  
RECTE: EVANILDE IZABEL TESTA PINHEIRO DE QUADROS  
ADVOGADO(A): SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.02.004639-6  
RECTE: BENTO IVAN FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.02.005045-4  
RECTE: MARIO LUIZ MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.02.005422-8  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.02.006287-0  
RECTE: MARIZA MIRANDA JUSTINO  
ADVOGADO(A): SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.02.007571-2  
RECTE: SANDRO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.02.008847-0  
RECTE: JOAO EURIPEDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.02.009521-8  
RECTE: RITA DE CASSIA RIBAS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.02.009580-2  
RECTE: JOAO CARLOS PAES  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.02.009670-3  
RECTE: NAIR RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.02.009722-7  
RECTE: EDINA BORGES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.02.010717-8  
RECTE: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.02.010867-5  
RECTE: ADILSON BATISTA  
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.02.010991-6  
RECTE: EDILAMAR APARECIDA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.02.012601-0  
RECTE: ALEXANDRE MONTE GARCIA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.02.013269-0  
RECTE: LUIZ ANTONIO CATTANEO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.02.014236-1  
RECTE: NEUSA GARCIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.02.014393-6  
RECTE: CELIA MARIA INACIO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.02.014755-3  
RECTE: ELZA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.02.014963-0  
RECTE: JOSELINA CAETANO ARAUJO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.02.015084-9  
RECTE: NICANOR MEDERO  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.02.015085-0  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS PERONE  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.02.015417-0  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.02.016082-0

RECTE: MARIA JOSE GELONI OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.02.016358-3

RECTE: LEONIDIA CONSTANTINO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.02.016650-0

RECTE: DEMERVAL FERREIRA BISPO

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.02.016960-3

RECTE: MARIA LUCIA JORGE

ADVOGADO(A): SP024268 - ROBERTO GALVAO FALEIROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.02.017143-9

RECTE: MIRIAM DA SILVA VIANNA

ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.02.018266-8

RECTE: APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.02.018905-5

RECTE: MARIA APARECIDA LONGO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.02.019072-0

RECTE: MESSIAS MOREIRA GOMES

ADVOGADO(A): SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.02.019183-9  
RECTE: CARLOS ROBERTO MONTEIRO DIAS  
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.03.001846-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIUZA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.04.002891-0  
RECTE: ELISÂNGELA PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.06.009576-0  
RECTE: NILDOMAR QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP214911 - WILLIAM FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.08.000939-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA DE JESUS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.08.003268-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERONITA MAIA GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.10.000375-4  
RECTE: VERA LUCIA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.10.002476-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTIDES CAMILO BAENA ALCALDE

ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.10.006508-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ARANHAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.10.008523-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.10.012214-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA FERREIRA FUKUIAMA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.14.001473-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ARLINDO DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.15.001528-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAYR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.15.002355-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERSON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.15.002387-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA LOPES DE MELO  
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.15.003352-3  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.15.004491-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ALVES PAULINO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.15.004843-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.15.005180-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZOLINA POLICARPO GUEDES  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.15.005547-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE QUADROS LUCARELLI  
ADVOGADO: SP197036 - CINTIA MOREIRA CIPRIANO LEITE  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.15.008585-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSSARA CAVICHIOLI FARA  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.17.000252-0  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MAIMONI  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.17.002868-5  
RECTE: EMERSON APARECIDO SABAINI  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2007.63.01.009829-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2007.63.01.015211-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
RECTE: DIONISIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0097 PROCESSO: 2007.63.01.021259-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: FABIO LUIZ CLARO NIGRA  
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2007.63.01.022034-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
RECTE: MARCIO DE SOUZA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0099 PROCESSO: 2007.63.01.023521-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA INOCENCIA COSTA  
ADVOGADO: SP113347 - EDUARDO DE CAMPOS MELO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.01.026526-0  
RECTE: VANDERLEI ANTONIO QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP172646 - ADRIANA JARES ALVAREZ CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.01.030088-0  
RECTE: JOSE MOREIRA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0102 PROCESSO: 2007.63.01.031129-4  
RECTE: JULIO PEREIRA NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0103 PROCESSO: 2007.63.01.069709-3  
RECTE: MARIA AUGUSTA SOARES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0104 PROCESSO: 2007.63.01.073655-4  
RECTE: ELAINE CAMBRAIA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0105 PROCESSO: 2007.63.01.075311-4  
RECTE: MARINEIDE DE SA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.01.081625-2  
RECTE: VICTOR DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP131463 - MARCIO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.01.090814-6  
RECTE: INGRID SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.01.092709-8  
RECTE: RONALDO DE FREITAS BELLIM  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.02.000080-7  
RECTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.02.000612-3  
RECTE: MARGARETE SOUZA MEIRA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.02.000769-3  
RECTE: WALDERE BENEDITO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.02.000893-4  
RECTE: TIBURCIA HELENA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.02.001048-5  
RECTE: MAURO ANTONIO SARTORATO  
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.02.001559-8  
RECTE: SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.02.002030-2  
RECTE: JUVENATO RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.02.003033-2  
RECTE: MARCOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.02.003679-6  
RECTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.02.003840-9  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.02.003850-1  
RECTE: VALDEIR EMILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.02.004004-0  
RECTE: CARLOS ROBERTO TIROLLA  
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.02.004225-5  
RECTE: MARIA RUTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.02.004719-8  
RECTE: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.02.006251-5  
RECTE: WAGNER JOSE IZAIAS  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.02.006293-0  
RECTE: ELIETE SOARES TENORIO  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.02.008122-4  
RECTE: VALERIA APARECIDA DE CASSIA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.02.008387-7  
RECTE: ISABEL APARECIDA FELIPE  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.02.009417-6  
RECTE: VITA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.02.009562-4  
RECTE: ADAO DA ROCHA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.02.010183-1  
RECTE: FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.02.010248-3  
RECTE: FATIMA DONIZETI LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.02.010626-9  
RECTE: LUCIANA BUCCINI RIBEIRO MELLO  
ADVOGADO(A): SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.02.010735-3  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.02.010744-4  
RECTE: VANESSA ADRIANA PIRES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.02.010761-4  
RECTE: WELLINGTON MACEDO  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.02.011107-1

RECTE: ADRIANA HELENA DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.02.011536-2  
RECTE: JOSE APARECIDO MONTALVAO  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.02.012024-2  
RECTE: ANTONIO CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.02.012656-6  
RECTE: MARCELO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.02.012660-8  
RECTE: JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.02.014031-9  
RECTE: MARIA JOSE RUBIO AVEJANIEA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.02.015268-1  
RECTE: MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.02.015270-0  
RECTE: JOSUE FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.02.016384-8  
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.02.016666-7  
RECTE: MARIA APARECIDA GASPAROTI OFICIATI  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.02.016853-6  
RECTE: EDVALDO VICENTE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.03.001439-6  
RECTE: ANGELICA DE FREITAS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0147 PROCESSO: 2007.63.03.002963-6  
RECTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0148 PROCESSO: 2007.63.03.003167-9  
RECTE: DALVA MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0149 PROCESSO: 2007.63.03.006508-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.04.001976-7  
RECTE: SILVIO APARECIDO MAGALHÃES  
ADVOGADO(A): SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.04.005300-3  
RECTE: MARIA PAULA ROSSI QUINONES

ADVOGADO(A): SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.06.003660-6  
RECTE: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.06.012336-9  
RECTE: MARINELIA SOUSA RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.06.016379-3  
RECTE: JOSE CARLOS DE AVEIRO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.08.001267-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA DIOGO PEREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.08.001402-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CECILIA FAVARO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.08.001750-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA APARECIDA DE PAULA DEMARQUIS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.08.002015-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.08.002874-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ERCILIA DA SILVA SILVERIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.08.002959-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON BRUSSOLO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.08.003161-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCILA MERCES BENTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.08.003688-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DIAS NUNES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.08.003835-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACEMA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.08.004096-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.08.004367-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.08.004842-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE MUNIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.08.005274-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO JOSE ROSSI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.10.000157-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSELI GONCALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.10.011872-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS BENEDITO MARCONDES  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.10.013723-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.14.003672-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA APARECIDA LEME ROCETÃO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.14.003683-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: WALMIR GONZALES ZILIOTI  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.14.003806-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA APARECIDA FURQUIM VIDOTTO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.15.005596-1  
RECTE: SUELY MARIA NAKAMA  
ADVOGADO(A): SP222156 - GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.15.009232-5  
RECTE: CREMILDA NUNES PRUDENTE

ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.15.009891-1  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS ROCHA  
ADVOGADO(A): SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.15.012036-9  
RECTE: MARIA JOSE PINTO GODINHO  
ADVOGADO(A): SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.18.000557-1  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.18.000878-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GEMMA APARECIDA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.18.001054-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.18.001661-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORDALINA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.18.001710-0  
RECTE: RITA HELENA DA SILVEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.18.002010-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA SOARES GARCIA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.18.002323-8  
RECTE: MOISES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.18.002476-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.18.002645-8  
RECTE: ODETE ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.01.016335-2  
RECTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.01.030840-8  
RECTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.01.031363-5  
RECTE: LAURINDO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.01.034105-9  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA  
ADVOGADO(A): SP133860 - ODORICO FRANCISCO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.01.042416-0  
RECTE: ELISEU DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 11/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.01.062892-0  
RECTE: ANALIA FRANCESQUINI PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 04/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.02.000253-5  
RECTE: SILVANO DA COSTA ALVES  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.02.000512-3  
RECTE: LUIS CLAUDIO EZEQUIEL  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.02.001343-0  
RECTE: RITA DE CASSIA AUGUSTO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP243658 - STELLA ECONOMIDES MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.02.001472-0  
RECTE: BENEDITO SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.02.001921-3  
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO(A): SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.02.002260-1  
RECTE: SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.02.002527-4  
RECTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.02.002884-6  
RECTE: DANIEL BELARMINO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.02.003428-7  
RECTE: MARIA HELENA PALMIERI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.02.003465-2  
RECTE: JULIO NEVES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.02.003551-6  
RECTE: JERRY DONIZETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.02.003599-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.02.003630-2  
RECTE: RITA ALVES DE MACEDO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.02.004023-8  
RECTE: CRISTIANE PESSOLO FORASTIERI  
ADVOGADO(A): SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.02.005200-9  
RECTE: PAULO CEZAR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2008.63.02.005647-7  
RECTE: DIRCE DIAS CASTRO  
ADVOGADO(A): SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2008.63.02.006466-8  
RECTE: DOMINGOS SOUSA NUNES  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2008.63.02.006617-3  
RECTE: ANTONIA LAUZA ALVES FRIGERI  
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2008.63.04.002652-1  
RECTE: MARIA APARECIDA BONJORN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2008.63.05.000815-1  
RECTE: WAGNER NUNES  
ADVOGADO(A): SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2008.63.06.001985-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECD: HELENA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2008.63.11.003423-9  
RECTE: JOSE ILSO SANTOS MENEZES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO

DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2008.63.11.004053-7  
RECTE: JOSE DE MOURA FILHO  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2008.63.11.004693-0  
RECTE: FELLIPE ARAUJO VILLAR  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2008.63.15.006083-3  
RECTE: MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2008.63.16.000486-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA SILVA DE OLANDA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.01.001988-9  
RECTE: RENATA DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.01.005330-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: NELSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 27/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.01.005927-9  
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 27/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.01.013847-7  
RECTE: JOSE ANGELINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.01.014760-0  
RECTE: LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.01.015634-0  
RECTE: SEBASTIAO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP254788 - MARCOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.01.016457-9  
RECTE: JOSIVALDO SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2003.61.84.071709-1  
RECTE: JOSE GREGORIO  
ADVOGADO(A): SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2003.61.84.072937-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: LEONOR FERNANDES DA ROCHA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2003.61.84.073575-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: EDILEUZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2003.61.84.074301-6  
RECTE: CLAUDINERO SOARES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2003.61.84.074312-0  
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2003.61.84.076743-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMEU COTECO  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2003.61.84.080307-4  
RECTE: ALDEMAR ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2003.61.84.087055-5  
RECTE: MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2003.61.84.087455-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: LUZIA APARECIDA MILANEZ LUZETTI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2003.61.84.087990-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA SANTIN  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2003.61.84.088617-4  
RECTE: VERA LUCIA SERAFINI  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2003.61.84.089046-3  
RECTE: AUREA LUCIA OZEKI  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0238 PROCESSO: 2003.61.84.096054-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO FRANCISCO DA SILVA(REPR P/PAI FRANCISCO P. DA SILVA)  
ADVOGADO: SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0239 PROCESSO: 2003.61.84.104596-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2003.61.84.104787-1  
RECTE: MARIA CAMPELO LIMA  
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2003.61.84.106581-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ITARO YOSHIDA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2003.61.84.109577-4  
RECTE: FRANÇUA GOMES  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2003.61.85.006675-1  
RECTE: JAYR MARCELINO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2003.61.86.002519-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIO TADEU DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0245 PROCESSO: 2004.61.84.092300-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2004.61.84.563328-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO SARTI  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.01.011309-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0248 PROCESSO: 2005.63.01.089526-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA ARLINDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.01.162474-0  
RECTE: JOSE NUNES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2005.63.01.336648-0  
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA TORES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2005.63.02.005929-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RECDO: ORLANDO ARCHILLA FLORES  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2005.63.03.010766-3  
RECTE: PEDRO FRANCISCO CACHINE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2005.63.03.012643-8  
RECTE: BENEDITO FELICE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2005.63.03.014075-7  
RECTE: APARECIDO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2005.63.03.015401-0  
RECTE: ROSENEIDE GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2005.63.03.015451-3  
RECTE: ARIIVALDO BOLDRINI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2005.63.03.015958-4  
RECTE: JOÃO BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2005.63.03.016241-8  
RECTE: ANTONIO MORGATO NETO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2005.63.03.016311-3  
RECTE: DIOCREZINA MARTINS FRIGO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2005.63.11.011048-4  
RECTE: VALDOMIRO GIL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: EUPHORODISIO DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: JOSE DE SOUZA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: LINDAURO CAETANO MOTA  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: NILO GOMES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.01.010814-9  
RECTE: MARIA ANTONIA TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0262 PROCESSO: 2006.63.01.015031-2  
RECTE: MARIA JOSE DELFINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0263 PROCESSO: 2006.63.01.023012-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELDER FRANCISCO DE PAULA GOMES  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.01.041716-0  
RECTE: CARLOS ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.01.086214-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE GRANADO  
ADVOGADO: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.02.004748-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS BARBIERI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.02.006040-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO PAGANELLI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.02.009425-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.02.017576-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: WALTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.03.005985-5  
RECTE: ROZALINO MOREIRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0271 PROCESSO: 2006.63.04.001369-4  
RECTE: RONILDO RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0272 PROCESSO: 2006.63.04.005832-0  
RECTE: IVETE IVANOFE  
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.11.002954-5  
RECTE: JOAO CARLOS SANTA MARIA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.11.007045-4  
RECTE: OTILIA ASSUNÇÃO GALVÃO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.11.009168-8  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.007142-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
RECTE: LUZIA NEVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.019442-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: JOSE LAERCIO PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.057079-2  
RECTE: GEZA BREVAK  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.01.079020-2  
RECTE: FLAVIO PASTORELLI  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.079126-7  
RECTE: SILVIO ARANHA PEREIRA  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.02.000799-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MAURICIO ADILSON HENRIQUE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.02.001049-7  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: NORMA TORRECILLAS HENRIQUE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.03.009025-8  
RECTE: HELENA APRECIDA VENTURA  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0284 PROCESSO: 2007.63.14.001621-1  
RECTE: APARECIDA NABEIRO MENDES  
ADVOGADO(A): SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.17.007073-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
RECTE: ANTONIEL MACHADO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA JACO BRAGA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0286 PROCESSO: 2003.61.84.075020-3  
RECTE: MIHOKO KANAI  
ADVOGADO(A): SP236582 - JULIA MARIA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2003.61.84.094511-7  
RECTE: TAMARA OGANESOVNA CHERNOW  
ADVOGADO(A): SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2003.61.84.097965-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2003.61.84.116794-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO ANTONIASSI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2003.61.85.007245-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM CARDOSO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2004.61.28.002319-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE TAVARES DE CAMARGO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2004.61.28.007177-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZA MARQUES DA SILVA BAESTERO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2004.61.28.007437-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIETTA SCALABRINI AIRAGHI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2004.61.28.007507-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA BIGATTI VACILOTTO  
ADVOGADO: SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2004.61.28.007590-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2004.61.28.008174-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRIA CLARA DE MORAIS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2004.61.84.001121-6  
RECTE: DIZOLINA CARRARA SIGNORI  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2004.61.84.001835-1  
RECTE: ARTUR DI GIORNO NETO  
ADVOGADO(A): SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2004.61.84.002288-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HARUYO MIO  
ADVOGADO: SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2004.61.84.004417-9  
RECTE: ZILDA MENDES DINA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2004.61.84.007066-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GASTÃO PEREIRA VARGAS  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2004.61.84.010604-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP237006 - WELLINGTON NEGRI DA SILVA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2004.61.84.011058-9  
RECTE: MELQUIADES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2004.61.84.011127-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KEM ITI HIRANO  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2004.61.84.011538-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMINDA DOS ANJOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2004.61.84.013001-1  
RECTE: ANTÔNIO TEOFILU DE ANDRADE ORTH  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2004.61.84.021103-5  
RECTE: JOSE CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2004.61.84.022859-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABADIA DE SOUZA GIMENES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2004.61.84.022871-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGMAR JOSE GREGORIO  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2004.61.84.033947-7  
RECTE: ASTROGILDO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2004.61.84.035343-7  
RECTE: JERFA MAIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2004.61.84.035378-4  
RECTE: LINDOMAR EVANGELISTA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.03.009096-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORIPES PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.03.015007-6  
RECTE: MARIA BERNADETE CASTANHO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.03.015825-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER PIFFER  
ADVOGADO: SP209320 - MARIANA SCHARLACK CORRÊA  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2006.63.14.000116-1  
RECTE: RAILDES JULIA FERREIRA ESPONHARDI  
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.01.027024-3

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLEBEVAL SALGUEIRO BEM  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

#### **FEITOS CRIMINAIS:**

0318 ACR 2004.61.02.005543-8  
APTE : CARLOS ALBERTO GIORGENON  
ADV : OAB/SP 51.327 e 228.986 - HILÁRIO TONELI e ANDRÉ LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELI  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : LUCIANA JACÓ BRAGA  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2008

0319 ACR 2004.61.13.000118-7  
APTE : FRANCISCO MARCOS GOMES  
ADV : OAB/SP 186.654 - ISIS DA SILVA SOUZA BERTAGNOLI  
APDO : Justiça Pública  
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP  
RELATOR(A) : LEONARDO SAFI DE MELO  
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2009

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 16 de abril de 2009.**

**JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO**  
**Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 53/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2008.63.03.012629-4 - LEONOR ALVES DE ANGELIS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento.  
Publique-se, registre-se e intemem-se.

2009.63.03.001358-3 - MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Registro. Publique-se. Intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento.

2008.63.03.012631-2 - LEONOR ALVES DE ANGELIS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012601-4 - LEONOR ALVES DE ANGELIS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.03.005103-8 - ANTONIO CARLOS BERGAMINI (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

2007.63.03.010122-0 - DONIZETT NOE DA SILVA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, DONIZETT NOE DA SILVA. Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006774-5 - EDGAR ROMUALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012161-9 - LUCIANE TREVISAN MOREIRA (ADV. SP227935 - VÍVIAN ZOGAIB MARANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, LUCIANE TREVISAN MOREIRA. Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006190-1 - RONALDO DE MENEZES HONORATO (ADV. SP258165 - JOAIS HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, RONALDO DE MENEZES HONORATO. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2007.63.03.007806-4 - MARCIA ALZIRA DA SILVA MELLEK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição da exigibilidade do direito alegado quanto ao pedido de atualização da conta pela aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado para a respectiva reforma. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento.

2007.63.03.007187-2 - SERGIO WANEL BARASSA (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007184-7 - ANTONIO JOSE MIOTTI (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.009965-1 - JOÃO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOÃO JOSÉ DA SILVA.  
Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.005440-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado para a respectiva reforma. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.03.005797-1 - ODAIR JOSE FERNANDES ERVILHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007178-5 - WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001419-4 - GILBERTO GLOSS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001426-1 - SANTINA BARREIRO DA CUNHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001424-8 - ORLANDO ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001420-0 - RODRIGO FAUSTINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001433-9 - MARIA THEREZINHA ANTONIOLLI BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001418-2 - LUIZ ANTUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001417-0 - AMARDINO LUCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001415-7 - BENEDICTO LUCAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001414-5 - JOAO ISMAEL DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000437-1 - ANTONIO PICHELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000436-0 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001434-0 - CELINA NALLI APPARECIDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010628-3 - ROGERIO BLUMLEIN (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008530-9 - JOAO BOSCO LUI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008139-0 - JOAO SERAIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008137-7 - MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008133-0 - CARLOS NELSON MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008132-8 - VALDIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012687-3 - JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012688-5 - PAULO GONCALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005276-6 - JOAO BATISTA PIRES (ADV. SP244761A - JAIRO DE MATOS JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013319-1 - MAURO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013328-2 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013326-9 - GERALDO BORDOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013325-7 - ANTONIO FAVALLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013321-0 - MARIA IZETE PEREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013320-8 - MIGUEL ANTONIO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013329-4 - VICENTE BOSSO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013318-0 - UBIRAJARA MARTINELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013317-8 - NAUL ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013310-5 - LUIZ OTAVIO POLLETTINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012691-5 - VALDINO JANUARIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012689-7 - JOSE JOB DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000434-6 - BENEDITO CASTILHO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013330-0 - PEDRO AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000408-5 - APARECIDA JESUELA BUSCARATTO ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013342-7 - ANELIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013340-3 - VALDEMAR IZIDORO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013339-7 - TAMIR AGOSTIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013337-3 - LUZIA FRANCISCA FAUSTINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013335-0 - ARISTIDES MASSURO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013334-8 - ALFEU BUSCARATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013332-4 - NELSON MESTRINEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013331-2 - BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000432-2 - OSMAR JANUARIO NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011142-4 - LUIZ NATAL ARGENTIERI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012384-0 - JOSE BUENO SEQUEIRA (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012260-4 - FERNANDO ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011182-5 - NELSON SANITA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011181-3 - ARLINDO MARTINS DA COSTA CORREIA (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010676-3 - JORGE ELIAS ZEITUN (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011179-5 - MARIO MAGRI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011178-3 - DOMINGOS PALERMO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011177-1 - NILTON APRIGIO DE MORAES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.013058-3 - MARIA JOSE XAVIER DA SILVA PERINA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010482-1 - CONCEICAO ALVES BARBOSA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010748-2 - JOSE CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP098188 - GILMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001280-3 - JOSE TARDIO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010483-3 - BENEDITO JOSE DA CRUZ DE ANDRADE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011041-9 - NILTON CINTRA DE JESUS (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010478-0 - EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005383-7 - SAMUEL PEDRO GERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005366-7 - JOSE ANTONIO JULIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005367-9 - CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005374-6 - VICENTE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005375-8 - RODRIGO FAUSTINO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005376-0 - REGINALDO BRAZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005377-1 - RAFAEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005378-3 - PAULO CESAR DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005382-5 - SEBASTIAO SILVERIO DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005385-0 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005384-9 - JUSTINO FERREIRA CIMAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005386-2 - VALDEMAR GIACOMETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005174-9 - JOSE TOMAZ DA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005167-1 - JOSE BENEDITO VILAS BOAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005169-5 - JOSE DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005170-1 - JOAO ANTONIO BARDIALLE (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005171-3 - JOSE MARIA FINETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005173-7 - JOAO BATISTA GALBIER (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005181-6 - ANTONIO BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005175-0 - AGENOR DE CARVALHO NETO (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005176-2 - PAULO CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005177-4 - AIRTO MARTINS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005178-6 - NAZARETH ZORDAN MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005180-4 - ANTONIO APARECIDO MAGIOLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005163-4 - JOSE ANTONIO MESTRINER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006480-0 - ABEL INACIO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005404-0 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005405-2 - JOAO MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005438-6 - JOSE ANTUNES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006477-0 - BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006479-3 - ANTONIO ROTTOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005403-9 - VALMIRIA SANTANA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006482-3 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006490-2 - JOAQUIM BRANDÃO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006494-0 - DARCY LAUDARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006958-4 - GERALDO DA SILVA LECI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010358-0 - CLARISMUNDO SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010474-2 - VICENTE GOMES NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005387-4 - JOVINA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005394-1 - ARY CASEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005388-6 - LUIZ GONZAGA MIGUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005389-8 - MAURO MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005390-4 - MAURA MARIA VICENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005392-8 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005393-0 - BENEDITO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005402-7 - ABEL INACIO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005395-3 - ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005397-7 - ANTONIO LUIZ BATAGLIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005398-9 - ANTONIO DONEGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005399-0 - JOAO BATISTA BIZARRI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005400-3 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005138-5 - MARIA ORCALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005153-1 - EDMUNDO SOUZA EMILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005137-3 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005139-7 - MARGALI RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005143-9 - PEDRO GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005145-2 - WALDEMAR TAROSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005146-4 - SUELI ROSSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005147-6 - PEDRO MONTEFUSCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005162-2 - ISMAEL RAMOS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005154-3 - ERNESTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005155-5 - ANTONIO CAIO TEIXEIRA DAS NEVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005156-7 - GASPAR LOURENÇO (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005157-9 - GONCALO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005158-0 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005159-2 - HENRIQUE ANTONIO NIERI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002960-4 - MARIA LUISA BARASSA GONZALES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002959-8 - JOAO FRANCISCO GRANADIER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002968-9 - MARIA TEREZA CARNEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002969-0 - JOSE GIANTINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002957-4 - JOSE CARLOS HILARIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002952-5 - MARIA MADALENA PELLISON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004901-9 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002970-7 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012711-7 - OSCAR DANTAS (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008124-9 - PLINIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008871-2 - LUIZ PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006564-5 - JOSE SYLVESTRE (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001675-0 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001674-9 - ANTONIO ORLANDO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001676-2 - CLAUDIO ZARATIM (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001677-4 - AIRTON LOPES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001678-6 - NELSON PRUDENCIO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001673-7 - JOAQUIM APARECIDO LUCAS (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001679-8 - JOAO HENRIQUE LANZI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001680-4 - REINALDO APARECIDO AUGUSTO SILVA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001681-6 - BENEDITO FISIO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001683-0 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001684-1 - JAIR TEIXEIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001685-3 - BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001660-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001664-6 - ARCILIO PAZINI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001657-9 - NORBERTO FERRI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001658-0 - CLAUDINET ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001659-2 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001661-0 - GERALDO PEDRO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001662-2 - BENEDITO ABREU FILHO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001663-4 - GONÇALO DA SILVA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001672-5 - JOAO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001665-8 - ALDERIGE GOMES JACINTO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001666-0 - ANTONIO RUY FERREIRA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001668-3 - ISMAEL MINEIRO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001669-5 - WALDOMIRO BATISTA BUENO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001670-1 - MOISES ANTONIO DA MATA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001671-3 - JOSE CARLOS PIRES NOITER (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001696-8 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001729-8 - WALFRIZIO NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001702-0 - MANOEL DA COSTA FONTES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001703-1 - ANTONIO VIANA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001704-3 - SEBASTIAO SALVI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001705-5 - LAIR ANTONIO PINAFI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001709-2 - LUÍS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001728-6 - LACIER PINAFFI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001701-8 - JOAO BATISTA BERALDO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001730-4 - CELSO MARIANO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001731-6 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001732-8 - AUGUSTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001733-0 - CELIO NEGRI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001734-1 - BENEDITO RODRIGUES NETTO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001735-3 - JOAO SALVINO FILHO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001736-5 - JAIR VIANA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001686-5 - DAVI MARTINS (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001693-2 - JOSE FRANCELINO MENDES (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001687-7 - BENEDITO MOREIRA NETO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001688-9 - OSCAR CLOVIS DE SOUZA (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001689-0 - JACIR DE ARAUJO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001691-9 - OSWALDO HERRERO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001692-0 - BENEDITO APARECIDO MIOSSI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001699-3 - PEDRO LUCIANO (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001697-0 - APARECIDO BELTRAMI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001698-1 - ANGELA MARIA AURIEMI (ADV. SP150867 - LUCIANA ZACARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005598-6 - NIVALDO JOSÉ CALLEGARO (ADV. SP236427 - MARCO ANTONIO BIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009905-9 - MARIA HELENA MOLINA PANDOLFO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006017-9 - SANTO BROLACCI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006819-1 - LUIZ COTECO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.007440-0 - ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.009978-0 - DALVA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, DALVA MARIA DA SILVA SANTOS. Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.003059-6 - JOSE ELIAS VIEIRA LEITE (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 2. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. 3. Recurso especial improvido."(STJ, 5ª Turma, REsp 584859, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 05.09.2005) Assim, cada caso deve ser apreciado em suas particularidades. E as particularidades do caso sob exame indicam que, de fato, o ex-empregador do autor fornecia EPI eficazes e obrigava seus empregados a usá-los. E se assim ocorreu, o EPI reduziu o agente agressivo a níveis toleráveis pelo ser humano sem dano à saúde, não prevalecendo o motivo (elevado nível de pressão sonora) que ensejaria a qualificação da atividade como especial. Desta forma, o tempo de serviço apurado pelo INSS está em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, não havendo qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo.

2007.63.03.010022-7 - ANDERSON LUIZ MOREIRA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, ANDERSON LUIZ MOREIRA. Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003913-0 - ANTONIO ESPINDOLA FARIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, reconhecendo a presença de contrariedade entre a fundamentação e o

dispositivo, o qual passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se, registre-se e intime-se." Publique-se, registre-se e intímese-se."

2008.63.03.010367-1 - JUAREZ TASSELE MARQUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010687-4 - ALFIO SANTANGELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.03.003094-8 - ANTONIO OSVALDO BORGES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ANTONIO OSVALDO BORGES, para condenar o INSS a:

2008.63.03.004656-0 - NATALINO THEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Registro. Publique-se. Intímese-se.

2009.63.03.001407-1 - JARBAS JOSE GUIMARAES (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado para a respectiva reforma. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se, registre-se e intímese-se.

2008.63.03.001714-6 - SEBASTIAO FERREIRA NUNES (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para reconhecer o erro material da sentença quanto ao termo final do pagamento das diferenças vencidas. Assim, retificado o erro material, a sentença passa ao seguinte teor: Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Ainda

em

sede prefacial, verifico que, em pesquisa ao Sistema Plenus, consta que o benefício de auxílio-doença se encontra mantido. Assim, não há interesse por parte do autor em invocar a tutela jurisdicional com a finalidade de obter o restabelecimento de auxílio-doença. Uma vez ausente o interesse processual, ocorre a carência de ação da parte autora, o que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto

ao pedido de auxílio-doença. Remanesce, porém, o pedido quanto às prestações pretéritas. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Aprecio a matéria de fundo. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo

observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I,

da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto

dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2)

Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data

do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. O Perito Judicial, após exame médico, concluiu:

"Com base nos elementos e fatos expostos, conclui-se que o periciando apresenta redução severa da visão bilateral, sem uma causa aparente no olho direito e com presença de catarata intensa no olho esquerdo. Em relação ao olho direito, seriam necessários outros exames complementares como Campimetria Computadorizada, Angiofluoresceinografia e Tomografia de Coerência Óptica para uma possível patologia, não aparente aos métodos convencionais de exame. Em relação ao olho esquerdo, seria necessário a cirurgia de catarata para a observação da capacidade visual real desse olho, assim como a aplicação dos exames convencionais e complementares para detecção de uma possível patologia aos moldes do olho direito. No momento é possível afirmar que a visão apresentada impede o exercício de qualquer atividade

laborativa. Enquanto, porém, a cirurgia de catarata não for realizada, é impossível uma conclusão pericial definitiva."

Apesar de o Expert Judicial não haver fixado a data de início da doença e a data de início da incapacidade, bem como por não ter concluído se a parte autora está incapaz de modo total e temporário, ou total e permanente, os elementos constantes dos autos e pesquisa efetuada junto ao Sistema Plenus permitem a apreciação e julgamento dos fatos. O benefício de auxílio-doença em manutenção, NB. 560.619.054-7, foi deferido administrativamente, desde 10.05.2007, em

razão de ser o autor portador de CID10-H47 (outros transtornos de nervo óptico e vias ópticas), sendo a data de início da

doença fixada em 13.02.2007. Por conseguinte, em virtude de que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do art. 436, do Código de Processo Civil, deixo de considerar a manifestação inconclusiva do expert judicial no que toca à data de início da incapacidade do

autor. Portanto, adoto a data de início da incapacidade fixada pelos médicos-peritos do INSS em duas perícias realizadas

na via administrativa, qual seja, 13.02.2007, vez que se trata de moléstia congênere à diagnosticada pelo perito da Justiça.

O perito judicial ponderou que o autor apresenta redução severa da visão bilateral, sem causa aparente no olho direito e catarata intensa no olho esquerdo. Na resposta ao quesito 14 asseverou que o autor se encontra incapacitado para atos da vida independente, como alimentar-se, vestir-se, locomover-se, banhar-se etc., não realizando tais atividades sem auxílio de terceiros. Também deve ser considerado que o autor atualmente conta com 54 anos de idade, cursou apenas a 4ª série primária e, antes da incapacidade, exercia a atividade de ajudante geral. No caso, a idade avançada, o nível de qualificação e as limitações próprias de sua moléstia revelam que é inviável seu retorno ao trabalho e a habilitação ou reabilitação. Se o autor, para locomover-se, depende do auxílio de terceiros, torna-se remota a possibilidade de habilitação

para atividade compatível com sua incapacidade. A deficiência visual dificulta sobremaneira a capacitação para atividades intelectuais, artesanais e até mesmo braçais. Sopesados todos estes fatores, entendo que é caso de conversão

do benefício de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez, ficando salientado que a parte autora ficará sujeita a exame médico periódico, junto ao INSS, conforme prevê o art. 101, da Lei n. 8.213/1991, caso em que, havendo comprovada recuperação da capacidade laboral, o benefício de aposentadoria por invalidez poderá ser cessado administrativamente. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS à transmutação do benefício de auxílio-doença NB. 560.619.054-7 em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 17.06.2008, com DIP em 01.04.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas entre a data da conversão do benefício e a véspera da DIP, ou seja, de 17.06.2008 a 31.03.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.013261-0 - ROSA MARIA DOS REIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.004059-4 - VALDINEI ALVES MACEDO (ADV. SP184740 - LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Porém, de ofício, verifico que houve erro material na quanto à data do

restabelecimento do benefício, pois, conforme INFBEN anexado aos autos virtuais, a data de cessação do benefício NB. 123.631.710-3 foi 26.01.2008, e não em 26.02.2008, como constou da sentença. Assim, onde lê-se: "Pelo exposto, rejeito

as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB.12.363.171-03, a contar de 26.02.2008, com DIP em 01.11.2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26.02.2008 a 30.10.2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32) , com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s)." Leia-se: "Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o

INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB.12.363.171-03, a contar de 26.01.2008, com DIP

em 01.11.2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26.01.2008 a 30.10.2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32) , com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s)." Mantenho os demais termos da sentença. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.013517-5 - MARIA JOSÉ FERREIRA (ADV. SP214780 - CLAUDINEI TEATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo o processo com

apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolho os pedidos do autor para condenar a CEF a lhe pagar indenização por danos morais: R\$-10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês, não capitalizáveis e correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 561, do CJF, a partir da prolação desta sentença, sujeita a execução ao trânsito em julgado da decisão judicial.

Concedo a tutela antecipada reclamada pela autora para determinar à ré que providencie - se ainda não o fez - a retirada do nome da autora do SERASA pela inclusão da dívida discutida nestes autos, no prazo de 5 (dias), sob pena de multa de

R\$-1.000,00 por dia de atraso. Oficie-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em

honorários de advogado e em custas processuais. PRIO.

2006.63.03.007560-5 - DOMINGOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela

autarquia requerida; julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao reconhecimento de exercício de atividade rural de 01.01.1976 a 31.12.1976, bem como de atividade urbana submetida a condições especiais no período de 13.03.1978 a 07.12.1979 (Confibra Indústria e Comércio Ltda.), em face do reconhecimento administrativo, com base no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil; e, no mérito, reconheço o exercício de atividade rural no interregno de 01.01.1972 a 31.12.1975, bem como a especialidade dos períodos de 22.09.1980 a 10.03.1984 (Meritor do Brasil Ltda.), 15.03.1985 a 20.04.1988 (Donald Graber & Cia Ltda.) e de 09.05.1988 a 05.04.2004 (Eaton Ltda.), a ser convertido em tempo comum; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 135.842.315-3, desde a data do requerimento administrativo (26.08.2004), DIB 26.08.2004, DIP 01.03.2009, RMI R\$ 1.429,81 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS

E OITENTA E UM CENTAVOS), RMA R\$ 1.804,97 (UM MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 67.311,99 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E ONZE

REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), com atualização em 02/2009, nos termos da fundamentação. Indefiro medida

cautelar, pois, a despeito da verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, não verifico a concorrência do periculum in mora, tendo em vista que o autor mantém vínculo empregatício junto à empresa Eaton Ltda.,

conforme dados do CNIS. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada

pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.011376-7 - PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, PEDRO

DOMINGOS DOS SANTOS. Condeno o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à parte autora, com data de início do benefício (DIB) em 27/09/2008, e convertendo-o

em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início do benefício (DIB) em 16/02/2009 e data de início do pagamento do benefício (DIP) em 01/04/2009, considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados

no CNIS e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI.

Condeno-o ainda a pagar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% ao mês, até a data dos cálculos, cabendo à Contadoria do Juízo apurar o montante das prestações vencidas.

2007.63.03.007410-1 - LUIZ PEDRO SIMONI (ADV. SP165548 - ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido do autor, LUIZ PEDRO SIMONI, condenando a CEF a não impedir o saque, pelo autor, do saldo que mantém em

sua conta vinculada no PIS.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2007.63.03.003910-1 - JOSE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora opôs

embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade. Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05

(cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.010604-7 - ARMANDO JOSE SPERAMCIM (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora opôs embargos de declaração em face

da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade, para que seja concedido o benefício de aposentadoria especial. Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões.

Decorrido

o prazo acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para analisar se o benefício de aposentadoria especial consiste no mais vantajoso ao segurado. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.012618-6 - ONOFRE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora opôs embargos de

declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade. Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco)

dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.002445-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. O INSS opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade, uma vez que as doze prestações vencidas excedem o teto de sessenta salários mínimos, ao tempo do ajuizamento da ação. Como o recurso de embargos de declaração oposto tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, caso queira, apresente contra-razões. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.003539-2 - BRUNA ALEX SANDRA DA SILVA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade. Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.012114-4 - LUIZ SAVI (ADV. SP229611 - GIULIANO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.002444-1 - APARECIDA ANANIAS DE FREITAS (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003010-6 - ALICE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.003497-5 - JORDINO DIAS DA SILVA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003502-5 - CARLOS ROBERTO ROSA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003503-7 - MARIA EMILIA GONCALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003515-3 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.03.003516-5 - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003525-6 - LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003531-1 - ANTONIO CARLOS FARIA DE SOUZA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003532-3 - CARMEN PIRES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003538-4 - JOSE NATALINO BERARDI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003539-6 - JOSE PAULO PEREIRA (ADV. SP131976 - RUBERLEI MALACHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003547-5 - MARIA IRENE FACIN DE SOUZA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003549-9 - EDIO BUSCARATTI (ADV. SP261662 - JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003551-7 - SILSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003555-4 - IRACEMA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003557-8 - MARIA DO BOM PARTO CORREIA SILVA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003559-1 - ANTONIO SALVADOR (ADV. SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003560-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que a necessidade

de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez

dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Registre-se.

Publique-se.

Intime-se.

2009.63.03.003571-2 - MARIA JOSE FELIX DIAS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003577-3 - MARIA APARECIDA PADILHA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003585-2 - INES APARECIDA MOSCA DA SILVA (ADV. SP209936 - MARCELO POLACHINI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003598-0 - VILMAR GIL DE SOUZA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003645-5 - MARIA SIJUKA KIOTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que a necessidade

de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez

dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Registre-se.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003646-7 - ADEMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003647-9 - JOSE PAULO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003651-0 - ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003667-4 - PHILOMENA COLUCCI FRIZZO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003669-8 - ONOFRA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003670-4 - ALIRA DE AGUILAR PRATES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003672-8 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. SP281708 - RICARDO ANDRADE GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003676-5 - REGINALDO GAMA (ADV. SP218967 - KARLA ALMEIDA CAVALCANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003679-0 - FERDINANDO JOSE FORTUNA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003684-4 - TSUYAKO IZUMI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003718-6 - SEBASTIANA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003736-8 - CRISTIANO FORTI (ADV. SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003766-6 - ROBERTO CARLOS VARGAS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003768-0 - GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003777-0 - EDI DO NASCIMENTO E SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003779-4 - MARIA ROSILENE DA SILVA LIMA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003780-0 - LUIZA FERNANDES SANITA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.03.003794-0 - JUAREZ ALEX DE GODOY (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS

STECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003795-2 - STEFANNI ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA-REP.SANDRA P. CAMPOS (ADV. SP258190

- KELLY CRISTINA DE PAIVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003817-8 - ALVARO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003818-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003827-0 - ALTAMIRANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003834-8 - PAULO ROBERTO CARUSO PINTO (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.009092-1 - FERNANDO TEIXEIRA ARANTES E OUTRO (ADV. SP162995 - DENIS PAULO ROCHA

FERRAZ); WALKÍRIA MELO ARANTES(ADV. SP162995-DENIS PAULO ROCHA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Vistos etc. A CEF opôs embargos de declaração, sob o fundamento de que a sentença apresenta contradição, pois a fixação dos juros moratórios para o valor da condenação referente aos danos morais não atendeu ao disposto na Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser computados a partir da data do arbitramento. Aduziu, ainda, que o valor da condenação ultrapassa o teto do Juizado Especial Federal. Como o recurso de embargos de declaração oposto tem efeito infringente da sentença, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, caso queira, apresente contra-razões, bem como informe se renuncia a eventual montante excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais - 60 (sessenta) salários mínimos ao tempo do ajuizamento da ação. Proceda-se à juntada dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.020024-5 - MANOEL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Vistos etc. Trata-se de ação cautelar em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto compelir a parte requerida ao fornecimento de extratos referentes a conta de depósito bancário. Decisão prolatada em 28.01.2009 indeferiu antecipação de tutela. A parte autora opôs embargos de declaração ao argumento de que a decisão objurgada apresenta obscuridade, contradição e omissão, pois não foi pleiteado o deferimento de medida antecipatória. Analiso os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração. Inicialmente, ressalto que cumpre ao julgador, a qualquer tempo, e, independentemente de requerimento das partes, analisar a possibilidade de realização de medidas de urgência, notadamente a antecipação de tutela, em razão do poder geral de cautela. Portanto, neste aspecto, não houve qualquer obscuridade, contradição e omissão naquela decisão. No que tange à determinação para citação da instituição financeira requerida, tal irregularidade poderia ter sido sanada mediante simples petição da parte autora, não sendo necessário o manejo do recurso de embargos de declaração. Portanto, a parte autora não tem necessidade de opor embargos de declaração para a realização de tal ato. A necessidade recursal somente faz-se presente quando não for possível resolver a questão por outro modo. Ausente a necessidade de oposição de embargos de declaração, falta interesse recursal à parte embargante, o que consiste em pressuposto intrínseco ao conhecimento do recurso. Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora. Determino a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente resposta ao pedido veiculado na petição inicial. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.012434-0 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.012436-4 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : " Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.012438-8 - MARIO BORGONOVİ (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.01.000109-5 - FABRICIO LOZANO KULAIF (ADV. SP249998 - FABRICIO LOZANO KULAIF) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito.

2009.63.03.000337-1 - AZELIO BRIGITTE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.000882-4 - ELIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202820 - GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS CORREA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i.

patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001243-8 - PAULO PEDRO AVONA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor

o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001247-5 - RAFAEL SIMOES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor

o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001248-7 - RAFAEL SIMOES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor

o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001300-5 - ANA ROSA CARDOSO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor

o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001364-9 - ROMEU ISAO YOSHIMURA E OUTRO (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES);

MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA(ADV. SP058397-JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que as contas são

diversas, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.001592-0 - NEUSA APARECIDA VOLTA DE FREITAS (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono

do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001669-9 - THEREZA DE OLIVEIRA COLOMBAN E OUTRO (ADV. SP218178 - TARITA DE

BRITTO  
BERNARDI); ARISTIDES COLOMBAM(ADV. SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.001671-7 - MARIA LUIZA VILLAS BOAS - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI); CARLOS ALBERTO VILAS BOAS(ADV. SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.001801-5 - CANDIDO ORTEGA FERNANDES (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.001983-4 - JOSE SIDNEY PACE (ADV. SP233315 - CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.002296-1 - DULCINEIA BRAZ DE MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos, não sendo caso de litispendência, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2009.63.03.003702-2 - DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003703-4 - ADAUTO TANJONI (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003769-1 - PAULO SERGIO PARIZ (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003776-9 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003778-2 - CLAUDIO PEREIRA PINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003789-7 - JOSE ARTUR (ADV. SP122834 - CLAUDIA MARIA FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Tendo em vista que a necessidade de possibilitar à assistente social facilidade na localização da residência da parte autora, deverá a mesma, no prazo de dez dias, apresentar um esboço/mapa de seu endereço, informando o nome atual da rua, número da linha de ônibus que circula nas imediações, ponto onde se deva descer e ponto de referência para localização da residência (escola, creche, bar, mercado) e, também, um número de telefone, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003815-4 - EUZEBIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003833-6 - JOAO NORATO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003835-0 - JOSE MOREIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003836-1 - JOSE JUAREZ PIVA (ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003840-3 - DANIELA LIMA SOBRINHO (ADV. SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.003841-5 - MARICIA HELENA JAVAREZ (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2007.63.03.007061-2 - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005301-1 - MOYSES DA FONSECA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista à parte autora, da petição protocolada, a qual informa que a parte autora aderiu ao acordo administrativo previsto na MP 201/2004."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

#### **PORTARIA Nº. 12/2009**

O DOUTOR MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução 585/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 56/2008, as férias do servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Analista Judiciário, RF 5230, anteriormente marcadas para 01/06/09 a 30/06/09 (30 dias)

para o período de 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias).

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.  
Campinas, 14 de abril de 2009.

**MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA**  
**Juiz Federal Presidente do**  
**Juizado Especial Federal Cível em Campinas**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2007.63.02.005834-2 - LUIS PAULO BONAVENTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302000958/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes, pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2007.63.02.011953-7 - ANTONIO RODRIGUES MORAIS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302006192/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2008.63.02.004932-1 - ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302003734/2009: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.006326-3 - WALTERCIDES VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302001359/2009: "(...)

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2007.63.02.011844-2 - IDAIR SANTANA (ADV. SP088202 - RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA e ADV. SP229005 -

BRUNA GOMES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302019665/2008: "(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração."

2008.63.02.009263-9 - ISMAEL CARLOS ANTONIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA

CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"TERMO Nr:

6302013826/2008: "(...) Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2008.63.02.009442-9 - HELIO LEONEL (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "TERMO Nr: 6302014893/2008: "(...) Após a apresentação do laudo, dê-se

vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2007.63.02.011285-3 - CARLOS ALBERTO SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302012550/2008: "(...) Após, dê-se vista às

partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos."

2007.63.02.017027-0 - ANTONIO CARLOS DAS NEVES (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI

THOMAZELLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302005674/2009:" (...)

Após, dê-se

vista as partes, sobre o laudo. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença."

2008.63.02.002464-6 - NEUZA APARECIDA MARTINI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DECISÃO Nr: DECISÃO Nr: 6302018282/2008: "(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.003235-7 - JOAO PEDRO SANTANA DE PAULO (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR e ADV.

SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"DECISÃO Nr: 6302000043/2009: "(...) Adimplida a determinação, dê-se vista as partes, sobre o laudo. Tudo cumprido,

tornem os autos conclusos para sentença."

2008.63.02.003372-6 - JOSE DONIZETI NOVAES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302006391/2009: "(...) Cumprida a determinação,

vista às partes pelo prazo de 05 dias, vindo os autos, a seguir, conclusos. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.006359-7 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302001428/2009: "(...) Com a

juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se."

2008.63.02.007714-6 - MARIA DA VEIGA SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302001683/2009: "(...) Adimplida a determinação,

dê-se vista as partes, sobre o laudo. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Determino o cancelamento

da sentença nº 6302015112/2008. Cumpra-se."

2008.63.02.011566-4 - MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302008967/2009: "(...)

Vista às partes acerca do laudo sócio-econômico, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int."

2008.63.02.011595-0 - DEJANIRA APARECIDA COLOMBO (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "DECISÃO Nr: 6302005087/2009: "(...) Com a

juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

LOTE 5274/2009

EXPEDIENTE Nº 0153/2009

2006.63.02.005955-0 - VALENTINA HONORIO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV.

SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009253 /2009: Defiro o

pedido da autora. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação da testemunha Profa. Dra. REGINA MARIA FRANÇA

FERNANDES, Chefe da Seção de Neurofisiologia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, para comparecimento

na audiência de 22.04.2009. Cumpra-se com urgência.

2008.63.02.007807-2 - MARIA JOSE ROSA NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009237/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2008.63.02.007887-4 - LELIA RIBEIRO CHIARETTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009235/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011209-2 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009185/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.011575-5 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009210/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012530-0 - NILTON CESAR TROVO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009209/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013080-0 - RAFAEL SINESIO GREGOLATE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302009028/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor,

nb 31/502.509.155-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.013288-1 - LEANDRO APARECIDO DE JESUS (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009177/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013578-0 - DEVANIR RAMOS (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSS. DECISÃO Nr:

6302009226/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013947-4 - ADALBERTO GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009254/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013982-6 - JOSE BENEDITO VERDRERAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009134/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2009 às 15h20, data na qual deverá a parte autora comparecer portando os originais de suas CTPS. Sem prejuízo, deverá ainda o autor apresentar o rol de testemunhas nos prazos e termos da lei. Int.

2008.63.02.014026-9 - DORALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009218/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014209-6 - VALDICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP244661 - MARIA

IZABEL BAHU PICOLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009228/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014310-6 - DONIZETI BUENO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302009168/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014333-7 - VALDEMIR DA CONCEICAO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302009229/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014337-4 - ABIGAIL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302009231/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014427-5 - MARIA HELENA BICALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302009230/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte

autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014485-8 - DALVA ARANTES GONCALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009162/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014500-0 - MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009161/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014639-9 - AGNALDO NEGREIROS LISBOA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009060/2009: Intime-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.014753-7 - LUZIA CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009179/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014766-5 - PAULO FERREIRA BALBINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009183/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014772-0 - JOAO CARLOS JORENTE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009083/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014861-0 - OSVANDER GERALDO DA SILVA (ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV. SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009255/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos

pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014995-9 - SEBASTIANA ROSA ZUFFI E OUTROS (ADV. SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS);

ANTONIO CARLOS ZUFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); FRANCISCO CARLOS ZUFFI(ADV.

SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); MARISA APARECIDA ZUFFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE

DOS SANTOS); LUIS ROBERTO ZUFI(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); CLAUDIA REGINA ZUFI

LEITE(ADV. SP235326-MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS); ELAINE CRISTINA ZUFI HENRIQUE(ADV. SP235326-

MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009256/2009: Intime-

se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.015024-0 - RICARDO APARECIDO CALDEIRA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974

- RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009257/2009:

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.015026-3 - SEBASTIANA CARVALHO PAVANELI (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974

- RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302009258/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.015031-7 - VERA LUCIA MOTO COSTA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009259/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000026-9 - ANESIO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009260/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000091-9 - MARCELO DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009184/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000287-4 - SONIA SUELY GUIMARAES DAVID (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302009172/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000334-9 - APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009164/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000423-8 - MONICA LUCIANA KLEMP (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009160/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000425-1 - JOSE MARIA MIRANDA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302009182/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000443-3 - ELZA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302009166/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000514-0 - MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV.

SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009171/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000701-0 - ELZA GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009207/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000733-1 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009261/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000739-2 - MARYSIA DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009262/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000925-0 - JOSE ZEFERINO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : DECISÃO Nr: 6302009084/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novamente o prazo de 15 (quinze) dias -

improrrogável - para emendar a petição inicial, a fim de adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição,

sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.000997-2 - MARLENE ABDALLA ZEMI SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009050/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001240-5 - FERNANDA DE PAULA AUGUSTO (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302009247/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo

de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.001255-7 - ROSA MARIA ROBIM (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009205/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001333-1 - MARCELO VIEIRA RAMOS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009263/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001399-9 - CYNIRA PASSINI MARQUES (ADV. SP073997 - JORGE YAMADA e ADV. SP201037 - JORGE

YAMADA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009264/2009: Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001484-0 - MARIA LUCIA OLINI DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009099/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de

2009, às 14h00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2009.63.02.001556-0 - MARIA DE FATIMA BIBIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009169/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001571-6 - NORBERTO LUBEIRO LOGARES (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009265/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001591-1 - ROSEMBERG SAMPAIO DE FREITAS (ADV. SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009266/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001677-0 - FABIANA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009079/2009: 1. Torno sem efeito a decisão anterior. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001695-2 - JOSE AYRES TOSTA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302009080/2009: 1. Torno sem efeito a decisão anterior. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001798-1 - VAGNER CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009053/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.002179-0 - MARIA VALMIRA DOS SANTOS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302009089/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto, nomeio o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.002192-3 - ELISEU BENEDITO CAMPOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009195/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002229-0 - VANESSA CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI); DIEGO JOSUE DOS SANTOS ; DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS ; DANILO GREGORY DOS SANTOS

X INSS. DECISÃO Nr: 6302009072/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo

de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.002231-9 - EDMAR COLLI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS. DECISÃO Nr:

6302009190/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002261-7 - DIVINO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009203/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002265-4 - SANDRA MARIA PEREIRA CRISPIM TELES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302009212/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002292-7 - CLEIDE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009200/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002314-2 - ADRIANA AUGUSTA MARTINUSSI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009201/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002545-0 - ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e

ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302009017/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002676-3 - APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009021/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002684-2 - MARIA DE LOURDES GUERZONI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302009194/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002692-1 - MAURO PERES QUEREZA (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009124/2009: Trata-se de demanda proposta por Mauro Peres Quereza, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 12/02/2009, visando à correção de suas cadernetas de poupanças contas n.ºs 013-20320, 013-17118, 013.31684, 013.20361, 013.20125 e 013.20191 mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de fevereiro/89. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua caderneta de poupança conta n.º 013-17118, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes ao mês de fev/89, desta demanda, é idêntico ao dos autos n.º 2005.63.02.003795-0, distribuídos em 29/05/2007, que tramita perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, excludo dos pedidos

da inicial o pedido referente à correção de sua caderneta de poupança conta n.º n.º 013-17118, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes ao mês de fev/89, devendo prosseguir com relação as correção das demais contas mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes ao mês de fev/89. Anote-se. Intime-se

2009.63.02.002696-9 - SILVANA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009149/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002698-2 - LEONARDO MATSUSHITA E OUTRO (ADV. SP228671 - LEONARDO LATORRE MATSUSHITA); EDY FRANCISCA LATURE (ADV. SP228671-LEONARDO LATORRE MATSUSHITA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009148/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002708-1 - ARMANDO NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009151/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002742-1 - ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009066/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002745-7 - MARIA JOSE RECHI BELTRAMINI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009069/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002769-0 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009197/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002782-2 - VALTER RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009145/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial dos autos n.º 2003.61.02.003494-7, em trâmite perante a 5ª Vara Federal local; dos autos n.º 2008.61.02.011290-7, em trâmite perante a 2ª Vara Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002785-8 - JOSE DO CARMO PECCI (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV. SP197954

- SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009153/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002811-5 - PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009064/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência

de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002821-8 - LUIZ ANTONIO TONATO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302009215/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002835-8 - ANTONINO RIBEIRO (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009248/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002851-6 - AUREA ELIANA RODRIGUES (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009137/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002880-2 - ZELIA NUNES DA SILVA REGO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009250/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.003304-4 - MARIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302009216/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

LOTE 5167/2009

EXPEDIENTE Nº 0152/2009

2005.63.02.014656-8 - MARIA HERMINIA MANTOVANI GALLO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.  
DECISÃO Nr: 6302009045/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 21/073.700.983-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.004020-5 - MARCO TULIO MAGON DE ANDRADE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008976/2009: Em face da informação da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto, officie-se à Receita Federal do Brasil de São José do Rio Preto/SP solicitando cópias das micro-fichas que identifiquem as contribuições efetuadas pelo autor Marco Túlio Magon de Andrade, nascido em 09/01/1940, filho de Nely Marina Magon de Andrade e portador do CPF nº 242.674.498-72, referentes ao período de 01.09.1957 a 30.06.1965 em que era sócio-proprietário da empresa Armazéns Gerais-Ureca uma vez que esta encontra-se localizada na cidade de Catanduva/SP. Instrua-se o ofício a ser remetido com cópia da informação prestada pela DRF/Ribeirão Preto/SP. Com a juntada, remetam-se os autos à contadoria. Cumpra-se

2008.63.02.004335-5 - DIRCE CELSO NUNES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008984/2009: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta refaça a contagem de tempo de serviço da autora considerando o segundo requerimento administrativo realizado em 13/07/2007 computando-se, ainda, o vínculo empregatício registrado em CTPS de 01/07/2004 a 31/01/2007. Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Cumpra-se.

2008.63.02.006020-1 - BENEDITO APARECIDO QUINTINO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009023/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 42/025.199.562-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.008811-9 - CLAUDETE DO AMARAL BALBER (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008975/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 04 de junho de 2009, às 13:15 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Santa Helena- PR. Int.

2008.63.02.009205-6 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009026/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 41/146.921.620-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.010727-8 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008986/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.010922-6 - RENATA APARECIDA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV. SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARÃES); GREICIELEN DAS DORES DA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); GABRIELA KEROLAYNE DE PAULA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); RAFAEL ANTONIO DE PAULA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES); RAFAELA DAS DORES DA SILVA(ADV. SP149900-MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009071/2009: Intime-se o Ministério Público Federal para que apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.012561-0 - CLEIDE MARIA GUEDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 -

DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009029/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos, esclareça a data de início da incapacidade da parte autora. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.013277-7 - EDNA SOARES DE MENEZES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008987/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.013324-1 - ALAIDE APARECIDA AGOSTINHO BRANQUINI (ADV. SP229462 - GUILHERME GOMIDE VERALDI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008974/2009: Converto o julgamento em diligência para determinar que se oficie aos Cartórios Eleitorais de Ribeirão Preto requisitando informações sobre o endereço constante em seus cadastros da autora Alaide Aparecida Agostinho Branquini e de seu marido Osório Branquini. Com a resposta, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.013983-8 - ODILON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009081/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/145.488.301-1, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.014330-1 - JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA e ADV. SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP225932-JOÃO MARCELO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP156080-ANTONIO LEONARDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008989/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014635-1 - OROZIMBO MASSON (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP249553 - RENATO SEITENFUS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302009058/2009: Intime-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.014999-6 - FLAUZINA LIMA ROCHA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008990/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.015004-4 - CASSIA LOT MORETTI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009047/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000004-0 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008991/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os

autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000794-0 - PEDRO SANCHES (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009075/2009: 1. Torno sem efeito a decisão anterior. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000840-2 - MARIA CECILIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008992/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000847-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM e ADV.

SP139954 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008993/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000875-0 - GERALDA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 -

RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009048/2009: Por

mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito.

Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000934-0 - BRUNO FERNANDES CIOLA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653

- GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009049/2009: Por mera

liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao

menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000957-1 - ANTONIO GIRADE (ADV. SP155646 - MARCIA MARIA ROVERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009087/2009: 1. Petição anexada em 20.02.2009: recebo o aditamento à petição

inicial. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000976-5 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : DECISÃO Nr: 6302008994/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000984-4 - ENIO PASQUAL BELLUOMINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008995/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os

autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000986-8 - ROQUE CORREA LEITE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008996/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000989-3 - NAIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008997/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001013-5 - KAZUNORI IYOMASA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV.

SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302009051/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob

pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001023-8 - ADRIANO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009076/2009: 1. Torno sem efeito a decisão anterior. 2.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001136-0 - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA

DA SILVA e ADV. SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA e ADV. SP258290 - RODRIGO BERNARDES

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008998/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001187-5 - MARIA JOSE DE SOUZA TINTI (ADV. SP163702 - CLÉLIA MELON RAGGIO RAVAGNANI e

ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008999/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001192-9 - ROSA MARIA SASSIOTTO BRUNELLI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009000/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001206-5 - ALEXANDRA DE JESUS SILVA (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009052/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de

IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.001312-4 - LAERCIO VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009001/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001335-5 - ABUSS MOYSES MIRANDA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302009054/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, nb 21/37.348-6 (16.722.118 nº antigo), bem como do instituidor da pensão, Roberto Miranda (DN. 21/12/1928).

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.001504-2 - MARY EMILIA RIBEIRO SAAD FERREIRA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE

CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

DECISÃO Nr: 6302009077/2009: 1. Torno sem efeito a decisão anterior. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001509-1 - JOSE CARLOS FACCIOLLA PASSARELLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

DECISÃO Nr: 6302009002/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001534-0 - ADAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009003/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001642-3 - RENATO DANTONIO PACIENCIA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009004/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001643-5 - APARECIDA DE LOURDES FOSSALUZZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009005/2009: Intime-se a

Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001845-6 - CARLOS SIMOES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008943/2009: Consultando os autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia técnica porquanto não há pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Assim, cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. Cumpra-se. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002540-0 - DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302008982/2009: Trata-se de demanda proposta por Denise Gautier Maciel Scandiuzzi, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 12/02/2009, visando à correção de suas cadernetas de poupanças contas n.ºs 013-1200-0,6333-3,16999-9, 9999-0 e 5144-0, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril/90. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua caderneta de poupança conta n.º 013-9999-0, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril/90, desta demanda, é idêntico ao dos autos n.º 2009.63.02.002539-4, distribuídos em 12/02/2009, que tramita perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à correção de sua caderneta de poupança conta n.º n.º 013-9999-0, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de abril/90 devendo prosseguir com relação as demais contas mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses abril/90. Anote-se. Intime-se.

2009.63.02.002541-2 - DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302009015/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002548-5 - RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302009018/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002553-9 - CARMEN DONIZETI DERCOLI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302008983/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que regularize o aditamento da petição inicial com o respectivo requerimento de inclusão da filha Poliana , conforme certidão de óbito, no pólo ativo do feito e suas qualificações, nos termos estabelecidos na legislação processual. Deverá ainda a parte juntar aos autos cópia do CPF, bem como do RG , a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de extinção. 3. Após, concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002563-1 - EDNA ROSA SAMPAIO DE ABREU (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302008979/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200061020149786, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara - Fórum Federal local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.002576-0 - PEDRO BONINI (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302009013/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002596-5 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
DECISÃO Nr: 6302009022/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os

autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002601-5 - GIOVANI LEMOS DE CARVALHO (ADV. SP259866 - MARCELO LEMOS DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008985/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs

200861020145706, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara - Fórum Federal local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.002615-5 - FABIO PAIS DE SOUSA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009012/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência

de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002623-4 - HILARIO WALTER DO VALE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008988/2009: Trata-se de demanda proposta por Hilario Walter do

Vale, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 12/02/2009, visando à correção de suas cadernetas de poupanças contas n.ºs 013-45449-5, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de jan/fev-89, março/abril/maio-90 e fevereiro-91. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua caderneta de poupança conta n.º 013-45449-5, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de jan/fev-89, desta demanda, é idêntico ao dos autos n.º 2005.63.02.003998-3, distribuídos em 06/04/2005, que tramita perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado. Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à correção de sua caderneta de poupança conta n.º n.º 013-45449-5, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de jan/fev-89 devendo prosseguir com relação a correção da conta n.ºs 013-45449-5 mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses março/abril/maio-90 e fevereiro-91.

Anote-se. Intime-se.

2009.63.02.002735-4 - LUIZ ROGERIO PARO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009067/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002738-0 - MARIA MADALENA BAPTISTA BARBOSA (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009068/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002751-2 - EUGENIO CARABOLANTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009057/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.002801-2 - JOAQUIM MARIA DA SILVA (ADV. SP259509 - VANESSA SILVA STOPPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302009059/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.004424-8 - JOAO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008964/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.004453-4 - LAZARO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008961/2009:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004506-0 - HELIO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008965/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.004552-6 - MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA FURTADO (ADV. SP060496 - JORGE MARCOS SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008962/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para

que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004591-5 - JOSE CESTARI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008966/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

LOTE 5160/2009

EXPEDIENTE Nº 0151/2009

2008.63.02.007075-9 - MARIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302006257/2009: A fim de se proceder à contagem de tempo de serviço pela Contadoria Judicial, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias de todas as suas CTPS. Int.

2008.63.02.008663-9 - LEONILDE FABOSSI PEREIRA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008957/2009: Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre a complementação do laudo pericial. Int.

2008.63.02.011506-8 - JOSE JUSTINO ALVES (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008927/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada,

registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos.

2008.63.02.013652-7 - CARRES DOLORES DE JESUS MARINHO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008920/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo

de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Intime-se a parte autora para que adite a inicial especificando os fundamentos pelos quais a aposentadoria por idade rural deveria ter sido concedida ao falecido na época do requerimento administrativo, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

2008.63.02.013975-9 - HELIA COSTA ZANCANELLA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008917/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência

designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos.

2009.63.02.000992-3 - ANTONIO PIOTTO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008897/2009: 1. Reconsidero a decisão anterior. 2. Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes

aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

LOTE 5162/2009

EXPEDIENTE Nº 0148/2009

2006.63.02.009244-8 - JUVENAL GORDIANO DOS SANTOS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008583/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2006.63.02.009642-9 - AGNALDO ROBERTO MILANI (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302008574/2009: Remetam-se os autos à Contadoria, para que apure os valores devidos à parte autora, nos termos da r. sentença proferida.

2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008585/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte

autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.012457-0 - ORLANDO GRANERO RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008591/2009: Considerando que inexistem nos autos documentos oficiais aptos a descreverem e detalharem as atividades efetivamente exercidas pelo autor no período laborado para a empresa Siderúrgica Lençóis Paulista S/A, bem como a dúvida acerca da existência de empresa com atividade similar a possibilitar a realização da prova técnica, intime-se o perito judicial para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar seu laudo analisando apenas os demais períodos cujo reconhecimento como especial pretende o autor nos presentes autos. Int.

2008.63.02.001263-2 - MARIA OSANA VALERIANO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008581/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.002665-5 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008575/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.004299-5 - RUVAIL TEIXEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008605/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.006018-3 - BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008582/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008584/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a

parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.008072-8 - CARLOS AUGUSTO BATISTA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008580/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.008740-1 - LUIS CARDOSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008757/2009: Considerando que ocorreu erro material no mandado de nomeação do perito Newton Pedreschi Chaves, já havendo laudo técnico apresentado nos autos, cancelo sua nomeação no presente feito. Int.

2008.63.02.008894-6 - GERMINIO PLACIDO DA COSTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008785/2009: Em face da alegação de erro material, inicialmente, intime-se o Sr. Perito para que

esclareça a divergência existente no laudo pericial uma vez que concluiu por uma incapacidade total e temporária e em resposta aos quesitos nº 4º e 8º constatou uma incapacidade parcial. Prazo: 15(quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.011991-8 - IZIDIO REZERI SELERI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SPI75155 -

ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008587/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.02.012650-9 - NELINA GOMES MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008702/2009: Tendo em vista que o prazo para apresentação do laudo socioeconômico já se encontra

expirado, intime-se o perito judicial para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.012726-5 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008589/2009: Manifeste-se a parte autora acerca da

informação prestada pelo perito judicial no prazo de 10 (dez) dias, justificando seu interesse no prosseguimento do feito e

apresentando a documentação cabível. Int.

2008.63.02.013492-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008579/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013608-4 - GILVANI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008772/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.02.013678-3 - AZIZ ELIAS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008577/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013713-1 - AIRTON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008578/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013858-5 - OSMAR LOPES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302008586/2009: Tendo em vista o pedido de informações protocolado pelo Sr. Perito, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.013881-0 - TEREZA SOARES PEREIRA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008840/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência

designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Cumpra-se.

2008.63.02.014361-1 - MARIA JOSE BENICIO GUTIERREZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008700/2009:

Tendo em

vista que o prazo para apresentação do laudo socioeconômico já se encontra expirado, intime-se o perito judicial para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.014423-8 - ROSALINA SOARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302008716/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014870-0 - EUCLEIA DAS GRAÇAS PUCCINELLI (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008590/2009: Sendo necessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2009 às 14h20. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.000063-4 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008786/2009: Tendo em vista que os extratos

apresentados não pertencem à conta objeto da demanda (conta nº 14767-7), concedo ao autor a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência da conta poupança nº 14767-7 na CEF,

trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000115-8 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008749/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000735-5 - MAURILIO DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008750/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000737-9 - APARECIDO JOSE TRINDADE (ADV. SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008751/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000814-1 - UMBELINA MOTTA DE ABREU (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008773/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000848-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008752/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000850-5 - MARIA HELENA PESSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM e

ADV. SP139954 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008753/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000900-5 - SIDINAY PARO (ADV. SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008754/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000971-6 - ARMANDO BERTONHI (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008755/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000979-0 - GERALDA BARCELLOS DOS SANTOS (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008774/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.000983-2 - ITAMAR CARLOS TREVISANI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008782/2009: Petição anexada em 08.03.2009: tendo em vista que

os extratos apresentados são de contas pertencentes a outras pessoas, concedo ao autor a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.000994-7 - CLARICE PINHEIRO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008756/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001004-4 - LUIZA PERSEN BARBOSA LIMA (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES e ADV.

SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES e ADV. SP247563 - ANA CAROLINA ALMEIDA FERES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008775/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por

mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001038-0 - NAYR APPARECIDA RUSSO MARCONATO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008776/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001103-6 - FRANCISCA GOMES (ADV. SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO e ADV. SP197954 -

SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008777/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob

pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001157-7 - ANTONIO VICENTINI (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008758/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001160-7 - ARMINDA CZILLICH MORAIS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008759/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001162-0 - EDUARDO MORAIS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008760/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001163-2 - JOEL CARLOS MORAIS JUNIOR (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008761/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001188-7 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008762/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para

sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001205-3 - AGOSTINHO MEI NETO (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008778/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.001313-6 - LUIZ EDUARDO SIENA MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008770/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001316-1 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP127534 - WILMA APARECIDA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008763/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001385-9 - NEIDE CANELLI VALIM (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008764/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001419-0 - MARIA BRANDINA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302008718/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001464-5 - LAERCIO LICO (ADV. SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008765/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001477-3 - ANTONIO CLAUDIO FINANCI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008766/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001496-7 - HERMOGENES DOS SANTOS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008767/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001502-9 - DINORA BOCCALETTI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008768/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001526-1 - REINALDO FAVORETTO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.

SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008779/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob

pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001589-3 - ALDA SAADI ALEM (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS e ADV.

SP161849 - SANDRA NICE DORNELA BENETATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008769/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001822-5 - LUCAS QUIRINO RAMOS (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008780/2009: 1. Petição anexada em 18.02.2009: reconsidero a

decisão anterior. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002349-0 - TERESINHA CUNHA DE PAULA MARCONDES (ADV. SP167445 - VANESSA CUNHA DE

PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008692/2009: Concedo à parte

autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002389-0 - OLAVO DE AZEVEDO VIANNA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e

ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008701/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002699-4 - GRAZIELA MARIA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES)

X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008746/2009: Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

2009.63.02.003152-7 - JOSE ROBERTO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP100346 - SILVANA DIAS); JULIANA BIAGI

CARVALHO(ADV. SP100346-SILVANA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; VARIG S/A (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008771/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

2009.63.02.003947-2 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN (ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008787/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se.

2009.63.02.004231-8 - MIRELLA GAROFALO MAGRI (ADV. SP156520 - FABIANA CRISTINA CATALANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008458/2009: "...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009 às 15:00 hs. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.004233-1 - THAIS MARTINS CASTELANI (ADV. SP156520 - FABIANA CRISTINA CATALANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008459/2009: "...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009 às 14:30 hs. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.004274-4 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008781/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promover o aditamento da petição inicial adequando o valor dado à causa, para o qual também deverá ser considerado o quantum pretendido a título de danos morais.

LOTE 5021/2009  
EXPEDIENTE Nº 0144/2009

2007.63.02.000578-7 - JOAO JOSE MACEDO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008449/2009: Tendo em vista o grande

espaço de tempo decorrido desde a expedição da carta precatória (2007), e não havendo notícias nos autos acerca de seu cumprimento, apesar de reiterados ofícios, intime-se a parte autora para que, querendo, traga aos autos qualquer outro

elemento de prova do fato constitutivo do seu direito, para imediato julgamento do feito, em sintonia com os princípios informadores do JEF. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2007.63.02.009478-4 - LUZANIRA VIEIRA GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008450/2009: Tendo em vista o grande

espaço de tempo decorrido desde a expedição da carta precatória (2007), e não havendo notícias nos autos acerca de seu cumprimento, apesar de reiterados ofícios, intime-se a parte autora para que, querendo, traga aos autos qualquer outro

elemento de prova do fato constitutivo do seu direito, para imediato julgamento do feito, em sintonia com os princípios informadores do JEF. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.63.02.000866-5 - JOAO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU);

MARTA CALAUTE DE OLIVEIRA(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008568/2009: Determino o cancelamento da audiência marcada para o próximo dia 20/04/2009, e, por consequência, REDESIGNO-A para o dia 13 de maio de 2009, às 16h00.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2008.63.02.008198-8 - ROMILDO GARCIA ADVIGNOLLI (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008457/2009: Trata-se de ação

de indenização por danos morais ajuizada em face do INSS. Alega o autor que, ao requerer empréstimo junto ao Banco Nossa Caixa, não obteve sucesso, pois já constavam em seu nome outros dois empréstimos, dos quais desconhece a origem, contraídos junto ao banco BMG e que, somados, atingem a quantia de R\$ 12.285,00. Informa que formalizou reclamação junto ao Procon de sua cidade, eis que não efetuou os empréstimos, nem perdeu seus documentos, além de haver solicitado a lavratura de boletim de ocorrência. Informa que tentou contato com o Banco BMG, via telefone, mas não

obteve sucesso. Bem assim, procurou o INSS e, passados mais de 30 dias, não houve solução do seu problema, sendo que a autarquia vem descontando de seus proventos os valores relativos aos empréstimos em questão. Assim, requer a antecipação de tutela para que seja determinada a imediata suspensão imediata dos 02(dois) descontos vincendos, um no valor de R\$ 256,30 e outro de R\$ 84,95, que serão realizados, à título de empréstimos consignados, a partir do mês de julho de 2008, com o pagamento do benefício previdenciário para o dia 07/08/2008, diminuindo, assim, o seu prejuízo mensal e os valores a serem indenizados pelo réu. Além disso, requer a condenação do réu ao pagamento de anos morais

no valor de 100 vezes o valor do desconto mensal sofrido em seu benefício. O autor foi intimado a aditar a inicial, justificando o valor atribuído à causa, sendo que adequou seu pedido condenatório ao valor de alçada deste Juizado. É o relatório necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verossimilhança do alegado decorre do fato que, fazendo uma análise superficial das assinaturas apostas nos Contratos ns. 177112816 e 177112757 e, comparando-as com as assinaturas constantes nos documentos que instruem a inicial, pode-se depreender de que não se trata da mesma mão subscriptora, ao menos em tese. Com isso, conclui-se, numa primeira análise, que não se trata de assinatura aposta pelo autor e, conseqüentemente, de empréstimos contraídos por ele. O fundado receio de dano decorre dos descontos indevidos da aposentadoria do autor, decorrentes de empréstimos, em tese, não contratados por ele e a significativa diminuição dos proventos de sua aposentadoria. Por tal fato, entendo que até o final da instrução deste feito, os descontos de tais empréstimos consignados, ora discutidos, não podem incidir nos proventos do autor, tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário. Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS que se abstenha de descontar da aposentadoria do autor (NB n. 118.521.934-7) as parcelas dos empréstimos consignados ns. 177112816 e 177112757, contratados, em tese, junto ao Banco BMG, nos valores de R\$ 84,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 256,30 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), respectivamente. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS de Araraquara para o imediato cumprimento desta decisão, devendo este juízo ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, determino a inclusão do Banco BMG no pólo passivo desta demanda, que deverá ser citado para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, reputo necessária a realização de prova pericial grafotécnica a fim de se atestar se as assinaturas constantes nos contratos ns. 177112816 e 177112757 são do autor (ofício do INSS anexado em 19/01/2009), razão pela qual nomeio como perito o Sr. Paulo Eduardo Almada Coelho, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Com a apresentação da contestação e do laudo pericial, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se.

2008.63.02.008726-7 - JHONATA DOMINGUES FELIPE E OUTROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); ROSILDA MARIA FARIAS ; JOHN LENON DOMINGUES FELIPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008566/2009: Determino o cancelamento da audiência marcada para o próximo dia 20/04/2009, e, por consequência, REDESIGNO-A para o dia 06 de maio de 2009 às 16h00. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

2008.63.02.012804-0 - ALCIDINA ALVES DOS REIS MORONI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008553/2009: Concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2008.63.02.012986-9 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008540/2009: 1. Vista às partes acerca do laudo pericial apresentado pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS (agência em Bebedouro) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/068.288.481-2, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.013564-0 - EUNICE MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008502/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014619-3 - EDUARDO SVEZZIA (ADV. SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008506/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000003-8 - ANA PAULA SANDRA (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008509/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000793-8 - GUIOMAR NAIR GARCIA (ADV. SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008522/2009: 1. Petição anexada em 08.03.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.000819-0 - ALINE SILVA (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008513/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000835-9 - TURUKO SAKUGAVA E OUTROS (ADV. MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA); MARIA

DE LOURDES SAKUGAVA(ADV. MG103930-ELAINE CRISTINA MENDONÇA); MARIZA SAKUGAVA(ADV. MG103930-

ELAINE CRISTINA MENDONÇA); MITSUKO SAKUGAVA ALVES(ADV. MG103930-ELAINE CRISTINA MENDONÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008532/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora

a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.000839-6 - VICENTE DE NICOLA NETTO (ADV. SP193464 - RENATO CAVALCANTI SERBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008534/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.000846-3 - LAERCIO JULIO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008524/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000939-0 - JOAO VIRGILIO PITON FRANCESE (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA e ADV.

SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS e ADV. SP251605 - JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008535/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.02.000980-7 - MARIA INACIO DOS SANTOS LANDUCCI (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008515/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000985-6 - JOAO LUIZ DE FARIA FILHO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008516/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001036-6 - ADALGIZA CANDIDA ALVES MARTINS E OUTRO (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA

FATIMA

SMOCKING); MARIA ALICE ALVES MARTINS(ADV. SP090932-TANIA DE FATIMA SMOCKING) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008536/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do

prazo por

mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001041-0 - LUCIANO PATRICE GARCIA LEPERA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008537/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte

autora

a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001042-1 - ANTONIO FERNANDES MARTINS (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008538/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a

dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001057-3 - JOSE AGOSTINHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008539/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do

prazo por

mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001058-5 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008541/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a

dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001059-7 - ROSA MARIA REIS JAIME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008542/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a

dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)

poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.001060-3 - CELIA JACQUETTA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008517/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os

autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001092-5 - ADILSON CRESTA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA

X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 20/04/2009 796/1287

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008518/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001124-3 - MURILO LUIS MISSURA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008529/2009: 1. Petição anexada em 18.02.2009: reconsidero a  
a

decisão anterior. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2009.63.02.001170-0 - DARCY RAMALLI (ADV. SP202568 - ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008543/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a  
dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)  
poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de  
IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-  
se.

2009.63.02.001204-1 - BENEDITO RAMON MONTEIRO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008544/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a  
dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s)  
poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de  
IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos.

Intime-  
se.

2009.63.02.001528-5 - ARIIVALDO TARDELLI (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008545/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais  
15

(quinze) dias - improrrogáveis - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos  
autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que  
extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001572-8 - IRACEMA FERRAZ DO VALLE (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008519/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo  
de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)  
autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos  
conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001607-1 - MARIA DE MORAES FREITAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO  
LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008468/2009: Intime-se  
a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao  
disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2009.63.02.001796-8 - JESUINA ROSSATO (ADV. SP212844 - THIEME CAROLINE NAKAMURA LIBÓRIO e  
ADV.

SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6302008507/2009: Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de  
2009, às 16:00 horas. Intime-se a autora para comparecimento, que deverá trazer as testemunhas que arrolar,  
independentemente de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003123-0 - ACACIO DOS SANTOS (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO e  
ADV.

SP146548E - MARCELO OLIVEIRA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6302008472/2009: 1. Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído  
e,

ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora  
documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes )  
comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de  
aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 2. Apresente ainda a parte autora o  
necessário comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria

25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.003254-4 - DIELCE ROZA DE ALMEIDA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008475/2009:

Considerando que

a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao

fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social,

etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003605-7 - MAIRA SIMABUKURO BARBOSA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008486/2009: Vistos, etc. Peticiona a autora

requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS. Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios

são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o

prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial , especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

2009.63.02.003635-5 - ANA RODRIGUES DE SOUZA GERMANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008528/2009:

Considerando que

a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao

fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social,

etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003925-3 - RONALDO BONFIM PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008514/2009:

Considerando que

a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao

fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social,

etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004203-3 - NILZA BARBIERI (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6302008550/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.004292-6 - JOSE ROBERTO QUERINO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008510/2009: Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004352-9 - SHIRLEY APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008508/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004369-4 - ROQUE BRAZ JUNIOR (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008464/2009: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.004370-0 - JOSE DIVINO DA SILVA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008463/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004373-6 - JOSE EUSTAQUIO PALHARES (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008462/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004374-8 - JORGE LUIS SOSSAI (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008461/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004377-3 - ADELIA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008504/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004379-7 - CASTURINO BARBOSA VIEIRA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008501/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004408-0 - REGINALDO LOURENCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008551/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.004420-0 - CARLOS LUCIO TAVARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6302008549/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2006.63.02.014987-2 - CLAUDINEI BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302008327/2009: Oficie-se à Subdelegacia do Trabalho de Barretos-SP, requisitando que sejam

encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n.

46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016005-3 - FRANCISCO SITA FILHO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302008326/2009: Oficie-se à Subdelegacia do Trabalho de Barretos-SP, requisitando que sejam

encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n.

46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016006-5 - JOSE CARLOS BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302008328/2009: Oficie-se à Subdelegacia do Trabalho de Barretos-SP, requisitando que sejam

encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n.

46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.010703-1 - ALCIDES AFONSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008003/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.001261-9 - MOZAIR JOSE NUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007983/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.001927-4 - LAIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008164/2009: Considerando que a autora pretende provar o período trabalhado como doméstica apenas pela produção de prova oral, para que não se alegue cerceamento de defesa, designo o dia 22 de julho de 2009, às 15H20, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. A autora deverá comparecer ao ato devidamente acompanhada de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.002149-9 - JOSEFINA MARIA BALLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007990/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002449-0 - SEBASTIAO PEDRO FIRMINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302007981/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002508-0 - JOSE CARLOS LEON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008013/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.003045-2 - JAIME PIMENTA NEVES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008018/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.003123-7 - RAIMUNDO NONATO BRANDAO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007996/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-

se.

2008.63.02.003142-0 - DIRCEU DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302007453/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho-SP, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 139.613.342-6, com prazo

de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.004125-5 - LUIZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008015/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007318-9 - NILTON BENTO DA SILVA (ADV. SP220815 - RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO e ADV.

SP262134 - OSWALDO DE CAMPOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302008376/2009: Reitere-se intimação a CEF para que traga aos autos novamente, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos anexados a petição anexada em 26.11.2008, uma vez que foram destacadas algumas linhas, provavelmente com caneta "marca texto", o que inviabilizou a visualização. Após, advindo os documentos, cumpra-se o determinado no item 2

da decisão nº 4156/2009.

2008.63.02.007804-7 - LAZARO DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008378/2009: Petição anexada em 30.03.2009: intime-se o perito em engenharia e segurança do trabalho para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer o ponto suscitado pelo autor, retificando a complementação do laudo, se for o caso. Cumpra-se.

2008.63.02.007814-0 - NADIR PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302008001/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007886-2 - SEBASTIAO PERES GARCIA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008002/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008119-8 - ADEMIR DONIZETI DE ARRUDA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008008/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008174-5 - NAYARA MARIA FELIPE (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008448/2009: Havendo interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar seu parecer. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.008202-6 - OLICIO RAMOS AGUIAR (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008379/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o(s) laudo(s) pericial(is), no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor

(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.. Int.

2008.63.02.008681-0 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302007986/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008740-1 - LUIS CARDOSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007987/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009194-5 - JOSE CIPRIANO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008007/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009234-2 - NELZA DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302008131/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009235-4 - CARLOS SERGIO FERNANDES (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 -

WILLIAN DELFINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007995/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009480-6 - JOÃO CÂNDIDO MARQUES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e

ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007993/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009709-1 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302007985/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009833-2 - CELIO RIBEIRO (ADV. SP155864 - JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008377/2009: Oficie-se ao INSS de Ribeirão Preto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe

cópia do procedimento administrativo do benefício assistencial por incapacidade concedido ao autor, NB 106.040.991-4.

Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.010689-4 - MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302008395/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011616-4 - CELSO ANTONIO HILARIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008012/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011727-2 - WILSON LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008026/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011750-8 - ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008126/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011840-9 - LUIZ ANTONIO MESSIAS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008022/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio

de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011974-8 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008024/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012038-6 - BENEDITO CLOVIS BISPO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008020/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012155-0 - MARIA APARECIDA IBANHA BONETI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008387/2009: Petição anexada em 08.03.2009: especifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual(is) hospital(is) ou posto(s) de saúde se encontra(m) o(s) seu(s) prontuário(s) médico(s). Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.012304-1 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007971/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012573-6 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302008289/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012597-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008199/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012711-3 - KATIA LEMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008184/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012865-8 - JULIO CESAR MACHADO DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008188/2009: 1- Sendo

desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012883-0 - ILDA LORENA VEROLI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008308/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012899-3 - MAURICIO DOS SANTOS REIS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302008177/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012921-3 - ANTONIO RAFAEL ROSA (ADV. PR045056 - DÉBORA NUNES e ADV. PR029241 -

CLAUDIO

MARCELO BAIK e ADV. PR043081 - JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007978/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.

Cumpra-se.

2008.63.02.012925-0 - JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008231/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012987-0 - VILSON PITELI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007980/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013001-0 - FLAVIO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE

ARVELO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008380/2009: Vistos. O autor junta com sua petição inicial uma declaração médica dando conta do seu estado de saúde. Submetido a exame médico pelo perito do juízo, foi elaborado laudo pericial.

O assistente técnico do INSS arguiu que o atestado anexado pelo autor padece de várias impropriedades técnicas e erros do vernáculo, que indicam a falsidade da sua autoria. Em razão dos problemas apontados pela assistente técnica, determinou este Juízo o comparecimento do profissional signatário da declaração médica posta sob suspeita, o qual confirmou que ela não foi lançada por ele, conforme termo de declaração anexado ao autos. O Judiciário não pode

quedar-se inerte quando acionado de maneira temerária pelas partes, devendo apurar com rigor os fatos ora narrados, para que não paire nenhuma dúvida sobre a seriedade e eficiência da atuação jurisdicional, razão pela qual determino: a) que seja o

autor submetido a nova perícia judicial, devendo o senhor perito judicial ter ciência dos fatos aqui narrados para elucidação do estado de saúde apontado na declaração que reputa-se inidônea, fixando prazo de 10 dias para entrega do laudo, em razão da excepcionalidade do caso; b) após juntada do novo laudo pericial, seja intimado o autor, bem como sua

advogada para comparecimento em audiência, a fim de ser ouvido em interrogatório judicial e submeter-se a inspeção judicial; c) sejam extraídas cópias da declaração de fls. 14 e das declarações prestadas pelo Doutor Gutemberg, para serem encaminhadas à Polícia Federal visando apuração dos fatos aqui narrados que, em tese, tipificam o crime de "fraude processual", previsto no art. 347 do Código Penal; d) em relação à senhora perita judicial, verifico que no seu laudo

reportou-se, em várias passagens, à declaração, inclusive transcreve a palavra "hiperfosfatina", que segundo críticas da assistente técnica não existe. A propósito disso, a declaração de fls. 14 foi submetida informalmente ao crivo de outros médicos, os quais, de imediato, levantaram suspeita contra a sua autenticidade, estranhando-se que o mesmo não tenha ocorrido com a senhora perita judicial. Desta maneira, entendo a confiança do juízo na senhora perita ficou irremediavelmente atingida, de sorte a não ser mais possível que continue a ser nomeada para trabalhos neste Juizado Especial Federal. Assim determino o DESCREDENCIAMENTO DA PERITA GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO,

providenciando a Secretaria as medidas necessárias a tal desiderato, comunicando-se. Int.

2008.63.02.013072-0 - REGINALDO ANTONIO CAETANO DE LIMA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

e ADV. SP132688 - SANDRA BIANCO FORTUNATO DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008175/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2008.63.02.013132-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008168/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013144-0 - ANTONIO VALADAO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302007973/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013169-4 - WALTER GALDINO DE SOUSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302007974/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013174-8 - VERA LUCIA DA CUNHA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007968/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013223-6 - VIVIAN DARLA DOS SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS

PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008157/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013225-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA PAULA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008172/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013226-1 - GERALDA VALADARES FREITAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008166/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013227-3 - CLARA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008217/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013261-3 - VERA LUCIA MARTINS FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008212/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013315-0 - DEISE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008159/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013335-6 - MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302008284/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013346-0 - RENATA SIQUEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008285/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013363-0 - ELAINE CRISTINA COSTA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008170/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013377-0 - EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008210/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013393-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008452/2009: Tendo em vista a realização da perícia médica pela Dra. LUIZA HELENA PAIVA FEBRÔNIO, proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia, bem como à expedição de ofício ao NUFO, solicitando pagamento à perita subscritora do laudo. Cumpra-se.

2008.63.02.013397-6 - PEDRINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008433/2009: Designo audiência para o dia 15 de maio de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.013451-8 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008116/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013561-4 - SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008207/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013577-8 - ILZA DE ALMEIDA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008119/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013589-4 - SOLANGE MELO DE ALMEIDA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008302/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013595-0 - GERALDA LAZARA PERES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302008249/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013699-0 - ISILDA MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008203/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013770-2 - RODOLFO SORDI CAMPANINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008114/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013776-3 - MARIA CLAIR MIQUELIN OCCASO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008111/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013813-5 - GENI LOURENCO CONSTANCIO DA SILVA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA

e ADV. SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007692/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013820-2 - MIGUEL JOSE BERNARDINO DE CARVALHO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008382/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de

realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Cumpra-se.

2008.63.02.013857-3 - TEODORO CONSTANTE DE OLIVEIRA BERUEZZO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE

OLIVEIRA AQUINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008430/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Cumpra-se.

2008.63.02.013864-0 - WALDYR PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302007969/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013871-8 - ANTONIO URBINATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008403/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Cumpra-se.

2008.63.02.013920-6 - LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008262/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013953-0 - DIEGO VALDINEI DE ARAUJO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008123/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013954-1 - JOAO GERMANO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008228/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013956-5 - JOAO PAULO BECASSI FERNANDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008092/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014045-2 - JOAO BATISTA ANDRE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008089/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014046-4 - JOSE ANTONIO CORREA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008112/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014049-0 - PERSIO SARRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008120/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014159-6 - JANDIRA APARECIDA DELA COLETA MALDONADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO

COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008267/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014304-0 - KEDIMA CRISTINA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008296/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014312-0 - ANDERSON CARDOSO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008138/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014356-8 - GONCALO JOSE DA COSTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008056/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014362-3 - ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA

FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008032/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014382-9 - MARIA DA CONCEICAO CATHO LIMA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008055/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014383-0 - MARIA CLEUZA PORFIRIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008132/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014481-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008086/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014508-5 - MOACIR MARTINS FAGUNDES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008070/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014559-0 - MARIA RODRIGUES TEOTONIO (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008318/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014562-0 - LIONARDA MENDES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008078/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014563-2 - ALCEBIADES GONCALVES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008028/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014568-1 - GILBERTO GIMENEZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008045/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014602-8 - MARIA TERESA NEPOMUCENO (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008313/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014618-1 - SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008311/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014631-4 - ROSINEIDE BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008073/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014649-1 - MAURINO SOUZA LIMA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008063/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014664-8 - LUIS SERGIO ZAMBONI (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA e ADV.

SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008093/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014670-3 - ELIANA DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302008075/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014777-0 - ANTÔNIO ORFEI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.  
DECISÃO

Nr: 6302008251/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014795-1 - JOSE DONIZETI DE AGUIAR (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008079/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014796-3 - JOAO BATISTA PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008278/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014825-6 - HELENA CARMOCIANO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008240/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014826-8 - MARIA DE LOURDES VASCO (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSS.  
DECISÃO

Nr: 6302008238/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014834-7 - ANTONIO LUIS LINGUANOTO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008237/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014903-0 - ELEN PEREIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008316/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008246/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014969-8 - SEBASTIAO LUIZ GOMES (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP257666

- IGOR ALEXANDRE GARCIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008226/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.015022-6 - JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008081/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.015028-7 - JARCY CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008244/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.015145-0 - MARIA MATOS GUEDES SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008084/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.015152-8 - ODAIR SEBASTIAO SIMAO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302008270/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para

data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000029-4 - MARLI CRISPIM DIAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008255/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000093-2 - SOLANGE DE SOUZA LIMA PERRI (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008274/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000120-1 - MARIA ROSA BRESSAN BORGES (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008275/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000207-2 - EDVALDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA e ADV. SP258351 - JOAO

ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008257/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio

de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000415-9 - SIDNEY DA COSTA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA

FILHO); SUELY ARAUJO DE PAULA(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO); SIDNEIA ARAUJO DA

SILVA(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302007975/2009: Após analisar a petição e o(s) documento(s) anexados em 08.03.2009, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.000548-6 - JOSE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008281/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000549-8 - NILTON ALVES MOREIRA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008064/2009: Após analisar a petição e o(s) documento(s)

anexados

em 19.03.2009, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.000646-6 - MARA REGINA SIMOES (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSS.  
DECISÃO

Nr: 6302008225/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000649-1 - MARIA LUCIA GRESPAN ROCHA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008219/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000694-6 - MARILDA APARECIDA CORREIA TAVARES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302008269/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000736-7 - ELOIZA HELENA DE PAULA GALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008400/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000740-9 - CLAYDE APARECIDA RAMOS (ADV. SP192542 - ANA MARIA LAPRIA FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008401/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000756-2 - JOSE ADOLFO RODRIGUES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008268/2009: Petição anexada em 16.03.2009: defiro a dilação do

prazo à parte autora por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis -, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.000766-5 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.  
DECISÃO

Nr: 6302008129/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000775-6 - NATALINA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008101/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000782-3 - JOAO BATISTA BENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302008096/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000815-3 - DANIEL ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008399/2009: Após analisar a petição e documentos anexados em 08.03.2009,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.000907-8 - GILBERTO PAULINO DE MORAES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008215/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000910-8 - RUTE PACHECO DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008145/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000914-5 - LAZARO BENEDITO DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008147/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000919-4 - MARIA SEBASTIANA MACHADO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008223/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.000920-0 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008151/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001111-5 - LUIZ CARLOS CELORIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV.

SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008305/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001179-6 - MARCIA VIRGINIA RODRIGUES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO

BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008041/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001181-4 - SANDRA TERESINHA SCHU SANTOS (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008209/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001243-0 - JULIO MARCIO RINGER (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008124/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001304-5 - GABRIEL JULIO GOMES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008293/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001410-4 - NILTON NEVES TRINDADE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008233/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001522-4 - MARIA ALICE TALALA RODRIGUES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008107/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001543-1 - ANA ALCINA SANTANA PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008221/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001579-0 - ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008104/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001608-3 - MARTA TEREZA BERNI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008108/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001616-2 - SANDRA APARECIDA PONCI (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008099/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001619-8 - TATIANA CRISTINA RODOLFO DE ALMEIDA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008140/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.001621-6 - LAERCE ALVES DAS GRACAS (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008143/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001626-5 - OLGA TOFOLO SANDRINI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008150/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001691-5 - JUDITE DE SOUZA MATOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP194609 -

ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008153/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio

de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001707-5 - ACISO ADAO OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008103/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001867-5 - CLAUDOUCESSAR DA FONSECA DIAS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008137/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001872-9 - CELIA PEIXEIRO MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008059/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008161/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001952-7 - ELAINE APARECIDA VALERIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008037/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001954-0 - SILVIA HELENA BALBINO PRIMINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008043/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001956-4 - VERA HELENA FELICIANO FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008039/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001958-8 - ROSA MARIA AMARO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302008047/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001959-0 - NEIRE APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008053/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001960-6 - PAULO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008322/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001962-0 - MARIA MADALENA CIPOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302008303/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001965-5 - MARIA ANTONIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008030/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001989-8 - NAIARA CRISTINA BATILIERI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008319/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio

de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.001992-8 - MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008178/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002002-5 - TEREZA AMARO DIAS (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008186/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002015-3 - CICERO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008060/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002016-5 - VALDECIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008049/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002024-4 - MARIA EMILIA DIOGO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008035/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002038-4 - JOEL SANTANA CANGUSSU (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008051/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002040-2 - BENEDITO ALVES DE MATOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008180/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002140-6 - NACI GOMES BATISTA FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302008182/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência

de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.002153-4 - FERNANDO ANDRUCIOLI (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008402/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002219-8 - IDA TEREZA VENTURELI E OUTRO (ADV. SP220194 - LEONARDO MARQUES FERREIRA);

ALEXANDRE FREDERICO VENTURELI FERREIRA(ADV. SP220194-LEONARDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008404/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002220-4 - IDA TEREZA VENTURELI E OUTRO (ADV. SP220194 - LEONARDO MARQUES FERREIRA);

ALEXANDRE FREDERICO VENTURELI FERREIRA(ADV. SP220194-LEONARDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008405/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.002301-4 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008386/2009: Designo o dia 14 de abril de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dr Dimas Vaz Lorenzato Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

Int.

2009.63.02.002478-0 - ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA); MARLENE DE CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. SP189584-JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008406/2009: Concedo à parte autora

o prazo

de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.002479-1 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES (ADV. SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA

MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302008408/2009: Concedo à parte autora o

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. 2009.63.02.002929-6 - GERALDO ZANCAN (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008392/2009: Oficie-se ao INSS de Ribeirão Preto, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento

administrativo do autor, NB 42/148.136.528-0.

2009.63.02.002984-3 - PALMIRO BIN FILHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302007771/2009: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da testemunha não localizada pelo serviço de entrega postal. Prazo: 05 (cinco ) dias. Int.

2009.63.02.003403-6 - MARIA ELZA FRAIOLI LUCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008429/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003406-1 - MARIA SILVONEIDE XAVIER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302007705/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003414-0 - VALDIR PAULINO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008426/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003483-8 - SONIA MARINS VIANNA NOGUEIRA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV.

SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008427/2009: Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o

preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003543-0 - MARIA REGINA FAVERO DE OLIVEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA e ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008439/2009: Considerando que

a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social,

etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003546-6 - MAURO VIEIRA (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302008424/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado,

sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003556-9 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008440/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes )

comproven o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003562-4 - MANUEL OLIVEIRA LEAO (ADV. SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008425/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003591-0 - KLAY RODRIGO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302007706/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003593-4 - NEUSA ROSATO MORENO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008428/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.003594-6 - APARECIDA DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008441/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003651-3 - JOSE PEDRO NUNES FERNANDES (ADV. SP203290 - ZAINÉ SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302007777/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.003692-6 - TEREZINHA DE LOURDES GRESPAN NARDO (ADV. SP199837 - MAURO SERGIO NARDO e ADV. SP206033 - JULIANA DE SOUZA PÊGO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008416/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003705-0 - WILSON LEONCIO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008419/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003726-8 - ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008420/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003758-0 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008423/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.003812-1 - JACI DOS REIS ALBANO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302007769/2009: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para

que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.003833-9 - DARCI MARQUES BRUNHARA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302008417/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003937-0 - IZOLETE MARQUES DE OLIVEIRA LANDIM (ADV. SP059036 - JOAO SOARES LANDIM) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302007770/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003955-1 - ANTONIO AUGUSTO SCLAUNICK (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007772/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente

relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.003964-2 - ZILDA APARECIDA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008422/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.003998-8 - ROSIMEIRE APARICIDA MARASCO DA SILVA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e

ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302008418/2009: Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004010-3 - MARTIN FERNANDES DAS GRACAS (ADV. SP108701 - JOSE MILTON GUIMARAES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302007698/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004025-5 - VILMA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008421/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.004046-2 - SUZANA APARECIDA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302007881/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes ) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004081-4 - NEUZA CELIA DE SOUZA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008415/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.004084-0 - RUTH ROSA ROEHRS (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302007773/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004165-0 - CLAUDIO VANDEIR PACHECO (ADV. SP169693 - SALIM LAMBERTI MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302007781/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004230-6 - LUVERSI ALVES DA SILVA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302008414/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.004239-2 - MARCELO HENRIQUE SILVA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 -

GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302007697/2009: Vistos, etc. Peticiona a autora requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS. Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos.

Mas

não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do

feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que, sob pena de extinção, adite a inicial, especificando seu pedido qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "...Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se." LOTE 4808/2009

2008.63.02.006321-4

LEONARDO RAFAEL SOUZA DUARTE

ALINE PATRICIA HERMINIO - OAB/SP 218064

2008.63.02.011468-4

LUCIA HELENA JABUR

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145

2008.63.02.013989-9

LUIZA ALBERTA DA SILVA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145

2008.63.02.014339-8

HELENA MARIA DA CUNHA

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145

2008.63.02.010793-0

RENATA FERRAZ GARCIA

DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2008.63.02.012358-2

ANTONIO MARCOS

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

2008.63.02.012928-6  
MARIA TEIXEIRA PERIM  
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

2008.63.02.007406-6  
WENDERSON NASCIMENTO ARAUJO  
EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO - OAB/SP 236343

2008.63.02.013349-6  
VERA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS  
ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA - OAB/SP 268571

2008.63.02.010857-0  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA - OAB/SP 203265

2008.63.02.011868-9  
NISLEI APARECIDA BORGES TOSTES  
FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO - OAB/SP 154896

2008.63.02.012022-2  
CARLOS ALBERTO BRAVO  
FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA - OAB/SP 070309

2008.63.02.009663-3  
JANIO DONIZETI FAVA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2008.63.02.008785-1  
VALMIRANDO GONZAGA DOS SANTOS  
LILIAN CRISTINA BONATO - OAB/SP 171720

2008.63.02.008626-3  
DANIEL AUGUSTO ARAUJO  
LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES - OAB/SP 163381

2008.63.02.009078-3  
JOSE DE JESUS BRITO  
MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO - OAB/SP 258777

2008.63.02.012078-7  
ANTONIO LOURENCO DE SOUZA  
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302

2008.63.02.012100-7  
LUCIA HELENA GOBATI LUCA  
MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302

2008.63.02.011858-6  
LEONICE CAMPOS DOS REIS  
MARCIO JOSE FURINI - OAB/SP 215097

2008.63.02.011806-9  
MARIA ZELIA DA SILVA  
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635

2008.63.02.011979-7  
VANILDE APARECIDA PEREIRA  
MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO - OAB/SP 136687

2008.63.02.011205-5  
NELSON VIEIRA  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399

2008.63.02.011988-8  
MARIA AMARAL DA COSTA  
PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399

2008.63.02.011918-9  
MARIA DA GRACA PESTANA DE ANDRADE  
RONI EDSON PALLARO - OAB/SP 128687

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LOTE 5025/2009):

2009.63.02.003478-4  
HUMBERTO ANTONIO BRIGATO  
ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA - OAB/SP 214242

2008.63.02.011126-9  
WALDOMIRO DOS SANTOS  
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110

2009.63.02.001880-8  
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MUSSOLIN  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.002352-0  
OSVALDO DA SILVA LEME  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.002371-3  
PEDRO MIGUEL FILHO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.003141-2  
APARECIDO DONIZETE ROMANO TENAN  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.002391-9  
JAKSON DO CARMO  
DOUGLAS FERREIRA MOURA - OAB/SP 173810

2009.63.02.001715-4  
APARECIDA TEREZA DA SILVA  
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 149014

2009.63.02.003467-0  
JOSE ANTONIO DE LIMA  
EDUARDO DA SILVA CHIMENES - OAB/SP 243434

2009.63.02.002949-1  
MARIA BENEDICTA LAPLACA  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.002950-8  
EMILIA CARNEIRO DE VASCONCELOS  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.003884-4  
LUIZ INACIO LIPISK  
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.002441-9

PAULA PEREIRA BUZATO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.003544-2  
ANTONIO SERGIO PAULA NOGUEIRA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.004080-2  
MIGUEL SCALIANTE  
HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.003225-8  
MAURO FIRMINO  
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB/SP 268262

2009.63.02.003941-1  
MARIA RITA SANCHES UZARTE  
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB/SP 268262

2009.63.02.003459-0  
JESUS ROSA DE PAULA  
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

2009.63.02.003462-0  
ANTONIO FRANCISCO  
JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/SP 179156

2009.63.02.002897-8  
JOSE ADAUTO DE PAULA  
JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA - OAB/SP 101885

2009.63.02.001979-5  
SHIRLEY TEREZINHA DOS SANTOS  
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 218105

2009.63.02.001372-0  
ELIANA NIERO  
LUIZ ARTHUR PACHECO - OAB/SP 206462

2009.63.02.003028-6  
ANTONIO MIELI RIGO  
LUIZ DE MARCHI - OAB/SP 190709

2009.63.02.004365-7  
MARCIA BEATRIZ STEFENUTO  
LUIZ DE MARCHI - OAB/SP 190709

2009.63.02.002892-9  
JAIR EUGENIO  
LUIZ FERNANDO PERES - OAB/SP 196059

2009.63.02.002988-0  
PAULO ROBERTO PEREIRA  
LUIZ FERNANDO PERES - OAB/SP 196059

2009.63.02.003427-9  
NILTON ANTONIO DOS SANTOS  
LUIZ FERNANDO PERES - OAB/SP 196059

2009.63.02.003535-1  
ETELVINO VIEIRA DE SOUZA  
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725

2009.63.02.003851-0  
ANTONIO DONIZETI ROMUALDO  
MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635

2009.63.02.003950-2  
MOACIR DA SILVA  
MARIO LUIS BENEDITINI - OAB/SP 076453

2009.63.02.001832-8  
APARECIDO PARREIRA  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.002355-5  
LUIZ ROBERTO DA SILVA  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.002356-7  
LUIZ NETO DA SILVA  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003047-0  
ALBERTO GAZONI  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003051-1  
ANTONIO IGNACIO DA SILVA  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003383-4  
ALAN KARDEC PEREIRA DOS SANTOS  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003831-5  
BENEDITO GOMES  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003832-7  
CLAUDIO ALVES DA CRUZ  
MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476

2009.63.02.003849-2  
JOSE VARANDAS FILHO  
PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO - OAB/SP 127418

2009.63.02.003933-2  
JOSE LUIZ SANT ANA  
PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO - OAB/SP 127418

2009.63.02.003071-7  
SANDRA MARIA MESQUITA CAMILLO  
PAULO HENRIQUE PASTORI - OAB/SP 065415

2008.63.02.004642-3  
CLAUDIA REGINA BOTACINI CAIEL  
RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 267737

2009.63.02.003264-7  
APARECIDO GOMES  
RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486

2009.63.02.002613-1  
ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI  
RICARDO VIEIRA BASSI - OAB/SP 215478

2009.63.02.002733-0  
TEREZA GARBI SILVA  
RICARDO VIEIRA BASSI - OAB/SP 215478

2009.63.02.003006-7  
ALCIDES LEITE FILHO  
RICARDO VIEIRA BASSI - OAB/SP 215478

2009.63.02.003380-9  
GILDAZIO LEAL  
RICARDO VIEIRA BASSI - OAB/SP 215478

2009.63.02.003845-5  
AMERICO GOMES DE OLIVEIRA  
RICARDO VIEIRA BASSI - OAB/SP 215478

2009.63.02.003296-9  
JOAO CARDOSO DE ANDRADE  
SABRINA DANIELLE CABRAL - OAB/SP 264035

2009.63.02.003273-8  
LUCINDA APARECIDA RIBEIRO TREVELIN  
THIAGO ANTONIO QUARANTA - OAB/SP 208708

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

##### OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIA DO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO

SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE Nº 5268/2009)

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

##### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.004564-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA BRAZ  
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROSA FILHO  
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004568-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO BARROSO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004569-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELFRIDA MODES AMARO DIAS  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004570-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCES DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CARLOS DAMIANI  
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA SOARES APOLINARIO

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004585-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004586-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINA DA SILVA VIANA  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: URSINO JOSE DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004589-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA LUIZ PITTA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004592-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON CALORA VENTURINO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO ANTONIO DO PRADO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004594-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON COUTINHO  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004595-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NARCISIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETI ZANINELI  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTINS DE MORAIS  
ADVOGADO: SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEONCINI  
ADVOGADO: SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004599-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA LUIZA DA SILVA MAGNESE  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004600-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA EMILIA MAZZER ANCHESCHI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004601-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL ALVES  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004602-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004603-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDINO GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004604-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004685-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANIA HELENA MOREIRA  
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004686-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUTIERREZ  
ADVOGADO: SP250720 - ALINE GUTIERREZ DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004687-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA GUTIERREZ DE MENEZES  
ADVOGADO: SP250720 - ALINE GUTIERREZ DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004688-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUTIERREZ  
ADVOGADO: SP250720 - ALINE GUTIERREZ DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004689-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164662 - EDER KREBSKY DARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004690-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO PIERETTI  
ADVOGADO: SP171483 - LUIS OTÁVIO MONTELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004691-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004692-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA BELA DE AZEVEDO PINA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004693-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS LINO  
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004694-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA GALVAO SILVA  
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004695-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEMENTE DINARELLI  
ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004696-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004697-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP103510 - ARNALDO MODELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004698-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004699-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA VALDIR ZANERATTO DE SANTIS  
ADVOGADO: SP103510 - ARNALDO MODELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004700-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DE SANTIS MAZIERO  
ADVOGADO: SP103510 - ARNALDO MODELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004701-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MELO DA COSTA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004702-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004703-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA PEREIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004704-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAR CALDEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004705-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAIR DE CAMARGO GALHARDI  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004706-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA FRAGOSO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004707-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISVANE CAMILO NICOLAU  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HENRIQUE DIAS RUAS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004709-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004710-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDO COLI  
ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004711-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004712-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004713-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELOISA HELENA MAIA CHRISTOVAM  
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004714-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004715-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004716-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DA SILVA MENDES  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004717-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TRINCANTE  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004718-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004719-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINEVAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004720-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA ROCHA DA COSTA  
ADVOGADO: SP217095 - ADRIANO ALVES LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004721-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO ANTONIO BENVENUTO  
ADVOGADO: SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004722-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA DELLAROZA MAIA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004723-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MADURO  
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004724-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004725-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA LAZARI  
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004726-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO FERREIRA DE AQUINO  
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 03/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004727-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIA DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 17/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004728-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAMA E OTUZI  
ADVOGADO: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004729-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004730-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA TERESINHA DEZEM FRAIZINGER  
ADVOGADO: SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004732-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS LUIS THOMAZ  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004733-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004734-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS APARECIDO VALADAO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004735-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDO LOURENCO  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004736-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN SILVIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 17/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004737-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA CLEMENTINO

ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004738-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE UMBERTO GAVA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.004605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004606-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE UMBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004607-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MAFRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004608-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS FERREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004609-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA PALMARINI  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004610-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BIDINELLO FERREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004611-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP264901 - ELAINE CHRISTINA MAZIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004612-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES CARVALHO  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EUGENIO AVELINO  
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004614-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CESAR TRAGLIA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004615-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MARTINS TAVARES  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004616-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON BROZINGA  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004617-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: METALSUL - IND. E COM. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: SP201328 - ALEXEY OLIVEIRA MARANHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004618-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FRANCISCO ROSA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004619-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DE LOURDES XAVIER DASSIE  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004620-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO NEIGUIMAR FATTORI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004621-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAUDO BERNARDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004622-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ANTONIO GOBO  
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004623-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO ALBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004624-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIR NERI  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004625-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ BACCAGLINI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004627-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198897 - LILIAN RODRIGUES CUNHA MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004628-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE INES PIRANE  
ADVOGADO: SP237981 - CAMILA BONO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004629-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVES & FINOTO LTDA EPP  
ADVOGADO: SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUI DANIEL ANDRADE  
ADVOGADO: SP082910 - FRANCISCO MAZZEO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004631-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVINO CANCIAN  
ADVOGADO: SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004632-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004633-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA CAPUZZO CRISPIM  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004634-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO SILVESTRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004635-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDO SALVADOR CORREA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004636-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO BATISTA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004637-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINTO COLUCCI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004638-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUI FIDELIS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004639-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALTINO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004640-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GONCALVES MINE

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004641-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS LITZ  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004643-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CAVATAO  
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004649-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004651-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004731-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MIMOTO  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 41  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 123

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.004749-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA TERRIBELE DOLCI  
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004750-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004760-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BAPTISTINE  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004761-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA PARISSI  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004762-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINÉIA PEREIRA COELHO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004763-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE HELENA DE BRITO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004764-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MODENEZ VERONA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004765-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004766-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004767-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO CAVALCANTE FARIAS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004768-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS REGINA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004769-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA PEREIRA DA VEIGA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004770-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUSTAQUIO ALMEIDA VIANA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004771-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DONIZETI PITTA  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004772-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO JOSE MATRICARDI  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004773-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER FERNANDES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004774-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER FERNANDES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004775-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MICHELIN  
ADVOGADO: SP204288 - FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004776-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MANOEL CARVALHO  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004777-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINA DA COSTA SANTOS  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004778-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO JORGE NUNES  
ADVOGADO: SP229018 - CARLA MICHELE CARLINO ALVES SIMÕES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004779-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004780-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004781-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA BRITI SARTORI  
ADVOGADO: SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004782-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANILDA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004783-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004784-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS REIS SOUZA  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004786-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RICARDO  
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON CLEBER DA SILVA  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004788-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO SOARES  
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004789-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA PARISSI  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004790-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON JORGE HAUCK  
ADVOGADO: SP219821 - FLAVIA REGINA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004791-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO ANTONIO CARNAVALE  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004792-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH DA APPARECIDA LOPES BARBOSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004793-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HENRIQUE BASSANI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004794-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR APARECIDO BORGHI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004795-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA PAULA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004796-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO HENRIQUE BELLINAZZI COELHO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.004739-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA ABELINI INACIO  
ADVOGADO: SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004740-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALTINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004741-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA RODRIGUES ZULATO  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004742-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO VAZ DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004743-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ROSA ARADO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004744-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE PUSAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004745-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE ASSIS TOLOTI  
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004746-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BACCAN  
ADVOGADO: SP200453 - JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004747-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFERSON GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004748-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MINUTO AMBROSIO  
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004752-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILLA DONEGA DELLA VECHIA  
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004753-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA LUCIANO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004754-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004755-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004756-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL FERNANDES MARTINS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004757-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SÍLVIO LUIZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004758-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004797-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004798-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004799-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004800-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON LOPES DE BARROS  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004801-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004802-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEVANIRA ZENAIDE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004803-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004805-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004807-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO EDUARDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN  
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A

PROCESSO: 2009.63.02.004809-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA GUINOI  
ADVOGADO: SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004810-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004811-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDA SILVA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004812-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAGMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004813-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA FERREIRA LARA  
ADVOGADO: SP127825 - CAIO MARCIO VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004814-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004815-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA PHILIPPINI BAZAN

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004816-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004817-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004818-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172227 - CHARLES GUIMARÃES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004819-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANESIA DE MATOS BUCK  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004820-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004821-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR EMANUEL DA CRUZ  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004822-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVAN GONCALVES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA XAVIER DA SILVA SALLES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004824-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YONE DALVA DE ABREU LELLIS  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004825-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YONE DALVA DE ABREU LELLIS  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004826-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA HELENA DE JESUS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004827-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ANTONIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004828-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO TEIXEIRA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004829-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA JUSTINO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004830-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004832-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004833-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HUMBERTO ALVES  
ADVOGADO: MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004834-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA BALBINO COLTRO  
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004835-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA CARDOSO DIAS  
ADVOGADO: SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004836-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CUSTODIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004837-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES ROMERO  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004838-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR GABELLINI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004839-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA CRUZ  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004840-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA CLASEN  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004841-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LONGUINHO RAMOS  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004843-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENTIL JOSE MONTEIRO  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004844-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004845-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA FERREIRA CARRASQUEIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004846-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA ZANETTI  
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004847-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS  
ADVOGADO: SP250513 - PATRÍCIA DALÇAS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004848-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA MARSOLA SCANDIUZZI  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004849-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BERNARDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004850-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENI EUZEBIO  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004851-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA TRUCOLO  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004852-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SCANDIUZZI  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004853-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE KLEN ANTUNES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004855-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLANE REGINA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004856-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM REIS FERREIRA  
ADVOGADO: SP128687 - RONI EDSON PALLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004857-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA CANDIDA LAURENTI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004858-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PRADO MACHADO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004860-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO GOMES MARTINS  
ADVOGADO: SP123088 - RONALDO CHIAMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004861-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004864-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIA MARIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP253396 - MONICA CRISTINA MUZETE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004865-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE DE SOUZA BIANCONI  
ADVOGADO: SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.004806-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO LEMES  
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004808-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAZZARON SOBRINHO  
ADVOGADO: SP082628 - JOSE AUGUSTO BERTOLUCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004842-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004863-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEVALDO LUIZ NATALI  
ADVOGADO: SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.004866-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIOMAR VENANCIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004880-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA LUCAS  
ADVOGADO: SP018687 - LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004881-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAFALDA APARECIDA HEBLING BARDINI  
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004882-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004883-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAFALDA APARECIDA HEBLING BARDINI  
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004884-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA ULIAN  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DANIEL  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004886-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENILSON OLIVEIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004887-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO RUIZ  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004889-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA BORGES SANTOS  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004890-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEONOR BOVO  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004891-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDETE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004892-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGER FERNANDO RIZZO  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004893-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO CARDOSO DE ALCKIMIN SALVADOR  
ADVOGADO: SP205582 - DANIELA BONADIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004894-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004896-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MORENO  
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004898-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROCINHOLI  
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004900-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOMINGOS  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004901-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE BALDUINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004902-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA CAVATON DO CARMO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004903-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE ORASMO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDO RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004909-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO SOMMERHALDER  
ADVOGADO: SP202176 - ROGÉRIO SOMMERHALDER  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.004913-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TALVANES DA PAZ  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004915-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004917-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEA SILVIA SIAN ROSSANEZ  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004922-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO VARALDA  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.004924-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELLO UZAE  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.004925-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL HERNANDEZ CANTIERI  
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.004928-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004930-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OCLICIDIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004938-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANÇA BORGES VIANA  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004939-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MATHEUS BENELLI  
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004941-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO FORTE  
ADVOGADO: SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004942-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA LIMA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004944-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA CONCEICAO MARTINS  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004945-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO PRADA  
ADVOGADO: SP247725 - JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/06/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.004867-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAIRO ANTONIO PIMENTA LINS  
ADVOGADO: SP072260 - JOAO LOURENCO BARBOSA TERRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004869-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO CLAUDINO LEAL  
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004870-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARY ANA DOS SANTOS RICARDO  
ADVOGADO: SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA CHAIM  
ADVOGADO: SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004873-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME REBERTE  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004877-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BETAMAQUINAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME  
ADVOGADO: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.004879-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004888-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA BORGES  
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004895-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA HELENA BERNARDI  
ADVOGADO: SP218714 - EDUARDO PROTTI DE ANDRADE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004897-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTINA BRADASCHIA MASCAGNI  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004905-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME  
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004906-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004907-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES  
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004908-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HUMBERTO PEDRASSI  
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004910-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INES CERIBELLI DE NOBREGA SA  
ADVOGADO: SP178936 - TATIANE CRISTINA BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004911-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004912-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANE AMENDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004916-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CARMONA  
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANULFO ANTONIO ARANHA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004919-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YANDIR AMILTON MARTINS  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004920-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004923-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS REIS ANACLETO  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004926-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ACHILLES CASSIANI  
ADVOGADO: SP243523 - LUCAS SBICCA FELCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004927-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVERIA SALLES CASSIANI  
ADVOGADO: SP243523 - LUCAS SBICCA FELCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004929-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA SALMAZO GABELINI

ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004931-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA SALMAZO GABELINI  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004932-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MARIA DE PAULA  
ADVOGADO: SP253396 - MONICA CRISTINA MUZETE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004933-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA CATANZARO  
ADVOGADO: SP204268 - DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004934-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABDALLA RAYES  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004935-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUIZA LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004936-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMUALDO DAMETTO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004937-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO AMASIL DUARTE  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004940-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMULO JOSE MARTINELLI  
ADVOGADO: SP148354 - EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME  
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 35  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 74

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.004946-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004947-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO FERNANDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004948-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/04/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVELTO CARLOS OLIN  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004950-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE SILVA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.004954-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME SIMOES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093976 - AILTON SPINOLA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.02.004956-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MARIOTTI  
ADVOGADO: SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004958-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004959-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEONICE MORAIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE PAULA LICO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004961-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DONIZETI FIRMINO BENTO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004962-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE GOMES MORAES  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004963-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA JACINTO  
ADVOGADO: SP087220 - GILBERTO RAPOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004964-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA AMADO  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004965-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARQUES CUSTODIO  
ADVOGADO: SP215552 - HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.004966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDA ROCHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP229006 - BRUNO DE OLIVEIRA BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004967-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO MENEGUSSI  
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004968-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEIR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004969-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERTULIANO PUGA DE AVELAR  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004970-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004971-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA KUMIKO MURAOKA SOEDA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004972-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004973-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BOITO RINGER  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004974-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA SIMONETTI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004975-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA MERLIN VITAL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004976-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GARCIA TETE  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004977-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALZIRA DE BIAGIO BARISSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004978-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALOME DE MEDEIROS OLIMPIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004979-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004980-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004981-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERBENIA STIVALI BARISSA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004982-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MESQUITA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/04/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004984-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO SERTORIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004985-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES GONCALVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004986-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004987-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA FERNANDA SCHAIDE  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004988-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OLIMPIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004989-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FLORENCIA SANTANA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.004990-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINTA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO CORREA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004992-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BUZETO VENERI  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004993-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEMOS CORREIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.004994-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIZA JOSEFINA SERAFIM MARTINS

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.004995-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.004996-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOVITA FERREIRA CARCINONI

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004997-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.004998-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAUL TEIXEIRA ALVES

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.004999-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILSON ANTONIO MAXIMO

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005000-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDES SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005001-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE SOARES MERENDA

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 08:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.004951-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SARDINHA PONTES  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.005002-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROQUE CARVALHO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005004-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIESER BAPTISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.005005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE ELIAS LOPES TIMOSI  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.005007-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BRAZ  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA BORGES  
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS GIVAGO VIAN  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.005010-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON EVANGELISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO APARECIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.005021-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAMOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005028-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARVALHO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005030-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INES MAGALHAES MARTINS  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005031-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SOARES  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.005032-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILADELFO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005033-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO TRIVILIN  
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005034-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES PEREIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.005035-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM MALVESTIO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005036-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA DE ANTONIO JACOMASSI  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005037-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROSSETI JUNIOR  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005038-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO LUIZ PINTO  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON ASSAD  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILIDIO PAVANI  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005041-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GUIZARDI  
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005043-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP253806 - ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005044-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO XAVIER LEAL  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005045-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERTI DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005046-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON CARLOS GARDENGHI  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 10:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.005015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.005018-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.005023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FRANCA  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005047-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA ROSSI CARVALHO  
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005049-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZORAIDE ORLANDO MARTINS  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINA JOANA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.005052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.005053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTA MARQUES DA SILVA NEVES  
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005054-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE DEUS MIRANDA  
ADVOGADO: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005055-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU APARECIDO MODESTO  
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE PARUSSOLO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005057-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DO CARMO BARBOSA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/04/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.005060-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IBIRAJA FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005061-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON MARTINS BARBONI  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.005064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DOS REIS BARBOSA  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NELSON DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005068-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE CARDOSO  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEI DE MUNARI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RHADIJA KALINE BRITO BARBOSA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIA RODRIGUES CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.005076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO CONCEICAO DA LUZ  
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/06/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.005077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR ANACLETO

ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/357**

2004.61.28.001341-9 - MARIA ELISA GRIGOLETO MAIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.003869-5 - VITORIO ROVERI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos em inspeção.

Apresente a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a sua certidão de casamento, para que possa ser habilitada nestes autos.

2007.63.04.005599-1 - ROBERTO ANTONIO BERTONHA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.002649-5 - ANGELINA ROLLA BERGAMO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ALICE BERGAMO  
MESCOLLOTE

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos em inspeção.

Verifico que **não há prevenção**, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção possuem objetos diversos. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/358 - Lote 4417**

2007.63.03.010414-2 - RONALDO ANTONIO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO  
GERVAIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :

"Vistos em inspeção. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 11:30. Intimem-se.

2008.63.04.001770-2 - DAGMAR DE ARAUJO CLEMENTE (ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em Inspeção. Trata-se de ação proposta por **DAGMAR DE ARAUJO CLEMENTE**, em que pleiteia a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, pelo falecimento de seu cônjuge Alberto Clemente Pereira, ocorrido em 11/12/2004. O benefício foi requerido administrativamente em 23/07/2007, tendo sido indeferido na ocasião sob a alegação de falta da qualidade de segurado. No entanto, conforme consulta realizada ao sistema informatizado da Previdência Social, ficou constatado que o benefício de pensão por morte foi concedido à autora, no curso da presente ação, com os seguintes dados: NB 146.555.624-6, DER em 11/02/2008, DIB (data de início do benefício) em 11/12/2004 e DDB (data de deferimento do benefício) em 26/02/2008. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, quanto à eventual interesse, ou não, no prosseguimento da presente ação. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 12/06/2009, às 11:00 horas. P.R.I.C.

2008.63.04.001811-1 - MARIA JOSE FERREIRA DE PAIVA MORITA (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em Inspeção. Designo perícia médica indireta, na especialidade clínica geral, a ser realizada neste Juizado Especial Federal em 18/05/2009, às 15h30min, devendo a autora comparecer na referida data portando exames e relatórios médicos de seu falecido marido, Sr. Mario Kazuo Morita. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 14h30min. P.R.I.C.

2008.63.04.001856-1 - ANDRE LUIZ DIAS FERREIRA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em Inspeção. Designo perícia médica indireta, na especialidade clínica geral, a ser realizada neste Juizado Especial Federal em 18/05/2009, às 15:00 horas, devendo a Sra. Seidna Maria Ferreira, mãe e curadora do autor, comparecer na referida data portando exames e relatórios médicos do segurado falecido. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 15:00 horas. P.R.I.C.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000359 - LOTE 4437**

2008.63.04.001718-0 - JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001702-7 - JOSE HELENO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.001772-6 - MARIA DE LOURDES MENDES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001734-9 - JOSE FINATI (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ FINATI, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001828-7 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, LAURO FERREIRA DOS SANTOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.225,57 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal

no valor de R\$ 1.291,50 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para a competência de março de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 14.704,06 (QUATORZE MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 02/04/2008, atualizadas pela contadoria judicial até abril

de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. No valor das diferenças foram descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença referentes aos meses de fevereiro e março de 2009 (NB 534.598.565-7), devendo tal benefício cessar quando da implantação do benefício de aposentadoria ora concedido, em virtude da impossibilidade de cumulação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de

que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2008, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001695-3 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, extinguindo o processo

com resolução de mérito, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 980,48 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal também no valor

de R\$ 980,48 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de março de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.344,71 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E

UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 20/02/2009, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a fim de

que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001715-5 - MARIA CARLOS PEIXOTO LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA CARLOS PEIXOTO LOPES, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte com DIB na data do óbito (19/01/2007), renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 19/01/2007 a 28/02/2009, num total de R\$ 1.604,30 (UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) cálculo este atualizado até março de 2009 e elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, tendo sido efetuados os descontos dos valores recebidos a título de benefício assistencial. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, cessando-se o benefício assistencial. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.C. Oficie-se.

2007.63.04.006361-6 - NELSON INDIANO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, NELSON INDIANO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 704,04 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 790,76 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para março de 2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 13.929,06 (TREZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS),

referente às diferenças devidas desde a citação (26/11/2007), atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.001835-4 - LUCINDO PAULA ASSIS NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, LUCINDO PAULA ASSIS NETO, extinguindo o processo

com resolução de mérito, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 116.320.655-2), cuja renda mensal inicial passa de 70% para 76% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.638,15 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para março de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 5.370,43 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 03/04/2006, atualizadas pela contadoria judicial até abril de 2009, a

serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0360/2009 LOTE 4457**

2004.61.28.002800-9 - VALDEMAR BAPTISTA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos em Inspeção. Ciência ao autor quanto aos termos do ofício do INSS. Intime-se.

2005.63.04.008655-3 - MARIA CRISTINA SEREGATTE E OUTRO (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN); JOÃO PEDRO NEPOMUCENO(ADV. SP189717-MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Em vista do erro na data da conta constante na expedição do ofício requisitório de Maria Cristina Seregatte, expeça-se ofício requisitório complementar no valor de **R\$ 7.274,05 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal. P.R.I.C.

2006.63.04.004836-2 - ARNALDO ZICATTI (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Vistos em inspeção.  
Apresente a representante do autor, cópia do contrato de honorários com firma reconhecida. Prazo de 10 dias.

2007.63.04.004979-6 - MARIA DE LURDES GATOLIN ACCORSI (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Tendo em vista que foi juntado aos autos instrumento de procuração constituindo advogado para o presente processo, inclua-se o nome do Advogado.  
Outrossim, **no prazo de cinco dias**, regularize a parte autora o instrumento de procuração, que se refere a matérias estranhas a este processo.  
**No mesmo prazo**, e tendo em vista que a autora é representada por advogado, determino que sejam apresentados os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, que embasam a pretensão em majorar a renda mensal inicial do benefício em R\$ 4,00.  
Intimem-se. Cumpra-se, incluindo o advogado.

2007.63.04.006892-4 - MARIA BIANCHIM MARCHEZIM (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em inspeção.  
Defiro o pedido de habilitação, e declaro habilitados os herdeiros peticionários, Soledan, Regina, Adriana e Wagner. Caberá a cada um a quota parte de 1/4. Providencie-se as devidas retificações cadastrais. Intime-se.

2007.63.04.006976-0 - MARIA LUCIA MOREIRA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em Inspeção.  
Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. No silêncio, expeça-se ofício requisitório, no valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se.

2008.63.04.001644-8 - CREUZA RIBEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em inspeção.  
Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;  
Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, **DETERMINO que o INSS implante ou revise o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 20(vinte) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.004004-9 - DEMOCRITO ALVES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e designo o dia 02/06/2009, às 15:00 hrs para a realização de nova perícia de especialidade neurológica, e o dia 06/05/2009, às 15:00 hrs para a realização da perícia de especialidade ortopedista, ambas nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2008.63.04.006674-9 - JOSE FELISMINO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em razão da sugestão do Sr. Perito constante em seu laudo, designo o dia 18/05/2009, às 15:30 hrs para a realização de nova perícia na especialidade psiquiatria, a ser realizada nesse Juizado Especial Federal.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.000406-2 - LAERCIO ANTONIO GONELA (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao valor da causa atribuído na petição inicial, considerando o valor de alçada do Juizado Especial Federal.

2009.63.04.000976-0 - ANA RODRIGUES GABRIEL (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se à parte autora sobre proposta de acordo efetuada pelo INSS, no prazo de 10 dias.

2009.63.04.001333-6 - ANGELA REGINA BORDINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos em inspeção.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiá, **para o dia 15/05/2009 às 08h30**. P.R.I.C.

2009.63.04.001600-3 - VILCA DUARTE DA SILVA (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Designo o dia 09/06/2009, às 13:30 hrs, para a realização de perícia na especialidade neurologia, nesse Juizado Especial Federal.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.001966-1 - MERCEDES STELLA E OUTRO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE); FAUSTINA

ALVES STELLA(ADV. SP190635-ÉDIO EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI ) :

Vistos em inspeção.

Apresente a autora Sra. Faustina Alves Stella cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2009.63.04.002124-2 - JOSEFA ESMERINDA DOS SANTOS (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em vista da divergência entre o nome do autor constante em seu RG e CPF regularize os documentos.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002274-0 - FATIMA REGINA OLIVEIRA COLLOBIALLI E OUTROS (ADV. SP272846 - CRISTIANE PAMELA

MANOEL); MARIA ROSA OLIVEIRA DE MACEDO(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); APARECIDO

CANDIDO MACEDO(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); MARIA HELENA OLIVEIRA VIANA(ADV.

SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); CLOVIS DE SOUZA BRITO(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA

MANOEL); DAMIAO OLIVEIRA VIANA(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); NEIDE DELLAQUA VIANA

(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); UBIRAJARA CAMARGO DE BARROS OLIVEIRA(ADV. SP272846-

CRISTIANE PAMELA MANOEL); TEREZINHA VIANA DE BARROS OLIVEIRA(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA

MANOEL); JOSE ALVES FILHO(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); NAIR OLIVEIRA VIANA ALVES(ADV.

SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); DAVID SANTOS(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); ISABEL

OLIVEIRA VIANA(ADV. SP272846-CRISTIANE PAMELA MANOEL); DIVINO CUSTODIO DA SILVA(ADV. SP272846-

CRISTIANE PAMELA MANOEL); MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIANA DA SILVA(ADV. SP272846-CRISTIANE

PAMELA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Apresente a autora Sra. Maria Rosa Oliveira de Macedo, cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal.

2009.63.04.002360-3 - ADILSON TIMPONI (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002430-9 - MARIA APARECIDA VIANA DE LIMA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG e CPF regularize o autor tal situação.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia do documento atualizado.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002467-0 - ZILMA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002524-7 - DAYANE REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002532-6 - CARLOS MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, regularize a parte autora, apresentando a petição inicial assinada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2009.63.04.002544-2 - JOAO CROTTI E OUTRO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO); DIONISIA GUILHERME CROTTI(ADV.

SP183795-ALEX BITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos em inspeção.

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de

10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.04.002553-3 - ROSANA ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP208784 - KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção...

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002682-3 - ROSA ZORA FRANCHI DE CASTRO (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção...

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado.

Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000361 LOTE 4466**

2008.63.01.043674-5 - MARY ELLEN EDUARDO (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO e ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - 6ª

SUPERINTENDENCIA

REGIONAL/SP .

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com base no artigo 267, IV, do CPC.

Sem

custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050061-7 - JOAO LEAL ARGOLO (ADV. SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS e ADV. SP268453 -

PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário, nos termos propostos na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.04.003192-1 - DEBORA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) ; LADY DE

CAMARGO(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO** e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.002478-4 - AMARO PEDRO DA SILVA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.000924-5 - NELSON WHITAKER (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (Excluído desde 04/06/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, c/c artigos

794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006019-0 - SONIA REGINA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.000801-0 - OSVALDO COELHO BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.004600-6 - OSVALDO BUENO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de

mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º. do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000334-3 - NAIR ROCHA DE MENEZES (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002584-3 - JOSE ALVES TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;

MARIA MONTALVAO TEIXEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.001876-7 - TAKAO OUGUI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006045-3 - EDGAR PIACENTINI (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005581-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005579-0 - JOSE GONCALVES LOPES (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005637-5 - ANTONIO MOACYR MARTINEZ (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.000459-4 - FRANCISCO TRABUCO DE ASSIS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; SONIA MARIA MOREIRA TRABUCO(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

"Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não

se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial."

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.005911-3 - GUMERCINDO APARECIDO RENZO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005187-4 - AMÉLIA ZANOTTI ASTOLFO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001123-6 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.007385-7 - JOAO BATISTA RELA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.007530-8 - LUZIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por Luzia de Oliveira Martins. Sem diferenças. Sem honorários ou custas. P.R.I.

2009.63.04.000067-6 - ALCIDES JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido como formulado na inicial.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.000059-7 - SUELI DE AZEVEDO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000061-5 - MARIA BRASILINA RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007627-5 - FLORIPES FASSINA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000069-0 - ARNOSO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000057-3 - MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000051-2 - ROSA MARIA RUBIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000055-0 - LUIZ EDSON DOS SANTOS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000053-6 - ANTONIO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000049-4 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000043-3 - ORIDES SOLATO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000009-3 - MARIA LIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000011-1 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000013-5 - MARIA APARECIDA MANTOVANI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000033-0 - GISELI VIANA MONTICELLI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000071-8 - ANTONIO PISANI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000031-7 - WANDA PAULETO LIMA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006507-1 - EDUARDO ANTONIO SESTI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007377-8 - PEDRO VALENTIM BASTOS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006501-0 - ROBERTO TARTARI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006503-4 - JOSE CARLOS SEGATTO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006509-5 - CARLOS ROGERIO SESTI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006513-7 - MIRIAM DINA PADOVANI CASANOVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006515-0 - GRACIOSA FACIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003515-7 - JOSE BENEDITO VIDAL (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.003763-4 - ADAO CAROLINO FRANCO (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.006091-7 - NEIDE DE JESUS SARMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002755-0 - MARIA VALLI RIGOLETTO (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO e ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002049-0 - CANDIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002119-5 - LEODINA RIBEIRO DOS SANTOS ROSLER (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004531-0 - JORGE APARECIDO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora no percentual de 42,72%, correspondente ao IPC de janeiro de 1989, descontando-se os percentuais então creditados.  
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.  
A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.  
Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.  
Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.006098-0 - LUIZ FERNANDO BELTRAMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006066-8 - RAMON GARCIA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005864-9 - THEREZINHA OMETTO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005886-8 - ZILAH DE GODOY RONCOLETA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006100-4 - ANTONIO RIBEIRO NETTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005828-5 - LEONILDA ROSA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006170-3 - ANTONIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006218-5 - EDMEA COSTA PENTEADO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005952-6 - PLACIDO RITTO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006448-0 - THIAGO RODRIGO HERNANDES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006466-2 - JORGE JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006456-0 - JAYME ROSSI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006458-3 - JOANA PEREIRA E SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006460-1 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006462-5 - JOAO PICOLO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006464-9 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006454-6 - VALSUIR PAGANI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006468-6 - ISAURA GALVAO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006470-4 - JOSE DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006532-0 - DANIEL ALVES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006534-4 - OSVALDINO CAETANO DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006536-8 - OSVALDO BERNARDI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006538-1 - CANDIDA BINALDI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006232-0 - IZABEL PERON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006430-3 - LAZARO RIBEIRO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006234-3 - RAQUEL VIEIRA MARQUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006242-2 - LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006244-6 - LIZETE EUZEBIO PRATHER (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006326-8 - JOAQUIM FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) ;  
VILMA  
APARECIDA ZAVATTA(ADV. SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006424-8 - WILSON SMITH - (OSPÓLIO DE OSWALDO SMITH) (ADV. SP270005A - DIOGO  
ASSAD  
BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006452-2 - VALDIR SPARAPAN (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006432-7 - ROBERTO BIANCO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006434-0 - ROBERTO ZANHOLO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006436-4 - ROSA DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006442-0 - SANDALIO REDONDO MARTIN (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006444-3 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006446-7 - TERESINHA DA PIEDADE ALMEIDA COTRIM (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006540-0 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005342-1 - REYNALDO DOS SANTOS (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) ; ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS(ADV. SP183795-ALEX BITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005676-8 - ANDRE LOPES DA SILVA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005672-0 - CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005648-3 - ANA ROSA TREVINE VENTURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005540-5 - LEONILDA RIBEIRO TREVISAN (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005424-3 - EUCLIDES PERANDINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005388-3 - MARIA APARECIDA GLATKI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005382-2 - FRANCISCO PEREIRA ARRUDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; LUCIA DA SILVA ARRUDA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005378-0 - IOLANDA GUIOGNO BALLESTRIM (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; VALDEMIR JOSE BALLESTRIM(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005698-7 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005304-4 - ESPÓLIO DE DOMINGOS BONK - POR DINORAH PORTUGAL BONK (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005222-2 - JOSE MENSATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005216-7 - PAULO GREEN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; DALVA ROVERI GREEN(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005158-8 - ROGERIO ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005112-6 - MARIA APARECIDA BERTOCHE CANDIDO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005110-2 - MARIA DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004958-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA e ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004954-5 - MARIA APARECIDA BROLLI LOURENÇON (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI e ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; WILSON ROBERTO LOURENCON(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI); WILSON ROBERTO LOURENCON(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005748-7 - VALMIR BERARDI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005726-8 - TSUYUKO TESHIMA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005746-3 - BENTO DE MORAES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005744-0 - DEVANIL DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005742-6 - FABIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005740-2 - IRENE GUILHEM (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005738-4 - MARY APARECIDA NUVOLONI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005734-7 - NARCISO G DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005732-3 - SEBASTIAO CARLOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005730-0 - BENEDITA MARTA RODRIGUES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005702-5 - CLEBER POSSANI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005722-0 - ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005720-7 - CELIA MARIA DE ALCANTARA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005714-1 - THERESINHA MESQUITA VALVERDE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005712-8 - ADILSON JOSE CECCHINI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005710-4 - BENEDITO JOAO CAETANO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005708-6 - RENATA SARZANO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005706-2 - ANA LEUSO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005704-9 - ANGELO FERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004866-8 - SERGIO VITTORE VIEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;

LIDIA DE ANGELO VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006982-9 - JOSE ROBERTO PAPARELLO (ADV. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO e ADV. SP187183

- ANDRÉ SALVADOR ÁVILA e ADV. SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007154-0 - DORIVAL MANOEL RODRIGUES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007148-4 - ANTONIO MARCHIORI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007110-1 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007086-8 - AURELIO NICOLETTI (ADV. SP222769 - JOSE EDUARDO POLLI FACHINI) ; ROSA PUGLIERO NICOLETTI(ADV. SP222769-JOSE EDUARDO POLLI FACHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007084-4 - JOSE NELSON DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007058-3 - IDIRIVAL MESQUITA JUNIOR (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007056-0 - IDIRIVAL MESQUITA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU e ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006984-2 - DEOLINDA BÁRBARA CARON PELEGRINA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007156-3 - JOSE CARLOS RADAU (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006964-7 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006952-0 - MARCIO DONIZETTI DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006820-5 - JOAO BAPTISTA CARTURAN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006818-7 - JOSEFA DE ALMEIDA PERONI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006816-3 - MADALENA ANTONIA ZANELATTI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006714-6 - ROSANGELA APARECIDA DONIZETI VIEL (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006680-4 - LUIZ DONIZETTI CAREGALINI (ADV. SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006638-5 - MARIA ANGELICA LORENCON (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006636-1 - MARGARIDA MARIA DE ASSIS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006634-8 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007292-0 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007608-1 - MARCIO CAROLINO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ANA CRISTINA CAROLINO FRANCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007598-2 - ORLANDO ADAO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP188957 - FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) ; HELENICE LUCIO DE OLIVEIRA(ADV. SP188957-FABÍOLA CRISTIANE RONCOLETTA VANÇAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007570-2 - MATSUO SAMPEI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007542-8 - VERA MARIA MUNARETTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILSON ROBERTO BRISQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007530-1 - SERGIO DOMINGOS BUSCATO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007404-7 - NILDA GRUPPI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007388-2 - BENEDITO BONEQUINI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; MARIA MATILDE TAFARELO BONEQUINI(ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007326-2 - MARIA APPARECIDA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007160-5 - ZOE CAMPOS MORTENSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007254-3 - CLEIDE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007252-0 - ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; VERA LUCIA BUSCATTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007250-6 - SEBASTIAO FERREIRA BATISTA (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007244-0 - LUIZ BENEDICTO GROPELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NOEMIA NARDINI GROPELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007232-4 - NEIDE PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) ; NEUSELI PEREIRA ; ISABEL PEDRO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007200-2 - KARINA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007178-2 - ANESIO RIBEIRO SOBRAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007162-9 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006544-7 - CELIA BARBOSA MACETE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006562-9 - JOSE LOPES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006588-5 - MARIA PELLIS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006586-1 - MARIA JOSE CAIMBRAIA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006574-5 - JOSE MOREIRA BRAGA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006572-1 - JOSE MARIA ANTONELLI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006570-8 - GENOEFFA LOURENCON (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006568-0 - FRANCISCO JOSE MARTINS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006566-6 - FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006564-2 - JOSE MANOEL BIANCHINI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006592-7 - ANIBAL ALMEIDA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006560-5 - GUMERCINDO GOBBO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006558-7 - GUMERCINDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006556-3 - JOSE FERNANDES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006554-0 - HELENA ARAUJO COELHO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006552-6 - IVAN DONATTI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006550-2 - NICOLA MACEU (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006548-4 - NAIR MAGIRI SCARABELLIN (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006546-0 - NANCY BARDELLA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006632-4 - NAIR NIVOLONI BARBOZA (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD  
BOECHAT) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006616-6 - ELISABETE SATIYO OGANEKU (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006630-0 - MANUEL MORAN GUTIERREZ (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006628-2 - MANOEL TEIXEIRA DALMADO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006626-9 - ELIELSON JOSE GRAMORELLI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD  
BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006624-5 - BENEDITO MARTINEZ DE LIMA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006622-1 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006621-0 - MARIA JULIA NORONHA CIARROCCHI (PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO  
ASSAD  
BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006620-8 - BARBARA EZQUERRO VERANO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006618-0 - ANA GOBATO TIENE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006596-4 - ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006614-2 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006610-5 - PEDRO LUIZ HILSDORF (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006608-7 - ARLINDO SPERANDIO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006606-3 - ARLINDO DEMARCHI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006604-0 - ANTONIO VALLI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006602-6 - ANTONIO THOMAZZI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006600-2 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006598-8 - ADAIR AFONSO DE SOUZA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004218-6 - ALICE PANIÇA DA SILVA (POR SI E PELO ESPÓLIO) (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003020-2 - MANOEL HIPOLITO LEITE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003108-5 - NEIDE MORETTO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003102-4 - ADEMIR BENEDITO ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003088-3 - JOSE GOTARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003040-8 - MAX FELIX OLIVEIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL  
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003036-6 - OSVALDO RIVA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003024-0 - GERALDO BASSO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) ; VALERIA DREZZA  
BASSO(ADV.  
SP074832-EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA  
PESCARINI).

2008.63.04.003112-7 - HEROSHI AMBO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003018-4 - JOSÉ LOPES DA COSTA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003016-0 - ARISTIDES PINHEIRO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002858-0 - SEBASTIANA PIRES (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002848-7 - MARCIA PAGANINI MATTIUZZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO  
DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002786-0 - ADELIA MARIA DO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE  
ALVES DE  
ARAÚJO) ; MARIA APARECIDA DA CRUZ(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO);  
GERALDO  
JOAQUIM DA CRUZ(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); VERONICA ELIZABETH  
LOPES  
DAMICO(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); JOSE DAMICO(ADV. SP187672-  
ANTONIO  
DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); WAGNER NATALICIO LOPES(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE  
ALVES DE  
ARAÚJO); MARLI REGINA DE SANTI(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); WILIAN  
JUNIOR  
LOPES(ADV. SP187672-ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO); VANESSA DELGADO PINTO(ADV.  
SP187672-  
ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -  
MARIA  
HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002772-0 - CARMEN INFANTI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) ;  
DARIO  
INFANTI(ADV. SP250562-THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC.  
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002762-8 - STELA MARYS PEZZO DE BARROS (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE  
BARROS) ;  
VERA LUCIA PEZZO(ADV. SP253320-JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS); ANA MARIA PEZZO  
ROSSILHO(ADV.  
SP253320-JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -  
MARIA  
HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003266-1 - FRANCISCO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003298-3 - OLIDIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003296-0 - ADALBERTO FURLAN BAIALUNA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003292-2 - MAYCE MOUTRAN ROVERI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003290-9 - LUCAS PORFIRIO DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003288-0 - JOSE VALDEMAR MELO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003164-4 - RAFAEL SIMOES LOPES REGATIERI (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003264-8 - BENEDICTO REGAGNIN FILHO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003252-1 - MARIA APARECIDA MATIUZZO GATTI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003234-0 - VALDERIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003182-6 - JOSE FRIAS ROMERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003180-2 - LUIS GUSTAVO FONTANESI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003176-0 - FRANCISCO TIMOTIO DE CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003300-8 - JOSE SANTO DI IORIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001186-4 - JULIO UBINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001376-9 - JOÃO MAGNE DO VALE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JORDALINA PAIVA DO VALLE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001368-0 - EDELMIRO ARIAS PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001314-9 - EDISON JOSE GOMES (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001228-5 - VICENTE GENOVEZ (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001190-6 - FELICIO BIASIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001188-8 - NATALINA BORTOLOSO GOTARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; NANSI APARECIDA GOTARDO COSTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001412-9 - RAYMUNDA RUAS MENDES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000830-0 - ELIEZER MENESES BRAGA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000722-8 - STELA MARYS PEZZO DE BARROS (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000576-1 - ASSUMPTA REGAGNIN FUMACHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000356-9 - ALAIDE MARTINHA DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000130-5 - PAULO CESAR HAACKE PRIOSTI (ADV. SP217229 - LUCIANA COSTA PESSOA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004184-0 - LINO DE CAMARGO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002742-2 - PASCHOA CECON MATTEUZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002392-1 - ORLANDO POLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002740-9 - FABRICIO LEARDINI MILONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002738-0 - MARIA EUNICE DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002640-5 - GERALDO MARCELIANO ALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ILDES BIANCHI ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002638-7 - LUIZ FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002496-2 - MANUEL FELIX DA SILVA NETO (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001502-0 - JOSE ROBERTO LIRUSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002390-8 - JURANDIR LUIZ EIDE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002378-7 - LEONICE STEFANI ESPORQUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ECLAIR ESPORQUES BORDIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);  
CLAUDINEI ESPORQUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002136-5 - JOSE BRACALENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002134-1 - CECIL JOSE ALVES JUNIOR (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001848-2 - EMILIO PERON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001844-5 - THEREZA FANCELLI CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O.  
D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004682-9 - IDILIO FERLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004256-3 - ORAIDE HIPOLITO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004350-6 - NIVEA FERNANDA ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004308-7 - LEONARDO BITTENCOURT GOUVEIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004264-2 - WALDOMIRO MALEVICIUS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004262-9 - ROBERTO PIRES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004260-5 - PEDRO FIORINI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004258-7 - ROBERTO CHIAVEGATO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004376-2 - IVANIRA APARECIDA BALDAM ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004250-2 - MIGUEL DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004244-7 - JOSE BALBINO (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004224-1 - CARMESITA SILVA SOARES (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) ; MARCIO DONIZETI SOARES(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); MAURICIO SILVA SOARES(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT); SUELI APARECIDA SOARES(ADV. SP270005A-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004152-2 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004048-7 - CELIA BARBOSA MACETE (ADV. SP080070 - LUIZ ODA e ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003998-9 - ANACLETO FACCIOLI (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003972-2 - FELIPO ORESTE (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004456-0 - LAURA SOARES DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004612-0 - ANGELO GEROMEL FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004610-6 - ANGELO PADOVAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004608-8 - JOSE BISPO SOBRINHO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004550-3 - MARIA TERESA PIXE SANCHES (ADV. SP212229 - DARCI FRANCISCA LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004462-6 - IRENE ANHOLON MARTELETTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; JOSE ROBERTO MARTELETTI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004396-8 - LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004454-7 - MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004450-0 - JOSE BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004444-4 - LUCIDIO BIRAIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004436-5 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004412-2 - HELENO DEMARCHI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; SONIA APARECIDA BUENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004404-3 - MARIA MONTES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003328-8 - OSWALDO SIGOLI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003390-2 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003446-3 - ANTONIO CARLOS CHEQUIN (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003434-7 - ALBINO VISNARDI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003426-8 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003420-7 - GERALDO TROVO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003392-6 - ANTONIO CARLOS ZILLO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003498-0 - MARIA RAFAELA BREDARIOL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003384-7 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003382-3 - ELZA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003338-0 - ELZA FONTANA DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003334-3 - SEBASTIAO EDSON MIGUEL (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003332-0 - ROBERTO ANTONIO BONET (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003330-6 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003968-0 - JOAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003564-9 - JOSÉ CARLOS RAMOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003954-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003864-0 - ONDINA CEOLIN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003862-6 - ADAIR MARIA ROVERI MASSETO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003818-3 - FIRMO OLYNTHO MARETTI DA SILVA (ADV. SP143450 - MARCIO FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003712-9 - MARIA LOURDES POLO VASALLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003524-8 - JEFFERSON ALVES (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003530-3 - ARGEMIRO MINGOTTI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003526-1 - THIAGO ALVES (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003528-5 - NILZA APARECIDA GARCIA ALVES (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO) ; VANDERLEY FRANCISCO ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003560-1 - ELCIO BORGONOVÍ (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003552-2 - CARLOS ROVERI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003558-3 - DORIVAL CAMPOS DA CUNHA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.007492-4 - JOSE WANDERLEI (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.000041-0 - HUMBERTO PRIMO CAMPANA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007381-0 - ANNA LUIZA OZORIO CAVALLARO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.000037-8 - MARIA DE LOURDES RIGOLO DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda

mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condene também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.007643-3 - ANTONIO GALVAO TORSO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007645-7 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007641-0 - ANTONIA DE OLIVEIRA SALMAZO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007649-4 - MARIA DO PRADO MARTINS MONTE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000001-9 - JOSEFA MIOLA FANTUCCI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000003-2 - SEBASTIÃO FERRARI DE LIMA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000005-6 - EDIO CONSOLINI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007639-1 - GERMINO APPARECIDO DE GODOY (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007637-8 - CARMEN LUCIA BERNARDI CONSOLINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007635-4 - ALVARO FASSINA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007633-0 - FAUSTO FAE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007631-7 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000039-1 - JOAO CEZAR (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000029-9 - LUIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000007-0 - ANGELO BASSI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000065-2 - ROQUE ADJARBAS NOQUEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000063-9 - MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000047-0 - SEBASTIAO AILTON DOMINGUES (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000035-4 - VICENTINA DE MORAES BREDARIOL (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000075-5 - JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000027-5 - WALDOMIRO MOURÃO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000025-1 - APARECIDA ERMINIA BOCALETTO VENDRAMIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000023-8 - ANTONIO FERRARI FILHO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000019-6 - CLAUDIO CONSOLINE (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000015-9 - MARIA APRECIDA SANFINS QUITO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006499-6 - JOSE CARLOS SIERRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007383-3 - HENRICH OLAF OSKAR GUTTNER (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.002588-3 - FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor Francisco Agostinho da Silva, para condenar o INSS a averbar como especiais os seguintes períodos: 1- 08/06/77 a 05/09/78 - Empresa: DRASTOSA S/A; 2- 01/09/88 a 05/11/91 e 02/10/95 a 06/10/- Empresa: BORETO & CARDOSO Ltda. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.006077-9 - ANTONIO MUNIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que

condeno o

INSS a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial

do benefício previdenciário percebido pela parte autora, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.005322-6 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do

benefício de aposentadoria por idade no período de 14/12/2007 a 14/08/2008.

CONDENO o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas no citado período, no valor de R\$ 3.837,84 (TRÊS MIL

OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2007.63.04.003629-7 - JOÃO COSENTINO MACHADO HOMEM (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que a sentença seja complementada pela fundamentação acima e para que o dispositivo passe a ter o seguinte teor:

"Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta

titularizada pela parte autora, referente à primeira quinzena de junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses janeiro de 1989, de 42,72%, e de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora."

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiá efetuar o levantamento à parte autora."

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

2008.63.04.005514-4 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de março de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 26/08/2008, até a competência de março/2009 (inclusive), no valor de R\$ 3.309,43

(TRÊS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.005048-1 - AURELINO SANTOS CHAVES (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de março de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 20/07/2007, até a competência de março/2009 (inclusive), no valor de R\$ 3.533,94 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , já descontados os valores

referentes ao auxílio acidente e observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias. Sem custas e honorários.

P.R.I.C.

2008.63.04.004764-0 - NILSE APARECIDA RABELO DE ALMEIDA (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de março de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 16/05/2008, no valor de R\$ 5.017,60 (CINCO MIL DEZESSETE REAIS E

SESSENTA CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.000698-4 - JOSE CASSALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima na parte da sentença que tange à fundamentação, para suprir a omissão existente, sem alteração no resultado dispositivo da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2006.63.04.001456-0 - IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da autora, com nova RMI no valor de R\$ 314,72 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , e

renda mensal atual no valor de R\$ 800,39 (OITOCENTOS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) para a competência

de fevereiro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata da revisão, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 46.696,49 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , desde data do requerimento administrativo, até a

competência de fevereiro de 2009 (inclusive), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000362 - LOTE 4472**

2008.63.04.001753-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora para:

- i) condenar o INSS a restabelecer o benefício da autora desde a data da suspensão, 01/06/2007;
- ii) Condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 5.946,03 (Cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e três centavos), referente às parcelas não pagas do benefício, desde 01/06/2007, já com atualização monetária e juros de mora, até o mês de março de 2009;
- iii) condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, totalizando hoje R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais), já com os juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde o evento danoso (06/2007);

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária, calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.

Confirmo a antecipação de tutela, que determinou o restabelecimento do benefício.

2008.63.04.001698-9 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pelo autor, BENEDITO BARBOSA, para:

- I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor de R\$ 691,54 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 717,26 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para março de 2009.
- II) pagar ao autor o valor de R\$ 7.817,71 (SETE MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (02/06/2008), atualizadas pela contadoria judicial até março de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Providencie o Atendimento a alteração do endereço do autor no cadastro deste processo, devendo constar seu novo endereço no município de Praia Grande/SP, conforme comprovante de residência juntado aos autos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0363/2009 LOTE 4477**

2007.63.04.004979-6 - MARIA DE LURDES GATOLIN ACCORSI (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se à Agência do INSS, para que remeta a estes autos, **com urgência**, o processo administrativo da autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000364 LOTE 4479**

2007.63.04.003284-0 - WALDEMAR BRUNHOLI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente a pretensão da parte autora. Não há incidência de custas e honorários. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.006856-4 - ANDREA ROCHA DE FARIAS PEREIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.007224-5 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.005448-2 - NELSON PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6305000031**

**UNIDADE REGISTRO**

2006.63.01.080428-2 - JERUZA APARECIDA DIONYSIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO O

PEDIDO (art. 269, I, do CPC), reconhecendo como trabalhado em atividade especial o período de 1.º.6.1995 a 28.5.1998,

totalizando, para a DER, em 25.7.2001, 26 anos 1 mês e 11 dias, com a conversão, como tempo de serviço/contribuição, e determinando ao INSS que retroaja a DIB do benefício B42/128682559-5 a 25.7.2001, com RMI de R\$ 431,30 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), RMA (para a DIP) de R\$ 751,64 (SETECENTOS E

CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) e DIP para 1.º.2.2009, observando que os valores

atrasados (relativos ao período de julho de 2001 a fevereiro de 2003) serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, no importe de R\$ 18.759,20 (DEZOITO MIL E

SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, e elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2009. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### UNIDADE REGISTRO

2009.63.05.000352-2 - JOANA SANTANA MUNIZ (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.").

2009.63.05.000039-9 - SEZALTINA NOVAES PINTO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e indefiro a inicial, nos termos do inciso V do art. 267 c/c art. 295, inciso III, do mesmo Código. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001644-5 - RICARDO ANTONIO DELLIVENERI (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ e ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.05.001977-0 - NOEME COELHO DE SOUSA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001758-9 - JUAREZ COUTO DEODATO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002026-6 - ROSELI FERNANDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000408-3 - ERICH BENEDITO SCHEKIERA (ADV. SP248843 - DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), dada a falta de interesse processual do demandante (falta de adequação e ausência de necessidade), uma vez que sua pretensão poderia ser pleiteada no bojo da ação principal. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000050-8 - PEDRO PAULO VIANA LEITE (ADV. SP180090 - LEANDRO RICARDO DA SILVA) ; VALDETE GOMES LEITE(ADV. SP180090-LEANDRO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), dada a falta de interesse processual dos demandantes (falta de adequação e ausência de necessidade), uma vez que a pretensão poderia ser pleiteada no bojo da ação de cobrança que pretendem ajuizar. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.001919-7 - JOAO BATISTA DUCA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura do "Termo de Adesão" caracteriza a ausência de interesse de agir da autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que recebeu, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001312-2 - PEDRO VENANCIO (ADV. SP193240 - ANGELA MAURICIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

2008.63.05.001976-8 - LEVY OLIVEIRA LARA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001344-4 - CARLOS HERACLES BASAN (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN e ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000193-8 - YOSHIO NAKAMURA (ADV. SP205467 - RAUL ALFREDO ARAUJO FILHO) ; HIROKO NAKAMURA(ADV. SP205467-RAUL ALFREDO ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.002072-2 - MARIA CELIA DIAS BAPTISTA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001930-6 - EVANDO CARLOS ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários.

2008.63.05.001928-8 - MOACIR GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da

Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do

Código de Processo Civil, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.000467-8 - MARIA BERTHOLDO DE MORAES MATTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000348-0 - APARECIDA DAS DORES GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001988-4 - ILSON DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo,

sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.001975-6 - TEREZINHA DE JESUS COSTA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos

termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no

inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.000181-1 - ELSA LOPES DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.05.001305-5 - ERICH BENEDITO SCHEKIERA (ADV. SP248843 - DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000185-9 - BRUNO DE FREITAS LEME REP ROSANA VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE

ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000435-6 - FRANCISCO IRINEU DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001703-6 - NICOLAU JUBILEU (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002185-4 - JOAO MARTINS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001940-9 - IRENE PEREIRA DE SOUZA CELESTINO (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002015-1 - MARIA SARIOLLI (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002078-3 - MARIA HELENA VIANA SABINO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002018-7 - VERA LUCIA CAMILO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001999-9 - JARDETE DE FREITAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002088-6 - EDITE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001799-1 - ALCANTARA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO e ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001752-8 - LOURENCA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001449-7 - ROGACIANO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001923-9 - PAULO ROBERTO SPREAFICO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.002187-8 - ALFREDINA LOBO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002070-9 - MARIA TRIGO TEIXEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002119-2 - MARILIA PEDROSO DE AGUIAR (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001331-6 - JOSÉ RAMOS DE GOUVEIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002186-6 - VALDEMIR DE MACEDO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.001805-3 - ANTONIO SERGIO TOZZO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados os requisitos ensejadores do dever de indenizar.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000306-2 - DESIDERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP156765 - ADILSON GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC).  
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001998-7 - LUIZITO MADEIRO DE MOURA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.  
Sentença registrada eletronicamente, publique-se e intímese.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.002120-9 - DALSIZA CAETANO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002009-6 - CLAUDIR LUIZ KAMERS (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002041-2 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002057-6 - ADRIANA DE CAMPOS QUEIROZ (ADV. PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte.  
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000633-6 - SONIA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001749-8 - CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Notifique-se o MPF.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.000879-5 - VALDEVINO RIBEIRO DE PONTES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de VALDEVINO RIBEIRO DE PONTES, com DIB em 15.07.2008, RMI no valor de R\$ 627,62, RMA de R\$ 645,06 e DIP para 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente,

mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a competência de MARÇO DE 2010, quando então deverá ser submetida

a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange exclusivamente o período acima referido (de 15.07.2008 a MARÇO de 2010). O

resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença (relativos ao período de 15.07.2008 a 28.02.2009), no importe de R\$ 5.368,07 (cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora

na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000873-4 - MILTON ROBERTO DE LIMA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e

determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão de aposentadoria por

invalidez em favor de MILTON ROBERTO DE LIMA, com DIB em 25.01.2008, DIP em 01.03.2009, RMI no valor de R\$

599,72, RMA de R\$ 642,83 (consoante cálculos do contador), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 25.01.2008 a 28.02.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.371,57 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001103-4 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto:

a) extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil,

quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, dada a carência superveniente do interesse de agir do autor;

b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.277,02 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) - valores relativos

ao interregno de 15.08.2008 a 09.09.2008, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados

até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000683-0 - JOSE LOPES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em

favor de JOSÉ LOPES, desde a data do exame médico-judicial (DIB 13.6.2008), com RMI de R\$ 415,00

(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e DIP

em 1.º.2.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença,

ativo pelo período de seis meses a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 13.6.2008 até a competência agosto de 2009). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2008 a janeiro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.542,81 (TRÊS MIL

E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001815-6 - MARIA APARECIDA DAMASO MARTINS (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO,

RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do

saldo da conta n. 0903.013.00003112-8, pela diferença entre o IPC de abril de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000654-3 - SUELI VASCONCELOS FARIAS DA SILVA (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL

BASAN e ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de SUELI VASCONCELOS FARIAS DA SILVA, desde a data do exame médico-judicial (DIB 25.6.2008), com RMI de R\$ 637,24

(SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , RMA de R\$ 660,91 (SEISCENTOS E

SESSENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e DIP em 1.º.3.2009, observando que os valores atrasados serão

pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de oito meses a partir desta sentença, quando então deverá ser submetida a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 25.6.2008 até a competência novembro de 2009). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento

administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2008 a fevereiro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.857,23 (CINCO MIL E OTOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com

os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000632-4 - NEILTON ABREU DOS SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer,

que implante o benefício de auxílio-doença em favor de NEÍLTON ABREU DOS SANTOS, desde a data do exame

médico-judicial (DIB 13.6.2008), com RMI de R\$ 605,43, RMA de R\$ 627,95 e DIP para 1.º.3.2009, observando que os

valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença (neste período, deve o Instituto Nacional do Seguro Social submeter a parte autora ao procedimento de habilitação e reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei n. 8.213/91).

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de junho de 2008 até a competência

março de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2008 a fevereiro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.889,41 (CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), elaborados de acordo com

os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000621-0 - ADAO CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de ADÃO CORRÊA,

desde a data do exame médico-judicial (DIB 15.12.2008), com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE

REAIS) , RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e DIP em 1.º.2.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de seis meses a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 15.12.2008 até a competência agosto de 2009). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 674,23 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000923-4 - JOAQUIM LEMOS CARDOSO (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e

determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de JOAQUIM LEMOS CARDOSO, com DIB em 01/07/2008, RMI no valor de R\$ 979,22, RMA de

R\$ 1.006,44 e DIP em 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a competência de SETEMBRO de 2009, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange exclusivamente o período acima referido (de 01.07.2008 a SETEMBRO de 2009). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo

e não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença (relativos ao período de 01.07.2008 a 28.02.2009), no importe de R\$ 8.874,07 (oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na

base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000938-6 - TED HENRIQUE DE MORAIS MOREIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de TED HENRIQUE DE MORAIS MOREIRA, com DIB para 08.08.2008, RMI no

valor de R\$ 1.098,01, RMA de R\$ 1.122,05 e DIP em 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a competência de abril de 2010, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange exclusivamente o período acima referido (de 08.08.2008 a abril de 2010). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não

poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença (relativos ao período de 08.08.2008 a 28.02.2009), no importe de R\$ 8.203,30 (oito mil e duzentos e três reais e trinta centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000663-4 - EUCLIDES PARAIBA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor

de EUCLIDES PARAÍBA, desde a anterior cessação do benefício de auxílio-doença 5702865940, conforme requerido na

petição inicial, com RMA no valor de R\$ 1.940,45 (UM MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E

CINCO CENTAVOS) e DIP em 1.º.3.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o

benefício por um ano a partir desta sentença (neste período, deve o Instituto Nacional do Seguro Social submeter a parte autora ao procedimento de habilitação e reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei n. 8.213/91).

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de fevereiro de 2008 até a competência março de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 26.910,99 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , elaborados de acordo com os

termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000877-1 - SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do auxílio-doença em favor

de SEBASTIÃO JOSIAS PEREIRA, desde a cessação indevida, com RMA de R\$ 629,54 e DIP em 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a competência de SETEMBRO de 2009, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange exclusivamente o período acima referido (de 01.05.2008 a SETEMBRO de 2009). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento

administrativo

e não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença (relativos ao período de 01.05.2008 a 28.02.2009), no importe de R\$ 6.880,48 (seis mil e oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora

na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000686-5 - NIVALDO NUNES RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do auxílio-doença desde a

cessação, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, em favor de NIVALDO NUNES RIBEIRO, com DIB em 27.02.2008, DIP em 01.03.2009, RMI e RMA no valor de 01 salário mínimo (consoante cálculos do contador), observando

que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 27.02.2008 a 28.02.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.803,48 (cinco mil e oitocentos e três reais e quarenta e oito centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora

na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.05.001084-0 - FUMIE OKA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SETSUKO NOGUTI OKA ; DAVID HIROAKI

NOGUTI OKA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO,

RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo os pedidos, para condenar a CEF na correção do saldo das contas referidas nos extratos juntados pela parte autora, pela diferença entre o IPC de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001822-3 - PAULO RAYMUNDO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, I, do CPC):

I) ACOLHENDO O PEDIDO, para condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço do autor, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de

correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais

já aplicados nesses meses a título de correção monetária; e

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n.

26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2008.63.05.000651-8 - ELISABETE DUARTE MANOCCHIO BONIFACIO (ADV. SP118261 - MARISTELA

APARECIDA

STEIL BASAN e ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de ELISABETE DUARTE MANOCCHIO BONIFÁCIO, desde a cessação do benefício anterior (11.01.2008), com RMA no valor de R\$ 1.072,46 e DIP em 01.03.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até MARÇO de 2010, quando então deverá ser submetida a exame médico-pericial pela autarquia.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 11.01.2008 a março de 2010). A perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 11.01.2008 a 28.02.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 16.079,18 (dezesesse mil e

setenta e nove reais e dezoito centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.05.001314-2 - OSCAR CANDIDO NOGUEIRA (ADV. SP078947 - SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do

CPC), acolhendo o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93, observado o disposto no artigo 21 da citada lei, desde o requerimento administrativo (DIB 18/05/2007 - data da solicitação administrativa, fl. 10 do arquivo PROVAS), em favor de OSCAR CÂNDIDO NOGUEIRA, no valor de um salário mínimo (RMI e RMA) e DIP em 1.º.03.2009, observando que os valores

atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 18.05.2007 a 28.02.2009),

conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 9.976,28 (NOVE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E

SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001096-0 - ANIZIO GOMES FERREIRA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão de aposentadoria por invalidez em

favor de ANÍZIO GOMES FERREIRA, com DIB em 19/09/2007, DIP em 01.03.2009, RMI e RMA no valor de 01 salário

mínimo (consoante cálculos do contador), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 19.09.2007 a 28.02.2009 - já com a compensação dos valores recebidos em decorrência do benefício assistencial), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 551,14 (quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000629-4 - SONIA MARIA JOANA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de SÔNIA MARIA JOANA, desde a data da cessação indevida do anterior benefício de auxílio-doença (B31/1332365238, cessado em 23.10.2007), com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e DIP em 1.º.3.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de um ano, a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela Autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 23.10.2007 até a competência março de 2010). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 23.10.2007 a 28.2.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.868,64 (SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000835-7 - ENOCHE BRAGA DE SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial, desde a data da apresentação do requerimento administrativo (DIB 08.08.2007), observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor de ENOCHE BRAGA DE SANTANA, no valor de um salário mínimo e DIP em 1.º.3.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 08.08.2007 a 28.02.2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 8.410,36 (OITO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000670-1 - ALAIDE SIVIERO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de ALAÍDE SIVIERO DE OLIVEIRA, desde a data da cessação indevida do anterior benefício de auxílio-doença (B31/5604937343, cessado em 1.º.7.2007), com RMA no valor de R\$ 1.365,17 (UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e DIP em 1.º.3.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de seis meses, a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.07.2007 até a competência

setembro de 2009). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de julho de 2007 a fevereiro de 2009),

conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 30.296,14 (TRINTA

MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000572-1 - MARIA ELIZABETE FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO TOTALMENTE

O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a implantar, em

favor de MARIA ELIZABETE FERREIRA, o benefício de aposentadoria por idade, desde a apresentação do requerimento

administrativo, ocorrida em 14.2.2008 (DIB), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo e DIP para 1.º.2.2009, observando que os valores atrasados (relativos ao período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009) serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, no importe de R\$ 5.503,98 (CINCO MIL QUINHENTOS E

TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com

os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2009.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

#### **31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6307000046**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.001504-5	ROSAMARIA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.001507-0	DONIZETE APARECIDO TRISTAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2008.63.07.001510-0	REGINALDO APOLINARIO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2008.63.07.001929-4	MARIA INEZ VILELA MARCHI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.001975-0	ELVIRA APARECIDA CHECHETTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.001976-2	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP****31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000047**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.002273-6	LUIZ FRATIANI NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.001852-6	MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.000667-6	MARIA ARAUJO DE LIMA KATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.002386-8	GRACIA APARECIDA MERIN GUIMARAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002495-2	HELENA APARECIDA DE BARROS CANDIDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003663-2	MARIA JOSE SANTANA RICCI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2007.63.07.004585-9	NIVALDO APARECIDO TORTORA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.005200-1	DULCE APARECIDA DE SOUZA ABEL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.005201-3	HELENA DE OLIVEIRA ALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.001686-4	VALDEMAR DO REGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005862-7	MARIA JOSE JORDAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003564-0	JATIR GABRIEL PIVA PAES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2007.63.07.005176-8	JOSE AILTON TREVIZO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE MILTON DARROZ-SP218278
2006.63.07.000531-6	JOSE ANTONIO STECCA NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO	JOSÉ ROBERTO STECCA-SP239115
2008.63.07.001530-6	JOSE ROBERTO BOLONHA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027
2008.63.07.001531-8	ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027
2008.63.07.001533-1	FRANCISCO DE ASSIS NAVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027
2008.63.07.001534-3	ELIAS EDNO MALVAZI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027

2008.63.07.001536-7	PEDRO RODRIGUES DE PONTES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027
2008.63.07.003890-2	MARTA VIEIRA BATISTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.000665-2	ANTONIO ROSIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.000928-8	MARIA LUCIA MACHADO GOULART	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.001247-0	MARIA QUEIROZ TOLEDO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2007.63.07.004317-6	HELENA DE FATIMA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824
2008.63.07.001982-8	JULIO VITOR SCARSO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259
2008.63.07.000255-5	JOAO VITOR CARVALHO SOVELI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.000102-9	CALIL CHAGURI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)	NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR-SP185949
2007.63.07.000103-0	BENEDITO MERLIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)	NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR-SP185949
2007.63.07.000105-4	ANTONIO JOSE SERAFIM	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)	NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR-SP185949
2008.63.07.004161-5	MARCOS RODRIGUES SEMINATTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.001894-0	IRENE VITORIANA GOMES DUARTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROGERIO NOGUEIRA-SP167772
2008.63.07.001296-2	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000048**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte autora e pela parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se ambas as partes para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.002272-4	CRISTIANE DE LOURDES RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002274-8	REGY MARTINS DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002275-0	JOVINO SANTOS GONCALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002276-1	ANTONIO OSMAR TONY	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002277-3	LAZARO ROBERTO TOLEDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002278-5	LUCIANO GOMES DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002279-7	JAIR APARECIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002389-3	MAURA APARECIDA TOBAL MARQUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002392-3	CLEUSA APARECIDA CARNEIRO CAMARGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002428-9	CLEUSA MARTINS GONCALVES RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002429-0	NEIDE MANOEL ALVES DA CRUZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002643-2	SEBASTIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002644-4	VALMIRO GOMES FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002646-8	TEREZINHA DE JESUS MACHADO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.002390-0	MAURICIO SANCHES	INSTITUTO NACIONAL	CARLA

		DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.002391-1	MAUDE TEREZINHA BALDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.002997-4	MIGUEL BATISTA DE PAULA CESAR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.002378-9	ADRIANA SCUDELETTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002379-0	APARECIDA DE FATIMA MATHEUS LOPES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002380-7	BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANDOVAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002382-0	CELIA MARIA DIAS FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002385-6	EDENI DE SOUZA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002387-0	IRACEMA OSES QUARTAROLLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002388-1	IRACI MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002492-7	TEREZINHA ELIZIARIO GONÇALVES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002496-4	MARIA APARECIDA AFONSO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002498-8	ANTONIO LUIZ SORRILLA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002640-7	SUELI APARECIDA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003303-5	MARIA DO CARMO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003304-7	JOSE DONIZETE BARBOSA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003649-8	APARECIDA OFELIA COALHA GIRALDE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003652-8	LUIZ CARLOS VICENTINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003654-1	ROMEO DE AZEVEDO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003655-3	JOAQUIM OLIMPIO DE MORAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003657-7	MARIA DO CARMO	INSTITUTO NACIONAL	CATIA LUCHETA

	DOS SANTOS BOCHEMBUSIO	DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARRARA- SP184608
2008.63.07.003658-9	MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2008.63.07.003660-7	LAZARA MARQUES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2008.63.07.003666-8	LOURDES LOURENCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2008.63.07.003667-0	ANTONIO DIAS DE CASTRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2008.63.07.004198-6	ANTONIO DONIZETE CATOSI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608
2008.63.07.002301-7	HELENA TELES DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894
2008.63.07.002395-9	CLEUZA MOREIRA CAMPOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO- SP143894
2008.63.07.003810-0	ELAINE APARECIDA GRIGOLATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO TURI-SP238163
2008.63.07.003034-4	DHIONES HENRIQUE BERGONSINI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PATRICIA ANITA CAVALHEIRO- SP137796
2008.63.07.002012-0	JOSE BENEDITO BRESSAN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO- SP206284
2008.63.07.002298-0	EDUARDO APARECIDO MOREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.002299-2	ISAURA CAROLINA RESENDE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.002300-5	JOSE ALEXANDRE PAVANELI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.002806-4	ADEMAR BUORO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.002807-6	TERESINHA APARECIDA RIBEIRO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003451-9	IRACI APARECIDA BIANZENO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000049

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

### INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas." Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletera de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêm empeco algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: "Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável" (*apud* "Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória", Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, "ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela" (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em

que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.005830-5	MARIA APARECIDA NOGUEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005835-4	ANTENOR GARCIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.006240-0	MARIA DARCI ORTELAN CESCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003071-6	ADRIANA APARECIDA BONFANTI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2007.63.07.004399-1	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.001208-1	GERALDO DE JESUS VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS AUGUSTO CONTE-SP245785
2008.63.07.001274-3	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.002173-2	DARCI DIAS DOS REIS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON RICARDO PONTES-SP179738
2008.63.07.001733-9	APARECIDA BIAJONE DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA-SP243437
2008.63.07.006081-6	WALDETE ROSA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005866-4	ROSA FERREIRA DA SILVA ARROTEIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.001528-8	ALCIDES LAGONA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.000499-0	MARIA INEZ SHIRAYAMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.004188-3	VANILDO FERREIRA	INSTITUTO	MANOEL TENORIO

	PRADO	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004189-5	JOSE VICENTE MONICO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.001472-7	INES MARIA CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405
2008.63.07.000515-5	EMILY CANDIDO MOREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.006153-5	RAFAEL APARECIDO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.002400-9	BENEDITO DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002403-4	JERONIMO APARECIDO GALVAO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2007.63.07.004134-9	JAQUELINE PRISCILA DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MIRNA ADRIANA JUSTO-SP115678
2008.63.07.002200-1	JOSEFA MARIA DE JESUS ALBANEZE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.006241-2	JOSE FARIAS DA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231
2008.63.07.004269-3	JOSE DE FARIA NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.004270-0	ANTONIO GORDONI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.005211-0	LAZARA RODRIGUES CORREA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000500-3	GERALDA GARCIA NAHUN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.002210-4	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.000668-8	ALISSON ROGERIO RODRIGUES	INSTITUTO NACIONAL DO	THAIS DE OLIVEIRA NONO-

		SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SP206284
2008.63.07.003275-4	APARECIDA MARIANO DELEO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	VITOR CARLOS DELEO-SP239314
2007.63.07.004580-0	ROSELI GONCALVES BERGAMIN	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000050**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.003674-7	MARIA PALMIRA PESCELLI DE MATTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE MARTINS PERPETUO- SP182878
2008.63.07.001977-4	ADERSON VIEIRA FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548
2008.63.07.003356-4	MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.003358-8	CARLINDO BATISTA NASCIMENTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2007.63.07.002364-	ZILMO FURLANETTO	INSTITUTO NACIONAL	ANDRÉ FELIPE

5		DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	TREVISANUTO-SP185119
2008.63.07.002397-2	APARECIDO ANTONIO DE CAMARGO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.005151-7	ALTAMIRA BORGES DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.004398-0	ANTONIO APARECIDO VIEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.002060-0	LEONE ADORNA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA-SP236723
2008.63.07.003985-2	IVAN ONORIO	UNIÃO FEDERAL (PFN)	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.002258-0	BENEDITO CLEYTON PAES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.002490-3	JOAO CARLOS MASSEU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003651-6	MARIA APARECIDA FABRICIO CATALDI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003000-9	BENEDITO MARTINELLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CINTIA DE SOUZA-SP254746
2008.63.07.003001-0	OTAMIR CUSTODIO DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CINTIA DE SOUZA-SP254746
2008.63.07.003976-1	MARIA CONCEIÇÃO DAINZEZE ROSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CINTIA DE SOUZA-SP254746
2007.63.07.002111-9	JOSE LUIS FIORI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002104-5	JOAO GRACIANO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002106-9	LAURA BERGAMIM MORENO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002107-0	BENEDITO HELIO DE ARRUDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002213-0	JAMIL APARECIDO FREGONIZI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002214-1	ANTONIO DONIZETI LOURENÇO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.002215-3	JOSE BENEDITO ALVES DE LIMA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.001895-2	JOSE FARIA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741

2008.63.07.002394-7	ODAIR MOISES ZANOLLI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.002998-6	ROSIMEIRE DE FATIMA ROSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.003126-9	RENATA GALASTRI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DINIZ NETO-SP118621
2008.63.07.002636-5	CIRO SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.002638-9	ADEMIR DE BARROS PINTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.003876-8	ADELIA MACHADO DE OLIVEIRA PREVELATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.001855-1	ELIAS PIMENTEL DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.001912-9	DANIEL RUIZ PARRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.002482-4	OSVALDO PRUDENTE DA FONSECA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.002402-2	EDUARDO BIANZENO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002404-6	JOSEFINA ALVES ANTUNES	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002405-8	SERGIO VALENTIM POLZATO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002743-6	PAULO JOSE VICENTE ROSSETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2007.63.07.000203-4	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	UNIÃO FEDERAL (PFN)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2007.63.07.000204-6	JOAO BOSCO ANDRADE	UNIÃO FEDERAL (PFN)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.002992-5	ELCIO BENEDITO SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.002832-5	MAURI RIBEIRO DE CARVALHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.003439-8	JOSE CARLOS MARTINS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579

2007.63.07.002112-0	ANTONIO BENEDITO GHELFI	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003033-2	MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956

## EDITAL 003/2009

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **CLÁUDIO ROBERTO CANATA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

**FAZ SABER** que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, designou o período de 27 de maio de 2009 a 29 de maio de 2009, por 03 (três) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral, para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** deste Juizado. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 27 de maio de 2009, na Secretaria do Juizado Especial Federal, presentes todos os servidores, e serão coordenados pelo Juiz Federal Presidente, Dr. Cláudio Roberto Canata, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. **FAZ SABER**, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das

atividades rotineiras e dos prazos processuais. **FAZ SABER**, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Secretaria do Juizado, localizada no Fórum Federal, à Av. Dr. Mário Rodrigues Torres, n.º 77, na

cidade de Botucatu, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado, cientificados o DD. Ministério Público Federal, à Defensoria Pública, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil

em Botucatu e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Botucatu, aos 15 de abril de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 17/04/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0092/2009

2008.63.08.003418-8 - MARTA MARIA GOMES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0091/2009

2007.63.08.001372-7 - LEVI RAIMUNDO (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001441-0 - GERSON DIAS DE MENDONÇA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002263-7 - CARLOS ALBERTO PUGLIESI (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003044-0 - BENEDITO MESSIAS (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré,

somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003282-5 - HILDA NEGRAO BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004456-6 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE

OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004480-3 - THAINA CECILIA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005043-8 - JOSE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000433-0 - VALDOMIRO DIAS JUNIOR (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000693-4 - IRAEL DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000895-5 - MARIA ECLAIR PIACENZA GONÇALVES (ADV. SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001278-8 - VALDECI MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001313-6 - CLAUDINEI TIBURCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001373-2 - LEANDRO PAVOR (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001424-4 - ALEXANDRE LUIZ MEDA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001518-2 - MARIA DAS DORES DO CARMO LEARDINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001531-5 - CELESTINO JUN SHIKIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002065-7 - NELSON ARANTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002123-6 - JOAO LOPES DA MOTTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002673-8 - JAIR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002711-1 - TEREZINHA RODRIGUES LOUREIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002831-0 - NELSON VIEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002893-0 - JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003034-1 - ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003049-3 - BENSINA DE JESUS FREITAS DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003062-6 - LUIZA CONCEICAO PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003083-3 - MARILZA DE JESUS BATISTA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003103-5 - LUZIA RIOS DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003123-0 - BENEDITA APARECIDA DE GODOY ANTONELI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003152-7 - IRACEMA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003165-5 - JOAO DE PAULO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003172-2 - FRANCISCA ESTELITA DE MEDEIROS LAURENTINO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for

o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003186-2 - CRISTINA DE FATIMA BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003233-7 - GUIOMAR MAGDANELO VIEIRA (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003242-8 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003323-8 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003354-8 - MARCOS ANTONIO DA FONSECA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003356-1 - ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003372-0 - AMANDA GOULART DA CUNHA ALVES (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003470-0 - LUCIANO MARQUES PEREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003623-9 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003643-4 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003673-2 - CLAUDIA PIRES DE MORAES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003703-7 - NAIR THOME DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou

sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003730-0 - MARIA JOSE LOPES DE GODOY (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e  
ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com  
esteio  
no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003753-0 - JURACEMA FERREIRA BANNWART (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE  
OLIVEIRA e  
ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito  
devolutivo,  
com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou  
sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003754-2 - PALMIRA ROSSETO MURADOR (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e  
ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com  
esteio  
no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003755-4 - BENEDITA DA SILVA FONSECA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e  
ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com  
esteio  
no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a  
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o  
processo  
à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003761-0 - LEONINA ROSETTO NICOLINI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e  
ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003772-4 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo,

com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003785-2 - ACACIO GALVAO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004286-0 - ROMANA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o

Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004332-3 - JOAO CARLOS VENTURA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 -

WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por

tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação

destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004346-3 - SEBASTIAO JOSE PALMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004486-8 - MARIA DE LOURDES FERNANDES GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004501-0 - ELIO ROCHA MELO (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004504-6 - AMANDA SOARES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004534-4 - MARIA CANDIDA CUNHA MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004651-8 - ANDRELINA DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004773-0 - JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004832-1 - JASON DO CARMO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela

Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004871-0 - MERCEDES SOARES MARTINS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença,

apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.006039-4 - APARECIDA CANTUDO MARIANO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000095-0 - NATALINA ROSSI MAMEDE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia

Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

DECISÃO Nr: 6308003164/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003042-0 AUTUADO EM 10/07/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA MERCEDES LOPES PAULIN  
ADVOGADO(A): SP182689 - TARCÍSIO COMINELI FIORUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2008 12:14:14

DECISÃO

DATA: 16/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor da petição juntada aos autos. Fica intimado o autor, para querendo, no prazo legal, apresente contra-razões ao recurso de apelação apresentado pela autarquia ré.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0093/2009

2008.63.08.003419-0 - MARTA MARIA GOMES GONCALVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005245-2 - DANIEL DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005251-8 - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005253-1 - DANIEL DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005263-4 - JOAO ROBERTO MINORELLO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005264-6 - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005266-0 - SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005267-1 - ANA TEREZA DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005268-3 - ORESTES GARBELOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005269-5 - ORESTES GARBELOTTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005270-1 - ANA TEREZA DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO

MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005271-3 - SERGIO HENRIQUE NAGAHARA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005272-5 - APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005697-4 - LUCIA ANTONIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005699-8 - LUCIA ANTONIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005700-0 - DERCY APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005702-4 - DERCY APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte

contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005704-8 - DERCY APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005707-3 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005710-3 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005712-7 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005713-9 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005717-6 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-

razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005721-8 - NATALINO RUFATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005734-6 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.005737-1 - PAULO SELMINE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2009.63.08.000471-1 - ANDREZA GARBELOTI PASSOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2009.63.08.000484-0 - ANDREZA GARBELOTI PASSOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2009.63.08.000539-9 - ANTONIO ALVES FARIA E OUTRO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA); MADALENA

DE OLIVEIRA FARIA(ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

TERMO Nr: 6308002440/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004916-7 AUTUADO EM 22/10/2008  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ALMEIDA & CIA. COMERCIO E REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTIC  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008 16:35:47

#### AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 24/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

#### PARTES PRESENTES:

Autor(a)/Representante Sim Não  
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) Sim Não  
Procurador(a) da CEF Sim Não  
Preposto da CEF Sim Não  
Representante do Ministério Público Federal Sim Não

Aberta a audiência pelo MM. Juiz Federal Presidente foi dito:

"Constatado foi, às ausências das partes, diante da petição anexada aos autos virtuais pelo douto advogado da parte autora, a qual defiro desde já.

Providencie a Secretaria deste Juízo o necessário para a devida Citação da co-ré.

No mais, redesigno nova Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o próximo dia 04 de novembro de 2009, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000084  
Lote: 2009/1456

UNIDADE AVARÉ

2007.63.08.005200-9 - EDSON SAITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

DECISÃO Nr: 6308002680/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003727-2 AUTUADO EM 29/11/2006  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: PASCOAL POLO  
ADVOGADO(A): SP177172 - FABIOLA DE SOUZA JIMENEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/12/2006 11:46:34

DECISÃO

DATA: 31/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Indefiro o requerido pela CEF, tendo em vista que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial segue entendimento adotado por este Juízo para os casos.

Dê-se o regular processamento do feito com o integral cumprimento da decisão de nº. 6308000801/2009. Int.

DECISÃO Nr: 6308002598/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001555-8 AUTUADO EM 28/03/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: APARECIDO LARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2008 10:16:49

DECISÃO

DATA: 25/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 20/10/2008, registrada na "Audiência sob nº 6308008838/2008", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos anteriormente apresentados nos Autos.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de APARECIDO LARA DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 16/08/2006 (data do início da incapacidade - DII), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 741,13 (setecentos e quarenta e um reais e treze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA) no valor de R\$ 801,52 (oitocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), posição de 21/07/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

(...)

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 16/08/2006 a 30/06/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 19.235,70 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), atualizados até junho de 2008.

(...)

#### TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)

APARECIDO LARA DE OLIVEIRA

Benefício Concedido

AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA)

R\$ 801,52

Data de Início do Benefício (DIB)

16/08/2006

Renda Mensal Inicial (RMI)

R\$ 741,13

Data de Início do Pagamento (DIP)

01/07/2008

Data da elaboração do cálculo (Posição)

21/07/2008

; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de APARECIDO LARA DE OLIVEIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 16/08/2006 (data do início da incapacidade - DII), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 676,18 (seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA) no valor de R\$ 731,28 (setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), posição de 18/02/2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

(...)

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 16/08/2006 a 30/06/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 17.603,41 (dezesete mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), atualizados até junho de 2008.

(...)

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) APARECIDO LARA DE OLIVEIRA

Benefício Concedido

AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA)

R\$ 731,28

Data de Início do Benefício (DIB)

16/08/2006

Renda Mensal Inicial (RMI)

R\$ 676,18

Data de Início do Pagamento (DIP)

01/07/2008

Data da elaboração do cálculo (Posição)

18/02/2009

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002599/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001154-1 AUTUADO EM 06/03/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE BRAZ DE JESUS

ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/04/2008 13:59:52

DECISÃO

DATA: 25/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a constatação nos Autos, conforme as alegações e documentos constantes nas Petições ofertadas pela Autarquia Ré, ambas, datadas de 15/01/2009, no sentido de que a parte Autora encontra-se em gozo de Benefício de "Aposentadoria por Invalidez" (NB. 532.407.623-2) com data de início do benefício (DIB) em 01/09/2003, acolho, a exposição de motivos da Autarquia no que toca ao pedido de anulação da Sentença outrora proferida, de forma que ANULO de ofício a referida Sentença registrada sob nº 6308006862/2008, datada de 18/08/2008, determinando sua exclusão do Sistema Processual deste "Juizado Especial Federal".

Intimem-se as partes. Ao depois, voltem conclusos, com urgência.

Avaré - SP, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002595/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003860-1 AUTUADO EM 08/08/2008  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008 17:34:22

DECISÃO

DATA: 25/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Recebo a petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal como exceção de pré-executividade.

Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e considerando que não há nos autos prova ou alegação de vício de consentimento que justifique eventual nulidade, prevalece o acordo celebrado na esfera administrativa. O termo devidamente assinado por agente capaz, com objeto lícito e que obedece à forma prescrita em lei não padece de vício, ressalvado o direito de a parte interessada produzir prova em sentido contrário, o que, entretanto, não ocorreu e a oposição injustificada da parte autora com vista a receber em duplicidade os valores já pagos administrativamente beira a litigância de má-fé processual.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito.

Decorridos eventuais prazos, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000085

LOTE: 2009/1518

UNIDADE AVARÉ

2008.63.08.005475-8 - IDA ROGATI TOBIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF

a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito os índices janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), e fevereiro de 1991(21,87%), que deixaram de serem creditados,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante

devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da

citação até a data do efetivo pagamento.

2007.63.08.000666-8 - MANOEL BENEDETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno

o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da renda mensal atual

(RMA) passe para R\$ R\$ 608,23 (seiscentos e oito reais e vinte e três centavos), valor válido para a competência de março de 2009.

DECISÃO Nr: 6308002252/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001012-7 AUTUADO EM 28/01/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZORAIDE DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:21:30

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora,

a

medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002253/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001053-0 AUTUADO EM 29/01/2009  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ARLINDO DINIZ  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:23:06

DECISÃO

DATA: 17/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002254/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000511-9 AUTUADO EM 18/12/2008  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA PAULA DE MENDONCA INIGO  
ADVOGADO(A): SP268677 - NILSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:03:48

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002255/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001120-0 AUTUADO EM 04/02/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EFIGENIA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:51

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedida aposentadoria por idade rural.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

P.R.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002256/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001014-0 AUTUADO EM 28/01/2009

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO FERRAZ

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:21:35

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002257/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001044-9 AUTUADO EM 29/01/2009  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUIZ CARLOS CARRARA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:22:44

DECISÃO

DATA: 17/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002258/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001048-6 AUTUADO EM 29/01/2009  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: YOSHITOMO NAGASHIMA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:22:54

DECISÃO

DATA: 17/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002259/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001080-2 AUTUADO EM 03/02/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSEFINA BENEDITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:24:13

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002260/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001128-4 AUTUADO EM 04/02/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCAS EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:26:12

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002317/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005106-6 AUTUADO EM 04/12/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADRIANA APARECIDA RODINI

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:27:44

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tomando-se por conta a natureza desta Ação, os indícios de prova material acostados na inicial, bem como o teor do artigo 16, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, DETERMINO a realização de "Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento" para o dia 29/04/2009, às 14:00 hs, cientificando a parte Autora de que deverá comparecer munida de todas as provas que venham a comprovar os fatos alegados.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002331/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003567-3 AUTUADO EM 31/07/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NOEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008 10:13:52

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando que a parte autora apresentou CTPS, conforme cópia anexada aos autos; proceda-se a intimação do INSS para se manifestar sobre os novos documentos anexados aos autos, e após, à Contadoria para a realização de novo cálculo, levando em consideração as novas informações apresentadas. Após, finalmente, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002349/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002733-7 AUTUADO EM 12/7/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OSVALDO JOSE GOMES

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/7/2007 11:11:08

DECISÃO

DATA: 17/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Observa-se dos Autos que a parte Autora é beneficiária de "Aposentadoria por Idade" (NB. 144.397.315-4), com data de início de benefício (DIB) em 06/11/2008. O presente feito teve ajuizamento aos 12/07/2007. Assim a teor do artigo 124, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, intime-se a parte Autora para que se manifeste a respeito, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento deste, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002394/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000713-0 AUTUADO EM 09/01/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: OSNI BATISTA  
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 18:00:33

DECISÃO

DATA: 18/03/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, à parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria ou auxílio-doença, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, aduzindo, esta o autor internado em estado grave.

Nesse diapasão, os documentos anexados aos autos em 13/03/2009, consubstanciada de exames e declaração de médico neurologista, informando que o autor encontra-se internado na Santa Casa de Ourinhos devido haver sido vítima de queda ocasionada por crise convulsiva "evoluindo com TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (hematoma extradural agudo e contusão hemorrágica do lobo temporal esquerdo)", informando que o mesmo fora submetido a cirurgia no mesmo dia do acidente, em 25/02/2009, e que, até a presente data continua internado em regime de U.T.I, sem data prevista para restabelecimento.

Há prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação.

Da mesma forma, pela análise conjunta do período de contribuição e data de início da incapacidade (DII) em 25/02/2009, entendo que a parte autora detinha a qualidade de segurado necessária à obtenção do benefício previdenciário, uma vez que está vinculado ao sistema desde o primeiro vínculo empregatício do período de 01/11/1976 a 07/10/1977 sem a perda da qualidade de segurado até o último vínculo anterior à DII, que se deu no período de 01/01/1990 a 09/03/2006.

Assim, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº. 8.213/91, faz jus a parte autora a concessão da tutela requerida ante ao preenchimento dos requisitos legais.

Finalmente, no que pertine à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública prevista no art. 1º, da Lei nº. 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº. 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos

efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n.. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00,007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº. 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado, para determinar que o INSS conceda o benefício de auxílio doença, nos termos do Art. 59 da Lei n. 8.213/91, fixando a data de início do benefício em 25/02/2009, devendo ser mantido até julgamento do mérito da presente ação, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (11º) décimo primeiro dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº. 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

P.R.I.C.

#### TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)

OSNI BATISTA

Benefício Concedido

AUXÍLIO DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA)

A APURAR

Data de Início do Benefício (DIB)

25/02/2009 (DII)

Renda Mensal Inicial (RMI)

A APURAR

Data de Início do Pagamento (DIP)

01/03/2009

Data da elaboração do cálculo (Posição)

NIHIL

JUIZ FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003115/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000088-2 AUTUADO EM 10/12/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS FELICIANO BARBOSA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009 09:56:50

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor, retro anexada: defiro, por mais 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003106/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001466-2 AUTUADO EM 26/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEIDE APARECIDA FESTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:06:09

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003107/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001544-7 AUTUADO EM 27/02/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROQUE JANUARIO GOMES

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 16:59:49

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003108/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001549-6 AUTUADO EM 27/02/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DERACI TAVARES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:00:03

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003109/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001602-6 AUTUADO EM 03/03/2009  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:02:01

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003110/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001633-6 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA DONIZETI DE OLIVEIRA ALCANTARA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:20

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003111/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001634-8 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA DO CARMO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:23

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida

instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003112/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001648-8 AUTUADO EM 05/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLOVIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:58

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003113/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001650-6 AUTUADO EM 05/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO(A): SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:04:05

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002915/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002174-1 AUTUADO EM 07/05/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARLI AMARO  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2008 18:19:22

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a comunicação do I.Perito médico, redesigno para o dia 04/05/2009, às 09h30min, a realização da  
perícia  
médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003098/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003731-1 AUTUADO EM 06/08/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: OSVALTER MACACARI  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008 13:41:02

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do  
laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 12/05/2009, às 14h00min, mantendo-se  
o  
perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito  
médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003119/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000391-3 AUTUADO EM 17/12/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSA VIEIRA DE CAMPOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009 16:51:57

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o documento trazido pela autora, designo para o dia 11/05/2009, às 11h15min, a realização de perícia médica complementar.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002916/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001111-9 AUTUADO EM 05/02/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SILVANA APARECIDA SOARES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:30

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a comunicação do I.Perito médico, redesigno para o dia 04/05/2009, às 09h45min, a realização da perícia

médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003104/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001275-6 AUTUADO EM 13/02/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO CESAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:57:51

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se o autor

para comparecer a um novo exame pericial na data de 15/05/2009, às 16h15min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de

conciliação, redesignada para o dia 18/06/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003099/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001416-9 AUTUADO EM 19/02/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MIRELA CARDOSO DO SA SOUZA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2009 14:51:09

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 06/05/2009, às 14h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003102/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001463-7 AUTUADO EM 20/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:06:01

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 07/05/2009, às 10h00min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003100/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001464-9 AUTUADO EM 20/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA PIRES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:06:04

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 08/05/2009, às 09h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003020/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001483-2 AUTUADO EM 26/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:06:50

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Vicente José Schiavão para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 05/05/2009, às 15h30min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Roslindo Wilson

Machado, em obediência aos princípios da celeridade e equidade.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003037/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001498-4 AUTUADO EM 26/02/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LOURDES VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009 14:07:29

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/05/2009, às 12h00min, mantendo-se o

perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003046/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001651-8 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDETE PEIXOTO

ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:04:08

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/05/2009, às 12h45min, mantendo-se o

perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003101/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001731-6 AUTUADO EM 10/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TEODORA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:53:52

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 07/05/2009, às 09h45min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003096/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001740-7 AUTUADO EM 11/03/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA GIL SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:54:18

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 07/05/2009, às 11h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003103/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001836-9 AUTUADO EM 16/03/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA BENEDITA ALVES  
ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KÄSTNER E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:00:42

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/05/2009, às 09h30min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003040/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001837-0 AUTUADO EM 16/03/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ENEAS DISCHER LEITE DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:00:45

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/05/2009, às 12h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003034/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001901-5 AUTUADO EM 17/03/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZA BENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:06:05

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente

agendada, designo para o dia 11/05/2009, às 13h00min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Ernesto Ferreira de Albuquerque, em obediência aos princípios da equidade e celeridade.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002918/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002034-0 AUTUADO EM 23/03/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: GERALDINA DA SILVA FELISBINO SILVA  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:50:39

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a comunicação do I.Perito médico, redesigno para o dia 11/05/2009, às 09h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.  
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002919/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.002042-0 AUTUADO EM 23/03/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2009 11:53:42

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a comunicação do I.Perito médico, redesigno para o dia 11/05/2009, às 09h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002920/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000984-8 AUTUADO EM 26/01/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLAUDINEI FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:20:22

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se o autor para comparecer a um novo exame pericial na data de 15/05/2009, às 15h30min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de

conciliação, redesignada para o dia 18/06/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003042/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000628-8 AUTUADO EM 08/01/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 17:57:57

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 11/05/2009, às 12h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002899/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001640-3 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA MARIA LEONEL FERREIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:35

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 03/04/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 14:15 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002900/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001646-4 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TEREZA DA COSTA ORTIZ

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:52

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 03/04/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 14:30 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002901/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001665-8 AUTUADO EM 05/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA MARIA GABRIEL

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:04:22

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 03/04/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 14:45 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002841/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001922-2 AUTUADO EM 17/3/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ELISANDRA CORREA  
ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/3/2009 16:08:30

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o equívoco no momento do agendamento da perícia anterior quanto à sua especialidade, designo a data de 14/04/2009 às 14:15hs, para realização da referida perícia médica na especialidade OFTALMOLOGIA, cito à Rua Sérgio Bernardino, 1298 - Centro - Avaré/SP.  
Registre-se. Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002842/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001920-9 AUTUADO EM 17/3/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SILVANA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/3/2009 16:08:26

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de horário para o agendamento da referida perícia para a especialidade pleiteada, mantenha-se o agendamento na data em que se encontra registrada, a saber, 17/04/2009 às 17:00hs com o Clínico Geral especializado em Neurologia Dr. Vicente José Schiavão.

Publique-se. Intime-se.Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002789/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001647-6 AUTUADO EM 04/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CREUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:03:56

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 15:15 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002786/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001670-1 AUTUADO EM 05/03/2009  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ISOLINA CASSIA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:20:15

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 16:00 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002790/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001673-7 AUTUADO EM 05/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELO BERNARDO VAN DIJK

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:20:23

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de  
2.009 às 16:15 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002791/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001693-2 AUTUADO EM 06/03/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARILDA REGINA DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:21:07

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 16:30 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002787/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001734-1 AUTUADO EM 11/03/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CARLOS EDUARDO LEME DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:54:00

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 16:45 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002788/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001742-0 AUTUADO EM 11/03/2009  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA HELENA OLIVEIRA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 15:54:24

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 08 de maio de 2.009 às 17:00 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002799/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005259-2 AUTUADO EM 28/10/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA TEREZA DE ARAUJO MARTINS

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/11/2008 17:42:02

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43

da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002800/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005261-0 AUTUADO EM 28/10/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ORESTES GARBELOTTI  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/11/2008 17:42:18

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43

da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002801/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005696-2 AUTUADO EM 19/11/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUZA LAMPARELLI MATTOS

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 15:49:22

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43

da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002802/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005705-0 AUTUADO EM 19/11/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NATALINO RUFATO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 15:49:47

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002803/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005726-7 AUTUADO EM 19/11/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NATALINO RUFATO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 16:19:52

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002804/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005729-2 AUTUADO EM 19/11/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NATALINO RUFATO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 16:19:59

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002805/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005732-2 AUTUADO EM 19/11/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARCELO BERNARDES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 16:20:06

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002806/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000458-9 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROMILDA MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2009 15:03:23

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002807/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000475-9 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ALESSA GARBELOTI PASSOS  
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:01:27

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43

da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002808/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000476-0 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NAYARA DORIGUELI  
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:01:30

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43

da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002809/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000497-8 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA GIMENEZ PUERTA  
ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:03:13

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002810/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000502-8 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANDREZA GARBELOTTI PASSOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:03:32

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pelo autor, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002837/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001109-7 AUTUADO EM 03/03/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANADIR DE LURDES SARTORI MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008 12:14:33

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ciência a parte autora do ofício do INSS, juntado aos autos. Após, arquivem-se os autos, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002846/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001600-8 AUTUADO EM 07/06/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO ROBERTO JOFFRE

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2005 15:55:11

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002847/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001646-0 AUTUADO EM 15/06/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA MARIA ROGATI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2005 14:13:38

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002848/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003011-0 AUTUADO EM 27/09/2005

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SAAD NAKHLE FARAH

ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005 17:47:11

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002849/2009  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003572-6 AUTUADO EM 30/11/2005  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PUPO  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005 10:37:30

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002850/2009  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003680-9 AUTUADO EM 04/11/2005  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FATIMA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/12/2005 17:23:23

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002851/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.000317-1 AUTUADO EM 26/01/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CLAUDIO DOMINGOS TORQUATO  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006 09:44:14

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002852/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.000577-5 AUTUADO EM 20/02/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ELZA CONCEIÇÃO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006 16:18:47

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002853/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000594-5 AUTUADO EM 21/02/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ONIZA EVANGELISTA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/03/2006 09:40:44

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002854/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003763-6 AUTUADO EM 30/11/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2006 16:27:17

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002855/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000580-9 AUTUADO EM 05/02/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA LEA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2007 12:53:04

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002856/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001061-1 AUTUADO EM 21/03/2007  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA MEIRA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007 13:26:24

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002857/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001142-1 AUTUADO EM 26/03/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SAMUEL DE MORAIS COSTA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 14:47:20

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002858/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003560-7 AUTUADO EM 27/08/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LOURDES VILLARINHO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2007 11:07:15

DECISÃO

DATA: 14/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002859/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003199-0 AUTUADO EM 08/07/2008  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EUGENIA CONTE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008 16:32:56

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002860/2009  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003854-5 AUTUADO EM 07/11/2005  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUZINETE PEREIRA DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2005 17:48:00

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual

deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002861/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.000039-0 AUTUADO EM 16/12/2005  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CIRENE ARCA ARMANDO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/01/2006 15:35:25

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002862/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001142-8 AUTUADO EM 18/04/2006  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EBER MONTEIRO MUNHOZ  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2006 14:43:10

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002863/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001923-3 AUTUADO EM 05/07/2006  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUZIA DIAS EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2006 16:26:31

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002865/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002401-0 AUTUADO EM 19/08/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDNA BERNA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2006 11:12:38

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisatório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisatório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisatório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002866/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002534-8 AUTUADO EM 22/08/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REINALDO ADAO

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/09/2006 15:23:21

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a

data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002867/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002739-4 AUTUADO EM 20/09/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DELZUITA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2006 11:16:03

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente

constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002868/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003138-5 AUTUADO EM 20/10/2006  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA CECILIA DAMIAO BARTOLOMEU  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/10/2006 13:41:09

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002869/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003239-0 AUTUADO EM 20/10/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JORGINA DA SILVA NUNES SILVA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:33:06

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002871/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003483-0 AUTUADO EM 10/11/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/11/2006 11:43:46

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002872/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.000416-7 AUTUADO EM 24/01/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HELENA ROMANO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007 15:02:43

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002873/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000930-0 AUTUADO EM 08/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RICARDO COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007 16:48:43

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002874/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001228-0 AUTUADO EM 09/04/2007  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA VITA BELIZARIO VIANA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2007 09:46:32

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002875/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001753-8 AUTUADO EM 17/05/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:38:33

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002876/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002037-9 AUTUADO EM 28/05/2007  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 14:10:05

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002877/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002354-0 AUTUADO EM 05/06/2007  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NERCELI FLAVIO VANZELI  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2007 10:54:53

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002880/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002514-6 AUTUADO EM 20/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VERA LUCIA RONDAO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 15:09:35

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002881/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002582-1 AUTUADO EM 25/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEANDRO APARECIDO SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 17:09:24

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002882/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002764-7 AUTUADO EM 27/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCELA APARECIDA VITOR

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2007 16:30:12

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002883/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003826-8 AUTUADO EM 13/09/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUCIA CURTO CARBONE  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2007 18:56:01

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002884/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003833-5 AUTUADO EM 13/09/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LOURDES ALVES RUBIO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2007 17:29:04

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002892/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002523-3 AUTUADO EM 04/09/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: CLEUSA CAMARGO LARA  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2006 13:24:57

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Ciência as partes do retorno dos autos da turma recursal de São Paulo.

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se e intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003018/2009  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.000928-1 AUTUADO EM 08/03/2007  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007 16:48:35

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002913/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002539-3 AUTUADO EM 10/08/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2005 11:55:12

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência existente entre o nome cadastrado na Receita Federal, Valdenir de Novais e o da autora, no mesmo CPF.

Com a regularização, expeça-se o competente RPV.

Após, com o levantamento, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002914/2009  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003778-8 AUTUADO EM 07/12/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: TEREZINHA SIMÃO BUENO  
ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2006 16:58:56

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista que a autora já efetuou o levantamento dos valores em atraso através do requisitório nº 20070000667R, em 13 de agosto de 2007, não há que se falar em atrasados, indicados no parecer na Contadoria deste Juizado.

Assim, feito o levantamento dos valores pela autora, bem como a realização da implantação do benefício pleiteado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003035/2009  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003469-2 AUTUADO EM 05/10/2005  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DENISE SOARES DE ALMEIDA e outro  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005 11:53:24

DECISÃO

DATA: 14/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal, tendo em vista não constar o autor no registro naquele órgão.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório. Após, com o levantamento, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0090/2009

2008.63.08.004906-4 - OSWALDO MAIA (ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.004937-4 - ANA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita

impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.004938-6 - ZENILDA MATOS DA ROSA MELLO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.004939-8 - ANA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005258-0 - TIAGO MORENO MATOS DA ROSA DE MELLO PINTO (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005461-8 - JOAO PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005462-0 - APARECIDA REGINA FERREIRA PORTEZAN (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005637-8 - MARIA INEZ SARAIVA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005711-5 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2008.63.08.005715-2 - JOSE CARLOS MONTAGNER (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000181-3 - LAUDICENA ALVES DE LIMA (ADV. SP242856 - OSMIR RICARDO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000215-5 - ANTONIO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE

OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000217-9 - ANTONIO MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000231-3 - JOSE AUGUSTO DA SILVA PONTES NETO (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE

MORAES e ADV. SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados

e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000232-5 - ARISTEU MOREIRA DA SILVA (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES e ADV. SP253665 - LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000240-4 - IZAYRA BANZATTO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000295-7 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000316-0 - DJALMA DAVANCO (ADV. SP263833 - CLAUDINEI CARRIEL FERNANDES e ADV. SP223509 -

PAULO HENRIQUE FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000325-1 - ROSALICE SANTOYO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000331-7 - DEJAIR OLIVEIRA (ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000363-9 - JORGE LUIZ CAMILO DE GODOY (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000364-0 - BENEDITO LOPES DE GODOY (ADV. SP168773 - SANDRA REGINA PELEGRIM SANCHES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000433-4 - MARIA CANDIDA PINTO (ADV. SP203428 - MARIA OTILIA NORONHA CRUZ e ADV. SP185367

- RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000464-4 - ANA LUIZA ROBLES PUCHILLE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000465-6 - BENEDICTO PUCHILLE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000467-0 - VALQUIRIA LOURENCO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

2009.63.08.000493-0 - ARLINDO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP203428 - MARIA OTILIA NORONHA CRUZ e ADV.

SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, promovendo o autor o acompanhamento e levantamento dos valores depositados.

Após a expedição do Ofício, informando da liberação de valores, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Após, conclusos.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0089/2009

2007.63.08.000598-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001802-0 - JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.001952-7 - GABRIELA ARRUDA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002022-0 - OSVALDO FRANQUINO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002514-0 - ODETE IZABEL DE SOUZA RISSONIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002582-5 - MARIA APARECIDA GIL ENCINOSO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002660-0 - DIRCE DE JESUS COSTA BRITTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.002680-5 - APARECIDA DE FATIMA FERNANDES BORGES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003160-6 - MARIA MATILDE ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003214-3 - ADRIANA PIACENZO DE FREITAS FELIPE (ADV. PR040344 - CARLOS ALBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003504-1 - MARIA UMBELINDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003684-7 - PAULO AFONSO DO VALLE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003692-6 - JOAO CARLOS PERINI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0087/2009

2007.63.08.003038-5 - REINALDO GARCIA FILHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.003087-0 - MAGDALENA ANDRADE BARROS PASTOR (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004206-9 - DIEGO NEEMIAS COTULIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004308-6 - EDUARDO ZUCCARI (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.004415-7 - ROSA DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005181-2 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005225-7 - ODETE MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005456-4 - MARIA DO CARMO LEMES VIZOTTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos,

abaixo relacionados"

2008.63.08.005783-8 - ROSALINA MEIRA GERMANO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005799-1 - LUCINEIA MOREIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005811-9 - LUZIA MARTINS ALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005832-6 - DIVINO DOMINGUES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.005864-8 - MARIA APARECIDA LISBOA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.08.006003-5 - HERICLES FABIO PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.19.002839-0 - NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2008.63.19.002848-1 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000022-5 - LUCIANO CARLOS RODRIGUES SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000038-9 - MARIA EUNICE ALVES FERNANDES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000039-0 - MARINA ANTUNES SOARES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000041-9 - MARILSA TROIA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000045-6 - CECILIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000047-0 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000079-1 - IVANIR APARECIDA LOPES RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000093-6 - TEREZINHA DE FATIMA DE JESUS LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.000094-8 - BERTOLINO MARTINIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000116-3 - AUREA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000140-0 - EDISON ROBERTO ABEL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000146-1 - FLORINDA TAVARES MARTA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000173-4 - BEATRIZ TOME TRINDADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000176-0 - ANTONIA AGUIAR GAMA LISBOA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000186-2 - ALDEVINA DAS GRACAS VALADAO CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000189-8 - LOURDES RIBEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000193-0 - CARLOS ALEXANDRE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000211-8 - MARILDA HELENA GONCALVES BORGES (ADV. SP136505 - ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-

econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000212-0 - MARISA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000224-6 - MARIA DA PENHA VIEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000267-2 - IVONE LEITE CARRIEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000285-4 - ROSA CARVALHO VENDRAMINI RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000289-1 - BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000324-0 - LUIZ HENRIQUE GONSALVES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000327-5 - MARIA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000329-9 - MARIA ROSA VALERIO (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.000330-5 - NAZILIA DE SOUZA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000345-7 - HILDA FIRMINO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000365-2 - ANTONIO AIRES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000367-6 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000368-8 - MARILENA YOSHIE SAKO (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL e ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000408-5 - CELIA BORGES MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000445-0 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000447-4 - MAURILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000450-4 - LUIS GONZAGA OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000538-7 - MARIA CRISTIANA DE LEMOS ALIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000543-0 - MARIA TEREZINHA CESAR TEIXEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA e ADV.

SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000574-0 - MARIA RODRIGUES TEODORO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000582-0 - ANTONIA CONCEIÇÃO DE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000609-4 - LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000621-5 - ADEMIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000627-6 - PATRICIA SIMAO BRIENE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000641-0 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000644-6 - LEVI FERNANDES JARDIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000648-3 - JOSE JAIR CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000651-3 - TOMEIKO TANAKA ONUKI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000654-9 - JOSE PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000680-0 - CECILIA APARECIDA FONSECA DAMIAO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000705-0 - LOURDES AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000711-6 - JOSE ANTONIO CAETANO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000712-8 - MARIA LUCIA DA LUZ (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000715-3 - JULIA SOBRAL REZENDE PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000717-7 - MARIO SERGIO POSSARLE (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000718-9 - AILSON RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000720-7 - CASSIO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000725-6 - CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000729-3 - ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000732-3 - MARISA PEDRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000737-2 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000740-2 - ALINE APARECIDA DE SOUZA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000743-8 - MARIA CORREA PROENCA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000746-3 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000749-9 - RENATO MARQUEZIM (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000779-7 - MARIA VALDEVINA VAZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000793-1 - JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000820-0 - APARECIDA DE LURDES BRISOLA MARQUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000826-1 - IVONE DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000828-5 - MARIA DOS PRASERES ALMEIDA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000829-7 - JAQUELINE DE JESUS POSSIDONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000836-4 - SEVERINA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000848-0 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES e ADV. SP229350 - PATRICIA MARIA MARQUES NALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000849-2 - OTAVIO AFONSO (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA e ADV. SP162962E - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000859-5 - NILCE PEREIRA ALBINO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000862-5 - ENIVALDO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000864-9 - PAULO CESAR LOPES DA SILVA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000868-6 - WALDINEI FERREIRA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000879-0 - HERIVELTO DOS REIS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000886-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000887-0 - ORITA CECILIA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000888-1 - IVONIRA SERGIO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000893-5 - VALDENE DE JESUS FRANCO FERREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI

ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000894-7 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000895-9 - ANTONIO MARCOS ALBUQUERQUE SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000901-0 - CARMEM MARIA DE OLIVEIRA CALE (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000903-4 - ANESIA PRESTES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000911-3 - MARIA DA DORES MOREIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000913-7 - MARTA BASSETTO CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000916-2 - CLARICE FRANCISCO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000918-6 - JORGINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000919-8 - MARIA JACIRA SIMPLICIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000920-4 - LUZIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES e ADV. SP056751 - PRIMO PAMPADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas

as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000938-1 - ADELINA MENEGAZZO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000939-3 - MARIA FILOMENA LEAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000945-9 - TEREZA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000949-6 - ELOYSE APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000951-4 - AURELINA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000979-4 - RUBENS MARCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000980-0 - MARLENE MARQUES FORTEZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000990-3 - MARIA CORREA DA SILVA GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE

TARSO PIZZA

e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.000998-8 - LYDIA TOME (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 -

CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001010-3 - MARIA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.001017-6 - EDISON BARIOTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001018-8 - MARA LIGIA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 -

MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001068-1 - LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.001072-3 - LAURICI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.001073-5 - FATIMA BATISTA DO VALE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.001075-9 - ANA MARIA AMADEU (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001076-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEMES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001086-3 - SUELI VIEIRA AMARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001087-5 - LEONOR LOPES MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001089-9 - CRISTINA DE PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001090-5 - PEDRA DE ARRUDA ROQUE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001096-6 - ANA MARIA DOMINGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001098-0 - SALVADOR DE FARIA FILHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001102-8 - MARIA INEIDA BIANCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001103-0 - JANDIRA DE QUEIROZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001124-7 - DEYVIDE CRISTIAN DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001129-6 - ALICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001132-6 - JURACI LOPES CAMARINI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001134-0 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001137-5 - MAURA MORENO DE LIMA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001146-6 - ANDRE SANTIAGO NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001148-0 - CLAUDIO SILVA DE MELO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001149-1 - HUGO HERNANDES JUNIOR (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001150-8 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001152-1 - JOAO RIBEIRO DIAS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001162-4 - MARIA LUZIA REGINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001169-7 - JOSEFA JULIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001177-6 - CELIA APARECIDA DOS ANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001184-3 - LEONARDO APARECIDO CUNHA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001188-0 - WILSON JOSE ANTONIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001203-3 - CARLOS ALBERTO BALBINO ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001204-5 - ADEILDO VAZ DE NORONHA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001205-7 - MARIA ROSA EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001208-2 - DIVINO JOSE DIAS (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001219-7 - ROSEMARY LOPES E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA); VINICIUS AUGUSTO ANTUNES DE SIQUEIRA(ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001220-3 - LINDAURA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001225-2 - ROSANA LUCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001226-4 - THEREZINHA MENINA DE JESUS SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001228-8 - ORESTES ROCHEL DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001229-0 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001232-0 - ALEX ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001236-7 - LUZIA MASSOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001237-9 - VALDIR KORTZ TOLEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001239-2 - ANA PAULA DE AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001241-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS PRUDENCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001242-2 - AVELINA HELENA DE MEIRA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001244-6 - EDNA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001246-0 - BELARMINO DE ALMEIDA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001247-1 - BENEDITO INACIO RIBEIRO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001263-0 - ZILDES MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001264-1 - REGINA BATISTA DA CUNHA ANTONIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001269-0 - LEONARDO MIORINI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001270-7 - LUIZ QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO e

ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001276-8 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001277-0 - ELIZABETE TRIGOLO ARAUJO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001278-1 - JOEL ANTONIO FARIA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001279-3 - ANTONIO RICARDO FERREIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001281-1 - JORGINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001284-7 - JOAQUIM BENEDITO DO CARMO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001290-2 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001291-4 - ANILTON ALVES RODRIGUES (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001302-5 - HERIVALDO IRAJANO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001306-2 - MARIA LUCIA MARQUEZIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001307-4 - ILDA JOSE DE VASCONCELOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001316-5 - MIRIAN DE PAULA NONATO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001317-7 - RAXIDI ABRAHÃO MEDALLA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001318-9 - ELIANE XAVIER FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001320-7 - AURORA APARECIDA GONCALVES PICULO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001321-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001322-0 - BENEDITA DIAS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001327-0 - LUIZA BELARMINO CUNHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001339-6 - JOSE ADEMIR MANFRIM (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001341-4 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001342-6 - LASARO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001343-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001345-1 - FRANCISCA CATARINA PAULINO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO

ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001346-3 - SUELI OLIVEIRA ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001353-0 - JOSE BENTO FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001356-6 - MARGARIDA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001357-8 - JOSE FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001358-0 - MARIA TEODORO PEREIRA MARCHAEZIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001360-8 - JULIA CARVALHO FRANCISCHINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001363-3 - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001366-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001368-2 - MARCIA CORREIA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001369-4 - CLAUDIA MARIA FERNANDES LOPES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001370-0 - LEDA MARIA DA SILVA PIRES (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001371-2 - MARIA JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001375-0 - BENEDITO CLAUDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001381-5 - ORLANDO BENTO MARTINS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001386-4 - VALTER SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001388-8 - ORLANDO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001389-0 - MARGARIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001392-0 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001394-3 - MARIA APARECIDA STATI EL KHALIL (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001395-5 - MARIA DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001397-9 - MAURO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos

periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001398-0 - YOCONDA COUTINHO RODRIGUEZ (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001400-5 - MAURO HILARIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001401-7 - JOSE PANIAGUA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001404-2 - CLARICE DE FATIMA BARBOSA RUIVO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001406-6 - APARECIDA FERREIRA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001407-8 - MARLETE TERESINHA LEME (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001408-0 - NATANAEL MATIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001409-1 - ROSALINA PEDRO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001410-8 - RICARDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001417-0 - ARNALDO DA COSTA ABREU (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001418-2 - NELSON ALVES DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001419-4 - ELZA BERTO MORILLA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001420-0 - ORLANDO COUTINHO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001423-6 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001425-0 - CLAUDIO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001435-2 - EROTIDES SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001436-4 - VERANIDE RONDON ABREU (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001437-6 - MARIA APARECIDA DAMIANO ROMANOSK (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001438-8 - EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001439-0 - FRANCISCA RODRIGUES MATTES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001440-6 - LAURA PAULINA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001445-5 - ARLINDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001446-7 - BENEDITO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001447-9 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001449-2 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001450-9 - PUBLIO PIMENTEL NETO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001451-0 - MARIA JOSE ROSSINI VILLEN (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.  
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001459-5 - JOSE BENEDITO GORDIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001460-1 - EDINALDO ROMAO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001462-5 - JOSE DALIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001465-0 - MARILENA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001466-2 - CLEIDE APARECIDA FESTA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001470-4 - FRANCISCA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001472-8 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001474-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

relacionados"

2009.63.08.001475-3 - BENEDITO ELIAS NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001479-0 - MARIO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001485-6 - EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001487-0 - MARISA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001488-1 - ADRIANA MOREIRA UEMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001489-3 - APARECIDA EVA PANAZIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001490-0 - NADIR RAMOS RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001491-1 - VILMA FELIX (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001492-3 - MAURI APARECIDO PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001494-7 - ROGERIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001497-2 - JOSE JODAR DA COSTA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001499-6 - NADIR INACIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001502-2 - MARIA APARECIDA ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001507-1 - JOSE CARLOS CANDIDO CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001508-3 - GENESIO DE ANHAIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001509-5 - TERESA BENEDITA DA COSTA SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001512-5 - SUZANA LOPES DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001543-5 - ELVIRA MARIA VARA TOALHARES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001545-9 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001551-4 - SERGIO PEDRO BEKER (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001552-6 - NELCI ROSSI DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001553-8 - ARY DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001554-0 - MARCIA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001557-5 - TEREZINHA DE JESUS SPADA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001567-8 - BENEDITO ROMANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001570-8 - MARIA APARECIDA DOS REIS GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001590-3 - SERGIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001591-5 - NAILDE MARIA DA CONCEICAO PAIVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-

se

sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001599-0 - MARIA LUCIA SCATAMBURLO TOSTA (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001601-4 - MARCO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001602-6 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001604-0 - SERGIO PAOLONI (ADV. SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001605-1 - MARLENE FERREIRA GAMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001606-3 - IVANI SILVERIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001617-8 - MARIA ISABEL VAZ (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001618-0 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001620-8 - ELY BENEDITO FIGUEIREDO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001622-1 - MILTON SOTTA MONTEIRO (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001623-3 - JOSE ELIAS BRISOLA (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001624-5 - ADRIANA DE FATIMA TANGERINO MARDEGAN (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001625-7 - FLAVIA APARECIDA GIMENES RODRIGUES (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001630-0 - SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001632-4 - APARECIDO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001633-6 - VERA DONIZETI DE OLIVEIRA ALCANTARA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001634-8 - ROSA DO CARMO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001650-6 - JOSE APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001666-0 - ROSELI SOARES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001667-1 - ADAIR FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001672-5 - ALEXANDRE CANDIDO DE MATTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001687-7 - CLEUSA MARIA GUILMO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA e ADV. SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001705-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001716-0 - ROBERTO YOYART (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001717-1 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001725-0 - ODETE DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.001733-0 - ARLINDO LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000088  
LOTE: 2009/1569

UNIDADE AVARÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.08.000210-6 - MARGARIDA BARRETO MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005366-3 - VERA LUCIA RIBEIRO CUBA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005388-2 - CLAUDINEI APARECIDO GAIGUERRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004968-4 - LOURIVAL LOPES CARDOSO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005584-2 - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000136-9 - MARIA JOSE BORGES PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000142-4 - ANGELITA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005364-0 - NELSON PALMARINO RAPHANHIN (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001040-1 - JOAO PERECIN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001615-4 - ANETA MARIA FERREIRA COITIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000883-2 - CARMEN FATIMA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136977 - HELI TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com

fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

2009.63.08.000878-9 - MARIA DE LOURDES GOMES FARIA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001231-8 - IRACI MACHADO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001243-4 - ANGELITA MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.000057-2 - PEDRO EDUARDO CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.004921-0 - SIDNEY BEGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.005686-0 - MARIA MATOS DE LIMA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002511-4 - ADAIR ROMAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2008.63.08.004070-0 - THEODOLINDO GRASSI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002687-8 - DONATO DE SOUZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.000445-7 - EDNALVA NUNES DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.005283-0 - FRANCISCA DOS PRAZERES BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, III, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.005453-9 - MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2009.63.08.000206-4 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A .

2009.63.08.000207-6 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.003082-1 - WILSON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência

deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

2009.63.08.001482-0 - FIRMINO PAULO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, ante a constatação de desistência tácita

da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.001311-6 - SEBASTIAO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.003194-1 - PAULINA MENDES SILVA BUENO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.002816-4 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003836-4 - HELENA NEGRAO BENEDETTI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.000727-6 - JOSE ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.002057-8 - MARIA ITAGIRA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004949-0 - IOLANDA DOS SANTOS VICTORIO (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.004495-9 - MARIA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004403-0 - ADALGISA RIBEIRO GUIDO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003763-3 - MARIA APPARECIDA VIEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004447-9 - CLEUSA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.004370-0 - VALMIRO JOSE DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.004002-4 - BRAZ FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, dou provimento aos Embargos, para rejeitar o pedido da parte ré de realização de audiência de instrução e julgamento, ante o teor do art. 5º da Lei 9099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.005846-6 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005796-6 - IOLI FERREIRA DOS SANTOS REGINALDO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005795-4 - CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005776-0 - JOAO ELIAS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005849-1 - SERGIO MITCHIGUIAN (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005947-1 - MARIA APARECIDA LEME LEONEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos 269, I, do CPC.

2008.63.08.004854-0 - MARIA DO SOCORRO SOBRAL (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005483-7 - BADIA RIBEIRO (ADV. SP111646 - PERSIA MARIA BUGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.004236-7 - JACINTA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.003702-5 - EMILIA NUNES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.08.003197-7 - ANTONIO CARLOS SURUMBA NUNES (ADV. SP199890 - RICARDO DONIZETTI HONJOYA e ADV. SP092806 - ARNALDO NUNES) ; ARNALDO NUNES(ADV. SP199890-RICARDO DONIZETTI HONJOYA); ARNALDO NUNES(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES); JOSE ROBERTO NUNES(ADV. SP199890-RICARDO DONIZETTI HONJOYA); JOSE ROBERTO NUNES(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES); MARIA DE FATIMA NUNES (ADV. SP199890-RICARDO DONIZETTI HONJOYA); MARIA DE FATIMA NUNES(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES); ELIANA NUNES CHIARADIA(ADV. SP199890-RICARDO DONIZETTI HONJOYA); ELIANA NUNES CHIARADIA(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES); MARISA NUNES BITENCOURT(ADV. SP199890-RICARDO DONIZETTI

HONJOYA);  
MARISA NUNES BITENCOURT(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES); MAGALI NUNES ANDRADE(ADV. SP190890-CAROLINA KHACHIKIAN); MAGALI NUNES ANDRADE(ADV. SP092806-ARNALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 2.211,50 (dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos) para fevereiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.000466-4 - TERESINHA EDUARDO MARQUES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 10.327,33 (dez mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) para dezembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.002393-2 - JOSE FERREIRA (ADV. SP092806 - ARNALDO NUNES e ADV. SP199890 - RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 4.827,76 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) para dezembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.000465-2 - ELIZABETH MARIA NUNES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 13.520,58 (treze mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) para março de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.002059-1 - DOUGLAS FELISBERTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 188,57 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para dezembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.003721-9 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de ISABEL CRISTINA DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 01/05/2008 (primeiro dia posterior à data do último pagamento feito a parte Autora, conforme informações do "HISCRE") com data de início do benefício original (DIB) em 01/12/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 27/10/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003758-0 - BENEDITA TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de BENEDITA TEIXEIRA

PEREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo

(DER), em relação ao NB. 530.748.802-1), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que, também,

corresponde ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de 22/10/2008.

2008.63.08.001935-7 - ALAIDE NARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALAIDE NARDO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB

em 26/04/2007 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 688,86 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 723,30 (setecentos e vinte e três reais e trinta

centavos) em dezembro de 2008.

2008.63.08.003915-0 - CLEUSA MARIA GARCIA PIRES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEUSA MARIA GARCIA PIRES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 26/02/2008, a partir da cessação indevida do benefício de NB- 570.325.419-8,

com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 720,56 (setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 756,58 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para outubro de 2009.

2008.63.08.003595-8 - DINEY LUIZ RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Diney Luiz Rodrigues o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em

19/03/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de

01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 300,64 (trezentos reais e sessenta e

quatro centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003056-0 - MARLI DE SOUZA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Marli de Souza o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/05/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.003551-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LOPES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/01/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.781.773-2), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 16/10/2008.

2008.63.08.003485-1 - CELSO CASSIANO DE LIMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CELSO CASSIANO DE LIMA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 01/04/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 397,21 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em outubro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002376-2 - NELSI RODRIGUES LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Nelsi Rodrigues Lima o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/07/2008 a contar da data de citação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da prolação dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 553,70 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002976-4 - ONDINA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ONDINA DOS SANTOS CORREA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 08/04/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 529.777.331-4), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que, também, corresponde ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de 16/10/2008.

2008.63.08.003779-7 - NEIDE MARIA ANANIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEIDE MARIA ANANIAS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 08/11/2007 (DII), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 598,57 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003586-7 - MARIA APARECIDA GREGUER DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria Aparecida Greguer de Oliveira o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 16/06/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis meses) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 308,62 (trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003245-3 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Luiz Roberto dos Santos o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/11/2007 a contar da data de cessação do benefício nº 560.711.037-7, pelo período de 06 (seis meses) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004449-2 - TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Terezinha de Fátima Oliveira o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/08/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial

(RMI)

no valor de R\$ 424,07 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

2008.63.08.003101-1 - GENI FRANCISCO DE SOUZA LEME (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Geni Francisco de Souza Leme o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 10/09/2007 a

contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 02 (dois anos)

anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 322,48 (trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003749-9 - APARECIDA ANTONIA SOUZA ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Aparecida Antonia Souza Arruda o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.871.088-2 a

partir de 01/05/2008, com DIB original em 26/11/2007, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004454-6 - LUZIA OLIVEIRA DE MOURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Luzia Oliveira de Moura o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 10/12/2008 a contar da data de citação, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 339,95 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003750-5 - TEREZINHA DE FATIMA LEITE (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Terezinha de Fátima Leite o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.317.005-0 a partir de

01/04/2008, com DIB original em 05/08/2004 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo

(DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída

até 01/04/2008, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003284-2 - SILVANA BATISTA DE MELO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) ; JEFERSON

BATISTA DE MELO MARIANO(ADV. SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à RESTABELECER o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JEFERSON BATISTA DE MELO MARIANO, representado por sua genitora SILVANA BATISTA DE MELO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/01/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB), em relação ao benefício de prestação continuada - NB. 125.963.707-4), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 17/10/2008.

2008.63.08.001953-9 - MARIA LUCIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria Lucia dos Santos Dias o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 05/02/2007 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um ano) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 491,71 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005808-9 - NEUZA DE FATIMA FAUSTINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a NEUZA DE FATIMA FAUSTINO DIAS o benefício de Auxílio Doença NB-560.796.023-0 a partir de 01/08/2008, com DIB original em 20/07/2006, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003109-6 - MARIA ABGAIL BONTEMPO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ABGAIL BONTEMPO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/09/2007 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 338,34 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em setembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004624-5 - EMIDIO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Emidio Inácio da Silva Filho o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB 532.103.199-8, com DIB original 11/09/2008, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003736-0 - MARIA RITA DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria Rita de Campos o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 07/03/2008 a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um ano) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 713,08 (setecentos e treze reais e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003345-7 - JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, representado por sua genitora NEUZA BENTO DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/11/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao Número de Req./Ben. 76142890), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 23/09/2008.

2008.63.08.003549-1 - ROSALINA DE FATIMA BRUSE PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSALINA DE FÁTIMA BRUSE PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 29/08/2008 a contar da data de Citação, pelo período de 03 (três) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 357,66 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004374-8 - MARIA APARECIDA CAMARGO FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria Aparecida Camargo Ferreira o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/07/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.003588-0 - LUDNEI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Ludnei Ribeiro da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 09/06/2008 a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis meses) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 650,10 (seiscentos e cinquenta reais e dez centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004420-0 - HELENA PELICON JUSTO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Helena Pelicon Justo o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/06/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 397,75 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

2008.63.08.004099-1 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCO BATISTA DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 16/04/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 356,75 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em outubro de 2008.

2008.63.08.000562-0 - ELVIRA PIRES MARTINS NUNES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELVIRA PIRES MARTINS NUNES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 08/05/2008 (DII), com renda mensal no restabelecimento de R\$ 325,81 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009.

2008.63.08.003252-0 - CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o NB 560.447.210-3, em nome de CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA, correspondente ao benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB ORIGINAL em 15/01/2007, partir de 01/03/2008, data de cessação do referido benefício, pelo período de 01 (um ano) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 419,36 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003296-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROMANO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROMANO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/05/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 530.285.514-0), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze e cinco reais), posição de 08/10/2008.

2008.63.08.003835-2 - AGENIR GASPARINI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a AGENIR GASPARINI o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 21/05/2008 (DII), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em outubro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003571-5 - MARLENE FATIMA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARLENE FÁTIMA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 20/06/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 361,10 (trezentos e sessenta e um reais e dez centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004197-1 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Maria Lucia de Oliveira o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/07/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.004348-7 - CARMELA SANTIAGO BUENO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CARMELA SANTIAGO BUENO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/10/2008, a contar da data de Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 385,52 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2008.63.08.003747-5 - IVONE DUARTE FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de IVONE DUARTE FERREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 10/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 530.691.523-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 25/09/2008.

2008.63.08.002439-0 - EDVALDO DE SOUZA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Edvaldo de Souza o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/03/2008 a contar da data de cessação do benefício nº 505.158.577-5, pelo período de 01 (um ano) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.979,85 (mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003834-0 - JAQUELINE FERREIRA LUCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Jaqueline Ferreira Lucio o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/03/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.006035-7 - ROSELI CONCEIÇÃO ERREIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o "Laudo Pericial Médico" apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.004365-7 - JOSE RICARDO MALAQUIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a José Ricardo Malaquias o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/05/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 325,28 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

2008.63.08.004235-5 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Eva Aparecida de Oliveira o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/10/2008 a contar da data de citação, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 474,13 (quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos). A

parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003828-5 - VERA MALICIA MENEZES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de VERA MALICIA MENEZES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/09/2008 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008.

2008.63.08.003072-9 - ADVANSIL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Advansil José de Almeida o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA nº 502.506-212-4,

com DIB ORIGINAL em 20/05/2005, a contar da data de cessação do referido benefício, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluído do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003969-1 - MAURO GIRALDI (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Mauro Giraldi o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.967.939-6, a partir de 01/05/2007, com DIB original em 29/03/2006, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do

exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída até 01/05/2007 de R\$ 805,85 (oitocentos e cinco reais e oitenta e

cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003916-2 - SUZANA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SUZANA RODRIGUES BRAGA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/07/2002 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 206,72 (duzentos e seis

reais e setenta e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em novembro de 2008.

2008.63.08.003999-0 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE GERALDO DOS SANTOS o benefício de Auxílio

Doença, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com DIB em 01/10/2008 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 458,20 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), que corresponde a uma renda

mensal atual (RMA) no valor de R\$ 625,40 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) em abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003774-8 - MARIA INES PAULINO (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA INES PAULINO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 22/09/2007, a partir da indevida cessação do benefício de NB- 560.347.664-4, com renda mensal no inicial (RMI) de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para outubro de 2008.

2008.63.08.003789-0 - CECILIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de CECILIA APARECIDA RODRIGUES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 21/02/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.000.399-0) e data de início de benefício (DIB) original em 05/04/2006, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008.

2008.63.08.003739-6 - ELZA ALVES SUCUPIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ELZA ALVES SUCUPIRA o benefício de Auxílio Doença NB- 560.678.835-3 a partir de 05/12/2007, com DIB original em 12/07/2007, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para novembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003238-6 - INGRID APARECIDA DA SILVA LINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de INGRID APARECIDA DA SILVA LINO, representada por sua genitora VANDERLEIA APARECICA DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 17/09/2008 (data da citação da

Autarquia

Ré), no valor, à época, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 23/09/2008.

2008.63.08.002841-3 - LAZARO QUERINO SALOMAO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 2.177,23 (dois mil, cento e setenta e sete

reais e vinte e três centavos) para novembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho

de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.002602-7 - DERNIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037

- TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a Dernival Pereira da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, NB nº 523.561.686-0, com DIB original em

04/12/2007, a contar da data de cessação do benefício, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes

do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002596-5 - DARCILA SILVA BRUSTOLIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DARCILA SILVA BRUSTOLIN, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 27/05/2004 a partir da DER, com renda

mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 219,21 (duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no

valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em novembro de 2008.

2008.63.08.004423-6 - VITALINA SPIASSI GOMES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Vitalina Spiassi Gomes o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da

prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/10/2008, a contar da data de Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 402,19 (quatrocentos e dois reais e dezenove centavos).

2008.63.08.002497-3 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA ANDRE CRUZ (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO

DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Carlos Augusto Barbosa

André Cruz o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA - NB nº 517.516.906-4, com DIB original em 24/07/2006, a contar da data

de cessação do referido benefício, pelo período de 06 (seis meses) meses a contar da data dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003914-9 - MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA CRAVEIRO DA SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 03/06/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 416,33 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 416,33 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) em outubro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003796-7 - CLAUDIA REGINA DE MATTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, com duração de 12 (doze) meses a partir da realização do "exame médico pericial", em favor de CLAUDIA REGINA DE MATTOS, com data de início do benefício (DIB) a partir de 04/04/2008 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 529.740.081-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 04/11/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004429-7 - LUIZA MACORIS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a Luiza Macoris de Oliveira o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/07/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2008.63.08.003780-3 - MARIA FIDELIS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA FIDELIS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 20/05/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 354,92 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em outubro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004039-5 - ANTONIO CARLOS ANDRADE (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO CARLOS ANDRADE o benefício de Auxílio

Doença, com DIB em 09/07/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em dezembro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002410-9 - JOVERCINO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a

corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da

Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 696,98 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) para o mês abril de 2009.

2008.63.08.003913-7 - BENEDITO RICARDO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO RICARDO DE LIMA o benefício de Auxílio

Doença, com DIB em 04/09/2008 (DII), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 362,39 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), que com aplicação do artigo

33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R

\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do

fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.002945-4 - MIGUEL AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,

e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MIGUEL AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS, representado por

sua genitora RITA DE CASSIA MARQUES DOS SANTOS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/03/2007 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 560.547.966-7), no valor, à época,

de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), posição de 01/10/2008.

2008.63.08.002318-0 - RENATO LORUSSO JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno

o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial

(RMI) passe a ser de R\$ 808,26 (oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos) correspondente a uma renda mensal atual

(RMA) no valor de R\$ 876,67 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2009.

2008.63.08.003559-4 - ADEMIR CARLOS VIDAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Ademir Carlos Vidal o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-526.979.963-0 a partir de

01/05/2008, com DIB original em 17/01/2008, pelo período de 12 (doze meses) meses a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias

antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003728-1 - MOACIR MOISES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da data da realização do "exame médico pericial", em favor de MOACIR MOISES DOS SANTOS, com data de início de benefício (DIB) em 01/07/2008 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) em relação ao benefício de auxílio-doença - NB. 523.131.644-6), com data de início do benefício original (DIB) em 06/12/2007. A renda mensal inicial (RMI) será a mesma, correspondente a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 931,65 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), posição de 26/09/2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional,

independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003788-8 - LEVINA CABRAL TREVISANI (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma

"LEX", em favor de LEVINA CABRAL TREVISANI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/09/2008 (data

da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 442,13 (quatrocentos e quarenta e dois reais e

treze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 442,13 (quatrocentos

e quarenta e dois reais e treze centavos), posição de 04/11/2008.

2008.63.08.004761-4 - JANAINÉ DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ; IZABEL NASCIMENTO

NETO(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR); DERICK EDUARDO NASCIMENTO(ADV. SP128366-JOSE BRUN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar o benefício de Auxílio-Reclusão aos menores

Derick Eduardo Nascimento e Izael Nascimento Neto a partir da data de recolhimento do segurado (10/08/2007) e à autora JANAINÉ DA SILVA SAMPAIO, com termo inicial em 13/02/2007, data do requerimento administrativo em 20/09/2007, com renda mensal inicial no valor de R\$ 483,73 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a uma renda mensal atual no valor de R\$ 531,83 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) para abril de 2008.

2008.63.08.003899-6 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a José Rodrigues da Silva o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 17/09/2008 a contar da data de citação, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003545-4 - CLAUDETE PARRE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de CLAUDETE PARRE MORAIS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/09/2008 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o que, também, corresponde ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizado para posição de 27/10/2008.

2008.63.08.003769-4 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Paulo Sérgio de Souza o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-524.083.954-5 a partir de 01/03/2008, com DIB original em 19/12/2007, a contar da data de cessação (DCB), pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.003094-8 - EDSON JOAQUIM (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a Edson Joaquim o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB nº 129.307.382-0, com DIB original em 25/06/2003, a contar da data de cessação do benefício restabelecido , pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício referido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005291-9 - MAURO EVARISTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, o termo de acordo oferecido eletronicamente pela autarquia ré no dia 19 de janeiro de 2009 e aceito pelo autor em termo anexado aos autos em 11 de março de 2009, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

#### TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MAURO EVARISTO  
Benefício Concedido Auxílio-Doença  
Data de Início do Benefício (DIB) 05/12/2008  
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.186,33

Valor dos atrasados (85%) R\$ 970,34  
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2009  
Data da elaboração do cálculo (Posição) 27/01/2009  
Data de Cessão do Benefício (DCB) 05/06/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.004474-1 - ROSANGELA RAMOS ALVES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000144-8 - OCTAVIO ANTONIO BONFIM (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA  
RUBIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DECISÃO Nr: 6308002792/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001600-2 AUTUADO EM 03/03/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JESSE LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:01:56

DECISÃO

DATA: 16/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc.

Face a petição protocolada pelo perito médico dia 04/02/2009, reagende-se perícia médica para o dia 24 de abril de  
2.009 às 17:30 hr.

Publique-se, intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002646/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005184-8 AUTUADO EM 23/10/2008  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MILTON ROSA LIMA  
ADVOGADO(A): SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2008 16:09:32

DECISÃO

DATA: 27/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 14/07/2009, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002664/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003274-0 AUTUADO EM 21/07/2008  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FLORENTINA ROZA  
ADVOGADO(A): SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/07/2008 12:03:47

DECISÃO

DATA: 30/03/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista o pedido contido na decisão nº 2487/2009, anexada aos autos em epígrafe no dia 23/03/2009, designo a data de 22/04/2009 às 17:15 horas, para a realização da Perícia Médica, com o Dr. Eduardo Rommel Olivencia Peñaloza (Clínico Geral), e a data de 01/10/2009 às 18:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002813/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001235-5 AUTUADO EM 10/02/2009  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOAO DURANTE SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:56:37

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

A fim de se possibilitar a realização do cálculo a ser feito pela Contadoria deste juizado, intime-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, junte aos autos a Carta de Concessão e Memória de Cálculo do benefício.

Com a juntado do documento promova a Secretaria a Citação da Autarquia Ré.

Após remetam-se os autos à Contadoria deste juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002814/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001362-1 AUTUADO EM 17/02/2009  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NAIR BENTO BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009 15:55:16

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

A fim de se poder dar prosseguimento ao presente feito, promova o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de Certidão de Permanência Carcerária atualizada, bem como não tendo juntado a autora Certidão de Casamento, designo a data de 27/08/2009 às 17:00 horas, para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002815/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001378-5 AUTUADO EM 18/02/2009  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: BENEDITA VIRGINIA FAVARO AMORIM  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009 15:55:54

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a natureza da ação, designo a data de 06/10/2009 às 18:00 horas, para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Cite-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002816/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001379-7 AUTUADO EM 18/02/2009  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LAERCIO FELISBINO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2009 15:55:56

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documentos necessários a propositura da presente ação (comprovante de endereço atualizado), regularize a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002818/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000866-2 AUTUADO EM 16/01/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009 20:41:28

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a natureza da ação, cancelo a audiência anteriormente agendada para o dia 17/09/2009 às 14:00 horas.

Promova o INSS, querendo a apresentação da Contestação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002836/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001271-9 AUTUADO EM 11/02/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALBER DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:57:48

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 07/10/2009 às 18:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002838/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003190-0 AUTUADO EM 02/08/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GILSON CLARO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007 18:27:01

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos autos em epígrafe, designo a data de 08/10/2009 às 18:00 horas, para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002878/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001253-7 AUTUADO EM 10/02/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SILVIA MARA CREPALDI E OUTRO  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:57:12

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Em complemento a decisão 6308002668/2009, designo a data de 18 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na sede deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002985/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000213-1 AUTUADO EM 12/12/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDOMIRO BREZIO

ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 16:51:52

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência anteriormente agendada.

Tenham os autos seu regular processamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003045/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001281-1 AUTUADO EM 13/02/2009  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JORGINA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:58:03

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Conforme dito na inicial e observado na pesquisa no sistema PLENUS do INSS e na CTPS, a autora possui a qualidade de  
segurado.

Sendo assim, CANCELO a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada, por não se fazer  
mais necessária.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003122/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005678-0 AUTUADO EM 17/11/2008  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUCIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2008 13:40:25

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação,

Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003123/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001105-3 AUTUADO EM 30/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS SANTANA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:15

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003125/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001115-6 AUTUADO EM 30/01/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO ROQUE DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:39

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003127/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001426-1 AUTUADO EM 19/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDIL FOGACA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2009 14:51:37

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003129/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001590-3 AUTUADO EM 27/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SERGIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2009 17:01:39

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida nos presentes autos, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003131/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000268-4 AUTUADO EM 15/12/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:14:24

DECISÃO

DATA: 15/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição protocolo nº 2009/6308010693 juntada aos autos em 06/04/2009 e o Laudo Pericial, não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência.

Providencie a Secretaria a Citação.

Após voltem os autos conclusos.

Cite-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003158/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000044-4 AUTUADO EM 09/12/2008  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: BENEDICTO DIAS MACHADO  
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2009 09:54:43

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida e os registros em CTPS do autor juntados a inicial, cancelo de ofício a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada.

Abra-se o prazo para que o INSS, querendo, Conteste a presente ação no prazo legal.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003161/2009  
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004402-9 AUTUADO EM 10/09/2008  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NADIR BELCHIOR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2008 12:07:35

DECISÃO

DATA: 16/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação e conforme petição do autor, designo a data de 26/08/2009, às 16:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003165/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000658-6 AUTUADO EM 19/01/2009  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DORVALINA DE CASTILHO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 17:58:53

DECISÃO

DATA: 16/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, indefiro o requerido, conforme prescreve o artigo 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do direito. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, junte ao feito os extratos e memória de cálculo correspondente aos períodos objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003166/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000262-3 AUTUADO EM 16/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HERCULANO NAOKI OKADA  
ADVOGADO(A): SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:14:11

DECISÃO

DATA: 16/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, indefiro o requerido, pois, conforme prescreve o artigo 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do direito. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, junte ao feito os extratos e memória de cálculo correspondente aos períodos objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003167/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000264-7 AUTUADO EM 16/12/2008

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JUNKO MIURA OKADA

ADVOGADO(A): SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2009 17:14:15

DECISÃO

DATA: 16/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, indefiro o requerido, pois, conforme prescreve o artigo 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do direito. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, junte ao feito os extratos e memória de cálculo correspondente aos períodos objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003168/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000434-6 AUTUADO EM 19/12/2008  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO(A): SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2009 18:00:37

DECISÃO

DATA: 16/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias  
improrrogáveis.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003187/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000815-7 AUTUADO EM 13/01/2009  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ADRIANA PATRICIA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009 20:39:57

DECISÃO

DATA: 16/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pela parte autora, indefiro o requerido, pois, conforme prescreve o artigo 333 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do direito. Assim, intime-se a parte autora para

que,  
no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, junte ao feito os extratos e memória de cálculo correspondente aos períodos  
objeto da presente ação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 do CPC.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003185/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000825-0 AUTUADO EM 13/01/2009  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: PAULO BATISTA GOMES  
ADVOGADO(A): SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES E OUTRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009 20:40:13

DECISÃO

DATA: 16/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora dos autos em epígrafe, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias  
improrrogáveis.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308002834/2009  
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001143-0 AUTUADO EM 06/02/2009  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VALTER COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:26:49

DECISÃO

DATA: 15/04/2009  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor responsável pelo cadastramento para que inclua o advogado do Réu (Caixa Econômica Federal).

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308003160/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001608-7 AUTUADO EM 3/3/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ARI MARTINS

ADVOGADO(A): SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 9/3/2009 17:02:16

DECISÃO

DATA: 16/04/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Retifique o Setor responsável, o cadastro do feito em epígrafe, para fazer constar pleito relativo a benefício assistencial da

LOAS - deficiente.

P.R.I.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0112/2009

2005.63.09.002305-8 - JORGE CASIMIRO DIAS (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na parte dispositiva da sentença prolatada em 24/3/2009, tendo constado nome de terceiro estranho à lide. Assim, chamo o feito à ordem e em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 24/3/2009, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o referido

dispositivo a ter a seguinte redação: "Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, movida por JORGE CASIMIRO DIAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, somente o(s) período(s) trabalhado(s)

em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 29.05.98 e 24.08.99. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo

de serviço/contribuição proporcional alterando a RMI de R\$838,65 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para R\$904,87 (novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) e a RMA de R\$1.469,63 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) para R\$1.585,67 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para a competência de dezembro de 2008 e data de início do pagamento (DIP) em janeiro de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (03.08.2000), no montante de R\$17.466,16 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), os quais deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado desta . Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente." Intime-se as partes desta .

2006.63.09.002754-8 - GERALDO GOMES LOUREIRO JUNIOR (ADV. SP153969 - PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM)

X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MOGI DAS CRUZES : Em face do certificado, republique-se com urgência a sob nº 7548/2008, de 08/09/2008. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.09.003470-7 - ANGELA MARIA PEREIRA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia

11/02/2009, designo a perícia médica na especialidade de clínico geral, que se realizará no dia 03 de junho de 2009 às 10h20min, e nomeio para o ato Dr. Flávio Tsuneji Todoroki, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.003829-4 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que houve equívoco da Secretaria deste Juizado Especial Federal quando da distribuição do presente feito, tendo em vista a existência de distribuição em duplicidade - processo nº. 2008.63.09.004376-9, já sentenciado. Assim, torno sem efeito a distribuição realizada nos autos virtuais do processo nº. 2008.63.09.003829-4 e determino à Secretaria deste Juizado que providencie sua baixa definitiva, efetuando-

se as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.09.004601-1 - MARIA ADELINA LEITE HILLMANN (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição da parte autora, designo

perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 19.05.2009 às 13 horas e 40 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Maurício Alexandre da Costa Silva, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.005193-6 - AELSON RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia 28 de novembro de 2008 e os laudos anexados na petição inicial, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 29 de abril 2009 às 14h30min, e nomeio para o ato Dr. George Luiz Ribeiro Kelian, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2008.63.09.009026-7 - JOSE ADRIANO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a ausência de litispendência ou coisa julgada (vide termo de prevenção anexado), cite-se o INSS. SEM PREJUÍZO, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, para a elaboração de cálculos e parecer. Após, volvam conclusos para a prolação de sentença.

2008.63.09.009633-6 - SERGIO LUIZ DA COSTA RAMOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2008.63.09.009961-1 - NEUSA FERNANDES FRANCO MELO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN).Publique-se. Intime-se a parte autora da redistribuição do feito, bem como do inteiro teor desta .

2008.63.09.010108-3 - JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061938 - JOSE ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2008.63.09.010204-0 - DANIEL DE PAULA LEITE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN).Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do

Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

2008.63.09.010205-1 - DANIEL DE PAULA LEITE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

2008.63.09.010235-0 - JORGE ROMÃO BATISTA (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : A presente demanda, apesar de ter sido intitulada como alvará judicial - procedimento de jurisdição voluntária, de competência da Justiça Estadual - caracteriza-se

como procedimento de cunho contencioso (ante a negativa da ré ao pleito da parte autora), e, portanto, de competência da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e, por conseguinte, do Juizado Especial Federal. Dessa forma, cite-se a Caixa econômica Federal. Publique-se. Intime-se a parte autora da redistribuição do feito,

bem como do inteiro teor desta .

2009.63.09.000067-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA FARIAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o

disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. SEM PREJUÍZO, intime-se a parte autora para que esclareça a titularidade da conta de poupança nº. "5374-8", pois consta somente o nome de "Aparecida Clemêncio da Silva" no extrato juntado aos autos virtuais em 01/04/2009. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.000771-0 - ALICE TIEKO MIURA SAKAMOTO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida

nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01,

intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma

objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre

eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.000809-9 - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR);

EDNA PIRES DE OLIVEIRA BARBOSA(ADV. AC001567-MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e

aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001041-0 - SHIGERU KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 -

LEANDRO MORI VIANA); ELDA KAIOKI KOBAYASHI(ADV. SP147190-RONAN CESARE LUZ); ELDA KAIOKI

KOBAYASHI(ADV. SP198499-LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final

do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que,

no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001465-8 - HISASHI YAMAGUCHI E OUTRO (ADV. SP052918 - EVERSON RODRIGUES MUNIZ e ADV.

SP169239 - MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS); KYUKO YAMAGUCHI(ADV. SP052918-EVERSON RODRIGUES

MUNIZ); KYUKO YAMAGUCHI(ADV. SP169239-MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001568-7 - MARTINHO GOMES HENRIQUE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95,

c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código

de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou

"coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. ublique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001569-9 - SALVADOR FERREIRA SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95,

c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do

Código

de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001574-2 - HAROLDO CAMARGO (ADV. SP202819 - FABRÍCIO CICONI TSUTSUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo

em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código

de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou

"coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001576-6 - NOBUO KOIKE (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo

Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo

301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.

Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001589-4 - THEREZA CURY ALVES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em

vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo

1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo

Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo

301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.

Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.001591-2 - DEBORA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95,

c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código

de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos.

2009.63.09.001593-6 - SERGIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Tendo

em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código

de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos.

2009.63.09.001641-2 - CLOVIS LOPES SIMEAO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta

ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

2009.63.09.001642-4 - CLOVIS LOPES SIMEAO (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código

de Processo Civil), a inexistência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta

ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

2009.63.09.001643-6 - BENEDITO DONIZETI QUEIROS SANTANA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE

OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe

e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267

do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

2009.63.09.001645-0 - DANIEL DE PAULA LEITE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Cite-se a União (PFN). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe e comprove documentalmente, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267 do Código de Processo Civil), a inexistência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Publique-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000111

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2006.63.01.043244-5 - JOSE ANTONIO GONCALVES IANUCK (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) para condenar a UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) a restituir os valores retidos a título de imposto de renda

SOMENTE sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e adicional de férias indenizadas, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, descontando-se os valores eventualmente já restituídos por meio de declaração de ajuste anual. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a repetição do indébito do imposto de renda retido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial,

nos termos do artigo 55 da Li nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.000795-2 - GENY CORREA DE SOUZA (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE e ADV. SP136128 -

SILVIA MARIA WILLIAM CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei

nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002117-1 - WILIAM LUIZ PEREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008243-0 - EULALIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002399-3 - CARMELITANO DEZORZI NETTO (ADV. SP212661 - ROBERTA KELLY TIBIRIÇA AVELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, ausente o interesse processual da parte autora, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.09.000800-2 - ATUCI MIURA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001064-1 - MARINA REGO ENGELLENDER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001062-8 - LEONOR DE SOUSA FERRAZ (ADV. SP026871 - NILDE HELENA RODRIGUES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000786-1 - JOSÉ IGNÁCIO DE ARAUJO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000797-6 - JOSE CARLOS BASSI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.010097-2 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001293-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001550-0 - VICENTE DE FARIA - ESPÓLIO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001902-4 - PAULO CAMPILONGO THOMAZ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001295-9 - HELIO DE PAULA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.001299-6 - SEBASTIAO ANTONIO MACHADO FILHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.009450-5 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, "caput", combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001626-5 - ANDRESSA RODRIGUES QUEIROZ (ADV. SP147480 - OMIR DE SOUZA FREITAS) X UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC . Pelo exposto, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001419-1 - JOSE EDIE SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.009945-3 - MERCEDES LEONOR COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.000670-3 - SEVERINA HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008208-8 - SIDENIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001088-4 - ISAQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008830-3 - ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006806-7 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006777-4 - JOSE DO NASCIMENTO DIAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008872-8 - MARIA DE LOURDES LACERDA DA SILVA LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000719-8 - JOAO SILVA DOS SANTOS (ADV. AC002146 - DENER AMARAL BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.007485-7 - AILTON NEVES DIAS (ADV. SP165050 - SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 113, "caput", e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários nesta instância (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004717-1 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001439-6 - FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. em condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003841-8 - BENDITO SANTIAGO (ADV. SP039948 - JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a ausência de interesse processual em relação à revisão pelo IRSM e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000539-5 - ZILDA RESENDE DE JESUS CHISTIANO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.003227-1 - EDERVAL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.009349-9 - MITIO KUMASSAKA YAMASHITA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação ao "Plano Bresser" (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil) e REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos "Verão" e "Collor I", extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003516-8 - GILBERTO APARECIDO NUNES (ADV. SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, julgando o processo extinto com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008075-4 - MARIA ADELAIDE VERISSIMO CUSTODIO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009666-0 - BENEDITO DONIZETI DE FREITAS (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008088-2 - PAULA FRANCINETE DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006696-4 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006297-1 - ANTONIO BISPO DE MACEDO (ADV. SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006303-3 - CONCEICAO MARIA DA FONSECA (ADV. SP253759 - TÂNIA APARECIDA FONSECA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007431-6 - POSSIDÔNIO ALVES COELHO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007196-0 - JAIR TELES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008767-0 - EUSE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007434-1 - JOSE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008166-7 - GUALBERTO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008217-9 - NIRCINHA PINHEIRO DAS NEVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005591-7 - CIRO ROSA DE JESUS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006349-5 - DULCE CAMILO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006362-8 - JACI DE MOURA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008334-2 - LETICIA MARIA DA SILVA FREIRES (ADV. SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006791-9 - JOSE OLIMPIO FILHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006179-6 - SUELI GOMES PEREIRA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003744-3 - AGUSTINHO ALVES MENEZES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003995-0 - CLOVIS BRITO DE ARAUJO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007215-0 - FLORACI GONÇALVES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008028-6 - CARLOS TEMOTEO FREITAS DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.09.004543-2 - SOLIDALVA MARIA DOS ANJOS PEREIRA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008030-4 - AFONSO CHAGAS (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007197-2 - ANA NERYS DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004546-8 - NEIVA TEREZINHA FALEIRO DA SILVA COSTA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006556-0 - MARIA RITA BRITO (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009944-1 - MARIA PEREIRA MOURA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006200-4 - ROBERTO NASCIMENTO CORREA (ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007992-2 - LOURDES SANTOS DE MORAES (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007509-6 - LUZEMAR JUSTINO (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ e ADV. SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007996-0 - IDELSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007510-2 - GILBERTO AUGUSTO SIQUEIRA DA CUNHA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ e ADV. SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007590-4 - IRACEMA CUSTODIO MAIA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007944-2 - JOAO NEPOMUCENO BESERRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007552-7 - ANDREIA SIQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007571-0 - ANTERINO VENTURA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007812-7 - JOSE ARNALDO PAES LANDIM (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007768-8 - CREUSA SIMIOLI PANTANO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA e ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007998-3 - MARCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007425-0 - IRACEMA SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007319-1 - CLAUDECI DUARTE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007357-9 - GERALINA MACHADO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007365-8 - APARECIDA DISPATO FONTES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007369-5 - REIKO MITUIKI KAKISHITA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007379-8 - LUIZ CARLOS FONSECA MATTOS (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007381-6 - JOSE RENATO RIBEIRO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007384-1 - LUIZ CLÁUDIO MARTINS RABELLO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007385-3 - ROSALVO VALENTIM DE MIRANDA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007405-5 - PUREZA FERREIRA REIS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007501-1 - MANOEL PAIXAO DE ALMEIDA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007427-4 - LUCIANO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007430-4 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007444-4 - GILZA CELESTE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007452-3 - AGENOR MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007458-4 - JOSE BRAGA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007460-2 - ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007488-2 - KELLY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007493-6 - EVERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ e ADV. SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2008.63.09.007500-0 - ISABEL CRISTINA DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007317-8 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009726-2 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO

VIEIRA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008681-1 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008686-0 - RICARDO ALMEIDA DE ASSIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008787-6 - SADRAQUE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004905-0 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004837-8 - ELFRIDA BOLDUAN SIMON (ADV. SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009106-5 - MARIA CARMENLUCIA DE VASCONCELOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO

COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009120-0 - NATANAEL CAVALCANTI ALVES (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009161-2 - ROSALVO ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008673-2 - EVERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009892-8 - JOSE CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009907-6 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004619-9 - ELZA PEIXOTO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004545-6 - IZILDINHA FATIMA GOMES (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004540-7 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA

PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004004-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV.

SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003908-0 - GUIOMAR DE OLIVEIRA PATRICIO (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003193-7 - GASTAO MARTINS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007094-3 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA DIMOV (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008001-8 - CLAUDETE LUZ BRAMBILLA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005051-8 - ROSANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008002-0 - GILDETE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008015-8 - EDER CARRASCO GARCIA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008091-2 - OTAVIANO SARAIVA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008144-8 - INIS THEREZINHA DA COSTA NEVES (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008146-1 - JOAO TORQUATO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008147-3 - LUIZ WILLIAM MARQUES GUIMARAES (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008186-2 - JOAO BATISTA LUIZ (ADV. SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005562-0 - MARCELINA TEREZA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008670-7 - EVERALDO CHAGAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008339-1 - MARIA ANTONIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008528-4 - MARIA QUITERIA DE OLIVEIRA FILHA SOUSA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008535-1 - ANTONIO GONCALVES QUEIROZ (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008565-0 - MARIA JOSE GONCALVES (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008567-3 - TEREZA UEDA TAKE (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008588-0 - MITSUYO FUZIYAMA (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008640-9 - ENEDINA IZABEL FIALHO (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008656-2 - VALTEIR COELHO DE SANTANA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005743-4 - VALDIVIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO e ADV. SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006340-9 - GILBERTO MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006355-0 - VERALUCIA ARAUJO AMORIM ALMEIDA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006347-1 - MARIA DO SOCORRO DANTAS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006343-4 - REINALDO MENDES DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006341-0 - REGINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006366-5 - NILZA PRAZERES RUFINO (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006339-2 - MIGUEL RODRIGUES MARTINS (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006337-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006336-7 - MARIA DE FATIMA LIMA MORAIS (ADV. SP226270 - ROSA MARIA MACENA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006326-4 - DEUSDETE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE

CASTILHO

MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006320-3 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006284-3 - ROSA RODRIGUES DE NOVAES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006386-0 - MASSARU NAKAZAWA (ADV. SP136692 - ANTONIO CELSO ABDALLA FERRAZ e ADV. SP256874 - DANIELA SANAÉ KIYOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006396-3 - RONIVALDO MAXIMIANO (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006399-9 - JOSEFA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006409-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA PIRES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006410-4 - EDSON LOPES DE LELIS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006433-5 - TERESINHA DE FATIMA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006514-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006515-7 - DORALICE DONATA DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006519-4 - ILSÓN MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006528-5 - SUELI SILVEIRA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006542-0 - ROMILDA STELA RIBEIRO (ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005836-0 - LUDIM SANTOS MOREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006161-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MARQUES (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006038-0 - JOAO MARIO DOS SANTOS (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005909-1 - FLORISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005847-5 - ANTONIO MANOEL SALVINO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO  
JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006176-0 - TERESA MARIA GOMES BARBOSA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005818-9 - MARLUCE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005783-5 - VALTER MARCELO VIEIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005775-6 - MARIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005770-7 - MARLUCE BARBOSA CARNEIRO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005751-3 - MARIA DO SOCORRO FARIAS BARRETO (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS  
FERREIRA  
DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006273-9 - JOSE DO CARMO SANTIAGO (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006180-2 - MARINALVA ADELIA DE JESUS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS  
CORRÊA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006189-9 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006194-2 - MARIA ANUNCIADA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS  
SANTOS  
CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006203-0 - ANATALIO DA SILVA PRATES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e  
ADV.  
SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.09.006215-6 - OCACILIA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e  
ADV.  
SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.09.006217-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006225-9 - FRANCINALDO RODRIGUES COURA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006249-1 - DIANA VIRGINIA DE SOUZA REIS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006253-3 - AGENOR BEZERRA SOARES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006267-3 - ODILON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007309-9 - SOLANGE FRANCO DA CUNHA (ADV. SP113449 - ANA CECILIA H DA C F DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007017-7 - FERNANDO ANTONIO ROSA DA SILVA (ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007093-1 - SINVAL XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007092-0 - WILSON SILVA FREIRE (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007063-3 - CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007061-0 - LIGIA BARBOSA SANTOS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005660-0 - CARLOS JOSE BISPO DE PAULO (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007004-9 - JOSE ROBERTO ANTONIO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006995-3 - JOAO HENRIQUE BREVIO DOS SANTOS (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006992-8 - JOSE OTAVIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006954-0 - SIDALVA DE JESUS MONCAIO SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006874-2 - JULIMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006866-3 - LUIZ MÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007100-5 - EUSTAQUIO DE ARIMATEA SILVA (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007105-4 - RENATO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007160-1 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007175-3 - LUCILENE CAMPOS MOULAZ (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007202-2 - QUITERIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES  
RODRIGUES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007205-8 - LUIZ DE JESUS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007210-1 - BENEDITA EUDOXIA ROCHA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007238-1 - ANTONIO RIBAS DE LARA (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007242-3 - FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007245-9 - ELIANE MARIA FERREIRA FEITOSA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006544-3 - EDVAR DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS  
CORRÊA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006581-9 - MARLENE DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006545-5 - EXPEDITO MARTINS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006547-9 - MAURILIO MARQUI FURLANETO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006549-2 - LUIS PEDRO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO

FERMINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006551-0 - SELMA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006566-2 - ADEMIR ELIAS DA SILVA (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006567-4 - MARIA DO SOCORRO MORAES SILVA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006571-6 - DURVALINA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006572-8 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006575-3 - ANA CANDIDA COSTA DE MEDEIROS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005668-5 - VANTUIR AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006644-7 - UMBERTO CABRAL (ADV. SP117931 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005739-2 - ROSALINA APARECIDA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006717-8 - JUNKO TAKENOUCI ABE (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006710-5 - JOSÉ DILSON FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006704-0 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006694-0 - IGILA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006692-7 - JOAO JOVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006660-5 - EDILENE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006792-0 - ANDRÉ LUIZ XIMENES DE SANTANA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006592-3 - MARIA DELZUITA DE SOUZA SALES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.009206-5 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.007033-1 - NEIDE MENDES ALVES (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001207-7 - DULCINEIA DIAS DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001315-0 - MOISÉS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP169495 - ROSANA APARECIDA RIATTO e ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos a revisão do benefício concedido no período de 14.10.2004 a 17.10.2007, que totalizam R\$ R\$ 2.454,86 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizados até janeiro de 2009. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da

petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios a ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000108-1 - CELSO MITSUAKI ITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000024-6 - LUIZ YOSHIO MAKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002061-0 - WILIAM LUIZ PEREIRA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.004169-7 - MARLENE DIAS DANTAS (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, desde a data de início de vigência de seu benefício até a data DA REVISÃO EFETUADA, e o valor real e efetivamente pago, utilizando-se do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei nº. 10.259 de 2001. Caso o valor apurado ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e consequente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009397-5 - JESUS GERALDO JULIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em obrigação de fazer consistente IMPLANTAR, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de auxílio-doença, com renda mensal inicial de R\$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e renda mensal atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para a competência de outubro de 2008 e data de início do pagamento em novembro de 2008. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas desde a data de início do benefício (13/12/2007 - data fixada pela perícia médica em juízo), no montante de R\$ 4.694,14 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), devidamente atualizados até novembro de 2008. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro (artigo 17 da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário e a idade da parte autora, com fundamento no artigo 4º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja IMPLANTADO no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001227-2 - MARIA IZAURA DA SILVA CORREA (ADV. SP123830 - JAIR ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do artigo 59 da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARIA IZAURA DA SILVA CORREA e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 06.10.2006, com uma renda mensal no valor de R\$ 565,02 (quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos) para a competência de dezembro de 2008 e DIP para janeiro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de maio de 2009 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 29.106,55 (vinte e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados para dezembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei nº. 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de auxílio-doença seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei nº. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Oficie-se ao INSS.

2006.63.09.003358-5 - MARCIO FERREIRA JORGE (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a revisar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº. 31/502.301.764-4, aumentando sua renda mensal inicial para R\$ 796,47 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). Com isso, condeno a autarquia federal ao

pagamento de R\$ 5.318,78 (cinco mil trezentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) à parte autora, devidamente atualizados até março de 2009. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.004151-7 - AILTON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198347 - ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o feito com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil), condenando a Caixa Econômica Federal a promover o levantamento do saldo de conta vinculado ao PIS em favor da parte autora, devidamente atualizado, com base no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 26/75, e analogia ao artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.09.004163-6 - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a ré a efetuar o depósito do montante ofertado. Desde já, fica a parte autora autorizada a efetuar o levantamento dos valores mediante a simples apresentação deste termo. Dê-se baixa definitiva nos autos virtuais.

2008.63.09.007467-5 - ROSA YOSHIKO FUWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007534-5 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008508-9 - PAULO ANTONIO DE GODOY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.008797-9 - JOSE PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **Ata de Distribuição Automática**

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 13/04/2009 à 16/04/2009 e republicação dos processos distribuídos**

**em 30/03/2009 do lote 2235/2009.**

**Nos processos abaixo relacionados:**

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes as datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:  
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.  
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

#### **REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2009 DO LOTE 2235/2009**

#### **UNIDADE: SANTOS**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.002788-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WOLNEY JOSE PINTO  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002789-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARY BENEDITO DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002791-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DA COSTA MOTA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002792-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY DA CUNHA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002793-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DUARTE  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002795-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORDAO MENDES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002796-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002799-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002800-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002801-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DIAS ALVES  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002802-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SILVINO  
ADVOGADO: SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 13:30:00

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.002979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA OLIVEIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP226276 - SAMANTHA COELHO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002980-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY MARA DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002981-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENEZIA PRATA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002982-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CASTRO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002983-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002984-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/05/2009 16:30:00 3ª) CARDIOLOGIA -  
29/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002985-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA CARNEIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002986-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO ALVES MARUJO FILHO  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002987-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR DUARTE  
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002988-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INGRID DE PAULA FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002989-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON FLEMING  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.002990-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISIO TAVARES  
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002991-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR JOSE MORAES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 24/04/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.002992-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO SALIM HANNA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002993-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA PAIXAO TAVARES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002994-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AMAURY RIBEIRO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.002995-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL TAVARES  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.002996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIA TESSARO KELIUS  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.002997-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO PUBLIESE BEZERRA  
ADVOGADO: SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.002998-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE RODRIGUES LORENZ  
ADVOGADO: SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.002999-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCINDA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003000-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO NETTO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003001-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA BORGES PEREIRA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALDO BARRETO MOURA

ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003003-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE ARMESTO  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003004-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003005-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA GOUVEIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003006-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE FREITAS LEMELA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003007-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO CAMARA ABELHA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003008-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TESTA  
ADVOGADO: SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003009-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003010-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEGA GRAÇA MACHADO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003011-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVA MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/05/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003012-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE YANEZ PEREZ FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 10:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003013-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASQUALINA COCCARO PIROLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/04/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003014-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINETE DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 29/05/2009 15:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003015-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BATISTA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVACI NOGUEIRA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 10:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 29/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003017-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI NATAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003018-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO TIBURTINO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003019-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE LIMA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003020-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTECIA RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP285310 - VERONICA ADRIANA DE LIMA IALONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/04/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.003021-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANACLETO FERREIRA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003022-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KARLA KANAGUSIKU

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003023-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO ORACIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003024-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA SANTOS MARQUES

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003025-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DOS SANTOS NETTO

ADVOGADO: SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003026-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO MARQUES GATTO

ADVOGADO: SP163469 - RÉGIS CARDOSO ARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003027-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCOS DE ARAUJO CRESPO

ADVOGADO: SP174609 - RODRIGO DE FARIAS JULIÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003028-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DO CARMO CLARO E SILVA

ADVOGADO: SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003029-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SINELANDIA PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003030-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003031-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENA BERTONCINI HUSS  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003032-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.003033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR DOS SANTOS MECENA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003034-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOCELI RAPOSO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003035-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL DOMINGUES RAMOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.003036-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RODRIGUES BOVI  
ADVOGADO: SP100349 - VALERIA MARTINS COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 12:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003037-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO DE SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/05/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003038-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003039-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003040-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO RAIMUNDO GONCALVES

ADVOGADO: SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003041-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THEOLINDA DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003042-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003043-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA MENDES

ADVOGADO: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.003044-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON MODESTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003045-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003046-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA

ADVOGADO: SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003047-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO FIDELIS

ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003048-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILMA ANDRADE CHAGAS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003049-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON APARECIDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/05/2009 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003050-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/05/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003051-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO ROBSON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003052-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MACHADO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003053-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BONO DA COSTA  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003054-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER GARCIA MACHADO  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA SILVA  
ADVOGADO: SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003056-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELCIO ATAULO FILHO  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003057-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANETE DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003058-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DENNIS NICOLAS DEONAS  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003059-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO VANNUCHI FILHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003060-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KENZO OHASHI  
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003061-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KARI CRISTINA ALONSO PEDRO  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003062-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY LOPES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003063-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HERCILIO DE MELO  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003064-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA CRISTINA MAGALHAES SANTOS  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003065-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LACIRDE ANTONINHA BIAZAO GOMES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003066-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH DOBKE  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 46

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/04/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.003067-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ GOIS DE MORAIS  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003068-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CABRAL  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003069-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO BASSI  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003070-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SANTANA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003071-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDELÇO PEREIRA DE CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003072-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BAETA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003073-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003074-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO NASARIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003075-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BERNARDETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003076-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DÉCIO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003077-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003078-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003079-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE JESUS  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003080-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO RESENDE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003081-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGEL OJEA SANCHEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003082-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA MARIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003083-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA FERNANDES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003084-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY MEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003085-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR FRANCISCO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORREA

ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003087-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MUNIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003088-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARRUDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003089-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LACERDA SANTOS  
ADVOGADO: SP196531 - PAULO CESAR COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003090-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINTHIA CHAVES COSTA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003091-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO JORGE CARDOSO  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003092-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA CAMPOS FREIRE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003093-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSIAN DAMAS PEREIRA RUIZ  
ADVOGADO: SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003094-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DA MATA VIANA COSTA  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON CORREA DE ABREU  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003096-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS SAMPAIO CORREA  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003097-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUI JORGE GONCALVES  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003098-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILO ALVES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003099-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO MARTINS  
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003100-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MICHEL KURBHY  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003101-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP082147 - SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 10:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003102-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003103-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003104-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR CARMO ORLANDI  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 11:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003106-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES MARTINS DE ABREU  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003107-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETTE PINA JANEIRO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003108-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNOLDO MARQUES BARRETO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003109-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZO FONSECA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003110-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC DA CRUZ  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003111-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIDA LAURINDA ARROJO PEREIRA  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003112-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE ANDRADE COLLI  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003113-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUELI DA COSTA FLORES  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003114-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA CATALANI  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003115-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA OLIVATO SANCHEZ  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003116-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA CELESTINO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 50

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 151/2009**

2008.63.11.008285-4 - JOSE RAUL DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocoladas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000325-9 - ELI DE SOUZA MARIANO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV.

SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Petição protocolada em 16/02/2009 (2009/6311006148): Indefiro. Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000420-3 - JOSE DO NASCIMENTO GERALDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e

ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta efetuada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, manifeste-se a CEF, em igual prazo.

Int.

2009.63.11.000592-0 - CELINA DE SOUZA LIBORIO (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000631-5 - TAI TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000888-9 - GERTRUDES BRANDAO SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que no comprovante de endereço juntado aos autos não há indicação do nome da autora, apresente a parte autora comprovante de endereço, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.001424-5 - NATALICIO MARTINS MOREIRA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001427-0 - LUCIA SOARES FREIRE RIVOREDO (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO

PIZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que o suposto comprovante de endereço juntado aos autos não demonstra ser atual, apresente a parte autora comprovante de endereço com data recente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.001443-9 - ULISSES MARTINS DE ABREU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001444-0 - ETELVINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP174263 - ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001471-3 - JOSE JORGE TOME DE OLIVEIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001591-2 - EDIPO WILLIAN DA SILVA ANDRADE (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001702-7 - KARINA MATIAS PHELIPPE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV. SP249729 -

JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001745-3 - JOAO PAULO FIGUEIRA FERRAZ (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001770-2 - SOFIA NAVAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

:

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001782-9 - NICIA DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP139737 - ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES e

ADV. SP258245 - MELISSA LOPES SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a inicial, informando corretamente o pólo ativo da ação, regularize a representação processual e apresente documentação que comprove a existência do inventário.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001830-5 - RAFAEL OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de

extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001844-5 - ENALDO SOUZA DE LIMA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que o suposto comprovante de endereço juntado aos autos não demonstra ser atual, apresente a parte autora comprovante de endereço com data recente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.001896-2 - MARCELO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001898-6 - WELLINGTON SEVERIANO LIMA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001955-3 - LEVY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265690 - MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001986-3 - IVONE APARECIDA ALVES (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001990-5 - ESPOLIO DE ABILIO DA SILVA COELHO (ADV. SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI e ADV. SP110804 - PRISCILLA FERREIRA FASANELO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, eis que o autor é falecido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002004-0 - ESPOLIO DE JOAQUIM FRANCISCO CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP116366 - ALEXANDRE

PALHARES); OCIREMA SILVEIRA CASTANHEIRA(ADV. SP116366-ALEXANDRE PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário noticiado. Se o caso, regularize o pólo ativo da ação.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresentem os autores comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso os autores não possuam comprovante de residência em seu nome, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que residem no imóvel indicado.

2) Esclareçam os seus endereços atuais para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002019-1 - MARGARIDA MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002027-0 - SERGIO PUPO MORAES (ADV. AL000827 - DRAUTE BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Emende a parte autora a inicial, nos termos do art. 282 e 283 do CPC e justifique o ajuizamento da ação perante este Juizado, eis que endereça a petição inicial em face do Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.002039-7 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002078-6 - ESPÓLIO DE LUIS AUGUSTO PIRES (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL e ADV.

SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, para emendar a petição inicial,

a fim de incluir o inventariante como representante do Espólio de Luiz Augusto Pires, trazendo cópia do seu RG, CPF, comprovante de endereço, bem como documentação que comprove a existência do inventário. Regularize também a

representação processual.  
Intime-se.

2009.63.11.002080-4 - ESPÓLIO DE JOSÉ PUGLIESI JUNIOR (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando a existência do formal de partilha, regularize a parte autora o pólo ativo da ação.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002081-6 - ESPOLIO DE VERDY DE FREITAS PINTO (ADV. SP085742 - ROSA DE FATIMA RODRIGUES

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, o polo ativo

da ação, bem como a procuração, uma vez que o autor é falecido e conforme certidão de óbito, tem um filho.

Intime-se.

2009.63.11.002082-8 - ESPÓLIO DE HILDA CLARINDA S. DA SILVA (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando o inventário encerrado, regularize a parte autora o pólo ativo da ação.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002083-0 - ESPOLIO DE JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, uma vez que o autor é falecido. Apresente ainda cópia do CPF de Andréa Regina Pereira.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002086-5 - ESPOLIO DE JOE DE FREITAS XAVIER E OUTRO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE

FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO); ESPOLIO DE ESMERALDA

ESPIRITO SANTOS XAVIER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando a existência do formal de partilha, regularize a parte autora o pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002087-7 - ESPOLIO DE JOSÉ RIBEIRO MACHADO (ADV. SP257598 - CAIO MACHADO NUNES e ADV.

SP255532 - LUCIANA MARIANO MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário noticiado. Se o caso, regularize o pólo ativo da

ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002091-9 - AUGUSTO PAIVA SALVADOR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002187-0 - VIVALDO OLIVEIRA BASTOS E OUTROS (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS

OLIVEIRA); VALCIR BASTOS REIS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); WAGNER DOS

SANTOS BASTOS(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); ANDRE LUIZ DOS SANTOS BASTOS

(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); VALDIR DOS SANTOS BASTOS(ADV. SP220616-

CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresentem os autores comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso os autores não possuam comprovante de residência em seus nomes, deverão comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que residem no imóvel indicado.

2) Esclareçam o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002188-2 - SAMUEL PEREIRA LIMA (ADV. SP229770 - KARLA CRISTINA RINALDI PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Tendo em vista que o suposto comprovante de endereço juntado aos autos não demonstra ser atual, apresente a parte autora comprovante de endereço com data recente, no prazo impreritável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.002534-6 - OBERLANDIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art.  
267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002536-0 - CELINA TAVARES LOPES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cópia legível do seu RG e documento que contenha o número e dados básicos do seu benefício.  
Intime-se.

2009.63.11.002660-0 - GERALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES e ADV. SP148752E - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002663-6 - JOSIMAR BRITO GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002673-9 - CICERO TADEU FURQUIM DA MOTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002691-0 - SANDRA REGINA BRANCO FAUSTINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002693-4 - EDMILSON DOS SANTOS CARMO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002710-0 - OLGA ARIKAYA (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002740-9 - RICARDO RIBEIRO MORAES (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002743-4 - MAILLIN APARECIDA LEME BUENO DA CRUZ (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002744-6 - LUIZETE HEIDE GOMES PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art.  
267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.002745-8 - PERCIO DE CARVALHO (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA e  
ADV.

SP280083 - PRISCILA MELO ISHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito  
(art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002746-0 - ANTONIO JOSE BENTO DE MEDEIROS (ADV. SP253767 - THIAGO TENREIRO DE  
OLIVEIRA

LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito  
(art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002752-5 - MARIA DE ALMEIDA CAMPILLO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL  
BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito  
(art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002753-7 - DIVA RAMOS SERRA (ADV. SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito  
(art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002765-3 - FRANCISCO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS  
RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002782-3 - PEDRO MACIEL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002785-9 - HOMERO FRANCO FERREIRA (ADV. SP213597 - ADRIANA JARDIM DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002795-1 - JORDAO MENDES DA CRUZ (ADV. SP281615A - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, bem como, sua representação processual.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002871-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002900-5 - BENTA DE LORENA (ADV. SP213677 - FERNANDA SILVA MAGALHAES) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a

60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), de modo a demonstrar a

competência deste Juizado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).  
Intime-se.

2009.63.11.002977-7 - LUIZ ARTHUR BARBOZA (ADV. SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002983-2 - MARILEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 152/2009**

2007.63.11.005042-3 - PAULO JOAQUIM SILVEIRA DE MENDONÇA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.005130-4 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.005436-6 - EDIVANDO OLIVEIRA CARMO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.005477-9 - ROBINSON CESAR DE MORAES URBANO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.005478-0 - RENATO TEIXEIRA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.005541-3 - DANIELLE SENATRO GARCIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.005578-4 - JOAO EZEQUIEL MAIA (ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP157398 -

DÉBORA MARIA MARAGNI e ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA e ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.005874-8 - RODRIGO LUZ DOS SANTOS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.006235-1 - VERA LUCIA DANTAS FERREIRA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.006437-2 - NAIZA MOREIRA SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.007019-0 - IRACEMA BARBOSA MENEZES (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.007069-4 - MARIA DE LOURDES BARROS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.007074-8 - MARINES DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.007309-9 - IVANA SAAD DUARTE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148371 - MAURICIO MARTINELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.007392-0 - MARIA DE DEUS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008023-7 - GISLAINE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008120-5 - LAUDECIA SEVERINA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008126-6 - ROSALINA SALLES PENA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008131-0 - IVANI RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008133-3 - MARIA ROBERTA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008134-5 - ORLANDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008163-1 - LUCELI SOARES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008174-6 - MARINALDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008219-2 - ELIANE GOMES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão."

2008.63.11.008316-0 - MARIA JOSEFA DE SANTANA GALDINO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.008327-5 - MARIA CELESTE GOMES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.008329-9 - CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.008330-5 - MARCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE

SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.008333-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

2008.63.11.008371-8 - SILVANIA DOS SANTOS SANTA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 153/2009**

2005.63.11.004441-4 - NADIR VIEIRA ZEFERINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em embargos de declaração.

Considerando os termos do § 2º do art. 41 da Lei 9.099/95, in verbis:

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. (...)

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Deixo de receber os embargos de declaração apresentados em 09/03/2009, sem a assistência de advogado.

2. Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2005.63.11.007952-0 - KAMEL MOHAMAD ABOU ARABI (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 03.03.09: nada a decidir, visto que no acordo homologado entre as partes ficou estabelecido que a autarquia poderia rever a incapacidade da parte autora periodicamente.

Ademais, pelo documento juntado pelo próprio autor, verifica-se que o benefício foi cessado em razão do não comparecimento do segurado à perícia designada.

Eventual discordância com a decisão que cessou o benefício deve ser discutido na via administrativa ou em nova ação. Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2006.63.11.002190-0 - HELENITA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 31.03.09: nada a decidir visto que foi proferida sentença em fevereiro/2007.

Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2006.63.11.010541-9 - HUGO BARROSO (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Verifico pela certidão de óbito carreada aos autos a existência de outros dois filhos. Verifico, ainda, que as requerentes não

comprovaram serem as únicas beneficiárias de pensão por morte, ou ainda, que os outros filhos não têm interesse em habilitarem-se nos presentes autos.

Assim sendo, determino, que no prazo de 10(dez) dias, as requerentes juntem aos autos certidão que comprove estarem inscritas como dependentes do de cujos e ou declaração dos filhos.

Determino ainda que regularizem sua representação processual e apresentem documentos pessoais, tais como, RG, CPF e

comprovantes de residência para posterior cadastro.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para análise do valor da causa e do pedido de habilitação.

Int.

2007.63.11.003903-8 - ANA PAULA CORREA PORTO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que o falecido tinha filhos menores à época do óbito - Juliana, Julio, Cíntia e Suzane - emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação dos co-réus e à designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2007.63.11.004317-0 - CLAUDINEY AGRASSO (ADV. SP032261 - WALDEMAR PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que a falecida tinha um filho menor de idade à época do

óbito - Caio Rodrigo Tambosi Agrasso - emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Por consequência e em razão da proximidade da data em que estava agendada, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação do co-réu e à designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2007.63.11.005830-6 - VIOLETA FABRI LASSALVIA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NEUSA LASSALVIA NASCIMENTO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

ROBERTO

LASSALVIA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ELIZABETE FABRI LASSALVIA VAZ DE LORENA

(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se regularize as procurações anexadas aos autos, uma vez que o nome do patrono está ilegível, o que prejudica as autenticações pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2007.63.11.008418-4 - ADALBERTO ANDRADE DE CARVALHO (ASSIST.P/) (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Diante do noticiado na petição de 17/03/2009 e análise do documento que a acompanha, designo perícia médica na especialidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 01/06/08 às 13:00 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

2007.63.11.009222-3 - IURY ARRUDA DA ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 14:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.010538-2 - JOSE WILSON CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.000199-4 - GERALDA EVA DE ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a peça de contra-razões protocolizada em 20.03.2009 é estranha a estes autos, determino o seu desentranhamento.

Após, tornem conclusos para sentença.

2008.63.11.001138-0 - BARBARA CONCEICAO SAMPAIO DE ABREU (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da justificativa apresentada,

designo perícia médica na especialidade ortopedia, que será realizada no dia 19/05/2009, às 9h:15min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da data da nova perícia, horário e local.

Int.

2008.63.11.001625-0 - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 14:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.001688-2 - EDSON SILVA SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.001701-1 - MARIA LUCIA FEITOZA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito ainda não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de pensão por morte requerida em nome da parte autora - Maria Lucia Feitoza (Agência de São Vicente - NB nº 21/139.872.974-1.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de da(s) CTPS do instituidor falecido, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2008.63.11.001856-8 - JOAO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002129-4 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002154-3 - CREUZA DIAS DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002158-0 - JOSE RUBENS FALCONI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu

poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002170-1 - PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002560-3 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002581-0 - NEUSA GONCALVES VILAR (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a proximidade da audiência designada, informe a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, se as testemunhas arroladas em petição de 30.03.2009, comparecerão independentemente de intimação.

2008.63.11.002716-8 - IZABEL MARIA ALVES E OUTRO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES); CICERO

ABEL ALVES LOPES(ADV. SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente.

Após, dê-se baixa.

2008.63.11.002744-2 - GENITA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BARBARA DE MORAES LOPES (ADV.

) :

Considerando que até a presente data a co-ré Bárbara não foi citada, cancelo a audiência designada para 07.05.09.

No mais, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 2695/2009.

Após, se devidamente cumprido, tornem-me conclusos para designação de nova data de audiência.

Cite-se a co-ré, sem necessidade de representante conforme certificado pelo oficial de justiça, visto que já alcançada a maioria.

Int.

2008.63.11.002900-1 - AMELIA DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 14:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002913-0 - EDILSON DE JESUS (ADV. SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:50 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002916-5 - MARIA DO CARMO DE JESUS ABREU (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE

AZEVEDO

COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.003313-2 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.003602-9 - ADILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:50 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.003640-6 - MARIA IVONE FERREIRA GAMA (ADV. SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.003645-5 - JOSIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.004022-7 - MARCELO MONTEIRO TORO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 14:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.004361-7 - ANA PAULA SILVA MARINHO SANTANA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005452-4 - JOSE FERREIRA GEADA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005567-0 - ADAILTON NUNES PRAXEDES (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG e ADV. SP135275 - ARIIVALDO DIAS BRANDAO e ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à legislação que rege o Mandado de Segurança, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.005593-0 - GILDETE SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005699-5 - GILBERTO GODOY (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 9:50 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005722-7 - WILLAMES MARCOS MACEDO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.005772-0 - ARNUFO FLORIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia médica na especialidade clínica geral, que será realizada no dia 16/06/2009, às 9h:00, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que o patrono da parte autora deverá comunicá-la da nova data da perícia, horário e local.

2008.63.11.005773-2 - EGBERTO DE MATOS CERQUEIRA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:50 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006436-0 - ANA IZABEL DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 14:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006438-4 - JOSE BENEDITO OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:40 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006618-6 - TERESA DE JESUS BARRETO MEDEIROS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006744-0 - ANTONIO LUIZ COLETO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 10:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006926-6 - MARIETA BARROS BARBOSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 11:50 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.007062-1 - ANTONIO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 12:00 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.007076-1 - KARIM REGINA GONCALVES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 16:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2009.63.11.001651-5 - EDUARDO FRANCISCO VALOTTA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação

dos processos administrativos relativos ao auxílio-acidente recebido pela parte autora e ao auxílio-doença requerido. Assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente os processos administrativos referentes ao auxílio-acidente recebido e ao auxílio-doença requerido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Reservo a (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega dos processos administrativos, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Se em termos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, sem prejuízo de eventual reapreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

2009.63.11.001652-7 - MARIA DE LOURDES CASTILHO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o teor do laudo médico pericial e da assistente técnico do INSS, intime-se a parte autora a apresentar exame

e respectivo relatório da tomografia realizada em fevereiro de 2008 e demais documentos que possam comprovar a evolução da doença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos para verificar necessidade de complementação de laudo médico.

Intimem-se.

2009.63.11.001991-7 - SANDRA APARECIDA LIMA DE JESUS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia médica na especialidade clínica geral para o dia 16/06/2009, às 9h:30min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que o patrono da parte autora deverá comunicá-la da nova data da perícia, horário e local.

2009.63.11.002635-1 - EUCLIDES PEREIRA LUNA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da certidão supra redesigno a perícia médica da especialidade oftalmologia para o dia 25/05/2009, às 9h:00, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida Conselheiro Nébias, 580, conjunto 54, Boqueirão, Santos/SP.  
Ressalte-se que o patrono da parte autora deverá avisá-la da nova data, do local e horário da perícia médica.  
Int.

2009.63.11.002956-0 - LUZIMAR DOS REIS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da certidão supra, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 28/05/2009, às 9h:30min, neste Juizado Especial Federal.  
Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da nova data da perícia médica, local e horário.  
Int.

2009.63.11.002963-7 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Em face da certidão aposta nos autos redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 28/05/2009, às 11h:00, neste Juizado Especial Federal.  
Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da nova data da perícia médica, horário e local.  
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 155/2009**

2005.63.11.005949-1 - JUVENTINA PEREIRA RANGEL (ADV. SP227143 - PAULA JIMENEZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Mantenho a decisão que recebeu o recurso inominado do réu. Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de São Paulo.  
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.011645-4 - DARCY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP238702-RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) ; JOSENILDA DUARTE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP265429-MEILYNG LEONE 9OLIVEIRA) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

"Vistos, etc.

1. Inicialmente, defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado na última audiência (decisão 12458/2008, de 12/11/2008), carreando aos autos eventuais outros documentos contemporâneos que possam comprovar o domicílio em comum e a união estável no período declinado na exordial. Considerando o teor da contestação da co-ré, no mesmo prazo, esclareça a parte autora a desistência manifestada nos autos de justificação judicial ajuizada perante a 3ª Vara Federal, comprovando documentalmente (nº 200561040024130), tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2. Outrossim, considerando o teor da petição apresentada pela parte autora em 19/11/2008, reputo não ser mais necessária a apresentação da cópia integral dos autos do processo nº 415/2005.
3. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a patrona da co-ré providencie a juntada de eventual certidão de averbação de pensão alimentícia em sede de separação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
4. Reconsidero parcialmente o decidido em audiência anterior, eis que a parte autora já produziu a prova testemunhal em sede de ação de justificação judicial, sendo desnecessária a designação de nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se."

2007.63.11.001702-0 - LUIZ CARLOS CORREA PIRES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2007.63.11.009410-4 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

1. Considerando que à época da demissão do autor, em 12/11/2003, seu filho Thiago Alves da Silva ainda não havia atingido a maioridade, intime-se a CEF a fim de que informe a este Juízo se os valores referentes ao percentual de 30% ainda encontram-se retidos, comprovando, documentalmente, o montante por ventura ainda depositado na conta vinculada. Prazo: 05 (cinco) dias.

2. Sem prejuízo, intime-se o autor a fim de que esclareça, comprovando documentalmente, se já o pagamento integral da

dívida alimentícia apontada nos autos processo nº 976/05. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se. Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão.

2007.63.11.011188-6 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Chamo o feito à ordem.

1. Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de

acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036/90.

Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-

se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Leia-se:

"Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de

acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036/90.

Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-  
se.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal.

Intimem-se.

2. Considerando os termos do ofício apresentado pela ré, confirmo a identidade da conta cuja liberação foi determinada em

sentença. Oficie-se.

2008.63.11.000918-0 - ROSANGELA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Tendo em vista já ter decorrido o prazo deferido em 08/01/2009, cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão nº 63110024264/2008. Após a regularização, venham

os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso.

Intime-se.

2008.63.11.001152-5 - TAKEO SUGUIURA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SIGUEKO EMOTO SUGUIURA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se regularize as procurações anexadas aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação das mesmas pela Serventia deste Juizado. Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2008.63.11.001153-7 - ANTONIO ARNALDO ROMAO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARCY CONSUELO RAMOS ROMAO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se regularize as procurações anexadas aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação das mesmas pela Serventia deste Juizado. Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação das procurações na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2008.63.11.001155-0 - IOLANDA DIAS TRINDADE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

ANTONIO GUILHERME TRINDADE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se regularize as procurações anexadas aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação das mesmas pela Serventia deste Juizado. Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2008.63.11.001671-7 - REGINA CELIA PIRANI (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face da informação do óbito da parte autora, intime-se o patrono da parte autora para que indique os possíveis herdeiros de Regina Célia Pirani, a fim de que se habilitem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação

de cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, de parentesco, certidão de óbito e eventual

inventário.

Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação de possíveis herdeiros, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2008.63.11.002413-1 - VERA LUCIA JULIO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a procuração anexada aos autos, uma vez que o nome do patrono e/ou o nome da cidade estão ilegíveis, o que prejudica a autenticação da procuração pela Serventia deste Juizado.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

Publique-se.

2008.63.11.006282-0 - SEVERINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do comunicado social anexado aos autos, designo perícia social para o dia 18/06/2009, às 14h:00, que será realizada na residência da parte autora.

Intimem-se as partes e perita social.

2008.63.11.006732-4 - SONIA APARECIDA LUCCAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade clínica médica, que será realizada no dia

23/06/09, às 10h:30min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da data da nova perícia médica, horário e local.

Intimem-se.

2008.63.11.008290-8 - ELEODORO FELICIANO JUNIOR (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008471-1 - MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu RG e

CPF.

Após, se em termos, cite-se o réu.

Intime-se.

2008.63.11.008472-3 - OSVALDO SILVA (ADV. SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Após, se em termos, cite-se o réu.

Intime-se.

2009.63.11.000335-1 - JOAO BATISTA SANTOS (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.000856-7 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS e ADV.

SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001176-1 - OLIEN DE CASTRO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO e ADV. SP229029 -

CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001341-1 - DEISE DOMINGUES GIANNINI (ADV. SP054007 - SOLANGE RIBEIRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001415-4 - JOSE LOPES FRANCISCO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001429-4 - TEREZA FERREIRA COSTA (ADV. SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001525-0 - FRANCISCO WELLINGTON VERISSIMO DE SOUSA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001589-4 - NILSA RIBEIRO (ADV. SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001849-4 - ALCINO DE JESUS SILVA (ADV. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a habilitação de eventuais herdeiros.  
Int.

2009.63.11.002090-7 - LUIZ TRIGUEIRO DA COSTA (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO e ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
Apresente a parte autora cópia legível do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.  
Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.  
Cumpra-se e intime-se.

2009.63.11.002164-0 - OSVALDO JOSE SOARES DE JESUS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,  
sob pena de extinção do feito.  
Intime-se.

2009.63.11.002711-2 - JOSE MARIA GUERRA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos. O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.  
Prazo: 30 dias.  
Int.

2009.63.11.002715-0 - EMILIO LUIS RAMOS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
2)Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos. O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.  
Prazo: 30 dias.  
Int.

2009.63.11.002716-1 - JARILDA FEIJO KEPPLER (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002716-1 - JARILDA FEIJO KEPPLER (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2009.63.11.002717-3 - ARTUR BEZERRA DIAS FILHO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002717-3 - ARTUR BEZERRA DIAS FILHO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2009.63.11.002718-5 - DOUGLAS CANO DO PRADO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002718-5 - DOUGLAS CANO DO PRADO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2009.63.11.002735-5 - YOSHIKO TOMARI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV.

SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002735-5 - YOSHIKO TOMARI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV.

SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002865-7 - MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

JUNIOR e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002865-7 - MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

JUNIOR e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.002880-3 - ALONSO FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002888-8 - PERSIO BOSQUETTI JUNIOR (ADV. SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES e ADV. SP057128 - RICARDO LOPES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002912-1 - LIONALDO SILVA LIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), bem como, comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002916-9 - CYNIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002917-0 - MARIO POVIA (ADV. SP215794 - JOÃO LUIZ GARCIA COMAZZETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.002959-5 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 28/05/2009, às 10h:00, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que a perícia médica somente ocorrerá após o cumprimento do acima determinado; e, por fim, observo que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da nova data da perícia médica, horário e local.

Intime-se.

2009.63.11.002967-4 - MARIA LUZENERDE DE OLIVEIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1) Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

b) Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2) Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 28/05/2009, à 10h:30min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que a perícia somente ocorrerá caso seja devidamente cumprida a providência acima determinada.

Por fim, observo que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da nova data da perícia médica, horário e local.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº631500155/2009**

2007.63.15.003249-3 - NIVALDO LEME GOES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a restituir valores na conta de FGTS da parte autora. Após a intimação

da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores depositados junto ao PAB da CEF, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2007.63.15.007363-0 - RAQUEL DE ANGELO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte autora não trouxe aos autos o extrato bancário relativo ao mês de julho/1987, fato que impossibilita a correta apuração pela contadoria judicial dos valores expurgados, arquivem-se os autos onde o feito aguardará o integral cumprimento da decisão anterior.

2007.63.15.008617-9 - WALDIR DANIEL E OUTRO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA JOSÉ ASSALIM DANIEL(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009611-2 - JOSE FEITOSA NATAL (ADV. SP149361 - EVERDAN NUCCI e ADV. SP213701 - GUILHERME PAQUES GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.014748-0 - SABINO RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2009, às 15h00min.

2007.63.15.015620-0 - REGIANE RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o integral cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.002235-2 - APARECIDA COSTA PRESTES (ADV. SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2009, às 16h00min.

2008.63.15.002635-7 - MAURO MORGUETTI (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

2008.63.15.003559-0 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 14.04.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.004656-3 - LUIZ SIMAO MIGUEL (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos

cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.007140-5 - SILVIA ELAINE CORREIA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a prolação de sentença e considerando as informações prestadas pela perita judicial e pela assistente técnica, não verifico qualquer irregularidade na realização do laudo pericial. Além disso, caso a autora se considere ofendida, deverá porpor ação competente, não cabendo a este juízo, em sede de ação previdenciária, analisar o mérito da questão.

Pelo exposto, indefiro o pedido da autora e determino o regular prosseguimento da ação.

2008.63.15.007830-8 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO); ROQUE XAVIER FERNANDES(ADV. SP252655-MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.008042-0 - ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.010038-7 - ADAOLINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora a petição eletrônica apresentada em 14.04.2009 com a juntada dos documentos nela mencionados.

2008.63.15.011075-7 - HELOISA MARIA MENEZES DA SILVA SARUBBI (ADV. SP259239 - NAIRA CRISTINA FULINI BRASIL e ADV. SP180993 - ANA CAROLINA DAL FARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.012092-1 - MARCIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, bem como o parecer da perita médica judicial, Dra. Patrícia Ferreira Mattos, designo perícia médica com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior para o dia 08.06.2009 às 11h50min, devendo a parte autora trazer aos autos atestados e exames médicos que entender necessários para o deslinde do feito.

2008.63.15.013341-1 - CREUZA VICENTE DE LIMA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolada sob o nº 2009/6315007153 no prazo de dez dias.

2008.63.15.013679-5 - DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP081658 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que as perícias são realizadas nas dependências deste fórum com intervalo de apenas 30 (trinta) minutos entre elas, fato que prejudicaria a realização das demais. Outrossim, os representantes legais da parte autora podem requerer à instituição médica o deslocamento da paciente para a realização da perícia médica judicial neste fórum ou trazê-la sob seus cuidados.

2008.63.15.013912-7 - VALDIR CALIXTO DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2009.63.15.003082-1 - JULIETA BERNADETE RODRIGUES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.003084-5 - ROBERTO DE CAMPOS ARAZERA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.003223-4 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003227-1 - EMÍDIA APARECIDA DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.007645-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 26/01/2009.

2009.63.15.003228-3 - MARIA MILANI (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003230-1 - WILSON ONORATO DE SOUZA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.003232-5 - OZIAS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100140142, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003481-4 - EVANILDO BARROS PERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da parte autora, para o dia 27.06.2009 às 09h00min

2009.63.15.003737-2 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95). Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.003738-4 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP075615 - MARCELO VIEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95). Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.003906-0 - JOAO GOMES ANTUNES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004005-0 - CONCEICAO MARIA TENORIO (ADV. SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora o instrumento de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção, juntando aos autos o referido documento devidamente subscrito pelo advogado que o outorga.

2009.63.15.004150-8 - THEREZA ANDREOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE); CRYSLAINE TERESINHA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.004149-1, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação aos planos discutidos (Plano

Verão) naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação aos Planos Collor I e II.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004199-5 - LUIZ CUSTODIO PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004282-3 - ALESSANDRA VITORIA MANOEL E OUTROS (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL);

TIAGO MANOEL(ADV. SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL); ALESSANDRO MANOEL FILHO(ADV. SP108614-

MARCO ANTÔNIO CARRIEL); MATEUS GABRIEL MANOEL(ADV. SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL); ELISABETE PONTES MANOEL(ADV. SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL); TATIANE MACIEL PONTES MANOEL

(ADV. SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral de todas as CTPS do falecido segurado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004289-6 - IRACEMA DE MORAES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004291-4 - ADAIR APARECIDO RAMOS (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.004292-6 - NOELI DA SILVA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004294-0 - CRISTINA PEREIRA SANTOS (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004299-9 - IVONETE MORAES FAZOLE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004300-1 - ANTONIA FLORENTINA DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004302-5 - LAURINETE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011208-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/01/2009.

2009.63.15.004303-7 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004304-9 - DULCINEIA FERNANDES (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004307-4 - MARIA MARTINS CHAVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004308-6 - JORGE FAGUNDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004309-8 - JONAS RODRIGUES LUCIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato regularizado, sob pena de extinção do processo, uma vez que a procuração juntada não está devidamente datada.

2009.63.15.004314-1 - PAULO CELSO DE MORAES TELES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004315-3 - MARIA DA SILVA LEOPOLDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004316-5 - DEUSA APARECIDA DIAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004317-7 - APARECIDA LOPES FERNANDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004318-9 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004320-7 - RUTE GOMES DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004325-6 - JOSÉ LUIZ DA SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010400-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/03/2009.

2009.63.15.004326-8 - WILSON COSTA DE CARVALHO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006797-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/11/2008.

2009.63.15.004327-0 - MARIA INEZ DELFINO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004330-0 - EUNICE MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004334-7 - ANTONIO CARLOS KUSCHAUSKY ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004336-0 - CICERO CORDEIRO DE TORRES (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004339-6 - MARIA ROSA CARVALHO DE CAMARGO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004340-2 - ELVIO ROBERTO GEHRT (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópicofinal:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2007.63.15.012430-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 12/12/2008.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004350-5 - ALINE ANDREA DA SILVA (ADV. SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004365-7 - IONE DARROS GOMES (ADV. SP184379 - IVONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da ação trabalhista mencionada na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004366-9 - GENI MANOEL LUIZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004374-8 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004375-0 - MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004376-1 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004377-3 - CELIO VERONEZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004378-5 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA ROMANO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004379-7 - CLAUDENICE BRAZIL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004380-3 - SONIA MARIA CORREA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004381-5 - TADEU AGAPITO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004382-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004384-0 - GUSTAV ALBERT ELL (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004386-4 - WANDERLEY RIBEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004387-6 - CARLOS ALBERTO DE PINHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004388-8 - IRACEMA SOARES MAIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004398-0 - JOSE CARLOS ELIAS (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9809006462 e 200361100083355, em curso respectivamente na 2ª e 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004400-5 - LEILA MARTINS DE LIMA (ADV. SP069014 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

II - Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

III - Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.004422-4 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004423-6 - NAGES DE FATIMA PAINCO MACHADO E OUTROS (ADV. SP083627 - FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS); ALEX SANDRO JOAQUIM PAINCO ; ALANCARDEK JOAQUIM PAINÇO NETO ; ROSEMARA DE FATIMA PAINÇO ; VALQUIRIA DE FATIMA PAINCO ; DANIEL DAVI PAINCO ; PAULO AFONSO PAINCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE INSTRUMENTO DE MANDATO, sob pena de extinção do processo.

II - Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

III - Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se

aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.004424-8 - MOACYR ANTUNES (ADV. SP196141 - HENRIQUE STUART LAMARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

II - Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004468-6 - MARIA ADELIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004476-5 - LYRIA MANSUR RODRIGUES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO); LYGIA THEREZINHA DE FARIA MANSUR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004505-8 - ALEXANDREA ANDRADE ANIZ (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004506-0 - ZENANDO ALVES BARBOSA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004507-1 - ERNESTO BONINO FILHO E OUTROS (ADV. SP187721 - RAFAEL ALEXANDRE BONINO); NEUSA MARIA MIORIN BONINO ; RENATA FERNANDA BONINO ; ROBERTA ALINE BONINO ; RAFAEL ALEXANDRE BONINO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004508-3 - ROQUE LAZARO DE LARA (ADV. SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a Secretaria a retificação do polo passivo da presente ação.  
Prossiga-se com os autos.

2009.63.15.004651-8 - JULIANA CRISTINA VIEIRA STRONGOLI (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004667-1 - JOSIMARIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061517 - JOSE LUIZ ABREU); FLAVIA

GRACIELE MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP061517-JOSE LUIZ ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Tendo em vista que a assinatura do autor Josimario constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

II - Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004688-9 - HELENICE PETRUCELLI ZAMBONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004694-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

II - Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004695-6 - JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência

entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 18, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.004699-3 - VIRGINIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP246969 - CLEBER SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

I - Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

II - Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, além de instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004731-6 - MANOEL DE LIMA MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. )

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de

inadimplente

deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro

o pedido para que a CEF não inclua ou, caso já tenha incluído, que proceda à exclusão do nome do autor de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, unicamente com relação ao objeto da presente ação, até julgamento em 1ª Instância. Oficie-se. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.15.004768-7 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 199961000230075 e 200261100085300, em curso respectivamente na 4ª Vara Federal de São Paulo e na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004769-9 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004789-4 - ALBERTINA SOARES RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica com perito ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard para o dia 04.06.2009, às 17h00min.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000156**

#### **UNIDADE SOROCABA**

2009.63.15.004263-0 - SUELI DE CASSIA CORREA NUNES (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2009.63.15.000881-5 - EDVALDO DOS SANTOS PRIOR (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001135-8 - THEREZA APARECIDA FAIAO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) ;

CLEMENTE FAIAO JUNIOR ; SONIA REGINA APARECIDA FAIÃO DE SANTANA ; IZABEL CRISTINA FAIÃO ; MARCOS JOSÉ FAIÃO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001108-5 - MARIA AUREA VIEIRA MARIANO (ADV. SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001050-0 - JOAO EVANGELISTA LESSA (ADV. SP085904 - CARLOS APARECIDO GRIZOLIA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001000-7 - ROBERTO MAURICIO OLIVEIRA AYRES (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000998-4 - MARIO LUIZ OLIVEIRA AYRES (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000992-3 - ROBERTO LUIZ AYRES (ADV. SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI) ; REYNALDO RUSSO AYRES(ADV. SP179916-LUCIANA MATTOS FURLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003213-1 - VALDEMAR FRONSAK (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001318-5 - JIDEKEL VALERIO DOMINGUES PINHEIRO (ADV. SP201141 - VALÉRIA KELLY PEREIRA PINHEIRO e ADV. SP189478 - CAMILA BOVOLON) ; CANDIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP189478-CAMILA BOVOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000876-1 - ANA LUCIA DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015689-7 - MASSAHARU INAGAWA (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002857-7 - ADELAIDE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ROSANGELA FATIMA DA SILVA ; OSMAR DA SILVA ; ELIANE MARIA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002929-6 - MARIA ELY ROLIM NASCIMENTO (ADV. SP271712 - DANIELE ELIAS BÁLSAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003056-0 - CASEMIRO DE ALMEIDA BARRETO JUNIOR (ADV. SP227815 - JOSIANE ELIZABETH DOS REIS B. CORDEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003143-6 - LUIZ DIAS (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003169-2 - CRISTINA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003196-5 - IZABEL CRISTINA MOREIRA TERRA CEZAR (ADV. SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001609-5 - DOMENICO D ERCOLE (ADV. SP120038 - DIMAS FARINELLI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001565-0 - MARIA BENEDITA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001564-9 - ARCELINO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001563-7 - OSMAR CONSORTE (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001595-9 - RITA DE CASSIA DOIN GUEDES (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001552-2 - GILBERTO NUNES VIEIRA (ADV. SP219879 - MIGUEL MOMBERG VENÂNCIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001537-6 - JOSE BENEDITO AMGARTEN (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001390-2 - JOSE MAURO MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001530-3 - MARIO BUENO DE LIMA (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001610-1 - DOMENICO D ERCOLE (ADV. SP120038 - DIMAS FARINELLI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001522-4 - JOSE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001509-1 - ELIAS DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP032419 - ARNALDO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001471-2 - GERALDO CORREA NASCIMENTO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001470-0 - CARLOS IZAQUIEL FERREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001669-1 - LESLIE APARECIDA PENHA FOGACA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.004658-0 - GEREMIAS RIBEIRO PINTO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)  
X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil,  
extingo o processo sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem  
resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.15.001839-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP214283 - DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000717-3 - AMADEU ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem  
resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.

2009.63.15.001311-2 - JOSE MARIA BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000878-5 - JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000989-3 - BENTA VIEIRA PINTO (ADV. SP159297 - ELISANGELA FERNANDES DE MATTOS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001529-7 - LAERCIO DA CUNHA (ADV. SP195087 - MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI) ;  
JOSE  
CARLOS DA CUNHA(ADV. SP195087-MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI); MARIA VIRGINIA  
XAVIER(ADV.  
SP195087-MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI); LUCIA MARIA DA CUNHA PIRES(ADV. SP195087-  
MARIA  
FERNANDA ELIAS SCHANOSKI); ANTONIO XISTO PIRES(ADV. SP195087-MARIA FERNANDA ELIAS  
SCHANOSKI);  
MARIA APARECIDA CUNHA(ADV. SP195087-MARIA FERNANDA ELIAS SCHANOSKI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003115-1 - MOYSES MOREIRA LOPES (ADV. SP115766 - ABEL SANTOS SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002740-8 - MILTON LACERDA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP269519 - FRANCIANE  
AP.PRESTES RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001724-5 - ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP072665 - ANTONIO VALTAPELE  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003193-0 - EWALD ANTONIO VIANNA (ADV. SP197312 - ANA PAULA VILLANUEVA  
RODRIGUES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001728-2 - MARIA SILVERIA COSTA ROLIM DOS SANTOS (ADV. SP072665 - ANTONIO VALTAPELE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000972-8 - BENTA DE FREITAS GARUTTI (ADV. SP090696 - NELSON CARREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001750-6 - ROSELI MATIKO ARAKAKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002733-0 - ANICELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002732-9 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002730-5 - DJANIRA VIEIRA FROTA (ADV. SP160581 - VERA LUCYLIA CASALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002726-3 - TERESA DE FATIMA NAVARRO DORIA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002706-8 - CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002243-5 - LENIDIA APARECIDA BERNARDI COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MANOEL ANTONIO BERNARDI COSTA ; MARIA ANGELA DE SOUZA BARROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001886-9 - JULIO AMARO FERREIRA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001868-7 - GERALDO JOSE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014914-5 - MARIA DOS ANJOS MAKHOUL (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001725-7 - PAULO AUGUSTO COSTA ROLIM DOS SANTOS (ADV. SP072665 - ANTONIO VALTAPELE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003355-0 - ALVORA RODRIGUES SIMOES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013033-1 - ANTONIO MAURO DA SILVA (ADV. SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001322-7 - JAIME MARQUES BARBOSA (ADV. SP262958 - CASSIANO FONGARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003287-8 - NELSON FULINI (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013515-8 - VASTI DA COSTA MEIRA LISBOA DE ALMEIDA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003195-3 - JONATAS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003198-9 - ALEXANDRE DIMAS SOARES DA SILVA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001948-5 - DORIVAL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003255-6 - JACIRA DE JESUS LOPES NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003202-7 - ROSEMEIRE ALVES MARTINS (ADV. SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002861-9 - PAULO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.015050-0 - JOAQUIM DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015306-9 - INACIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.015557-1 - JULIO MARQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001805-1 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.004385-2 - GILDETE MOTA VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2009.63.15.002828-0 - SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003612-4 - JACOB RUSCONI SOBRINHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003060-2 - GISELE AVIAN (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002567-9 - MARIA DE LOURDES CLARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002735-4 - EUGENIA MIRANDA GANDOLPHO (ADV. SP094212 - MONICA CURY DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001593-5 - DIMAS VANDERLEI DE MEDEIROS (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS) ; NEIDE APARECIDA MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003616-1 - WALDEMAR GARCIA VAZ FILHO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003203-9 - ZACARIAS XAVIER DA ROSA (ADV. SP062944 - DIOGO KAWAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003459-0 - DONATO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002925-9 - JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003338-0 - DARCI CANDIDO DOMINGUES (ADV. PR042710 - CAMILA VASCONCELOS CANDIDO DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.15.002793-7 - MARIA ENCARNACAO REGES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002787-1 - DEBORA VIEIRA DUARTE (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002720-2 - JOB VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP161224 - NIDELCI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003415-2 - EMILIO CELSO SIMON PERES (ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002790-1 - NEIDE CARDOSO ROCHA (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003288-0 - MARIA RIBEIRO VIANA ZANETTI (ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003800-5 - APARECIDO DA GRACA SOUZA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA  
COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa  
julgada,  
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de  
Processo  
Civil.

2009.63.15.004590-3 - LUZIA ALICE DOS REIS CORREA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004717-1 - ALCIDES TEIXEIRA DE GOES (ADV. SP277171 - CARLOS EDUARDO SOARES DE  
FARIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extingo o processo com resolução de mérito  
nos  
termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.004522-8 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS CORTEZ (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA  
DIAS  
JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004589-7 - ADOLFO ROBLES (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004632-4 - ARACELIS RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE  
MOREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004602-6 - LAZARA MARTINELLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004560-5 - CLELIO LEITE DE MOURA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004561-7 - BOHDAN KAHAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004558-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004563-0 - ADEMIR CAPELO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004564-2 - AMADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO

MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004587-3 - LUIZ PIRES CORREIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004588-5 - ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004562-9 - BENEDITO FRANCO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE

2009.63.15.004420-0 - CELIA MARCONDES (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004760-2 - EZY ETTORRE MARANGONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI  
MILEGO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.004759-6 - EZY ETTORRE MARANGONI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI  
MILEGO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o  
pedido da  
parte autora.

2009.63.15.003652-5 - MARCIO ALVES SENES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011986-4 - DONISETE SENA DA SILVA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA  
CAMARGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012046-5 - SILVIA REGINA MARQUES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013454-3 - ALBERTO GASPAR DE BARROS FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO  
SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003637-9 - REGINA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003636-7 - NEUSA FERRARI DE ALMEIDA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES  
CAMARA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003651-3 - OSMIR DA COSTA LEITE (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA  
SILVA  
BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003646-0 - WALDEMAR COELHO DA SILVA FILHO FILHO (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO

ORTENSE  
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001275-2 - OMISIAS DE TOLEDO BRAZ (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003625-2 - MARIA JOSE LEME DOS SANTOS (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001285-5 - EDNA MARIA ARGEMIRO RIBEIRO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO  
MARCELLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.004544-7 - MARIA NAZARE FERREIRA LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE  
ALMEIDA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo  
IMPROCEDENTE o  
pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, julgo improcedente o pedido.

2009.63.15.004591-5 - EUCLIDES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004592-7 - YUKIKO OKA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.004546-0 - EDMILSON JOSE RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente

2008.63.15.011041-1 - TEREZA FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o  
pedido

2007.63.15.016003-3 - GENTIL PEREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos  
termos do  
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido alternativo de concessão de aposentadoria por  
idade  
e, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.009873-3 - BENEDITO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.011595-0 - WALDEMAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO  
PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o  
pedido

2008.63.15.006650-1 - ANTONIA ALVES GODINHO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE  
ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.002030-6 - ANTONIO MOTA SOBRINHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.016147-5 - MILTON ANTONIO LEITE (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.000513-5 - GENEVAL FIDELIS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.002079-3 - MARINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2008.63.15.013775-1 - MARINALVA AURELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013776-3 - FERNANDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013777-5 - MAGALI TEREZINHA CALEGARI SANTA ROSA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012699-6 - MANOEL VALDEMAR FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) ; JOSE JAIME FIGUEIRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012284-0 - JOAO BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013778-7 - ELISABETH DOS SANTOS ALVES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012103-2 - MARIA TERESINHA MARCAL (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013820-2 - YEMIKO YAMADA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.011044-7 - LEONOR DE MAGALHAES (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011106-3 - SERGIO BENEDITO BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010995-0 - TOMICO SABANAE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011107-5 - LUCILIA PENHA DA VEIGA BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014164-0 - RAFAEL GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011597-4 - ANTONIO GILMAR MOS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011012-5 - MARIA MORALES DA ROSA (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014279-5 - JOAO GHIRALDI PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) ; GRACI LORENA GONCALVES PASIN(ADV. SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014162-6 - VALDIVIA GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014278-3 - JOAO GHIRALDI PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) ; GRACI LORENA GONCALVES PASIN(ADV. SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014185-7 - HELI LORENA GONCALVES (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014169-9 - THAIS GONCALVES PASIN FRANCO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014167-5 - THAIS GONCALVES PASIN FRANCO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014165-1 - RAFAEL GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014163-8 - VALDIVIA GONCALVES PASIN (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012194-9 - MAGALI EMICA YAMADA ALMEIDA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; YEMIKO YAMADA(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013821-4 - MARIA INES CORREA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; MARIA DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA BENVENUTO ; JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013819-6 - ANTONIO CARLOS MANTOVANI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI e ADV. SP241015 - CINTIA BUSELLI ROCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013500-6 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013335-6 - SIDNEI DA SILVA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) ; MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012698-4 - LEDA MARIA ROSSI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012303-0 - VANDERLEI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012285-1 - YEMIKO YAMADA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; MAGALI EMICA YAMADA ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0085/2009**

2008.63.16.001485-6 - CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003404/2009

"Vistos.

Tendo em vista que os menores Washington Luis de Oliveira Souza e Luis Henrique de Souza, filhos do segurado falecido,

vêm recebendo a pensão por morte ora pleiteada, e que sofrerão inequívoco prejuízo em sua esfera jurídica em caso de procedência da demanda, cite-se os menores nas pessoas de suas representantes legais - sendo a autora da ação representante do primeiro menor, e, Cristiane Vasiliev Barbosa, residente na Rua Dos Fundadores, 3010, Bairro Umuarama,

Araçatuba-SP, representante do segundo - a fim de que passem a constar nos autos como litisconsortes passivo necessário.

Dê se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste, principalmente no que se refere à nomeação de curador especial nos termos do art. 9º, I do CPC.

Cancelo, por ora, a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 28/04/2009 às 13:00 horas, cuja

redesignação dar-se-á oportunamente, após a manifestação do representante do "parquet" federal.  
Intime-se as parte da redesignação do ato.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002912-4 - ANTONIO PAIN NETO (ADV. SP094753 - ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003408/2009

"Vistos.

Afasto a prevenção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Solicite-se cópia dos autos de reclamação trabalhista nº 1227/85 ao distribuidor do Fórum do Trabalho de Araçatuba/SP.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003380-2 - YUKI MORI (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN); ELISANGELA ALVES FARIA(ADV.

SP218067-ANA EMÍLIA BRESSAN); RONALDO ALVES FARIA(ADV. SP218067-ANA EMÍLIA BRESSAN);

RICARDO

ALVES FARIA(ADV. SP218067-ANA EMÍLIA BRESSAN) E ALICE EMIKO SUGIMOTO(ADV. SP218067-ANA EMÍLIA

BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316003406/2009

"Vistos.

Afasto a prevenção apontada pelo sistema de acompanhamento processual.

Proceda o Setor de Protocolo deste Juízo o desmembramento da presente ação correspondente ao número de autores descrito na inicial, devendo o presente feito seguir em relação a YUKI MORI.

Após, venham os autos conclusos."

2008.63.16.003412-0 - IKUKO KUDO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316003405/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de

se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária em cadernetas de poupança distintas.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº

013.00006097-9, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000317-6 - VALERIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003410/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 09/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000350-4 - YASSUE SIMABUKURO KANETOMI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003407/2009

"Vistos.

Afasto a prevenção.

Considerando que no feito 2007.61.07.007225-1 não houve apreciação do mérito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000636-0 - LEONILDO PONZANI (ADV. SP171714 - JOICE ELISA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003398/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se carta precatória para General Salgado a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas na inicial.

Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

2009.63.16.000644-0 - MARLEI ONDINA RODRIGUES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003399/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000646-3 - CLAUDIR MILANI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003400/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2009 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000648-7 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003409/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/coisa julgada em relação ao processo nº 2006.63.16.002888-3 por se tratarem de pedidos distintos, considerando que no referido feito o pedido versava acerca do reconhecimento do tempo de serviço prestado como contribuinte individual e na presente ação o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2009.63.16.000653-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003401/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009 às 16:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000654-2 - JOSE PRATES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003402/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000657-8 - EUTINA PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003384/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 08/05/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000658-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003385/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000660-8 - GENIRIA DE MELLO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003392/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000661-0 - VALDEMI CIRILO (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003393/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 16:00 horas.

Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor para que compareçam ao ato acima designado munidas de RG, CPF e carteira de trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000662-1 - ZULEIDE APARECIDA GALAN VITRIO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003394/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000669-4 - ROSEMARY DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003386/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 15/05/2009, às 15:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico. Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal. Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo. Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000670-0 - ELZA FERREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003387/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/06/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000671-2 - RITA AVANIR BIFFE RODRIGUES (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003388/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000673-6 - LUZIA ZAFALON BIONDI (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003395/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009, às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000674-8 - JULIA RAZERO CANELLA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003396/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009, às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000675-0 - DIRCE SOARES PALOMO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003397/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2009, às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000676-1 - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003389/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000679-7 - NEUZA HELENA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316003390/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/06/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

## **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0086/2009**

2009.63.16.000677-3 - ANDRE RODRIGUES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP268081 - JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316003403/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2009 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6317000053**

#### **UNIDADE SANTO ANDRÉ**

2008.63.17.002020-8 - JESUS RAIMUNDO PROENCA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Apresente o

autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua carteira de trabalho original, além de outros documentos que tenha em seu poder, capazes de comprovar o vínculo empregatício relativo ao período de 29/04/71 a 08/12/72. A CTPS apresentada deverá ficar acautelada na secretaria. Com a vinda do documento, tornem os autos à apreciação. Int.

2008.63.17.006245-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 21.07.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006185-5 - ELIAS ESTEVES DA CRUZ (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à

data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 16.919,11, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 801,72 x 12), totalizam R\$ 26.539,75. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006160-0 - CARMOSINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA

PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h40min.

2008.63.17.002485-8 - JAIR DO NASCIMENTO (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15.12.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.002246-1 - BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.006156-9 - SARA DA SILVA RESENDE (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a Sr.<sup>a</sup> Perita-Assistente Social, para que junte aos autos o laudo social elaborado. Todavia, desde já ressalto a desnecessidade de referida perícia, caso não tenha sido realizada, tendo em vista as conclusões do laudo médico apresentado. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.63.17.002647-8 - ROBERTO PAFUNDA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 05.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002386-6 - EDNA APARECIDA PILON (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS, requisitando-lhe a cópia dos autos do processo administrativo, NB 145.881.745-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imediata expedição de mandado de busca e apreensão e de responsabilização penal.

2008.63.17.002616-8 - NELSON JOSE BINI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se ao INSS para apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo administrativo do autor, NELSON JOSÉ BINI, NB 126.143.326-0. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 18.12.2009, às 13h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.006244-6 - CREUZA DOS SANTOS CARMO (ADV. SP015362 - JOAO BATISTA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 18.09.2009, às 13h45min. Int.

2008.63.17.006168-5 - ROSANGELA MENCONCINI (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 14h30min. Int.

2008.63.17.002699-5 - GERALDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006163-6 - ANTONIO CARLOS MENDONÇA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 17.12.2009, às 14h30min. Int.

2008.63.17.006108-9 - VALTEMIRO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.006159-4 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.002751-3 - ONIVALDO DE JESUS BUENO DA SILVA (ADV. SP115506 - CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos ao juízo competente.

2008.63.17.006131-4 - SERGIO ESTEVES GALERA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

2008.63.17.002054-3 - RODRIGO GOUVEIA DE SOUZA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a divergência entre os períodos dos vínculos constantes do CNIS quando confrontados com as datas de recebimento de seguro-desemprego, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da(as) CTPS do falecido, para fins de análise da qualidade de segurado. Ademais, se possível, providencie o autor, no mesmo prazo, relação das remunerações percebidos pelo falecido, posto que não constam no CNIS os valores referentes. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 12.08.2009, às 15h15min, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.002698-3 - NORMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002648-0 - CLEUZA APARECIDA BALBUINO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 06.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002298-9 - SAMIRA ROSA MADEIRA (ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a testemunha arrolada, Sr.<sup>a</sup> ANA LÚCIA CRIVELARI, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.05.2009, às 14h. Intimem-se.

2008.63.17.002232-1 - FELIPPE PEREIRA KITZBERGER (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO

PEREIRA) ;

LUANA PEREIRA KITZBERGER(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA); MARIA JOSE PEREIRA

KITZBERGER(ADV. SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA); FABRÍCIO PEREIRA

KITZBERGER(ADV.

SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas em atraso até o ajuizamento da ação um total de R\$ 92.290,04. Não havendo parcelas a vincendas, posto que o benefício foi concedido administrativamente. À vista disso, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá

ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 21.05.2009, às 16h45min, dispensada a presença das partes. Por fim, caso os autores optem pelo processamento do feito neste Juizado, deverão se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em

que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2008.63.17.006235-5 - EUZEBIO SEVERO DA SILVA (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra,

redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 04.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.002233-3 - REINAN DA SILVA NEVES (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o motivo do indeferimento do primeiro

requerimento administrativo, oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o processo

administrativo do autor, REINAN DA SILVA NEVES, NB 137.998.116-3. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 29.05.2009, às 16h15min, dispensado o comparecimento das partes.

Proceda-se à exclusão do Ministério Público Federal, ante a maioria do autor (doc. fls. 34 da petição inicial).

Intimem-se.

2008.63.17.006191-0 - MARCUS PEDRO SERPENTINO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende

apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h30min.

2008.63.17.006081-4 - ERENITA INES FRANCISCA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10.12.2009, às 14h. Int.

2008.63.17.006269-0 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta

extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27.08.2009, às 13h55min. Int.

2008.63.17.006076-0 - GEDALVA DA SILVA ARRAIS (ADV. SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a autora não é idosa (nascida em 1947 - doc.

fls. 12 da petição inicial), designo perícia com especialista em oftalmologia para o dia 06.05.2009, às 15h30min, a realizar-

se na Avenida Senador Roberto Simonsen, 103, Centro, São Caetano do Sul/SP. Deverá a parte autora comparecer no

local da perícia munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo audiência em pauta-extra para o dia 24.07.2009, às 15h30min, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Proceda a Secretaria à retificação do complemento da presente ação para LOAS/DEFICIENTE.

Intimem-se.

2008.63.17.002236-9 - WILSON BELTRAME (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.12.2009, às 13h30min. Int.

2008.63.17.002762-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos da contestação apresentada pelo INSS, converto o julgamento em diligência, para que a autora informe se o comprovante apresentado é de terceiro com quem reside, juntando na mesma data declaração do titular da conta, que comprove a residência no endereço fornecido, sob pena de extinção do feito. No mais, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 27.05.2009, às 16h30min, dispensado comparecimento das partes.

2008.63.17.006179-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em OFTALMOLOGISTA para o dia 13.05.2009, às 15h, a realizar-se na Avenida Senador Roberto Simonsen, 103, Centro, São Caetano do Sul/SP, devendo a parte autora dirigir-se ao local munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 26.06.2009, às 15h45min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.006186-7 - JOSE LUIZ MARICATE (ADV. SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 15.12.2009, às 13h30min. Int.

2008.63.17.006114-4 - CLAUDIMIR LINO (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em ortopedia para o dia 12.05.2009, às 10h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 28.08.2009, às 16h30min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2008.63.17.006093-0 - DOROTY SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h10min.

2008.63.17.006077-2 - MARIA FRANCISCA TAVARES DOS REIS (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para

audiência

de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h.

2008.63.17.006270-7 - JOZIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 09.09.2009, às 15h30min. Int.

2008.63.17.006226-4 - AUGUSTO ALVES DA COSTA (ADV. SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da necessidade de readequação da pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16.12.2009, às 14h15min. Int.

2008.63.17.001256-0 - JOSE JACINTO LEITE (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria, reputo haver início de prova material em relação aos períodos laborados nas empresas Cia Fábio Bastos e Fab Art. Borracha Adnaloy, além da empresa Knorich e Ciiia Ltda, não obstante não computados pelo INSS. Sem prejuízo, necessário se faz produção de prova oral, até o máximo de 3 testemunhas (independente de intimação), que designo para o dia 19.10.09, ÀS 15:00 hs. Int.

2008.63.17.001523-7 - EVERALDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas mais 12 (doze) vincendas um total de R\$ 32.380,94. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 30 (trinta) dias, seja de próprio punho, seja por meio de Advogado, com poderes para renunciar a direito sobre o qual se funda a ação. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 17.12.2009, às 14:15 horas, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006085-1 - ROSALIA POSSO LEMBO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24.04.2009, às 15h20min.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº. 054/2009**

2007.63.17.000742-0 - JOSE ERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a concessão de tutela antecipada em decisão de 29/10/07, bem como o teor da petição do autor de 05/03/09, determino o cumprimento da decisão de 30/10/2008 com PRIORIDADE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/04/2009

LOTE 1702/2009  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.002288-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002289-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI FRANCISO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002291-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FILA FILHO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002292-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002293-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETI DE FARIA SILVA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002294-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES ESPIRIDIAO  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002295-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO NUNES  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002297-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MELISSA CHRISTINA MENDES  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002298-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR HIPOLITO DE FARIA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002300-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VITORIA REIS SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002302-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002307-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA APARECIDA VILAS BOAS PIRES  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002308-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA ALBIERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002309-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA RAFAEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002310-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002311-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO DONIZETE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002312-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA DA SILVA CUNHA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002314-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA PERINA MINUCCI  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002315-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINO FARIAS DE MATOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002316-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002318-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUZIANE BENEDITA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIVRAMENTO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002321-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA FLAUSINO MUNITA  
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002322-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EULINA MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002323-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILZA APARECIDA DE CAMPOS SILVA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002324-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002325-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002326-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PAULINO VIEIRA REIS  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002328-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PORFIRIO MARTINS  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002329-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002330-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA BEDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002331-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DA SILVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002332-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO SABELLA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002333-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002334-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TALEO HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.002335-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA CHRISPIM FURINI  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.002336-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURIONICE SILVA MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002337-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.002338-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 1699/2009

EXPEDIENTE Nº 72 /2009

2007.63.18.001310-5 - LIVIA ELISABETE VERSAL PRAZERES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003428/2009 "Tendo em vista a petição da CEF informando que o CPF da parte autora

encontra-se irregular, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias a regularização do mesmo, depois informe ao

PAB da CEF neste Fórum."

2007.63.18.001343-9 - NORIVAL CARLONI (ADV. SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003429/2009

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2007.63.18.001453-5 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003430/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2007.63.18.001464-0 - RITA LUCIA BEGHELLI (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003431/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2007.63.18.001773-1 - VILMA APARECIDA LIMA (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003432/2009

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."  
2007.63.18.001785-8 - WAGNER SABIO DE MELO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003433/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2007.63.18.002057-2 - SONIA MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP145395 - LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318003434/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2007.63.18.003562-9 - JOAO BATISTA BOARATI (ADV. SP015058 - THOMAZ DOS REIS CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003437/2009 "Expeça-se officio ao PAB da CEF, para que levante os valores do FGTS da parte autora. Em ato contínuo remeta-se carta a parte autora para que compareça ao PAB para recebimetro."

2007.63.18.003767-5 - HENRIQUE CARLOS BRANQUINHO BARBOSA (ADV. SP241433 - KARLA BRANQUINHO

BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003438/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-

se a respeito da petição da CEF."

2007.63.18.003855-2 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003439/2009 "Intime-se o PAB da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste feito."

2008.63.18.000367-0 - JOSE LUIZ DE MARIA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003443/2009

"Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie os extratos do pedido deste feito."

2008.63.18.001028-5 - LUZIA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003444/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, no caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.18.001361-4 - AVELINO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003536/2009

"Reconsidero a

decisão 3346/2009, porquanto proferida por equívoco neste processo. Tendo em vista a concordância do INSS com a suspensão do feito, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora. Int."

2008.63.18.001587-8 - CINTIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003449/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.001588-0 - SEBASTIÃO PLÁCIDO BARBOSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003450/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.001846-6 - JOSE CUSTODIO DE ARAUJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003541/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002078-3 - ANTONIA JOSEFA SCARPELINI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003403/2009 "

Tendo em vista que pelo laudo medico pericial, a autora esta total e temporariamente incapacitada, o que segundo o artigo

59 da Lei 8.213/91, seria o caso de benefício de auxílio-doença e que verificando o sistema informatizado do INSS - PLENUS, constatou-se que a autora esta percebendo benefício assistencial - LOAS, desde 17.01.2009, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos."

2008.63.18.002126-0 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO); SOLANGE

APARECIDA ROCHA E SILVA(ADV. SP128657-VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003440/2009 "Intime-se o PAB

da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste feito."

2008.63.18.002141-6 - PEDRO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003452/2009

"Tendo em vista a sentença procedente para liberação do PIS, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para

efetuar o devido levantamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.002365-6 - JOAO DE ABREU (ADV. SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI e ADV. SP102645 - SILVIA

HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318003455/2009 "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

2008.63.18.002510-0 - MILTON MELETI (ADV. SP050971 - JAIR DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003453/2009 "Tendo em vista

a sentença procedente para liberação do FGTS e PIS, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o

devido levantamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.002851-4 - VANDA DA SILVA CASSIANO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003458/2009 "Tendo em

vista o

artigo 396 do Código de Processo Civil, compete a parte autora instruir as provas documentais na petição inicial, verifíco a

ausência destas.

Diante ao exposto acima, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, acoste ao feito, a documentação

necessário, sob pena de indeferimento da inicial."

2008.63.18.002977-4 - GEINE CRISTINA ROSA (ADV. SP181703 - MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO e ADV.

SP181712 - RICARDO PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003435/2009 "Intime-se a procuradoria da CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela parte autora."

2008.63.18.003225-6 - NILDO GABRIEL DE PAULA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003474/2009 "Determino a realização de

laudo técnico pericial, nas empresas elencadas na petição inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte

autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais

(PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, Intimem-se e Cite-se."

2008.63.18.003545-2 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003471/2009 "Determino a realização de

laudo técnico pericial, nas empresas elencadas na petição inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Pirola para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega

do laudo. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030),

para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base

na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Intimem-se e Cite-se."

2008.63.18.003662-6 - NILTON CESAR DOS SANTOS REIS (ADV. SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003454/2009 "Tendo em vista a sentença procedente para liberação do FGTS, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido levantamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

2008.63.18.004091-5 - ODECIO GABRIEL FERREIRA (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003456/2009 "Tendo em vista

que a parte autora não se manifestou sobre a proposta de acordo do INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int."

2008.63.18.004095-2 - MARIA VIRGINAL MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003457/2009 "Tendo

em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre a proposta de acordo do INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial. Int."

2008.63.18.004600-0 - SONIA DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003538/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2008.63.18.004839-2 - ANTONIO CARLOS DONATO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003459/2009 "Cancelo audiência designada para o dia 20/04/2009. Expeça-se carta Precatória para a Comarca de Cravinhos." 2008.63.18.004880-0 - JACYRA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP046685 - LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003460/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo." 2008.63.18.005100-7 - HELENA SUSSUMO BERTANHA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003462/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora." 2008.63.18.005363-6 - JOAQUIM PAULA AVELAR (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003463/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo réu." 2008.63.18.005524-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA); SONIA MARIA DE ANDRADE TURQUETE DE SOUZA(ADV. SP147864-VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003558/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000109-4 - VALTER ANTONIO VIEIRA (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003465/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 09/02/2009, sob pena de preclusão na prova pericial." 2009.63.18.000453-8 - MARIA CRISTINA FALEIROS ROSA (ADV. SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003559/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int." 2009.63.18.000792-8 - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003566/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 04/03/2009, sob pena de preclusão na prova pericial." 2009.63.18.000793-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003539/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.000794-1 - BENEDITA CANDIDA BOLZANE (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE

ABREU CRUZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003540/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000797-7 - EGISLEIDE GARCIA FUNCHAL (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003567/2009 "Justifique-se a

parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o

dia 04/03/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.000942-1 - LUIS NICOLAU E OUTRO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV.

SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA BARBOSA DE MORAES NICOLAU(ADV. SP233804-

RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA BARBOSA DE MORAES NICOLAU(ADV. SP256363- GUILHERME DE

OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003477/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela

CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.000954-8 - HELIO MATIAS CAPEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003478/2009 "

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001012-5 - LILIANE UBIALI TRISTAO DE ALMEIDA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003479/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001013-7 - MARIA AMELIA TASSO LATORRACA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003480/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001014-9 - MARIA JOSE RAVAGNANI DE FARIA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR); LUZIA TERESA RAVAGNANI NEVES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANOR RAVAGNANI

JUNIOR(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); HUGO MANOEL RAVAGNANI(ADV. SP267800-ANTONIO

CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003481/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF,

no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001015-0 - PAULO NERY DE ANDRADE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003482/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001016-2 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003483/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001017-4 - SIMONE LEAL FRANCHINI MALDONADO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318003484/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001018-6 - VERA LUCIA BARCELLOS DE MORAES JARDIM (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318003485/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Int."

2009.63.18.001024-1 - MARIA APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318003486/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

Int."

2009.63.18.001094-0 - MARIA SILVIA AIDAR E OUTROS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); MARIA HELENA RACHED AIDAR(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA);

MARIA

BEATRIZ AIDAR(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); FERNANDO AIDAR(ADV. SP175659-

PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA); JOSE AIDAR NETO(ADV. SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO

LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

: DECISÃO Nr: 6318003487/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10

(dez) dias. Int."

2009.63.18.001095-2 - JOSE LUIZ MOREIRA FAGGIONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003488/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001096-4 - GERALDO ALVES TAVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003489/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001097-6 - WALTEMIR CARRIJO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003490/2009

"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001098-8 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003491/2009

"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001099-0 - JOSE EVANIR DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003492/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001100-2 - FABIEN FERNANDO FELICIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003493/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001101-4 - JOSE DE ANCHIETA E SILVA FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318003494/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

Int."

2009.63.18.001102-6 - PEDRO GIOVANE DO NASCIMENTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO

Nr: 6318003495/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.001103-8 - ODILA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO

Nr: 6318003496/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.001104-0 - RODRIGO DA SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO

Nr: 6318003497/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.001105-1 - HELIO BRANCALHONI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003498/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001106-3 - NILSON APARECIDO BASILIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003499/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001107-5 - WAGNER CARRION RUBIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003500/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001108-7 - ANDRE LUIS BORTOLATO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003501/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001109-9 - PAULO SERGIO MOREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003502/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001110-5 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003503/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001112-9 - WALTER PEREIRA DA COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:

6318003504/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001113-0 - FERNANDA BRANQUINHO DE BARROS FAGGIONI (ADV. SP267800 - ANTONIO  
CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA  
ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318003505/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10  
(dez) dias.

Int."

2009.63.18.001114-2 - IDELMA GOMES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:  
6318003506/2009

"

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001116-6 - JACY ANTUNES CINTRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003507/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001117-8 - REGIS LATORRACA RIBEIRO LIMA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003508/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001118-0 - RENATA ORTOLAN TROCCOLI COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO

Nr: 6318003509/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.

Int."

2009.63.18.001120-8 - MARIA LUCIA FAGGIONI CINTRA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO

CAMARGO

JUNIOR); WILMA FAGGIONI BACHUR(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RITA MARIA

FAGGIONI(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -

GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003510/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as

preliminares

argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001170-1 - JOSE OLAIR DE FREITAS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003511/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001171-3 - JOSE RENATO SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003512/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001174-9 - CLARICE NAVES BARBOSA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003513/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001175-0 - PAULO ACHETE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003514/2009

"

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.001176-2 - NALITA LEONEL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR);

ROSANGELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ANA

CRISTINA

NASCIMENTO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JORGE NASCIMENTO(ADV. SP267800-

ANTONIO

CAMARGO JUNIOR); JOEL NASCIMENTO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003515/2009

"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001177-4 - MARCO POLO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003516/2009

"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001178-6 - CACILDA BARCELOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003517/2009

"

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001180-4 - CARLOS ERNANI SOLA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SONIA

LUCIA SOLA DE FREITAS(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003518/2009

"Manifeste-se a

parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.001181-6 - ROSA MARIA VERZOLA CARAMORI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003519/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001182-8 - TELMA DOS SANTOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003520/2009

"

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001196-8 - GRACIA REGINA LEAL SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003521/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001197-0 - SUELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003522/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001198-1 - CARMEN SALLUM THOME SILVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318003523/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001199-3 - EDITH PINI PRESTES E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FERNANDO PINI PRESTES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCELO PINI

PRESTES(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003524/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares

argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001201-8 - MARCELA KATIA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003525/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001225-0 - EDUARDO JOSE TEOFILO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318003526/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001226-2 - PAULA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318003527/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.001304-7 - OTACILIO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318003528/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001305-9 - MARIA VITORIA ZERO BERNARDES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO  
Nr: 6318003529/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.  
Int."  
2009.63.18.001306-0 - MARIA ZERO BOARATI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318003530/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001307-2 - WALTER ROMEU QUERINO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318003531/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001308-4 - SERGIO EURIPEDES CAPEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318003532/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001309-6 - ANTONIO SOARES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:  
6318003533/2009  
"Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001311-4 - ELSA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO  
Nr: 6318003534/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.  
Int."  
2009.63.18.001316-3 - DALTON LUIZ AMORIM MELO E OUTRO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS  
SANTOS  
RIBEIRO); MILTON EDUARDO FAGUNDES AMORIM(ADV. SP179156-JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318003535/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001324-2 - HELENIR MARIA CINTRA MALTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003568/2009  
"Providencie a  
parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias o exame ecodopplercardiograma recente solicitado pelo Perito Médico."  
2009.63.18.001608-5 - RENATA CRISTINA DA SILVA BERALDO (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO  
GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES  
DE  
OLIVEIRA ORTOLAN) ; CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. JOAO  
CARLOS  
CHEADE) : DECISÃO Nr: 6318003466/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no  
prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001609-7 - POLYANE NAVARRETE GONCALVES BERTONI E OUTRO (ADV. SP276000 - CARLOS  
EDUARDO GASPAROTO); BRUNO HENRIQUE DA CRUZ BERTONI(ADV. SP276000-CARLOS EDUARDO  
GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES  
DE  
OLIVEIRA ORTOLAN) ; CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. JOAO  
CARLOS  
CHEADE) : DECISÃO Nr: 6318003467/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no  
prazo de 10(dez) dias. Int."  
2009.63.18.001726-0 - EDUARDO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA  
REZENDE DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318003427/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.001812-4 - DOMINGOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003570/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.001821-5 - VANIR RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003571/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002007-6 - MARCIA REGINA EWBANK VILELA DOS REIS DORETTO E OUTRO (ADV. SP251060 - LIVIA

EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI e ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK); MARCIA

EWBANK VILELA DOS REIS(ADV. SP251060-LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI); MARCIA EWBANK

VILELA DOS REIS(ADV. SP103342-MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003560/2009

"Manifeste-se a

parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002015-5 - LUIS HYGINO BLUCHER (ADV. SP184797 - MÔNICA LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003473/2009 "...Diante do exposto, concludo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício da aposentadoria por invalidez para

o autor, com DIP na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição do autor e, a legislação de regência. Intime-se a Chefe da

Agência do INSS local, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário:LUIS HYGINO

BLUCHER Tutela concedido. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DIB para efeito de implantação Data do benefício

anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada, com base no salário Data do início do pagamento data desta decisão"

2009.63.18.002032-5 - MARIA ELVIRA VIEIRA NOGUEIRA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO  
Nr: 6318003561/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002038-6 - IOLANDA SIGUINOLFI GODOY (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003563/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int."

2009.63.18.002039-8 - FERNANDA SIQUIEROLI PEREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003564/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002040-4 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318003565/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2009.63.18.002146-9 - REMIRO PIMENTA DE AGUIAR (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO  
Nr: 6318003404/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002147-0 - JAIR JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO  
Nr: 6318003405/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002148-2 - ZILDA DE OLIVEIRA JANANTONIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO  
Nr: 6318003406/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002153-6 - GUILHERME JOSE COSTA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003407/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002155-0 - JOEL MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003408/2009 "...  
Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002165-2 - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003409/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002173-1 - MARIA JOSE CAETANO DE FREITAS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003422/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002184-6 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003410/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002193-7 - CELSO FERREIRA JARDIM (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003423/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002194-9 - SILAS BENTO REZENDE (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003424/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002199-8 - WALDIVIA PEREIRA ROSA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003425/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002202-4 - ELISABETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003426/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002204-8 - EVANDITE APRIGIO DIAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003411/2009 "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002205-0 - ANGELA CRISTINA ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003412/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002206-1 - MARIZA ESTELA RAVAGNANI PANICIO VIEIRA (ADV. SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003413/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002207-3 - MARIA HELENA DA FONSECA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003414/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002208-5 - MARIA DE FATIMA PEDROSO (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002216-4 - SIDNEY MARIA CARDOSO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003416/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002227-9 - MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO ALVES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e

ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003417/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002228-0 - JOSE HUMBERTO BRANCALHÃO (ADV. SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003418/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.002230-9 - MAURIO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003468/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.002231-0 - OSMIR ZOCCA SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003469/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.002233-4 - ALCINO ROSA CINTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003470/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas

não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a

ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.002238-3 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003445/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002262-0 - MANOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003446/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002264-4 - JOSE LUIZ PALLU (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003447/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002267-0 - VITOR MARCIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318003448/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na

função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).  
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 1700/2009  
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000073  
UNIDADE FRANCA

2009.63.18.000175-6 - MARIO ALVES BATISTA (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora em relação ao pedido de Aposentadoria Por Invalidez, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis:  
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:  
(...)  
VIII - quando o autor desistir da ação."  
Ante o exposto, homologo a desistência em relação ao pedido de Aposentadoria por Invalidez, sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.  
Cite-se o INSS para continuidade do feito em relação ao pedido de Aposentadoria Por Idade.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000136-7 - LOURDES MARTINS MORAIS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,  
JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários face a gratuidade deferida.  
Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.000847-7 - JOAO GALVAO DA SILVA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço integral ou aposentadoria especial formulado pela parte autora contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.  
O Sistema Processual detectou a distribuição de processo anterior perante a 1ª Vara local.  
Intimada a parte, esta pronunciou-se pelo reconhecimento do equívoco e requereu a extinção do feito.  
Assim sendo, por força do art. 253, inciso III, do C.P.C. resta configurada a prevenção do juízo da 1ª Vara local, como decorrência da litispendência com a ação anteriormente ajuizada.  
Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Sem custas, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001604-4 - MARIA TERESINHA GARCIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.  
Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o laudo pericial afirmou

expressamente a existência denexo etiológico laboral.

Conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não há competência da Justiça Federal para processar causas envolvendo acidente do trabalho, ficando estas afetas à Justiça Estadual.

A questão não pode ser resolvida à luz do art. 113, § 2º do C.P.C., porquanto a remessa dos autos à Justiça Estadual mostra-se inviável, em virtude do JEF adotar rito processual diferente e tramitação processual exclusivamente eletrônica, o

que resulta em evidente incompatibilidade técnica para remessa dos autos.

Desta forma a solução para o caso é a extinção do feito, podendo a parte autora deduzir novamente a sua pretensão perante o Juízo Estadual.

Colaciono julgado a respeito:

"Origem: JEF

Classe: RECURSO CÍVEL

Processo: 200235007063578 UF: null Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - GO Data da decisão: 11/03/2003

Documento:

Fonte DJGO 24/03/2003

Relator(a) IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Decisão

III - VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal,

cassando a sentença e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Além da Signatária, participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO (Presidente) e Juíza MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Membro da Turma Recursal.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

ART. 109, I. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

Data Publicação 24/03/2003

Inteiro Teor

I - Relatório oral em sessão. II - VOTO: Por força do artigo 109, inciso I, última parte, da Constituição Federal, é excluída da

competência dos juízes federais as causas que versem sobre acidente de trabalho. Vê-se da inicial que a recorrente ingressou com "\"Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente de Trabalho e Aposentadoria por Invalidez\"", o que torna incindível a regra constitucional acima mencionada. Esta Turma tem decidido pela incompetência dos Juizados Especiais Federais para o processamento e julgamento das causas relativas a acidente de trabalho, adotando precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. A matéria em exame é alvo de reiterados julgados nos Tribunais Superiores, estando pacificada no Supremo Tribunal Federal. Analisando a questão, a ilustre Relatora Dra. Maria

Maura Martins Moraes Tayer entendeu no Recurso de nº 2002.35.00.704394-6, não ser o caso de fazer a remessa dos autos para a Justiça do Estado, uma vez que a norma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil tem por objetivo evitar

a repetição de atos processuais e tem em vista a economia processual. Entendeu, ademais, que, no caso, os atos não poderiam ser aproveitados no juízo competente em razão da diferença de rito. A solução encontrada pela ilustre Relatora,

foi, já que a questão não poderia ser resolvida pelo rito da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo a Autora, querendo, formular nova pretensão perante o juízo competente. Deste modo, em

atenção à reiterada jurisprudência sobre a matéria e o entendimento dominante desta Turma, reconheço a incompetência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar o pedido e casso a sentença monocrática para extinguir o processo sem apreciação do mérito. É o voto."

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.001395-3 - ILDO CARETTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o

processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a

questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento

administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento

de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004474-0 - REGINA HELENA DE SOUZA (ADV. SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA

e ADV. SP114224 - MARIA CRISTINA PENHA DE ARRUDA e ADV. SP206266 - MARCEL ALMEIDA PRADO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora com relação à aposentadoria por invalidez e, com relação ao auxílio-doença EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda de objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n.

9.099/95.

2008.63.18.002497-1 - LUCIANA MARISTELA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, IMPROCEDENTES os pedido formulado pela parte autora com relação à concessão dos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-doença, por inexistência de incapacidade laborativa.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004478-7 - SONIA PALHEIRO NOGUEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para conceder o benefício de auxílio-doença em favor da autora

Sonia Palheiro Nogueira

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 07/10/2008 (propositura da ação - conforme pedido na inicial), sendo a Renda

Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 643,51 (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) e Renda Mensal Atualizada (RMA), no valor de R\$ 655,22 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos) estando ambas discriminadas no quadro síntese abaixo, conforme parecer do contador judicial.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, entre outubro de 2008 a fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 3.397,54 (três mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em março de 2009. Será, portanto, a DIP em 01.03.2009.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004477-5 - LOURDES ALEGRETI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.150.442-7) em favor da

autora Lourdes Alegreti Parti.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 04.03.2009 (restabelecimento), sendo a Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), bem como a Renda Mensal Atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) estando ambas discriminadas no quadro síntese abaixo, conforme parecer do contador judicial.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, março de 2009, os atrasados somam R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais)

em março de 2009. Será, portanto, a DIP em 01.04.2009.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001699-8 - SINVAL PIMENTEL SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.

SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-acidente,, com data de início do benefício (DIB) em 16/03/2007, dia imediatamente posterior à data da alta médica administrativa, com RMI (renda mensal inicial) no valor de

R\$ 430,97 (quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos), e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 458,67 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em novembro de 2008, R\$ 10.561,64 (dez

mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000884-9 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora Vera Lúcia da Silva o benefício de auxílio-doença, devido à

partir de 27/02/2008, sendo a renda mensal inicial de R\$ 685,44 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) atualizada para R\$ 726,01 (Setecentos e vinte e seis reais e um centavo).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de

juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 9.817,89 (Nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 273, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/03/2009. Cumpra-se por mandado.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001793-0 - TATIANA DE SOUZA SANTANA PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos,

suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença (NB n° 570.747.446-0) devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 24/04/2008, com RMI (renda mensal inicial) no valor

de R\$ 519,47 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 536,04 (quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos), mais abono anual.

Ressalto ainda que fica vedada a "alta programada", sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n° 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em outubro de 2008, R\$ 2.924,06 (dois mil

novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de outubro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000881-3 - JOAO ROBERTO GARCIA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido do autor, condenando o INSS a conceder-lhe o

benefício de aposentadoria por tempo de serviço a partir da data do ajuizamento da ação (13/03/2008), com RMI fixada em R\$ 494,97 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizada RMA para R\$ 524,27 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) em fevereiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, no valor de R\$ 6.736,06 ( seis mil setecentos e trinta e seis reais e seis centavos), contados a partir da data do ajuizamento da

ação.

Determino ao INSS - com fulcro do art. 461 do CPC - que implante e pague ao Autor no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, com DIP em 01/03/2009, a fim de assegurar resultado prático e útil a esta decisão, especialmente por se tratar de benefício que tem caráter alimentar.

Cumpra-se por mandado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002678-5 - WILSON RAMOS (ADV. SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido do autor, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir da DER (01/11/2007), com RMI fixada em R\$ 380,00( trezentos e oitenta reais), atualizada para (RMA) R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em fevereiro de 2009.

Tendo em vista que desde o requerimento administrativo, o INSS concedeu-lhe o benefício de auxílio-doença com renda

mensal à maior, portanto neste processo não há valores em atraso ao revés, existe uma diferença negativa que não é objeto desse processo, cabendo se for o caso, providencias administrativas do INSS, tudo conforme cálculos deste juizado, inclusive respeitando a prescrição quinquenal.

Determino ao INSS - com fulcro do art. 461 do CPC - que implante e pague ao Autor no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, com DIP em 01/03/2009, a fim de assegurar resultado prático e útil a esta decisão, especialmente por se tratar de benefício que tem caráter alimentar. Cumpra-se por mandado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários

mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003884-2 - IVAN CARLOS BRASIL DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, reconheço a ocorrência da prescrição com relação as parcelas anteriores aos cinco anos que precederam o ajuizamento desta ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor do autor Ivan Carlos Brasil de Souza.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 25.03.1997 (diagnóstico da doença e data do requerimento administrativo). Será a Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais), bem como a Renda Mensal Atualizada (RMA), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) estando ambas discriminadas no quadro síntese abaixo, conforme parecer do contador judicial.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, entre setembro de 2003 a fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 2.316,01 (dois mil trezentos e dezesseis reais e um centavo) em março de 2009, descontados os valores pagos a título de benefício assistencial - LOAS. Será, portanto, a DIP em 01.03.2009.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001670-6 - ANTONIO EURIPEDES GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar

meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-

acidente, com data de início do benefício (DIB) em 09/05/2008, data em que restou comprovada a incapacidade do autor, com RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) no valor de no valor de R\$ 387,11 (trezentos e oitenta e

sete reais e onze centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em outubro de 2008, R\$ 2.715,15 (dois mil

setecentos e quinze reais e quinze centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003088-7 - IRANILDO BARROS CARNEIRO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante dos

fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (NB nº 570.348.044-9) e imediatamente convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 03/11/2007, data da alta médica indevida, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 578,09 (quinhentos e setenta e oito reais e nove centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 645,75 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 2.459,28 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002009-6 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria

por tempo de contribuição proporcional, cuja renda mensal inicial será equivalente R\$ 380,00 ( trezentos e oitenta reais), atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em fevereiro de 2009, cujo termo inicial é a data do requerimento administrativo (29/05/2007).

Segundo os cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores em atraso somam um total de R\$ 10.282,09 (dez mil

duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), contados a partir de maio de 2007 a fevereiro de 2009. Com fulcro no art. 273, do CPC, determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, com DIP em 01/03/2009. Cumpra-se por mandado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003267-7 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO e ADV.

SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante

dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora,

COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a

restabelecer-lhe benefício de auxílio-doença (NB nº 502.107.186-2) devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada. A data de início do benefício (DIB) será 01/07/2003, data de início da incapacidade, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 445,29 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove

centavos) e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), mais abono anual. Condeno a autarquia-ré a também pagar as diferenças decorrentes da não concessão de salário maternidade à parte autora, nos moldes da análise feita no relatório desta sentença, com DIB em 01/12/2004 e data de cessação de benefício (DCB) em 29/03/2005, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 445,29 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Ressalto que fica vedada a "alta programada", sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, computando-se os referentes ao auxílio-doença e ao

salário maternidade, somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 10.173,79 (dez mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001517-9 - MARIA HELENA BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS

a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, com RMI (Renda Mensal Inicial) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (Renda Mensal Atualizada) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 02.04.2008 (DIB), data do requerimento administrativo frente ao INSS.

Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, no valor de R\$ 5.323,32 (cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), referentes ao período de Abril de 2008 a Fevereiro de 2009, mais o abono anual. Portanto, a

DIP será 01.03.2009.

Por fim, nos termos do artigo 461, § 3º, do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos

autos

prova inequívoca a demonstrar verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a

que está sujeito a autora, caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da autora.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.001904-1 - JANIRMA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria por invalidez (art.

42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 31/10/2006, data do indeferimento do pedido administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e renda mensal atual (RMA) atualizada para

R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em janeiro de 2009, R\$ 5.654,25 ( cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de janeiro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001999-9 - GISELE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno

a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente à autora Gisele Ribeiro Silva, a partir de 13.02.2008

(cessação do benefício de auxílio-doença), com renda mensal inicial no valor de R\$ 305,81 (trezentos e cinco reais e oitenta e um centavos) e atualizada para R\$ 321,10 (trezentos e vinte e um reais e dez centavos).

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 3.983,72 (Três mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) referentes aos meses de fevereiro de 2008 a dezembro de 2008, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da autora o benefício de auxílio-acidente ora concedido, com DIP em 01.01.2009.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000961-1 - RAIMUNDO TEOFILU VIEIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

A sentença nº 3445/2008, prolatada nos autos do processo 2008.63.18.000961-1, apresenta erros em seu

dispositivo e em seu quadro de síntese do julgado. Esses erros dizem respeito à forma de concessão do benefício pleiteado (a aposentadoria por invalidez foi concedida de forma direta, não tendo origem no restabelecimento do auxílio-doença dantes percebido - NB n.º 502.509.586-3 - e na sua posterior conversão, como afirmado) e quanto ao valor da RMI (renda mensal inicial) e da RMA (renda mensal atual) estabelecidos no quadro de síntese do julgado, que não estão em conformidade com os valores apurados pelos cálculos da Contadoria deste Juizado, motivo pelo qual declaro, de ofício, a ocorrência de tais equívocos.

Pelo exposto, ratifico o dispositivo da referida decisão que permanecerá da seguinte forma:

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte

autora, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício (DIB) fixada em 15/04/2008, conforme pedido

da parte, sendo a RMI (renda mensal inicial) e a RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 595,26 (quatrocentos e noventa

e três reais e onze centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução nº561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, entre 27 de junho de 2005 e 30 DE NOVEMBRO de 2008, R\$ 4.702,33 (quatro mil setecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001964-1 - RITA APARECIDA COSTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Embora a contradição, para fins de embargos de declaração, deva ser aferido internamente no decisum, verifico que o julgado incorreu em erro material no que tange ao laudo médico pericial.

Desta forma, cancelo o termo de sentença nº 4372/2008, em seguida, passo a prolatar a devida sentença.

Vistos, etc.

A parte autora promove a presente AÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o fim de

obter benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

É o breve relatório. DECIDO.

Pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, na impossibilidade, auxílio-doença em face de sua incapacidade laborativa.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a qualidade de segurado, o cumprimento do período

de carência e a comprovação da incapacidade insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

A questão da incapacidade do segurado é regulada pelos artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado

que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de

sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que a requerente sofre um quadro de pós-operatório de tumor maligno

de mama esquerda e edema linfático do membro superior esquerdo, com limitação dos movimentos, principalmente de elevação e rotação do braço.

Conclui o perito que a autora está total e permanentemente incapacitado para o trabalho.

No que tange à qualidade de segurado e à carência exigidas para a concessão do benefício, observo que a autora preenche os requisitos legais.

A qualidade de segurado está comprovada, uma vez que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença até no período de 06/03/2006 a 26/04/2007. A carência também está comprovada através dos documentos que demonstram ter a parte autora mais de 12 contribuições previdenciárias.

Destarte, conclui-se que a autora atende aos requisitos legais aplicáveis ao benefício de aposentadoria por invalidez, por ela postulada, fazendo jus ao mesmo, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8.213/1991.

O benefício será devido a partir do dia posterior a data de cessação do benefício de auxílio-doença ( NB. 502.798.735-4),

ou seja, na data de 27/04/2007, em razão do laudo pericial demonstrar a continuidade da moléstia após o cancelamento do benefício, além do mais, neste momento foi que a requerente deixou de auferir renda para seu sustento e tratamento. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para converter o benefício de auxílio-doença recebido pela autora (NB: 502.798.735-4), em aposentadoria por invalidez.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 27/04/2007 e, data do início do pagamento (DIP) em 01/03/2009, segundo cálculos da contadoria judicial anexo aos autos.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 10.811,17 (dez mil e oitocentos e onze reais e dezessete centavos)

A renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atualizada (RMA) estão discriminadas abaixo no quadro síntese, conforme parecer do contador judicial.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### Síntese do Julgado

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (100%)

Nº. do benefício: (conversão) 502.798.735-4 (auxílio-doença)

Data da conversão 27/04/2007

Renda mensal atual (RMA) R\$ 465,00

Data de início do benefício (DIB) benef. anterior 06/03/2006 (para efeitos de conversão)

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 380,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 380,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2009

Calculo atualizado até Março/2009

No mais, intemem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

2008.63.18.001717-6 - MADALENA CANDIDA VALADAO SARROCHE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos,

suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implementar-lhe o

benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início de benefício (DIB) em 13/05/2008, data do ajuizamento, com RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em novembro de 2008, R\$ 2.850,15 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais e quinze centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001736-0 - ANGELINA ASCEDIR BARUCCI SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a Angelina Ascendir Barucci de Souza, com início em 06.12.2007, data do pedido inicial, com renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Segundo cálculos desta Contadoria deste Juizado, de dezembro de 2007 a fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.165,16 (sete mil cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Havendo neste momento a certeza da direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.03.2009.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001728-0 - CELINA APARECIDA DE MELO CARRIJO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e

condeno o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, com RMI (Renda Mensal Inicial) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA (Renda Mensal Atualizada) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 18.02.2008 (DIB), data do requerimento administrativo frente ao INSS, conforme requerido na petição inicial.

Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, no valor de R\$ 6.038,93 (seis mil e trinta e oito reais e noventa e três centavos), referentes ao período Fevereiro de 2008 a Fevereiro de 2009, mais o abono anual. Portanto, a DIP será 01.03.2009.

Por fim, nos termos do artigo 273, do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO A TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova

inequívoca a demonstrar verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora, caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do

benefício

previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001960-4 - LUIS HENRIQUE PORTO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenado o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor Luis Henrique Porto, com início em 11.03.2008 (dia posterior à data de cessação do auxílio-doença), com renda mensal inicial no valor de R\$ 515,23 (quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos) e atualizada para 571,54 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somam R\$ 7434,12 (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) referentes aos períodos de março de 2008 a fevereiro de 2009.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.03.2009.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001680-9 - MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e

condeno o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, com RMI (Renda Mensal Inicial) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA (Renda Mensal Atualizada) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais), a partir de 23.05.2007 (DIB), data do requerimento administrativo.

Condeno-o, ainda, a pagar ao autor as prestações vencidas, no valor de R\$ 10.428,26 (dez mil quatrocentos e vinte e oito

reais e vinte e seis centavos), referentes ao período de Maio de 2007 a Fevereiro de 2009, mais o abono anual. Portanto, a DIP será 01.03.2009.

Por fim, nos termos do artigo 273 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova

inequívoca a demonstrar verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora, caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício

previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002440-5 - CLAUDETE DO CARMO SOARES SA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos bastantes a firmar

meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, no

valor de um salário mínimo, mais o abono anual, com data de início de benefício (DIB) em 27/06/2008, data do requerimento administrativo.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em janeiro de 2009, R\$

2.878,65 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de janeiro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001678-0 - JESUS FAGUNDES DA COSTA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (n.º 502.979.589-4)

atualmente percebido pelo autor em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), a partir de 09/05/2008, conforme pedido

da parte, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 1.289,57 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizada para (RMA) R\$ 1.395,20 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, entre 09 de maio e 30 de novembro de 2008, R\$ 880,81 (oitocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001715-2 - SANDRA REGINA GOULART (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte

autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o

INSS a conceder-lhe aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 07/12/2006, dia imediatamente posterior ao da alta médica indevida, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 538,76

(quinhentos

e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 583,28 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em novembro de 2008, R\$ 15.590,63

(quinze mil quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de dezembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003890-4 - MARCOS ANTONIO CRUZ (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e ADV. SP086369 -

MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante dos

fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o auxílio-doença (NB n° 117.357.039 - 7) e de imediato, convertê-lo em aposentadoria por invalidez (art.

42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 24/10/2003, data do indeferimento administrativo, com RMI (renda

mensal inicial) no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n° 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 19.186,98

(dezenove mil cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de março de 2009.

Por fim, mantenho a decisão de n° 313/2008, a qual concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela, contudo,

determino que as prestações vincendas sejam pagas em consonância com o disposto nesta sentença, a partir da data da publicação.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.000951-9 - NATALINA LUZIA PIRATELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora para receber o benefício da aposentadoria por invalidez.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 01/05/2007 e, data do início do pagamento (DIP) em 01.03.2009, segundo cálculos da contadoria judicial anexo aos autos, com renda mensal inicial no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em março de 2009, os atrasados somam R\$ 11.012,76 (Onze mil e doze reais e setenta e seis centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora o benefício de

aposentadoria por invalidez.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001977-0 - CLEUZA DE ALMEIDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para receber o benefício da aposentadoria por invalidez.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 14/12/2007 e, data do início do pagamento (DIP) em 01.01.2009, segundo cálculos da contadoria judicial anexo aos autos.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em dezembro de 2008, os atrasados somam R\$9.339,77 (Nove mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

A renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atualizada (RMA) estão discriminadas abaixo no quadro síntese, conforme parecer do contador judicial.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 20 dias, implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001911-2 - ADOLFO DOS REIS QUEIROZ (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON

ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenado o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 118.526.877-1) em aposentadoria por invalidez ao autor Adolfo dos Reis Queiroz, com início em 01.05.2008

(dia posterior à data de cessação do auxílio-doença), com renda mensal no valor de 559,97 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somam R\$ 5.082,64 (cinco mil e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referentes ao período de maio a dezembro de 2008.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2009.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004696-6 - CLERIA LUCIA DIAS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.439.666-2) em favor da autora Cleria Lucia Dias.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 02.07.2008 (restabelecimento), sendo a Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de

R\$ 591,53 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), bem como a Renda Mensal Atualizada (RMA),

no valor de R\$ 626,54 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) estando ambas discriminadas no quadro síntese abaixo, conforme parecer do contador judicial.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, entre Julho de 2008 a fevereiro de 2009, os atrasados somam R\$ 5.628,21

(cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) em Março de 2009. Será, portanto, a DIP em 01.03.2009.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.002888-1 - ANDREIA ROSSI ALVES ALVARENGA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 21/09/2005, data do início do primeiro

requerimento

administrativo, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 578,28 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 693,33 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 14.682,61

(quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002876-9 - PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto protocolados tempestivamente.

Deixo de acolher o pedido do autor, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", Não há falar em

omissão, visto que a r. sentença restringe ao pedido constante da inicial, do qual, deve ser objeto de recurso próprio.

No mais, mantenho a r. sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001325-0 - MARIA APARECIDA CAMARGO SCHIRATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar

meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data

de início do benefício (DIB) em 11/04/2008, data do ajuizamento da presente ação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 4.853,97 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que o

autor sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação do autor, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001799-1 - MARIA HELENA GUERRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença anteriormente percebido (n.º 570.802.582-0) em aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), a partir de 20/05/2008, data da distribuição,

conforme pedido da parte, sendo a renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), atualizada para R

\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais abono anual.

No presente caso não há valores em atraso, vez que o benefício será convertido a partir de 20/05/2008, e nesta data o autor recebeu auxílio-doença com renda mensal igual ao do benefício de aposentadoria por invalidez.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela,

determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 17 de

novembro de 2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001976-8 - DELMA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido formulado pela autora para receber o benefício da aposentadoria por invalidez.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 20/12/2007 e, data do início do pagamento (DIP) em 01.01.2009, segundo cálculos da contadoria judicial anexo aos autos.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em dezembro de 2008, os atrasados somam R\$ 2.683,77 (Dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

A renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 425,89 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) e renda

mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) estão discriminadas abaixo no quadro síntese, conforme parecer do contador judicial.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora o benefício de

aposentadoria por invalidez.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001872-7 - FLAVIA LEONCIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e

resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício assistencial, com data de início do benefício (DIB) em 23/05/2008, data do ajuizamento da presente ação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e

quinze reais) e renda mensal atual (RMA) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais em conformidade com a Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 28 de fevereiro de 2009, R\$ 4.179,47 (quatro mil cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que o

autor sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação do autor, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002401-6 - LEONTINA MARIA DE CASTRO COLARIS ESQUIVEL (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.521.646-9)

em favor da autora Leontina Maria de Castro Colaris Esquivel.

Fixo a data do início do benefício (DIB) em 30.11.2008 (restabelecimento), segundo cálculos da contadoria judicial anexo aos autos.

Será a Renda Mensal Inicial (RMI), bem como a Renda Mensal Atualizada (RMA), no valor de R\$ 525,67 (quinhentos e

vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) estando ambas discriminadas no quadro síntese abaixo, conforme parecer do contador judicial.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, entre Julho e Dezembro de 2008, os atrasados somam R\$ 576,85 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em Janeiro de 2009. Será, portanto, a DIP em 01.01.2009. Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003414-9 - ANTONIO CARLOS BONAFINI (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício de auxílio-doença (NB n.º 114.311.884-4) e de imediato proceder a sua conversão em aposentadoria por invalidez

(art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 09/12/2008, data do início da incapacidade, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.441,28 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 1.472,84 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em fevereiro de 2009, R\$ 359,61 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da

tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01

de março de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001674-3 - LAZARA ENEIDA FERREIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 09/05/2008, data do ajuizamento da presente ação, com RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mais abono anual. Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, em Novembro de 2008, R\$ 2.907,62 (dois mil novecentos e sete reais e sessenta e dois centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de dezembro de 2008. Oficie-se o chefe da agência competente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.18.003918-0 - ALAOR TANGER DE ANDRADE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB a partir de 04/04/2008 (data da citação), e a DIP no dia 01/03/2009.

Quanto aos valores atrasados, a Procuradoria do INSS já apurou a diferença em conformidade com os termos do acordo proposto e aceito. Segundo os cálculos apresentados pela autarquia-ré, o valor total da diferença resultante da implantação do benefício é de R\$ 4.884,75 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) entretanto, conforme os termos do acordo, o autor receberá o equivalente a 80% deste valor, o que perfaz um total de R\$ 3.907,80 (três mil novecentos e sete reais e oitenta centavos). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Também com relação a RMI (renda mensal inicial), o INSS já procedeu aos cálculos e fixou-a em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valor este não contestado pela parte autora.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004543-3 - GRIMALDI DE ASSIS NETO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, referente ao

acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de Aposentadoria Por Invalidez, com DIB em 04.12.2008 (Laudo médico) e DIP em 01.01.2009, com renda mensal no valor de R\$714,15 (setecentos e catorze reais e quinze centavos) e, valores em atraso no importe de 70% equivalente à R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) em Dezembro de 2008, conforme cálculos da contadoria do INSS, descontados os valores percebidos a título de benefício de auxílio-doença.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto e cálculo apresentados pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.001962-8 - ESMERALDO DE SOUZA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo os

cálculos apresentados pelo INSS, referente ao acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 24.06.2008

(laudo

pericial) e DCB (data de cessação do benefício) em 24.02.2009 e, valores em atraso no importe de 80% equivalente à

R\$

6.688,88 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em Fevereiro de 2009, conforme cálculos da contadoria do INSS.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto e cálculo apresentados pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003210-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo os cálculos apresentados pelo INSS, referente ao acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício de Aposentadoria Por Invalidez, com DIB em 15.09.2008 (Laudo médico) e DIP em 01.02.2009, com renda mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)

e, valores em atraso no importe de 80%, equivalente à R\$ 1.615,73 (mil seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos) em Janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria deste Juizado.

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício, conforme acordo proposto e cálculo apresentados pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.